República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.01.12 13:28:16 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO 17.0.000042471-4 REQUERENTE: Rodrigo Alaggio Ribeiro. ASSUNTO: recebimento de valores relativos às substituições.

EMENTA
ADMINISTRATIVO.MAGISTRADO. GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO. ART. 184 DA LOJEPI. JUÍZO AUXILIAR DA 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. DIVISÃO DE ACERVOS. SUBSTITUIÇÃO ENTRE JUIZ TITULAR E AUXILIAR. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.
PARECER
Requerimento formulado pelo magistrado Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juizde Direito Auxiliar da 1º Vara do Feitos da Fazenda Pública, objetivando o recebimento de valores relativos às substituições, por ele efetivamente realizadas,das férias do Juiz Titular daquela unidade (Aderson Antônio Brito Nogueira), relativas aos anos de 2013 até a presente data.
Informações da SEAD (0351944).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.716/79), no seu art. 184, assegurou aos magistrados deste Estado o percebimento de uma gratificação, na base de 10% dos próprios vencimentos, como forma de retribuir as substituições, nos seguintes termos:
Art. 184. Os Juízes de Direito que substituam outro Juiz, por falta, licença ou férias, recebem uma gratificação correspondente ao período da substituição na base de dez por cento dos próprios vencimentos.
Trata-se de uma forma de compensar o acúmulo de unidades judiciárias, assegurando ao magistrado perceber a gratificação na base de dez por cento dos próprios vencimentos, de modo proporcional ao tempo da acumulação.
Nas hipóteses de substituição entre os Juízes Titular e Auxiliar, o art. 2º, *caput,* do Provimento nº 12/15 da CGJ/PI dispõe que *"nas unidades jurisdicionais beneficiadas com a lotação de Juiz Auxiliar que esteja dividindo o acervo com o Juiz Titular, a substituição legal se dará apenas entre eles, sem aplicação das correspondências citadas na tabela."*
Infere-se das informações prestadas pela SEADque a Lei Estadual nº 3.176/79, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2011, de 01/08/2011(art. 41, §3º), criou oito cargos de Juiz Auxiliar na Comarca de Teresinaque atuarão, por designação do Presidente do Tribunal, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena.Infere-se, também, que o requerentefoi designado, a partir de18.04.2013, para auxiliar plenamente junto à 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca Teresina, até ulterior deliberação, conforme Portaria Nº 926, de 17.04.2013, publicada no D. J. Nº 7.256, de 18.04.2013.
O Provimento Conjunto nº 06/2011estabelece a divisão de processos entre os juízes quando designado Juiz Auxiliar, na forma do art. 2º, *caput*: *"Designado Juiz Auxiliar para atuar em unidade judiciária conjuntamente com seu titular, os processos serão distribuídos igualitariamente entre ambos, cabendo ao titular os processos ímpares e, ao Juiz Auxiliar, os pares".*
Na hipótese em apreço, há de se atentar que a informação da SEAD dá conta de que na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda houve a divisão de acervo entre os Juízos Titular e Auxiliar, de modo que os magistrados se substituem nos casos previstos em lei.
Em virtude do exposto, opina-se pelo**DEFERIMENTO**do pedido formulado pelo magistradoRodrigo Alaggio Ribeiro, assegurando-lhe o pagamento proporcional de substituição efetiva do Juiz Titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, excluindo-se períodos concomitantes em que o requerente já tenha percebido essa gratificação a título de outras substituições.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 11/01/2018, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 97/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato, na íntegra, oParecer Nº 23/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0351944), para AUTORIZAR o pedido formulado pelo magistradoRodrigo Alaggio Ribeiro, assegurando-lhe o pagamento proporcional de substituição efetiva do Juiz Titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, excluindo-se períodos concomitantes em que o requerente já tenha percebido essa gratificação a título de outras substituições.
À SEAD, para apuração dos valores devidos. Após, àSOF, para as providências cabíveis, observando-se, no que couber, o Provimento nº 27/2014.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 11/01/2018, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 73/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO, os termos do requerimento (0221082), parecer da SAJ (0341046) e decisão (0342619), nos autos registrados sob o nº 17.0.000011993-8, de 19/04/2017,
R E S O L V E:
REMOVER, temporariamente, o servidor**ANTONIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO**, matrícula 4095553, ocupante de cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Picos-PI para a Comarca de Campinas do Piauí, até a efetiva agregaçãoà Comarca de Simplicío Mendes, ocasião em que o servidor deverá retornar para a Comarca de Picos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 65/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de janeiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOoofício 05/2018 GC (0353145), expedido peloDesembargador Ricardo Gentil, Corregedor Geral da Justiça do Piauí bem como decisão nº 77/2018 (0351648), nos autos do processo nº18.0.000000565-3;

CONSIDERANDOo Provimento nº 002/2015, que alterou o Provimento nº 20/2014, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a indicação do Juiz Diretor de Fórum nas Unidades de Primeiro Grau;
RESOLVE:
DESIGNARos magistrados abaixo relacionados para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM das respectivas Comarcas e unidades,pelo prazo de 01 (um)ano, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2018:

NOME	COMARCA	UNIDADE
Ênio Gustavo Lopes Barros	Água Branca	Vara Única
Andréa Parente Lobão Veras	Altos	Vara Única
Carmen Maria Paiva Ferraz Soares	Altos	JECC
Netanias Batista de Moura	Amarante	Vara Única
Raniere Santos Sucupira	Angical do Piauí	Vara Única
Jorge Cley Martins Vieira	Aroazes	Vara Única
Arilton Rosal Falcão Júnior	Arraial do Piauí	Vara Única
José Sodré Ferreira Neto	Avelino Lopes	Vara Única
Danilo Melo de Sousa	Barras	Vara Única
Thiago Coutinho de Oliveira	Barras	JECC
Jônio Evangelista Leal	Barro Duro	Vara Única
Lidiane Suély Marques Batista	Batalha	Vara Única/JECC
Élvio Íbsen Barreto de Sousa Coutinho	Bom Jesus	Vara Única/JECC
Heliomar Rios Ferreira	Bom Jesus	Vara Agrária
Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias	Buriti dos Lopes	Vara Única
Antônio Genival Pereira de Sousa	Campinas do Piauí	Vara Única
Litelton Vieira de Oliveira	Campo Maior	3ª Vara
Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira	Campo Maior	JECC
José Carlos da Fonseca Lima Amorim	Canto do Buriti	Vara Única
Sílvio Valois Cruz Júnior	Capitão de Campos	Vara Única
Valdemir Ferreira Santos	Caracol	Vara Única
Leonardo Brasileiro	Castelo do Piauí	Vara Única
Carlos Augusto Arantes Júnior	Cocal	Vara Única
Carlos Marcello Sales Campos	Corrente	Vara Única
Rafael Mendes Palludo	Cristino Castro	Vara Única
Maria da Paz e Silva Miranda	Demerval Lobão	Vara Única
João de Castro Silva	Elesbão Veloso	Vara Única
Luciana Cláudia Medeiros de Souza	Esperantina	Vara Única
Noé Pacheco de Carvalho	Floriano	1ª Vara
João Manoel de Moura Ayres	Fronteiras	Vara Única
Markus Calado Schultz	Gilbués	Vara Única
Marcus Antonio Sousa e Silva	Guadalupe	Vara Única
Expedito Costa Júnior	Inhuma	Vara Única
Mariana Marinho Machado	Itainópolis	Vara Única
Ronaldo Paiva Nunes Marreiros	Itaueira	Vara Única
Franco Morette Felício de Azevedo	Jaicós	Vara Única
Stefan Oliveira Ladislau	Joaquim Pires	Vara Única
Lirton Nogueira Santos	José de Freitas	Vara Única/JECC
Diego Ricardo Melo de Almeida	Landri Sales	Vara Única
Willmann Izac Ramos Santos	Luiz Correia	Vara Única
Nauru Thomaz de Carvalho	Luzilândia	Vara Única

Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira	Manoel Emídio	Vara Única
Breno Borges Brasil	Marcos Parente	Vara Única
Mariana Cruz Almeida de Sousa	Matias Olímpio	Vara Única
Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo	Miguel Alves	Vara Única
Carlos Alberto Bezerra Chagas	Monsenhor Gil	Vara Única
Maria do Socorro Rocha Cipriano	Oeiras	2ª Vara
Marcos Augusto Cavalcanti Dias	Padre Marcos	Vara Única
Leon Eduardo Rodrigues Sousa	Paes Landim	Vara Única
Kelson Carvalho Lopes da Silva	Palmeirais	Vara Única
Rita de Cássia da Silva (Juíza Substituta)	Parnaguá	Vara Única
Zelvânia Márcia Batista Barbosa	Parnaíba	3ª Vara Cível
Max Paulo Soares de Alcântara	Parnaíba	JECC
Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira (Juíza Substituta)	Paulistana	Vara Única/JECC
Kildary Louchard de Oliveira Costa	Pedro II	Vara Única
Lara Kaline Siqueira Furtado	Pedro II	JECC
Leonardo Lúcio Freire Trigueiro	Picos	2ª Vara
José Eduardo Couto de Oliveira	Pio IX	Vara Única
Rogério de Oliveira Nunes	Piracuruca	JECC
Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias	Piripiri	3ª Vara
Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante	Piripiri	JECC
Ulysses Gonçalves da Silva Neto	Porto	Vara Única
Alberto Franklin de Alencar Milfont	Regeneração	Vara Única
Robledo Moraes Peres de Almeida	Ribeiro Gonçalves	Vara Única
Maurício Machado Queiroz Ribeiro	São João do Piauí	JECC (Agregado)
Filipe Bacelar Aguiar Carvalho	São João do Piauí	Vara Única
Dênis Deângelis Brito Varela	São Miguel do Tapuio	Vara Única
Francisco das Chagas Ferreira	São Pedro do Piauí	Vara Única
Mário Soares de Alencar	São Raimundo Nonato	JECC
Ítalo Márcio Gurgel de Castro	São Raimundo Nonato	Juiz Auxiliar
Clayton Rodrigues de Moura Silva	Simões	Vara Única
Daniel Gonçalves Gondim	Simplício Mendes	Vara Única
Valdênia Moura Marques de Sá	Teresina	9ª Vara Criminal
Antônio Lopes de Oliveira	Teresina	10ª Vara Criminal
Reginaldo Pereira Lima de Alencar	Teresina	2ª Vara da Infância e da Juventude
Eliana Márcia Nunes de Carvalho	Teresina	JECC Centro 1 - Unidade I - Cabral
Reinaldo Araújo Magalhães Dantas	Teresina	JECC Centro 2 Unidade II -Centro
Celso Barros Coelho Filho	Teresina	JECC Norte 1 - Unidade IV - UESPI
Maria do Socorro Lima de Matos e Silva	Teresina	JECC Norte 2 -Unidade V - Buenos Aires
Carlos Augusto Nogueira	Teresina	JECC Leste 1- Unidade VIII - Horto Florestal
Gláucia Mendes de Macedo	Teresina	JECC Leste 2 - Unidade IX - UFPI
Jorge da Costa Veloso	Teresina	JECC Sudeste - Unidade X - Redonda
João Henrique Sousa Gomes	Teresina	JECC Sul - Unidade VI - Bela Vista
Carlos Hamilton Bezerra Lima	Teresina - Fórum Cível e Criminal	1ª Vara Criminal
Dioclécio Sousa da Silva	Teresina - Fórum da Fazenda Pública	4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Roberth Rogério Marinho Arouche	União	Vara Única/JECC
Mário César Moreira Cavalcante	Uruçuí	Vara Única/JECC
Juscelino Norberto da Silva Neto	Valença do Piauí	Vara Única
Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio	Valença do Piauí	JECC
Alexandre Alberto Teodoro da Silva	Várzea Grande	Vara Única

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11de janeirode 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 90/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTEDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDOas competências constantes do art. 21, XXI, da Leinº3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOo que preconiza o art. 87, XXI, daResolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 -Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOa edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que entrouem vigor na data de sua publicação;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERARJUSSARA COELHO COSTA NUNES do cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura de TIC, símbolo CC/04, da estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º NOMEARMARCIA MARTINS DA SILVA para exercer ocargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura de TIC, símbolo CC/04, da estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 11de janeirode 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 71/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDOo ofício0322225, informação da SEAD0328921edecisão0352323, constantes nos autos do processo onº 17.0.000049273-6,
RESOLVE:
DESIGNARODEILTO SOARES NUNES, matrícula 409288-0,Analista Judicial,para substituir a servidoraLÊDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBÃO LOPES, matrícula 3944,naFunção Gratificada de Secretário de Vara, FC/02, da2ª Vara Cíveldesta Capital, noperíodo de04.12.2017a 15.12.2017, emvirtudede folgas e fériasregulamentares datitular da Função.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 11de janeiro de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 75/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Processo nº 18.0.000000557-2, em que é requerente o Juiz de Direito**WILLMMANN IZAC RAMOS SANTOS**, titular da Vara Única da Comarca de Luis Correia, de entrância intermediária,
CONSIDERANDOo disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde ao Juiz de Direito**WILLMMANN IZAC RAMOS SANTOS**, titular da Vara Única da Comarca de Luis Correia, de entrância intermediária, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica deste TJPI.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 08.01.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 64/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOos termos do requerimento do Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo SEI nº 18.0.000000562-9,
R E S O L V E:
Art. 1º. ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo do 1º período férias do ano de 2018 do Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para terem início em 08 de janeiro de 2018, devendo o período ser gozado oportunamente.
Art. 2º. DETERMINAR,ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 08.01.2018
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,10 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 77/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque a Juíza de Direito da Comarca de Demerval Lobão encontra-se no gozo de férias regulamentares, e que a substituição legal recai sobre oJuízode Direito Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, de entrância inicial;
CONSIDERANDOa vedação contida no art. 172 na Lei 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOo Processo SEI nº 18.0.000000393-6,
R E S O L V E:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITOa Portaria nº 45, de 09.01.2018, que designou o Juiz de Direito CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Barro Duro, de igual entrância, enquanto durar as férias do titular.
Art. 2º DESIGNARo Juiz de Direito KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Palmeirais, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Barro Duro, de igual inicial, enquanto durar as férias do titular.
Art. 3º.DETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 08.01.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
*Desembargador**ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 74/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque a Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ GOMES, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, encontra-se afastado para o gozo de férias;
CONSIDERANDOque o Juiz Substituto legal está afastado para tratamento de saúde,
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de igual entrância, enquanto durar a férias do juiz titular.
ART. 2º DETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 76/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque a Juiz de Direito JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, titular da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, está afastado para tratamento de saúde;
CONSIDERANDOque o Juiz Substituto legal encontra-se em gozo de férias;
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNARo Juiz de Direito Substituto DANILO MELO DE SOUSA, designado para auxiliar na Vara Única da Comarca de Barras, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, enquanto durar as férias do Juiz Substituto legal.
ART. 2º DETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 3284/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de dezembro de 2017

O**PRESIDENTE**DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador**ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Complementar nº 223/17, de 11.04.2017 e Resolução nº 68/17, de 27.04.2017.
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoriavoluntária,com proventos integrais, nos termos do**art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, àservidora**FRANCISCA ROSA DE ABREU OLIVEIRA**, matrícula nº 4091566, na carreira/cargo efetivo de**Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, com**proventos discriminadosabaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R $ 11.551,37
TOTAL	R $ 11.551,37

(Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 26/12/2017, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. DECISÃO 17.0.000041281-3 REQUERENTE: ROBERT MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. ASSUNTO: pagamento dos valores remanescentes a título de URV

DECISÃO
Trata-se de pedido formulado por ROBERT MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO, inventariante do espólio de Eulina Gayoso Castelo Branco de Carvalho, ex-pensionista, objetivando o pagamento dos valores remanescentes a título de URV.
Conforme a informação prestada pela FOPAG (0300905) e o cálculo anexo (0302887), o saldo remanescente devido à falecida pensionista é de R$ 37.395,59 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Isso posto, **AUTORIZO, mediante prévia reserva pela SECOF,** o pagamento do saldo de URV em favor ROBERT MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO, **observando, no que couber,o procedimento do Provimento nº 27/2014.**
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 11/01/2018, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Decisão Nº 113/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Trata-se de requerimento de licença gala apresentado pela Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível de Teresina, de entrância final, no qual solicita o seu afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 15 de janeiro do corrente ano, em razão de ter contraído núpcias em 14.12.2017.
Alega a requerente que o pedido somente se dá neste momento em razão de que se encontrava no gozo de folgas relativas ao exercício da judicatura em plantão judicial, conforme Processo SEI17.0.000041280-5, e, posteriormente, sobreveio o recesso natalino.
Juntou certidão de casamento (ID0349277).
Decido.
A concessão de afastamento de magistrado em razão de casamento está disciplinada na Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), que em seu artigo 72, I, diz:
Art. 72 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal, o magistrado poderá afastar-se de suas funções até oito dias consecutivos por motivo de:
I - casamento;
Idêntico regramente encontra-se no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990) e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicáveis subsidiariamente.
A espírito das normas citadas é possibilitar a ambientação dos récem-casadosà nova realidade, e deve ter seu início logo após o ato, não facultando o legislador aos beneficiários escolher data para o seu usufruto.
A Nota Informativa nº 502/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, é clara ao informar que "o**início**do**usufruto**das licenças/concessões, quais sejam:**casamento (gala)**, falecimento (nojo) e nascimento**é o da ocorrência do fato ensejador**, independentemente de o servidor ter cumprido ou não expediente neste dia,**isso em razão de o marco inicial da fruição e contagem de tais licenças e concessões ser o dia da data do evento**".
O afastamento das atividades laborais em razão de gozo de folga de plantão e o recesso natalino não são fatos suspensivos do início da contagem da licença gala, tampouco autorizativos para a sua fruição em data mais conveniente para a requerente.
Isto posto, e tendo em vista que a licença gala tem seu início a partir da data do evento (casamento),**INDEFIRO**o pedido de concessão de afastamento da Juíza deJuíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível de Teresina.
Intime-se a requerente, por meio eletrônico, acerca da presente decisão.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 82/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOos termos do Requerimento do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no Processo SEI nº 18.0.000000584-0

R E S O L V E:
ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2018, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, concedidas através da Portaria nº 2.583, de 07.11.2017, disponibilizada no DJe nº 8.321, em 08.11.2017, devendo o período ser gozado em data oportuna.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 94/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOos termos do requerimento do Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, no Processo SEI nº 18.0.0000000905-5,
R E S O L V E:
ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo do 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2018 do Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, previstas para terem início em 01 de fevereiro de 2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado, e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,12 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 98/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018

Portaria (Presidência) Nº 98/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018
O Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque o Processo nº 18.0.000001124-6, em que é requerente o Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO,
R E S O L V E:
Art. 1º. ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno,o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2018, do Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, devendo o período ser gozado em data oportuna.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11.01.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. PORTARIA (Presidência) Nº 84/2017 - COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 45/2016, de 15 de dezembro de 2016, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGARo sorteio dos plantonistas e**ESTABELECER**o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 08.01.2018 a 21.01.2018, na forma no anexo I desta Portaria.
Art. 2º.O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.
Art. 3º. Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.
§ 1°Não serão apreciados no plantão:
a)reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
b)pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
c)pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
d)pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos a prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, último dia útil anterior à data do plantão.
§ 2°Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o magistrado plantonista se limitará a remeter os autos para distribuição normal.
Art. 4°. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Determinar que os efeitos da Presente Portaria retroajam ao dia 08.01.2018.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2017.
*Desembargador****ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO I - PLANTÃO 08/01/2018 - 21/01/2018

SEMANA	PLANTÃO CÍVEL E DIREITO PÚBLICO	PLANTÃO CRIMINAL	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO
08/01/2018 a 14/01/2018	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Hilo de Almeida Sousa
15/01/2018 a 21/01/2018	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Sebastião Ribeiro Martins	Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.18. PORTARIA (Presidência) Nº 85/2017 - COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 45/2016, de 15 de dezembro de 2016, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGARo sorteio dos plantonistas e**ESTABELECER**o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 22.01.2018 a 27.05.2018, na forma no anexo I desta Portaria.
Art. 2º.O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.
Art. 3º. Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.
§ 1°Não serão apreciados no plantão:
a)reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
b)pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
c)pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
d)pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos a prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, último dia útil anterior à data do plantão.
§ 2°Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o magistrado plantonista se limitará a remeter os autos para distribuição normal.
Art. 4°. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2017.
*Desembargador**ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO I - PLANTÃO 22/01/2018 - 27/05/2018

SEMANA	PLANTÃO CÍVEL E DIREITO PÚBLICO	PLANTÃO CRIMINAL	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO
22/01/2018 a 28/01/2018	Des. José James Gomes Pereira	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
29/01/2018 a 04/02/2018	Des. Fernando Lopes e Silva Neto	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Pedro de Alcântara Macêdo
05/02/2018 a 11/02/2018	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. José Francisco do Nascimento	Des. José James Gomes Pereira
12/02/2018 a 18/02/2018	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Haroldo Oliveira Rehem
19/02/2018 a 25/02/2018	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Fernando Carvalho Mendes
26/02/2018 a 04/03/2018	Des. José Ribamar Oliveira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05/03/2018 a 11/03/2018	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. José Ribamar Oliveira
12/03/2018 a 18/03/2018	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Sebastião Ribeiro Martins	Des. Edvaldo Pereira de Moura
19/03/2018 a 25/03/2018	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. José Francisco do Nascimento	Des. Sebastião Ribeiro Martins
26/03/2018 a 01/04/2018	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02/04/2018 a 08/04/2018	Des. José James Gomes Pereira	Des. José Francisco do Nascimento	Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09/04/2018 a 15/04/2018	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Sebastião Ribeiro Martins	Des. Eulália Maria Pinheiro
16/04/2018 a 22/04/2018	Des. José Ribamar Oliveira	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23/04/2018 a 29/04/2018	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Hilo de Almeida Sousa
30/04/2018 a 06/05/2018	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Sebastião Ribeiro Martins	Des. José Francisco do Nascimento
07/05/2018 a 13/05/2018	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar	Des. José Francisco do Nascimento	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14/05/2018 a 20/05/2018	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21/05/2018 a 27/05/2018	Des. Fernando Lopes e Silva Neto	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 86/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 11 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, no uso de suasatribuições regimentais;
CONSIDERANDO a edição da Portaria (Presidência) Nº 2862/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 1º de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a edição da Portaria (Presidência) Nº 3270/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2017; e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1ºCONSTITUIR as COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO (CPL-1 e CPL-2),as quais terão a seguinte composição:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 - CPL-1
PRESIDENTE: Leonardo Carvalho Martins Sales (Matricula nº 27676)
MEMBROS: André Queiroz Wagner (Matricula nº 28122) e Dielson Monteiro Brandão Filho (Matricula nº 27727)
SUPLENTE: Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira (Matricula nº 2518)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2 - CPL-2
PRESIDENTE: Gustavo Diógenes Pessoa (Matricula nº 27597)
MEMBROS: Renata Maria Bona (Matricula nº 26746) e Maria do Socorro Lopes Miranda (Matricula nº 1064916)
SUPLENTE: Rosely de Nazaré Santos Aguiar (Matricula nº 27662)
Parágrafo Único. As Comissões de licitação atuarão junto àSuperintendência de Licitações e Contratos doTribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a direção da Superintendente de Licitações e Contratos do TJ/PI, auxiliados pelo Seçãode Apoio da SLC.
Art. 2ºA CPL é responsável pela elaboração dos editais de licitação e seus anexos e demais atos de instrução.
Art. 3º Cabe a CPL atuar em todos os procedimentos licitatórios, bem como conduzir a fase interna da modalidade pregão.
Art. 4º Nos termos do Art 51, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os membros das Comissões de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Art. 5º Cumpre à Superintendência, através de seu "staff", alimentar os sistemas do TCE e demais órgãos de de controle.
Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria de nº 1.910 de 29de agosto de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 88/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 11 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, no uso de suasatribuições regimentais;
CONSIDERANDO a edição da Portaria (Presidência) Nº 2862/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 1º de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a edição da Portaria (Presidência) Nº 3270/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2017; e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1ºCONSTITUIR grupo de trabalho para atuar no exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 3º, inc. IV, Lei nº 10.520/02, para o período de 20 de dezembrode 2017 a 20 de dezembro de 2018, com a seguinte composição:
PREGOEIROS:
1. Rafael Lima Martins (Matricula nº3517)
2. Paulo Dias Ferreira da Silva(Matricula nº 27676)

EQUIPE DE APOIO
1. Rosely de Nazaré Santos Aguiar (Matricula nº 27662)
2. Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira(Matricula nº 2518)
3. André Queiroz Wagner(Matricula nº 28122)
4. Dielson Monteiro Brandão Filho(Matricula nº 27727)
5. Liana Alves Martins(Matricula nº 27660)
6. Maria do Socorro Miranda Lopes(Matricula nº 1064916)
7. Renata Maria Bona(Matricula nº 26746)

Parágrafo Único. Os servidores da Equipe de Apoio atuarão junto à Superintendência de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a orientação da chefia imediata daSEÇÃODE APOIO e direção da Superintendênciade Licitações e Contratos do TJ/PI.
Art. 2ºO pregoeiro é o agente responsável pelo processamento das licitações realizadas na modalidade pregão, atuando na sua fase externa. A ele incumbe a prática de todos os atos relacionados à coordenação do referido procedimento licitatório.
Art. 3º Nos termos do Art 51, §3º, da Lei nº 8.666/93, os Pregoeiros, bem como a equipe de apoio, responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo grupo de trabalho, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, ou ainda, em caso de pregão eletrônico, cujos atos sejam praticados com o uso de senha pessoal.
Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria de nº 1.912, de 29 de agosto de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

1.21. Edital de Abertura Nº 1/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, etc., com base na**Resolução nº 27/2012**, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no**Ofício nº 0874/2017-GAB/PRESI/TRE-PI**, de 28 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Desembargador**FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (0347490),
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos**Juízes de Direito da Comarca de Teresina**que, nos**termos da Resolução nº 27/2012**(0351940), se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo**prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, com vistas a atender ao disposto no**art. 120, §1º, I, "b", da CF c/c o art. 11, da Resolução do TSE nº 20.958/01, de 18.12.2001,**as inscrições para preenchimento da vaga aberta**de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI, Classe de Magistrado**,**emvirtude do término do 1º biênio de serventia**do Juiz de Direito,**Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar**, no próximo dia**14 de fevereiro de 2018**.
I- No ato da**inscrição**, o**candidato**deverá apresentar o***curriculum vitae***completo, acompanhado dos documentos comprobatórios.
II- As**inscrições**serão protocolizadas no**Setor deProtocolo Geral**deste Tribunal de Justiça, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitar na Secretaria Geral desta Corte de Justiça.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 10 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais, em especial as descritas nos incs. XXIV e XXXII, do art. 87, da Resolução n. 02, de 12 de novembro de 1987,
CONSIDERANDOque a**Resolução CNJ n. 88**, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDOque a**Resolução CNJ n. 88**, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDOque a**Resolução CNJ n. 194,**de 26 de maio de 2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, enfatizando que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;
CONSIDERANDOque, por meio do art. 30, daLei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDOa publicaçãoResolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõesobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOque, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível serexigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
R E S O L V E:
Art. 1º ATRIBUIRaos servidores elencados nos Anexos I, II, III e IV, desta portaria, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vista a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas pormeios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, de acordo com as motivações constantes dos referidos anexos.
§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades, no Poder Judiciário, emregime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades, salvo de caráter associativo, sindical, de natureza benemérita ou a instituições sem fins lucrativos, que não lhes obriguem o cumprimento de jornada de trabalho, ou de educação institucional, na forma do § 4º, do art. 1º, daResolução n. 93/2017.
§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria, passarão a cumprir, 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2°O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho, no âmbito do 2º Grau e o Corregedor Geral da Justiça no âmbito do 1º Grau, seja no plano judiciário ou administrativo.
Art. 3ºFICAvedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º TORNARsem efeito a Portaria (Presidência) Nº 36/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 09 de janeiro de 2018, publicada no DJe n. 8551A, de 10 de janeiro de 2018.
Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiçaem Teresina (PI), 10de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.23. Portaria (Presidência) Nº 83/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000001008-8,
RESOLVE:
DESIGNARo Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FILIPE CAMELO PEREIRA DA SILVA e SUZANNE MARIA DE CARVALHO, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 101/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPE**S,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento do Juiz de Direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, conforme Processo nº 18.0.000001259-5;
CONSIDERANDOo disposto no art. 2º e 5º da Resolução nº 06/2012,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 02 (dois) diasde folga ao Juiz de Direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, referente ao exercício da judicatura nos dias 15.11 e 20.12.2017, conforme certidão em anexo, com fruição para os dias 15 e 16 de fevereiro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 89/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000001036-3,
RESOLVE
DESIGNARo Juiz de Direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DOUGLAS DA ROCHA LEAL e SUENY BARBOSA DE ARAÚJO GALVÃO a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2018, na cidade de Picos-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 87/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000001034-7,
RESOLVE
DESIGNARo Juiz de Direito ADELMAR DE SOUSA MARTINS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARCOS VINÍCIUS HOLANDA SOUSA e JÉSSICA TAYS VIEIRA DA SILVA, a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2018, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 96/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque a Juiz de Direito ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, titular da Vara da Comarca de Regeneração, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias;
CONSIDERANDOque o Juiz Substituto legal está repondendo por outra comarca,
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNARo Juiz de Direito NETANIAS BATISTA DE MOURA, titular da Vara Única da Comarca de Amarante, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Regeneração, de igual entrância, enquanto durar as férias do Juiz titular.
ART. 2º DETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 99/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque a Juiz de Direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara da Comarca de Angical do Piauí, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias, e tendo em vista que o Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral da Justiça, não foi atualizado com as agregações de comarcas, não possuindo, portanto, atualmente o substituto legal para a Comarca de Angical do Piauí;
CONSIDERANDOqueo Juiz de Direito ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, de entrância intermediário, encontra-se em gozo de férias;
CONSIDERANDOo Processo SEInº 18.0.000001169-6,
RESOLVE:
ART. 1º TORNAR SEM EFEITOa Portaria nº 44, de 09.01.2018, que designouo Juiz de Direito ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, de entrância intermediário, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Angical do Piauí.
ART. 2º DESIGNARo Juiz de Direito Substituto ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, atualmente designado para atuar na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Angical, de igual entrância, enquanto durar as férias do Juiz titular.
ART. 3º DETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 79/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque o titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias, e tendo em vista que o Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral da Justiça, não foi atualizado com as agregações de comarcas, não possuindo, portanto, atualmente o substituto legal para a Comarca de Guadalupe,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNARo Juiz de DireitoSANDRO FRANCISCO RODRIGUES, atualmente designado para responder pela Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Guadalupe, de igual

entrância, enquanto durar as férias do Juiz de Direito titular.
Art. 2º.**DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 102/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000001280-3,
RESOLVE:
DESIGNARo Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de PEDRO BRAGA JUNIOR e ERICA GUIMARÃES FELIPE, a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,12 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 100/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTEDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDOas competências constantes do art. 21, XXI, da Leinº3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOo que preconiza o art. 87, XXI, daResolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 -Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOa edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOo ofício nº 28/2018 (0348687), informação 176 (0350705) e a decisão nº 101 (0352885)nos autos do18.0.000000171-2;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERARMARIA CRISTINA DE MOURA AYRES do cargo em comissão deOficial de Gabinete de Magistrado (CC/06) da estrutura administrativa do gabinete do Des.Sebastião Ribeiro Martins;
Art. 2º NOMEARCARLA LEAL FEITOSA para ocargo em comissão deOficial de Gabinete de Magistrado (CC/06) da estrutura administrativa do gabinete do Des.Sebastião Ribeiro Martins;
Art. 3º NOMEARROBERTA FREITAS SAID MARTINSpara o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO (CC/03) da estruturaadministrativa do gabinete do Des.Sebastião Ribeiro Martins;
Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 08 de janeiro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 12de janeirode 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.32. Portaria (Presidência) Nº 97/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTEDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDOas competências constantes do art. 21, XXI, da Leinº3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOo que preconiza o art. 87, XXI, daResolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 -Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOa edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí; que entrou em vigor na data de sua publicação;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERARSILVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário (CC/04), da estrutura administrativa do NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus.
Art. 2º NOMEARMARIA CRISTINA DE MOURA AYRES para exercer ocargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário (CC/04), da estrutura administrativa do NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus.
Art. 3ºNOMEARSILVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA para exercer ocargo em comissão de Consultor Jurídico (CC/02), da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU;
Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 08 de janeiro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 12de janeirode 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 83/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 83/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante noProcesso SEI nº 17.0.000050243-0, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ALTERARo gozo de30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)do servidor**JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**, matrícula nº 4138899, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 10ª Vara Cível desta Capital, previstas para os períodos de 08 a 22 de janeiro e 02 a 16 de julho, todos de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de**08 a 17 de janeiro (10 dias) e de 02 a 21 de julho (20 dias), todos de 2018.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11de janeiro de2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 84/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 84/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000000214-0,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA**, Analista Administrativo, matrícula 27684, servindo junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri-PI,**15(quinze)dias**de licença para tratamento de saúde,**a partir de 04de janeiro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 1286/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de janeiro de 2018.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 86/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 86/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000050419-0,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**MÁRCIA REJANE FURTADO COELHO VIANA**, Analista Judicial, matrícula 4129393, lotada na 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de**03(três)dias**de folga nos dias**29, 30 e 31 de janeiro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 e 30 de abril de 2017; e 01 de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 88/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 88/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000000951-9,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **01 (um) dia, em 11/01/2018**, à servidora **MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO**, matrícula nº 1019708, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 9ª Vara Criminal desta Capital, nos termos do Despacho nº 1369 - SUGESQ.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 89/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 89/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000000864-4,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **01 (um) dia, em prorrogação, a partir de 10/01/2018**, à servidora **CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS**, matrícula nº 3496, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no Setor de Controle de Processos desta Corregedoria, nos termos do Despacho nº 1312 - SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 10 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 90/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 90/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000000861-0,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **15 (quinze) dias, a partir de 08/01/2018**, ao servidor **ANDRÉ LUIZ FONTENELE ARAÚJO**, matrícula nº 26900, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, nos termos do Despacho nº 1293 - SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 91/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 91/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000000777-0,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **01 (um) dia, em 08/01/2018**, ao servidor **ARTUR BARROS SOARES**, matrícula nº 27822, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação na 6ª Vara Cível desta Capital, nos termos do Despacho nº 1346 - SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 92/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018

Portaria Nº 92/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000001019-3,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **30 (trinta) dias, em prorrogação, a partir de 11/01/2018**, ao servidor **FRANCISCO DE PAIVA DIAS**, matrícula nº 1012282, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Central de Inquéritos desta Capital, nos termos do Despacho nº 1404 - SUGESQ.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 93/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 93/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000001097-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **NAYRA POLLYANNA CAVALCANTE SÁ MACÊDO**, Analista Judiciário, matrícula 3120, lotada na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias**18 e 19 de janeiro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 de junho de 2107 e 07 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 94/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 94/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante noProcesso SEI nº 18.0.000001117-3, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)da servidora **CLEUDIR PEREIRA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 4100654, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comarca de Guadalupe-PI, previstas para o período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12de janeiro de2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 96/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 96/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000001199-8,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**RAIMUNDO EVALDO GALVÃO RODRIGUES**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula4151640, lotado naCentral de Mandadosda Comarca dePiripiri-PI, para gozo de**04(quatro)**dias de folga, nos dias**18,19,22e 23de janeiro de2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nosdias25, 26, 27 e 28 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,12 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 99/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 99/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000000177-1, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
RESOLVE:
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**CLARISSA DE ANDRADE E SILVA**, matrícula nº 3810, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo,com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, a fim de gozar 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício2014/2015), adiadas pelaPortaria nº 1.558, de 29 de outubro de 2015, a serem usufruídas de**17 a 26 de janeiro de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 100/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 100/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000001241-2,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**RAPHAEL LOPES AMORIM**,AssessordeMagistrado,lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**01(um) dia**de folga, no dia**15 de janeiro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nodia 25 de dezembro de2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,12 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 101/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 101/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000001242-0,
RESOLVE:
AUTORIZAR O AFASTAMENTOdo servidor**MARCOS DANIEL DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 3886, ocupante do cargo, em comissão, de Consultor Jurídico,com lotação na Consultoria Jurídica desta Corregedoria, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias remanescentes (exercício2016/2017), adiadas pelaPortaria Nº 2937/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de junho de 2017, a serem usufruídas de**16 a 30 de janeiro de 2018.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 102/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018

Portaria Nº 102/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000001229-3,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula 4094239, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de**02(dois) dias**de folga nos dias**15 e 16defevereirode 2018,**como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08 e 09 de abrilde 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 9/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de janeiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Memorando nº 5449/2017 protocolizado sob o**nº17.0.000047834-2,**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço,o 2° período de férias regulamentares da servidora**REGINA LÚCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA**, matrícula nº 4141504, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotadano Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**05.12.2017 a 15.12.2017,para serem fruídas no período de 08.01.2018 a 22.01.2018?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em**10 de janeiro de 2018**.
RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 11/01/2018, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de janeiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDOo Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000000681-1, 10.01.2018.
R E S O L V E
CONCEDER àservidora**AMÉLIA LUISA BEMVINDO ROCHA**, Analista Judiciária, matrícula 410251-7, lotada na Coordenadoria Judiciária Criminal, da Capital,**30 (TRINTA)**dias de Licença Médica, para tratamento de saúde,a partir do dia**08.01.2018**, na forma do atestado médico apresentado, contando com o parecer favorável da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida,deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11de janeirode 2018.
RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 11/01/2018, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 10/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de janeiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000050122-0**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**FRUIÇÃO**deférias remanescentesdoservidor**SEVERINO JOSÉ BASTOS FILHO**, ocupante de cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4234421, lotadona Central de Mandados de Teresina - Zona Sudeste,para serem fruídasentre os dias**08/01/2018 a 06/02/2018**,referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Renata Magalhães Canuto Nogueira
Secretária de Administração e Pessoal - SEAD

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 12/01/2018, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Edital Nº 1/2018 - PJPI/TJPI/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados em concurso público vigente, nomeados para o cargo de**Oficial de Justiça e Avaliador,**objetivando o preenchimento de vagas disponíveis nas Comarcas do Estado do Piauí, conforme Anexo I e II deste edital.
1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O edital de convocação destina-se aos candidatos habilitados em concurso público vigente, para o cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nomeados por meio da Portaria (Presidência) nº 39/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, disponibilizada em 10 de janeiro de 2018, no Diário da Justiça Eletrônico nº. 8352, para os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
2 - DO PROCEDIMENTO PARA A OPÇÃO DE LOTAÇÃO
2.1. A escolha da Comarca de lotação será feita em conformidade com o formulário constante do Anexo II - TERMO DE PREFERÊNCIA, mediante preenchimento e devolução, via Protocolo Geral do TJ-PI, até às 14h do dia 25 de janeiro de 2018 . No formulário, o candidato mencionará as Comarcas de seu interesse, dentre aquelas relacionadas no Anexo I deste Edital, sem limitação do número de opções, em ordem de preferência.
2.2. Será permitido o protocolo da opção de lotação por Procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para tal fim, acompanhada de cópia autenticada de documento oficial de identificação do candidato e apresentação de documento de identificação original do procurador. Os mesmos requisitos serão considerados para participação do procurador na Audiência Pública.

2.3. A ausência de manifestação dos candidatos para a escolha de lotação nas Comarcas, conforme o item 2.1 deste Edital, implica na renúncia ao direito de escolha, ficando a critério da Administração a lotação para uma das vagas remanescentes.
3 - DA LOTAÇÃO
3.1. A escolha da Comarca de lotação dar-se-á em observância**à ordem de nomeação do candidato**no concurso público e conforme a disponibilidade de vagas constante do Anexo I deste Edital, durante Audiência Pública, a ser realizada dia 26 de janeiro de 2018, às 10 (dez) horas, na sede deste Tribunal de Justiça.
3.2. O candidato ausente que tiver protocolado Termo de Preferênciaterá suas opções de lotação lidas e acolhidas durante a Audiência Pública.
3.3. O resultado da Audiência Pública será publicado no Diário de Justiça pela Secretaria de Administração e Pessoal. A unidade de lotação será publicada pela Corregedoria Geral de Justiça.
4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Compete à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento deste Edital.
4.2. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.
Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TJ/PI
ANEXO I

COMARCAS	**QUANTIDADE DE VAGAS**
CANTO DO BURITI	01
ESPERANTINA	01
GUADALUPE	01
RIBEIRO GONÇALVES	01
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
SÃO RAIMUNDO NONATO	01
URUÇUI	01

ANEXO II
TERMO DE PREFERÊNCIA
Eu, _____nomeado(a) no cargo de _____, em Concurso Público realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, para provimento de vagas em cargo de nível superior, indico minhas preferências para exercício, em caso de vaga, na seqüência abaixo, para as seguintes Comarcas:
1ª: _____
2ª: _____
3ª: _____
4ª: _____
5ª: _____
6ª: _____
_____, _____de _____ de 2018
Candidato (a):_____
Assinatura
RG.:_____CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 12/01/2018, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO/PUBLICAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2018 TJPI

ATO/ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2018 TJPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000026550-0
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
CNPJ: 81.051.666/0001-70.
OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa da área da construção civil para execução de serviços de Construção do Novo Palácio da Justiça do Piauí.
VALOR TOTAL: O valor deste Contrato é de R$ 47.329.153,03? (Quarenta e setemilhões trezentos e vinte e nove mil,cento e cinquenta e três reais e três centavos).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência Nº 046/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI: Código: 4490-51; Descrição: Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 1689 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100851689.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA/CA: 12/01/2018.
INFORMAÇÕES: CELOBRAS/TJ/PI.

4.2. EXTRATO/PUBLICAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018/TJ/P

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018/TJ/PI, **Vinculada ao CA** Nº 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000026550-0 TJ/PI.
OBJETO: Contratação de empresa da área da construção civil para execução de serviços de Construção do Novo Palácio da Justiça do Piauí.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/FERMOJUPI.
CNPJ: 10.540.909/0001-96

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 47.329.153,03 (Quarenta e sete milhões trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais e três centavos).
CONTRATADA: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
CNPJ: 81.051.666/0001-70.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI: Código: 4490-51; Descrição: Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 1689 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100851689.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2017NE00104-FEMOJUPI/Nº 4497/2017- SEI DE 19/12/2017 - VALOR EMPENHADO R$ 13.812.106,32 (Treze milhões e oitocentos e doze mil, cento e seis reais etrinta e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O prazo de conclusão dos serviços é de até 900 (Novecentos) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE SERVIÇO: 12 de Janeiro de 2018.
INFORMAÇÕES: CELOBRAS/TJ/PI.

4.3. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018/TJ/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017 (LICITAÇÕES-E BB Nº 699219)
PROCESSO SEI Nº 17.0.000023937-2
O**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, com registro no CNPJ/MF**nº 10.540.909/0001-96**e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no**Pregão Eletrônico**nº 058/2017, resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa**SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANCA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº**09.054.830/0001-76**, Inscrição Estadual nº 255.465.726, estabelecida na Rua Florianópolis,45, sala 09, Centro, Paulo Lopes/SC, 88490-000, Telefone para contato: (048) 3253-1413, site/e-mail:comercial@sensorialdetectores.com.br ; sensorial@sensorialdetectores.com.br; www.sensorialdetectores.com.br, neste ato representadapor Mayara Batista Abreu, CPF nº 098.199.339-78 e RG nº 5.630.233 SSP/SC, doravante denominada,**BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**- SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (SCANNERS COMPACTOS DE RAIO X para inspeção de bagagens, CATRACAS ELETRÔNICAS e PORTAIS DETECTORES DE METAL), incluindo serviço de montagem completo fornecimento/instalação de toda a infraestrutura (mão de obra e material) necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme quantitativo, especificações e exigências constantes do Termo de Referência e descritas abaixo:

LOTE 03					
Item	Especificação do Objeto	Und.	Qtd. Registrada	Valor Unitário	Valor Total
1	**Portais detectores de metais, marca MPCI, modelo CMD-MPP**	Unid.	10	R$ 9.907,78	R$ 99.077,80

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário,**a favor de SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANCA LTDA - EPP e vinculado ao CNPJ. 09.054.830/0001-76,**não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no**Banco: Banco do Brasil, Agência: 3674-9, Conta: 13814-2.**
3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO
3.1. A ADMINISTRAÇÃO fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pela Autoridade Superior.
3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento/serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
3.3. As quantidades a serem adquiridas, as condições gerais de fornecimento, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações de contratante e contratada, bem como as penalidades e demais condições de pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço a ser eventualmente celebrado com a Beneficiária do Registro.
4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.
4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Gestão de Contratos deverá, com suporte da área de Licitações do TJPI:
4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.
5 - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ADMINISTRAÇÃO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.
8.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
8.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:
I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:
I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
I-Por decurso do prazo de vigência;
II- Quando não restarem fornecedores registrados.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
9.4.As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.
10.2.Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadaem até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
10.3.As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quíntuplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.
10.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.
10.5.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11 - DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA,podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
13.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos
13.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
13.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13 - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 11/01/2018, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por**MAYARA BATISTA ABREU**,**Usuário Externo**, em 12/01/2018, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3/2018/PJPI/TJPI/SLC

Termo de Homologação Nº 3/2018 - PJPI/TJPI/SLC
Referência: Pregão Eletrônico nº 057/2017/TJ/PI
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório/Homologação Administrativa dos Lotes 01 e 02
Processo SEI : nº 17.0.000007280-0
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **BEBEDOUROS DE COLUNA E MESA**, a fim de atender as necessidades Tribunal de Justiça, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Termo de Referência.
RESULTADO/BENEFICIÁRIA:
LOTE 1 - em favor da empresa MAIS SOLUCOES COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 36.309.300/0001-02, no valor total de R$ 67.489,50(sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
LOTE 2 - **FRACASSADO.**
DATA DA ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 12/01/2018, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - 22 DE JANEIRO DE 2018 (COMPLEMENTAÇÃO)

Serão apreciados na 20ª sessão extraordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **22.01.2018**, às **11h (onze horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **17.0.00050961-2**
V - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PRESIDÊNCIA)
01. PROCESSO (SEI) 17.0.000051080-7
Requerente: TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juíza Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina
Assunto: Pedido de reconsideração (indeferimento de gozo de folga de plantão)
Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO,** sob a presidência do Exmo. Sr. **Des. Haroldo Oliveira Rehem**, presentes os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Fernando Carvalho Mendes, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Registro a presença do Estudante Miqueias Lopes de Melo - FSA.Às 09:42 hs (nove horas e quarenta e dois minutos), comigo, **Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária Substituta, com o auxílio funcional do oficial de justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e os operadores de som Cinthia de Almeida Coutinho e Leonel da Costa Alencar Filho.** Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 07 de dezembro de 2017, disponibilizada em 12 de dezembro de 2017 e publicada no dia 13 de dezembro de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.343 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.000694-7 - Apelação Cível. Origem:** Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802) e outros. Apelada: FRANCISCA ALVES DA SILVA. Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa (OAB/PI nº 2.440). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmarade Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unananimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença recorrida somente no tocante à condenação do apelante ao pagamento das custas processuais, extinguindo-a."** Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho . Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.. **2016.0001.011927-8 - Apelação Cível.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI. Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros. Apelado: ELIAS TADEU DA SILVA. Advogados: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmarade Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unananimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de tão somente minorar os juros moratórios arbitrados em desfavor da Fazenda Pública para 0,5% (meio por cento), bem como extinguir a indenização por danos morais, mantendo inalterados os demais termos da sentença *a quo*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho . Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.002730-3 - Apelação Cível**. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3276) e outros. Apelada: MARIA JOSÉ DA COSTA LOPES. Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5322). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**. Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmarade Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unananimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de tão somente minorar os juros moratórios arbitrados em**

desfavor da Fazenda Pública para 10% (dez por cento), do valor da condenação, mantendo inalterados os demais termos da sentença *a quo*." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho . Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.002556-2 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754). Apelados: ABDIAS FERREIRA DO NASCIMENTO e outros. Advogados: João dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 8.754) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmarade Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unananimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da sentença *a quo*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho . Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E não havendo mais nada a ser retificado encerro a presente errata, com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Elisa Pereira Leal de Oliveira - Secretária Substituta, lavrei a presente errata, sendo por mim subscrita, que após sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

6.2. ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **ERIVAN LOPES**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José Francisco do Nascimento (férias). Presente o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Francisco Lopes da Silva e Juarez Chaves, Oficiais de Justiça, e Cinthia de Almeida Coutinho, operadora de som. **ATA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 57ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 04.12.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.344, de 13.12.2017***. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS JULGADOS - 01. 2015.0001.006684-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargada: FRANCISCA MEIRISANDRA LEAL DOS SANTOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (reunião), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***02. 2014.0001.000700-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargada: MARCELE CARVALHO BORGES LEAL. Advogados: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (reunião), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***03. 2015.0001.002273-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: JULIANA MOTA DE OLIVEIRA. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Relator: Des. José James Gomes Pereira. Relator Designado: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, por entenderem inexistentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenação, ainda, da embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o §2º, do art. 1026, do CPC. Vencidos os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que votaram pelo conhecimento e provimento dos embargos, para integrar o acórdão recorrido, com efeitos modificativos, confirmando a decisão liminar de fls. 95/102, concedente a segurança em definitivo, em favor da embargante, e mantendo a nomeação desta para o cargo de Oficial da PMPI.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (ausente, já havia votado), José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (reunião), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Abstiveram-se de votar os Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e Hilo de Almeida Sousa, que não acompanharam os votos. // ***05. 2012.0001.000057-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES Pedido de Vista. Advogados: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989) Exmo. Des. Paes Landim. 1º Embargado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador-Geral de Justiça: Zélia Saraiva Lima. 2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer e prover os presentes embargos declaratórios, a fim de sanar as omissões existentes no acórdão embargado, no sentido de: i) reconhecendo o erro material evidente, determinar que o período de apuração da diferença remuneratório seja de setembro de 1994 a janeiro de 2006; ii) deferir o pedido de pagamento integral da primeira parcela do APE, correspondente à diferença entre o valor já recebido de R$ 2.028,51 (dois mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e o limite máximo definido de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ressaltando que tal pagamento somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado do mandamus, em respeito à decisão proferida pelo STJ na SS nº 2.551-PI e ao disposto no art. 2º-B, da Lei 9.494/97, nos termo do voto do Relator que refluiu do seu voto anterior. Vencido o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (ausente, já havia votado), que apresentou voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando

Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa. // ***06. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança Pedido de Vista. Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES Exmo. Des. Paes Landim. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Relator, em CONCEDER a segurança, no sentido de determinar que a impetrante seja imediatamente nomeada para o cargo de Professor Classe "SL", da área de História, da 6ª GRE - Regeneração. Designado para lavratura do acórdão o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, primeiro voto vencedor.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (reunião), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa. Absteve-se de votar o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que não acompanhou os debates orais. // ***07. 2014.0001.006936-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: FRANCISCO CHAVES FELICÍSSIMO. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***08. 2017.0001.004347-3 - Embargos de Declaração no Agravo Interno. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767). Embargada: VITÓRIA GABRIELA PEREIRA SOSRES, representada por Cirlane Maria Pereira Soares. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, ausentes qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***09. 06.003332-0 - Embargos de Declaração na Ação Recisória. Origem: Teresina. Embargante: JOSÉ ALVES DOS REIS. Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A). Embargado: CARITAS SOARES CAVALCANTE e ANTÔNIO TEIXEIRA LUDOVICO. Litisconsorte: DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Oacy Campelo Lima (OAB/PI nº 887). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Relator Designado: Francisco Antônio Paes Landim***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para julgá-los improcedentes relativamente às alegativas de omissão e de contradição, tendo em vista serem inexistentes.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (reunião), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa. // ***10. 2016.0001.003872-2 - Embargos de Declaração Mandado de Segurança. Embargante/Embargado: MORGANNA DE MOURA LEAL DUARTE. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros. Embargado/Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer de ambos os Embargos de Declaração, para, no mérito, acolher os primeiros, corrigindo a contradição e o erro material apontado, para fazer constar no acórdão que a autoridade coatora deverá cumprir a ordem no prazo de 10 (dez) dias da ciência do julgado e excluir a assertiva "confirmação da liminar anteriormente deferida", bem como, rejeitar os segundos, face à inexistência de omissão, negando-lhes, por oportuno, os efeitos pretendidos.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (reunião), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***11. 2010.0001.005411-7 - Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Junior. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***14. 2014.0001.002052-6 - Queixa-Crime. Requerente: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE. Advogado: Danilo Mendes Amorim (OAB/PI nº 10.849). Requerido: MARDEN LUÍS BRITO CAVALCANTE E MENESES. Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar seguimento à queixa-crime em epígrafe por vício de representação, tendo em vista que o novo instrumento procuratório, acostado às fls. 238, não contém poderes especiais, conforme exige o disposto no art. 44, do Digesto Processual Penal, em consonância com o parecer ministerial superior. Vencido, parcialmente, o Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votou pelo não conhecimento da queixa-crime.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva

Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, pelo requerido. Impedimento/suspeição: Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // ***15. 2016.0001.005217-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: BENIGNA BARRETOS BARBOSA DE OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrados: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícuius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Sem custas em face de ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita, em sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 23, da Lei 12.016/09, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***16. 2012.0001.003002-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A) e outro. Embargada: JOSIRENE DIAS DOS REIS. Advogados: Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***17. 2010.0001.000206-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVÁSIO COSTA S.A. - GECOSA. Advogados: Alexandro augusto Carvalho Guimarães (OAB/PI nº 8.741) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator designado: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, e lhes dar parcial provimento, para suprir a omissão/contradição apontada, remetendo-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***PROCESSOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO*** - ***04. 2015.0001.002444-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876). Embargado: LUIZ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outro. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***12. 2012.0001.007976-7 - Embargos de Declaração Mandado de Segurança. Impetrante: MARINALVA PEDRINA DE BRITO ALENCAR. Advogados: Rud Alexandre de Sousa (OAB/PI nº 8.141) e outro. Impetrado: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a fim de que se corrija a publicação para constar tão somente "Mandado de Segurança nº 2012.0001.007676-7".* Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***13. 2016.0001.008456-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: RAFAELL MEDEIROS ALVARENGA. Advogada: Aline Nayara Andrade Barreto (OAB/PI nº 9.191). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA**: ***PROCESSO SEI 17.0.000051545-0. Requerente: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de PAD***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, autorizou a PRORROGAÇÃO, por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2017.0001.008320-3, que tem como relator o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, com fundamento no §9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE CONGRATUAÇÕES E MENSAGEM DE ÊXITO PROPOSTA PELO DESEMBARGADORES RIAMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR AOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e com a adesão do representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de congratulações proposta pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar aos Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (Presidente TJMA), Marcelo Carvalho Silva (Corregedor-Geral TJMA) e Lourival de Jesus Serejo (Vice-presidente TJMA), em razão da posse como dirigentes do Tribunal de*

Justiça do Estado do Maranhão para o biênio 2018-2019, bem como a mensagem de êxito na nova jornada formulado pelos membros da Corte de Justiça Piauiense. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM AOS DESEMBARGADORES FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO E SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS EM VIRTUDE DA POSSE COMO DIRIGENTES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e com a adesão do representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de congratulações proposta pelo Desembargador Haroldo Oliveira Rehem aos Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins em virtude da posse como dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Moção subscrita por todos os membros da Corte..* Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE FELICITAÇÕES PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS À ATUAL GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e com a adesão do representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de felicitações proposta pelo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins aos Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), José James Gomes Pereira (Vice-Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral da Justiça) pela exitosa administração.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE FELICITAÇÕES PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR AOS DESEMBARGADORES JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO E EDVALDO PEERIRA DE MOURA PELA PROFÍCUA GESTÃO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e com a adesão do representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de felicitações proposta pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar aos Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e Edvaldo Pereira de Moura, pela exitosa gestão que tiverem junto ao Tribunal Regional Eleitoral.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às treze horas e oito minutos (13h08min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.3. ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas e dezoito minutos (09h18min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **ERIVAN LOPES**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata aguardando prazo de recurso.*** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 01. 2016.0001.010008-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: LUISE TORRES DE ARAÚJO LIMA. Advogados: Alexandre Helvécio A. da Silveira (OAB/PI nº 305-B) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. José James Gomes Pereira. Relatora Designada: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *PRELIMINARES: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de i) ausência de citação dos litisconsortes passivos; ii) da ausência de intimação para contrarrazoar o agravo interno; iii) de manifestação de autoridade impedida; e, iv) da ausência de assinatura do Desembargador que fez declaração de voto. MÉRITO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer dos embargos de declaração e lhes dar provimento, para, emprestando-lhes efeitos modificativos, conhecer do Mandado de Segurança, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir à impetrante 0,5 (meio ponto) no item B do espelho de correção e 0,75 (zero setenta e cinco pontos) no item C do espelho de correção, e, assim, atribuir à impetrante a nota final de 6,25 (seis vírgula vinte e cinco pontos), na prova de sentença cível do concurso de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mantendo a nota de 2 (dois pontos) que lhe foi atribuída pela banca examinadora no item D do espelho de correção, nos moldes do voto vencedor do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, a quem caberá a lavratura do acórdão. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Sebastião Ribeiro Martins, que votaram pelo conhecimento dos presentes embargos, mas para lhes negar provimento.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***02. 2017.0001.005703-4 - Agravo Interno apenso ao Conflito de Competência nº 2014.0001.003714-9. Agravante: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO. Advogados: Rafael Victor Rocha***

Furtado (OAB/PI nº 11.888) e outros. Agravado: JIVAGO DE CASTRO RAMALHO. Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965) e outros. Relator: Des. Vice-Presidente. **DECISÃO:** *CONTINUIDADE DE JULGAMENTO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida em todos seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho e Erivan Lopes. // ***03. 2017.0001.003779-5 - Agravo Interno na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela. Origem: Itaueira / Vara Única. Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE ITAUEIRA. Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6.343) e outros. Agravado: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI. Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros. Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento nos arts. 932, III, e 1.021, §1º, do CPC/15, em não conhecer do agravo interno diante da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***05. 2016.0001.008239-5 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: DANIEL SANTANA DE OLIVEIRA. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***06. 2015.0001.010748-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Embargada: ELIENE MACIEL DE FREITAS. Advogados: Danilo Leoni Guedes Nogueira (OAB/PI nº 12.281) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração, afastando a tese de omissão e reconhecendo e sanando o erro material apontado para apresentar os corretos termos da ementa do acórdão de fls. 296/303 dos autos, bem como conheceram dos embargos para fins de prequestionamento, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***07. 2016.0001.009414-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488). Embargado: MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. // ***08. 2015.0001.004317-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Embargado: AUGUSTO CÉSAR SANTOS CERQUEIRA. Advogada: Josélia Nunes de Sena (OAB/PI nº 2.662). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***12. 2017.0001.000638-5 - Exceção de Suspeição. Requerente: INGRID BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE. Advogados: Willey Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 9.639) e outros. Requerido: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO. Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 146, §4º do CPC, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, rejeitar a exceção de impedimento e suspeição, nos termos do voto do Relator. Comunique-se essa decisão ao Desembargador excepto para regular prosseguimento do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.012184-4.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Impedimento/suspeição: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // ***13. 2015.0001.011269-3 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO - PI. Advogados: Ana Priscila de Carvalho Costa (OAB/PI nº 11.876) e outros. Requerido: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO - PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em deferir a medida initio litis reclamada na inicial, para determinar a suspensão cautelar dos efeitos da Lei do Município de Porto nº 426/2015, publicada em 06 de novembro de 2015, até ulterior decisão final, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do

julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***14. 2015.0001.012167-0 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerentes: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD. Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944). Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ. Advogados: Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI nº 6.914) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em deferir parcialmente a medida initio litis reclamada na inicial, para determinar a suspensão cautelar dos efeitos do parágrafo único, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Caridade do Piauí, até ulterior deliberação final, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***15. 2011.0001.002293-5 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Embargado: JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do agravo interno em apreço, em razão da sua manifesta inadimissibilidade, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***18. 2017.0001.006881-0 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Suscitante: JUIZ(A) DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - PI. Requerido : JUIZ(A) DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitante, qual seja, o Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, competente para julgar o feito, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***19. 2013.0001.001234-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764). Embargado: RONNIELLY PESSOA DA SILVA. Advogados: Patricia da Conceição Sousa Raulino (OAB/PI nº 3.286) e outro. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO: 04. 2017.0001.003999-8 - Agravo Interno apenso à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 2016.0001.012552-7. Agravante: MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Agravados: ANÉCIO DE SOUSA BATISTA e outros. Advogado: Nivaldo Ribeiro Filho (OAB/PI nº 6.743). Relator: Des. Presidente***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *com o fim de que seja republicado corrigindo-se erro no número do processo, devendo constar Agravo Interno nº 2017.0001.009060-8*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***09. 2015.0001.006684-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargada: FRANCISCA MEIRISANDRA LEAL DOS SANTOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***10. 2014.0001.000700-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargada: MARCELE CARVALHO BORGES LEAL. Advogados: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***11. 2015.0001.002273-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: JULIANA MOTA DE OLIVEIRA. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Relator: Des. José James Gomes Pereira. Relator Designado: Des. Raimundo Nonato da***

Costa Alencar. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do pedido de vistas feito pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho na sessão anterior, e que se encontra dentro do prazo regimental para apresentação de seu voto*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***16. 2015.0001.002444-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876). Embargado: LUIZ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outro. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***17. 2012.0001.000057-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES Pedido de Vista. Advogados: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989) Exmo. Des. Paes Landim. 1º Embargado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador-Geral de Justiça: Zélia Saraiva Lima. 2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos, em razão da necessidade de se ausentar da sessão para comparecimento a julgamento de processos junto ao Tribunal Regional Eleitoral*. Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***20. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança Pedido de Vista. Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES Exmo. Des. Paes Landim. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos, em razão da necessidade de se ausentar da sessão para comparecimento a julgamento de processos junto ao Tribunal Regional Eleitoral.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (presidindo audiência em PAD) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: *O Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho apresentou moção de repúdio a matéria do jornal "O Dia", onde se afirma que Juízes do Piauí ganham 54 mil reais por mês. O Desembargador Erivan Lopes, Presidente, solicitou que Coordenação de Comunicação do TJPI confeccione nota técnica contestando a notícia.* Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e doze minutos (11h12min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.4. ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), às onze horas e quinze minutos (11h15min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **ERIVAN LOPES**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI) e Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata aguardando prazo de recurso.*** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***I - PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CONTRA MAGISTRADOS - 01. PROCESSO (SEI) 16.0.000001617-2 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Carlos Hamilton Bezerra Lima, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Teresina. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências contra o Juiz de Direito Carlos Hamilton Bezerra Lima, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0012039-34.2014.8.18.0140, nos termos do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI) e Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI). Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). ***02. PROCESSO SEI 16.0.000001668-7 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Wilmann Izac Ramos Santos, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o*

ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências contra o Juiz de Direito Wilmann Izac Ramos Santos, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0000002-24.2014.8.18.0059, nos termos do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (assuntos institucionais). ***03. PROCESSO SEI 16.0.000001673-3 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca Palmeirais. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vistas feito pelo Desembargador Brandão de Carvalho. ***EM VOTAÇÃO:*** *O Relator votou pela instauração de processo administração disciplinar contra o Juiz de Direito Kelson Carvalho Lopes da Silva, para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0000374-24.2015.8.18.0063. Em seguida, o Desembargador Brandão de Carvalho requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para votar após apresentação do voto-vista.* Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (assuntos institucionais). ***04. PROCESSO SEI 16.0.000001634-2 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do adiantado da hora.* Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (viagem a trabalho) e Hilo de Almeida Sousa. ***05. PROCESSO SEI 16.0.000001623-7 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Raimundo Holland Moura de Queiroz, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *com o fim de que seja corrigida a publicação para constar o nome do outro magistrado requerido*. Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (viagem a trabalho) e Hilo de Almeida Sousa. ***06. PROCESSO SEI 17.0.000035300-0 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Valdênia Moura Marques, Juíza de Direito titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *em virtude do acolhimento, por maioria de votos, de questão de ordem levantada pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, a fim de que seja republicado o presente feito, incluído-seo outro requerido constante do processo. Vencidos os Desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Brandão de Carvalho, que votaram pela superação da questão de ordem e continuidade do julgamento*. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (assuntos institucionais). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531), pela requerida. ***07. PROCESSO SEI 16.0.000001652-0 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito Silvio Valois Cruz Júnior, para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0000365-55.2013.8.18.0088. Tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). ***08. PROCESSO SEI 16.0.000001637-7 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito titular da 5ª Vara da Comarca Picos. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências contra a Juíza de Direito Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito titular da 5ª Vara da Comarca Picos, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0001024-04-2014-8.18.0032, nos termos do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). ***09. PROCESSO SEI 16.0.000001624-5 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Almir Abib Tajra Filho, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.***

Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do adiantado da hora*. Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (viagem a trabalho) e Hilo de Almeida Sousa. ***10. PROCESSO SEI 16.0.000001659-8 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, à época Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Curimatá. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0000129-23.2015.8.18.0092. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (viagem a trabalho) e Hilo de Almeida Sousa. Sustentação oral: Dr. Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho (em causa própria). ***11. PROCESSO SEI 16.0.000001666-0 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Jaicós. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências contra o Juiz de Direito Franco Morette Felício de Azevedo, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0000315-59.2012.8.18.0057, com a intimação do magistrado para informar acerca da situação prisional de Deusivan Marcelino de Oliveira em detalhes, relatando os eventuais problemas que alega terem surgido no cadastramento, nos termos do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (viagem a trabalho) e Hilo de Almeida Sousa. Sustentação oral: Dr. Franco Morette Felício de Azevedo (em causa própria). ***12. PROCESSO SEI 16.0.000001618-0 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS). Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Requerido: Antônio Reis de Jesus Nolleto, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina. Advogado: não consta. Requerido: Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências contra o Juiz de Direito Antônio Reis de Jesus Nolleto. DECIDIRAM, também, agora por maioria de votos, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências contra o Juiz de Direito Luiz de Moura Correia. Vencido, neste ponto, o Relator, que votou pela abertura de processo administrativo disciplinar contra o magistrado requerido. Designado para acórdão o Desembargador Erivan Lopes, primeiro voto vencedor. Tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de quinze dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). ***13. PROCESSO SEI 17.0.000008491-3 (SINDICÂNCIA/RECLAMAÇÃO). Requerente: Conselho Nacional de Justiça. Reclamante: Banco J Safra S/A. Reclamado: Sebastião Firmino Lima Filho, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do adiantado da hora*. Presidência: Des. Brandão de Carvalho. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (viagem a trabalho) e Hilo de Almeida Sousa. ***II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Regulamenta a Atividade de Instrutoria Interna e Externa no âmbito da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução que regulamenta a Atividade de Instrutoria Interna e Externa no âmbito da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências (Resolução Aprovada sob o nº 91/2017).* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre a alteração da redação do §4º do artigo 48 e do artigo 63 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para normatizar a competência do Vice-Corregedor Geral da Justiça***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração da redação do §4º do artigo 48 e do artigo 63 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para normatizar a competência do Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos moldes apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e com as alterações sugeridas pela Presidência. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa torres, apenas no tocante ao inciso III, do art. 63, e o Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas no que se refere à redação do §3º do art. 63. (Resolução Aprovada sob o nº 92/2017).* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento,

Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Regulamenta a concessão da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução que regulamenta a concessão da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí (Resolução Aprovada sob o nº 93/2017).* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. **EXTRA PAUTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - *Altera o inciso II e acrescentar os incisos VI e VII do artigo 13 da Resolução nº 87, de 16 de outubro de 2017, e dá outras providências***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução que altera o inciso II e acrescentar os incisos VI e VII do artigo 13 da Resolução nº 87, de 16 de outubro de 2017, e dá outras providências (Resolução Aprovada sob o nº 94/2017).* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e José James Gomes Pereira. ***III - PRESIDÊNCIA. 01. PROCESSO SEI Nº17.0.000007368-7. Requerente:Adorilis Oliveira Castelo Branco. Advogadas: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953) e Isabelle Marques Sousa (OAB/PI 9.309). Relator: Des. Erivan Lopes (Presidente)***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, julgar prejudicada a pretensão deduzida pela servidora Adorilis Oliveira Castelo Branco, vez que sobreveio ordem emanada de órgão administrativo superior, não tendo o Tribunal de Justiça do Piauí poderes para rever o ato, que agora está sob a autoridade do Conselho Nacional de Justiça.* Presidência: Des. Erivan Lopes. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI) e Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI). Sustentação oral: Dra. Isabelle Marques Sousa (OAB/PI 9.309). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dezesseis minutos (15h16min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002730-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002730-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA JOSE DA COSTA LOPES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOPES FILHO (PI005322)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR ALIMENTAR. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de provento devido pelo Município a servidora pública municipal, acrescidos de condenação por danos morais. 2. Não há que se falar em impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu o tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 3. Minoração dos honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Pública para 10% (dez por cento). 4. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de tão somente minorar os juros moratórios arbitrados em desfavor da Fazenda Pública para 10% (dez por cento), do valor da condenação, mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000694-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000694-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (PI002440)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidor público municipal, devidamente corrigidos. 2. Arguição do ente requerido de que não fora comprovada a sua inadimplência, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a realização dos pagamentos, conforme rezava o art. 333 do CPC, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público

constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade. 3. A ausência de previsão orçamentária não justifica a inadimplência da Administração Pública. 4. Não há que se reduzir o valor fixado para honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 5. O município é isento do pagamento de custas Lei n. 9.289/96. 6. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença recorrida somente no tocante à condenação do apelante ao pagamento das custas processuais, extinguindo-a.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011927-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011927-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: ELIAS TADEU DA SILVA
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. ÍNDICE DE POUPANÇA APLICÁVEL AOS JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL IMPRÓSPERA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidor público municipal, devidamente corrigidos, e acrescidos de condenação por danos morais. 2. Arguição do ente requerido de que foram devidamente pagos, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC/73, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X e XVII, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, não se configurando, entretanto, danos morais a reclamar a indenização pleiteada. 4. Índice de poupança aplicável aos juros de mora, em razão da modulação dos efeitos determinada pelo Supremo Tribunal Federal quando da declaração de inconstitucionalidade do referido índice para as relações posteriores a março de 2015. 5. Incabível a indenização por danos morais, determinada pelo magistrado de primeira instância, ante a ausência de provas que atestem os prejuízos sofridos pelo apelado em razão do não pagamento das verbas salariais pleiteadas. 6. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de tão somente minorar os juros moratórios arbitrados em desfavor da Fazenda Pública para 0,5% (meio por cento), bem como extinguir a indenização por danos morais, mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001216-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001216-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: ILZA MARIA SOUSA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NEYRAN OLIVEIRA PORTO (PI005624) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM PROCESSO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NULIDADE DO CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 363 DO TST. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação iniciada para recebimento de salários devidos pelo Estado a servidora pública estadual, devidamente corrigidos. 2. Preliminar de prescrição bienal rejeitada, visto que há a aplicação da prescrição quinquenal ao caso. 3. A contratação efetuada no caso em pauta (sem concurso público) é nula de pleno direito. 4. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento dotado de repercussão geral de que para os casos de nulidade de contratação devido à ausência de realização de concurso, somente são devidos FGTS e saldo de salário. 5. Por consequente, não são devidos, pelo Estado, valores referentes a 13º salário. 6. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença do juiz a quo, vez que não são devidas verbas relacionadas a décimo terceiro salário neste caso, juros de mora de 0,5% (meio por cento), mantendo-a nos seus demais termos.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007133-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007133-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
APELADO: LINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES (PI000029A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA DESISTÊNCIA. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOLHIDA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. 1. Homologação da desistência por parte da Fazenda Pública. 2. Extinção prematura do processo, ante o atropelo do comando do §4º do art. 267 do CPC vigente à época, que determina a intimação da parte adversa para se

manifestar sobre o pedido de desistência da ação. 3. Não persiste a sentença que homologa a desistência da ação já contestada sem que fosse ouvida a parte adversa, nos termos do disposto no supracitado do Código de Processo Civil. 4. Preliminar acolhida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público, devendo, dessa forma, serem anulados todos os atos tomados após o pedido de desistência às fls. 58/59, devendo os autos retornarem ao Primeiro Grau para o processamento do feito conforme as normas processuais.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008419-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008419-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
ADVOGADO(S): SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETTO (PI003314) E OUTROS
APELADO: GEYSA VELOSO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidora pública municipal, devidamente corrigidos. 2. Arguição do ente requerido de que é impossível incorrer no pagamento, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC/73, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterados os termos da sentença a quo.

7.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002556-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002556-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754) E OUTRO
REQUERIDO: ABDIAS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de horas extraordinárias devidas pelo Município a servidores públicos municipais, devidamente corrigidos. 2. Arguição do ente requerido de que os apelados deixaram de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC/73, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X e XVII, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, não se configurando, entretanto, danos morais a reclamar a indenização pleiteada. 4. Não há que se falar em impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu o tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da sentença a quo.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004458-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004458-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: FRANCIMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ (PI004001)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COBRANÇA FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Demanda visando o recolhimento dos direitos trabalhistas referentes ao FGTS relativo a todo o período de vínculo jurídico, devendo ser pagas tais verbas devidamente corrigidas. 2. Vislumbra-se que o pleito relativo ao FGTS, embora se trate na espécie de contrato nulo, é assegurado pela súmula 363 do TST. 3. Não pode o Município se eximir de cumprir sua obrigação perante o autor/recorrido, como lhe é devido, posto possuir o dever de cumprir o pagamento das verbas trabalhistas requeridas, devidamente corrigidas na forma da lei. 4. Não há que se falar em redução do quantum estipulado a título de honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. Na hipótese dos autos, fixado em valor razoável, não merece reforma. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006645-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006645-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: VILMAR VILANOVA DE CRAVALHO
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBRATÓRIOS NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidor público municipal, devidamente corrigidos, e acrescidos de condenação por danos morais. 2. Arguição do ente requerido de que as verbas requeridas referentes ao período anterior a 24/04/2008 estão prescritas, conforme determina o Decreto n° 20.910/32 e o art. 202 do Código Civil. Ademais, alega inexistir decisão judicial declarando a ilegalidade da exoneração e determinando a reintegração do Recorrido, pugnando assim pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar totalmente improcedente a demanda. 3. Afastada preliminar arguida. Analisando o mérito, embora a celeuma consista na existência ou não de decisões judiciais que ampare as pretensões formuladas, percebe-se que o Apelado não as juntou. Sequer foi demonstrada a ocorrência do trânsito em julgado. 4. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e afastar a preliminar arguida para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002373-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002373-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
APELANTE: MUNÍCIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
APELADO: LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (PI009217)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COBRANÇA FGTS. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA. 1. Demanda visando o recolhimento dos direitos trabalhistas referentes ao FGTS relativos ao período imediatamente posterior à mudança que transformou o regime jurídico dos servidores municipais de celetista para estatutário, devendo ser pagas tais verbas devidamente corrigidas. 2. Verifica-se a ocorrência da prescrição bienal considerando o decurso de mais de 2 (dois) anos da data de extinção do contrato celetista e a alteração para o regime estatutário. Prejudicial de mérito acolhida. 3. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para acolher a preliminar de prescrição suscitada, reformando a sentença, de modo que seja reconhecida a incidência do prazo prescricional bienal, nos termos da Súmula 382 do TST. Na mesma oportunidade, determinar a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prega o art. 487, II, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas de lei, em razão de ser o autor beneficiário da assistência judidiária gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a cargo da parte autora, ora Apelado, consoante o art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil de 2015.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007968-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007968-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA (PI007386) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A prescrição de fundo de direito aplicável ao caso. 2. Transcorridos 5 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão autoral neste caso. 3. Apelação conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão apelada em todos os seus termos.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000500-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000500-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO

APELADO: ALTAIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidora pública municipal, devidamente corrigidos. 2. Arguição do ente requerido de que não fora comprovada a sua inadimplência, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a realização dos pagamentos, conforme rezava o art. 333 do CPC, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, VIII e X, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade. 4. A ausência de previsão orçamentária não justifica a inadimplência da Administração Pública. 5. O adicional por tempo de serviço e a progressão salarial, conforme as Leis Orgânicas nº 386/2012 e nº 298/97 do Município de Porto - PI, tratam-se de vantagens distintas, as quais não possuem mesmo fator gerador e, por tal, não têm cumulação vedada. 6. A Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada s sentença a quo.

7.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002486-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002486-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: PRISCILLA CORDEIRO DE BARROS
ADVOGADO(S): ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004385)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CONTRATO NULO REALIZADO SEM CONCURSO PÚBLICO. DIFERENÇA SALARIAL E FGTS. FGTS CALCULADO SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. MULTA DE 40% DO FGTS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Demanda visando na origem o pagamento de diferenças salariais, recolhimento do FGTS, inclusive calculado sobre gratificação natalina, e multa de 40% do FGTS. 2. Vislumbra-se que o pleito relativo ao FGTS e salários não pagos, embora se trate na espécie de contrato nulo, é assegurado pela Súmula 363 do TST e pelo Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida RE 705.140. 3. Entretanto, não pode incidir sobre a base de cálculo do FGTS a gratificação natalina, eis que indevida e não garantida pela Súmula 363 do TST. No mesmo sentido, também não é devida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS. 4. Não pode o Estado se eximir de cumprir sua obrigação perante a autora/recorrida, como lhe é devido, posto possuir o dever de cumprir o pagamento dos salários não pagos e recolher o FGTS de todo o período contratual. 5. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida para excluir do valor da condenação a multa de 40% do FGTS e o recolhimento da verba fundiária calculada sobre a gratificação natalina.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação e rejeitar a prejudicial de prescrição do FGTS para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo da sentença a quo a condenação ao recolhimento do FGTS calculado sobre as gratificações natalinas e a multa rescisória de 40% do FGTS.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012348-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012348-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO BARROS DE MESQUITA
ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DEVIDO E NÃO PAGO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de pagamento referente a contrato que tinha por objeto a reforma da Rua Quintino Bocaiúva, localizada no município apelante. 2. Arguição do ente requerido de que não fora comprovada a sua inadimplência, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a realização dos pagamentos, conforme rezava o art. 333 do CPC/73, atual art. 373, II. 3. A ausência de previsão orçamentária não justifica a inadimplência da Administração Pública. 4. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença guerreada.

7.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005983-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005983-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA (PI007863) E OUTRO
APELADO: ARGEMIRO COSTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA (PI005042)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA APELANTE.

ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Magistrado de Piso colacionou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a ausência de personalidade jurídica da Câmara de Vereadores, de modo que esta só pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. 2. Ademais, determinou-se a citação do Município de Teresina para contestar a ação, admitindo a legitimidade passiva deste. 3. Uma vez reconhecida a ilegitimidade da apelante, não poderia a sentença recorrida condená-la ao pagamento das diferenças salariais, uma vez que a Câmara Municipal não mais figura no polo passivo da demanda. 4. Apelação Cível conhecida para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da apelante, a fim de anular a sentença apelada, retornando os autos ao juízo a quo para que seja dado regular prosseguimento ao feito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da apelante, a fim de anular a sentença apelada, retornando os autos ao juízo a quo para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013925-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013925-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
APELADO: MARIA DO ROSARIO GOMES DE MELO
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. NULIDADE DE CONTRATO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Servidora Municipal, em Ação de Cobrança, requer pagamento de 13º salário, férias e saldo salarial, sob a alegação de que tais direitos lhe são constitucionalmente assegurados. 2. Salientou-se a nulidade contratual ante a ausência de realização de concurso público, haja vista a natureza do serviço prestado, conforme art. 37, II, da CF/88. 3. O Supremo Tribunal Federal entendeu, em sede de Repercussão Geral, que em caso de nulidade de contratação em razão de ausência de concurso público, não é assegurado ao trabalhador a recepção das verbas de 13º salário e férias, motivo pelo qual deve ser reformada a sentença de primeiro grau. 4. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para dar-lhe provimento parcial, de forma a reformar a sentença de primeiro grau a fim de excluir a condenação do Município somente no que se refere ao pagamento de férias e 13º salário.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001080-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001080-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO
APELADO: MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DENIS GOMES MOREIRA (PI002718)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidora pública municipal, devidamente corrigidos. 2. Arguição do ente requerido de que foram devidamente pagos, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC/73, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X e XVII, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, não se configurando, entretanto, danos morais a reclamar a indenização pleiteada. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007504-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007504-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (PI009170) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO (PI008929) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - HORÁRIO ESPECIAL - REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA - FILHO COM TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO DO ASPECTO AUTISTA - LEI MUNICIPAL QUE NÃO PREVÊ DIREITO À REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E ANALÓGICA PERMITIDA - NORMAS FEDERAIS E CONSTITUCIONAIS COGENTES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - INTEGRAÇÃO DO DIREITO - RECURSO PROVIDO. 1. Na ausência de uma lei adequada, ou havendo lacuna na legislação já existente, deve-se elaborar uma norma sentencial, com base em outras fontes, de modo a integrar o direito e resolver a lide, não configurando, por sua vez, uma extirpação da esfera legislativa. 2. Procede-se à interpretação da legislação pertinente à matéria, pautando-se sobretudo no sistema legal vigente, em especial nos preceitos pertinentes à proteção da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, e naqueles que

garantem direitos às pessoas portadoras de deficiência, além da aplicação da analogia à espécie. 3. Resta evidenciado, portanto, a necessidade de integração social ao menor portador de deficiência dependente de terceiros, com base no direito de proteção à família. Consequentemente, seria negligente impossibilitar o acompanhamento pela parte Apelante não reduzindo sua carga horária. Ademais, a compensação de remuneração afetaria os recursos econômicos imprescindíveis para a realização do tratamento. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo provimento do recurso, para fim de reformar a sentença de primeiro grau e conceder à servidora horário especial de jornada de trabalho, com redução da sua carga horária em 50%, de 40 para 20 horas semanais, para que possa acompanhar o tratamento médico e terapêutico do seu filho menor, portador de necessidades especiais, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos, em consonância com o parecer ministerial.

7.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010433-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010433-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: B. CIRILO ALBINO & CIA LTDA (LOJA NOROESTE)
ADVOGADO(S): RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR (PI012180) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTORIDADE COATORA. SECRETÁRIO DE FAZENDA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRECEDENTES DIVERSOS DO STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A autoridade apontada não ostenta legitimidade para responder mandado de segurança impetrado contra atos concretos levados a efeito pelo fisco estadual. Assim, a autoridade apontada como coatora - Secretário de Fazenda do Estado de Piauí - não deve figurar no polo passivo do presente mandado de segurança, na medida em que referida autoridade apenas edita comandos gerais para a fiel execução da lei, não agindo diretamente na execução da lavratura de auto de infração tributária. 2. O simples fato de o ato combatido estar eventualmente pautado em norma infralegal editada pelo Secretário da Fazenda, consubstanciada na Portaria GDF n. 545/2015, que dispõe sobre aplicação do DT-e, não o torna legitimado passivo para responder ao mandado de segurança que discute a ilegalidade da autuação. 3. Precedentes do STJ. 4. Extinção do Processo.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do mandamus, nos termos do art. 23, da Lei 12.016/2009.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011492-0

APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.011492-0
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1º APELANTE/2º APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
ADVOGADOS: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI N. 2594) E OUTROS
1ª APELADA/2ª APELANTE: MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADOS: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI N. 3161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE. ADICIONAL DEVIDO. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDA POR LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE VALORES RELATIVOS AO PASEP. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 51. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA RECONHECER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O Estatuto do Servidor prevê o adicional de insalubridade, sendo tal direito corroborado pelo Laudo Pericial acostado nos autos, atestando o grau médio de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento). 2. A atividade de Agente Comunitário de Saúde se enquadra no que prescreve o anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acerca da insalubridade no ambiente de trabalho. 3. Não é possível aferir responsabilização ao Município pela não inscrição da Apelante no PASEP, dado o caráter irregular do vínculo no período anterior à Emenda Constitucional n. 51. 4. Apenas com o advento da Emenda Constitucional n. 51, os contratos de Agente Comunitário de Saúde foram regularizados. O prazo prescricional se inicia a partir da data em que se inicia a produção dos efeitos da supracitada Emenda, qual seja, 14 de fevereiro de 2006, e não a partir da data de admissão. 5. Apelação da autora conhecida e parcialmente provida, reconhecendo o seu direito à percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento). Apelação do Município conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, quanto à Apelação interposta por MARIA RITA DA SILVA, conhecer do referido recurso para dar-lhe parcial provimento, a fim de acolher tão somente o adicional de insalubridade de nível médio (20%0, mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo. No que concerne ao recurso de Apelação proposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento.

7.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003894-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003894-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): MARCELA TAVARES SILVA (PI003931)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. BLOQUEIO DE CONTAS DE MUNICÍPIO EM CASO DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DE BALANCETES. DESPROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE CONTAS. ART. 71, VIII, CF. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O art. 71, VIII, da Constituição Federal, dispõe que as sanções previstas em lei devem ser aplicadas em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. 2. O art. 86, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Piauí confere ao referido Tribunal de Contas o poder de bloquear as contas dos municípios piauienses em simples caso de atraso na remessa de balancetes, o que não se confunde com julgamento de ilegalidade/irregularidade. 3. Ausente decisão de ilegalidade/irregularidade de contas de município, cabe ao Tribunal de Contas, em decorrência do princípio da proporcionalidade, aplicar penalidade diversa, menos gravosa. Precedentes deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 4. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (Relator) e Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, em CONCEDER a segurança requestada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto vencedor do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, a quem caberá a lavratura do acórdão. Julgado prejudicado o agravo interno ante o julgamento do mérito da demanda.

7.22. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007193-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: INACIA ELIZA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. ART.285-A DO CPC. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO. NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O douto juiz a quo julgou a lide antecipadamente por entender ser a matéria versada na causa unicamente de direito e, sobretudo, por ter posicionamento firmado a respeito, pois, naquele juízo, já houve julgamento de causas idênticas. 2. No caso em comento, o MM. Juiz afirma entender que nas ações declaratórias de nulidade contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, todas as ações têm o mesmo objeto e causa, não havendo nenhum fundamento para a sua nulidade, tendo em vista que é perfeitamente cabível ao analfabeto celebrar o contrato. 3. Merece ser anulada a sentença vergastada, para regressarem os autos à 1ª instância a fim de que possa aquele douto juízo apreciar o pleito inicial, dando-se o regular processamento e julgamento do feito, em observância ao devido processo legal. 4. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal.

7.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005954-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005954-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ALDI BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI011911) E OUTRO
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE REJEIÇÃO DE CONTAS PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
Isto posto, julgo provido o agravo interno, para, nos termos do inciso I do art. 1.015 c/c art. 1.019 do CPC/2015, reconsiderando a decisão anterior, deferindo a tutela provisória de urgência requerida, suspendendo os efeitos da decisão recorrida, e, por conseguinte, determinando a exclusão do nome do agravante da lista de gestores que tiveram suas contas reprovadas, até julgamento final deste agravo. É COMO VOTO. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator - e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de novembro de 2017.

7.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012462-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012462-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA
ADVOGADO(S): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (PI007376)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PENSÃO TEMPORÁRIA - ENSINO SUPERIOR - EXTENSÃO ATÉ A DATA EM QUE O BENEFICIÁRIO COMPLETAR 24 ANOS DE IDADE OU CONCLUIR O CURSO SUPERIOR - PRIMEIRO EVENTO COMO TERMO FINAL - PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITO À EDUCAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL MANTIDA. 1. A exclusão da pensão do agravado o deixaria desamparado e sem qualquer recurso para o custeio dos seus estudos e de sua própria subsistência. Não bastasse a perda precoce dos seus genitores, o que seria razão para justificar um tratamento solidário que assegure sua dignidade como cidadão, princípio esse de alçada constitucional. 2. Agravo Regimental Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James de Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Presente o Exm. Sr Dr. António de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de novembro de 2017.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000385-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000385-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (PI002136) E OUTROS
APELADO: JOSE PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): WILKER DE SOUSA MATOS (PI004166) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Apelação Cível. Mandado de Segurança. Concurso Público. Normas Editalícias. Ocorrência de Grosseiro. Possibilidade de Anulação Pelo Poder Judiciário. Precedentes. Liminar Deferida para Continuar no Certame. Teoria do Fato Consumado. Impossibilidade de Causar Prejuízo à Administração Pública. 1. Conforme jurisprudência nacional, a apreciação realizada pelo Poder Judiciário sobre correção de questão de concurso fica limitada ao exame da legalidade, moralidade e à objetividade do espelho das respostas, sendo vedado entrar no mérito do ato administrativo. Entretanto, excepcionalmente, admite-se que o Judiciário valore a pontuação dada em casos de erro grosseiro da banca avaliadora, ao detectar um vício administrativo por força de um descompasso entre a realidade e o que fora afirmado nas razões do administrador, devendo, pois, o órgão judicante corrigir tal equívoco. 2. Por outro lado, importante frisar que no caso em comento importante a aplicabilidade da Teoria do Fato consumado, que tem como característica a manutenção das situações de fato originadas da execução de tutelas de urgência após a decisão final, que declarou a existência ou não do suposto direito. 3. Dos autos, percebe-se que a liminar foi concedida em primeira instância na data de 25 de setembro de 2006, depois reafirmada em sentença em 17 de dezembro de 2009, e possibilitou que os impetrantes permanecessem no certame, vindo a serem incluídos no relatório final de aprovados e consequentemente nomeados para o cargo público de agentes penitenciários, conforme documentação acostada aos autos. 4. Ante as razões acima consignadas, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009406-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009406-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAMILO RIBEIRO DE SOBRAL (PI010005) E OUTROS
APELADO: ANDREW TARSIS DA COSTA NUNES
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PETIÇÃO INICIAL. EMENDA POSTERIOR À CITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 284, parágrafo único, do CPC. 2. In casu, não obstante tenha sido intimado para regularizar o feito, o requerente não cumpriu a diligência, motivo pelo qual a petição inicial restou indeferida. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2' Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, mantendo na integra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de novembro de 2017.

7.27. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004387-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004387-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANDIARA AMORIM NOGUEIRA
ADVOGADO(S): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES (PI000029B) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL DE PROFESSOR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ACOLHIDA PARCIALMENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL AO PISO SALARIAL DO PROFESSOR , NOS TERMOS DO ART.60, III, \"E\", DO ADCT, E ART.206, DA CF/88.REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. O Piso Salarial dos Profissionais da educação é direito constitucional, previsto nos art.206, da CF/88 e no art.60, III, \"e\", do ADCT, em observância ao postulado constitucional da dignidade humana. 2.A Lei Federal nº 11.738/08 regulamentou a alínea \"e\" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, notadamente, no art. 2º e 4º, fixou o valor referente ao piso salarial, bem como a sua atualização anual, respectivamente. 3.O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.167, de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, decidiu pela constitucionalidade da norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica, qual seja, a Lei Federal nº 11.738/08, assim como modulou os efeitos da decisão de mérito, a fim de que a referida lei fosse aplicada, somente, a partir de 27.04.2011, data do citado julgamento de mérito. 4.In casu, resta evidente, por meio dos contracheques e recibos juntados aos autos , que o município não cumpriu o dever de pagar o piso salarial do magistério da educação básica ao servidor, tendo em vista que o \"salário contratual\", R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como consta no contracheque, é o valor tido, pela administração, como o vencimento do servidor. 5.Assim, constata-se que se trata de valor bem menor que o estabelecido como piso salarial, em 2011, que era de R$ 1.187,00 (hum mil e cento e oitenta e sete reais). 6.Com efeito, não há mais se falar que o piso salarial dos professores é a própria remuneração recebida

mensalmente, pelo servidor, uma vez que o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o piso salarial corresponde ao vencimento base do servidor e, não, a remuneração. 7. Desse modo, por verificar a condição de servidor público municipal de Cristalândia-PI, da parte autora, na área da educação, bem como pela ausência de questionamento, por parte do município, a respeito desse condição de servidor, entende-se como incontroverso o enquadramento do servidor na categoria de professor, razão pela qual possui o direito constitucional de receber o piso salarial do magistério público. 8. Assim, por restar demonstrado que o autor não recebia o valor do piso salarial dos professores, é devido à parte autora receber a diferença existente entre o valor do piso salarial do magistério e o do vencimento da parte autora, a contar da data de 27.04.2011, que não foram pagos pelo referido município ao autor. 9. No que tange aos valores referentes ao terço constitucional pleiteados, entende-se como acertada a decisão do juízo a quo, uma vez que o município não apresentou nenhuma prova que demonstrasse a quitação dessas verbas, razão pela qual se reconhece o direito pleiteado pelo autor. 10.In casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelo autor é do município, tendo em vista que é esse que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. 11.Desse modo, verifica-se que a parte autora, também, faz jus ao recebimento dos valores referentes ao terço constitucional que não foram pagos pelo município, motivo pelo qual se entende pela manutenção da decisão do juízo de primeira instância. 12.Remessa Necessária conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da referida Remessa Necessária, acolhendo a suscitada preliminar de incompetência absoluta da justiça comum para processar e julgar o pleito da autora, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.

7.28. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004397-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004397-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: CLEONILDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES (PI000029B) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL DE PROFESSOR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ACOLHIDA PARCIALMENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL AO PISO SALARIAL DO PROFESSOR , NOS TERMOS DO ART.60, III, \"E\", DO ADCT, E ART.206, DA CF/88.REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. O Piso Salarial dos Profissionais da educação é direito constitucional, previsto nos art.206, da CF/88 e no art.60, III, \"e\", do ADCT, em observância ao postulado constitucional da dignidade humana. 2.A Lei Federal nº 11.738/08 regulamentou a alínea \"e\" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, notadamente, no art. 2º e 4º, fixou o valor referente ao piso salarial, bem como a sua atualização anual, respectivamente. 3.O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.167, de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, decidiu pela constitucionalidade da norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica, qual seja, a Lei Federal nº 11.738/08, assim como modulou os efeitos da decisão de mérito, a fim de que a referida lei fosse aplicada, somente, a partir de 27.04.2011, data do citado julgamento de mérito. 4.In casu, resta evidente, por meio dos contracheques e recibos juntados aos autos , que o município não cumpriu o dever de pagar o piso salarial do magistério da educação básica ao servidor, tendo em vista que o \"salário contratual\", R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como consta no contracheque, é o valor tido, pela administração, como o vencimento do servidor. 5.Assim, constata-se que se trata de valor bem menor que o estabelecido como piso salarial, em 2011, que era de R$ 1.187,00 (hum mil e cento e oitenta e sete reais). 6.Com efeito, não há mais se falar que o piso salarial dos professores é a própria remuneração recebida mensalmente, pelo servidor, uma vez que o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o piso salarial corresponde ao vencimento base do servidor e, não, a remuneração. 7. Desse modo, por verificar a condição de servidor público municipal de Cristalândia-PI, da parte autora, na área da educação, bem como pela ausência de questionamento, por parte do município, a respeito desse condição de servidor, entende-se como incontroverso o enquadramento do servidor na categoria de professor, razão pela qual possui o direito constitucional de receber o piso salarial do magistério público. 8. Assim, por restar demonstrado que o autor não recebia o valor do piso salarial dos professores, é devido à parte autora receber a diferença existente entre o valor do piso salarial do magistério e o do vencimento da parte autora, a contar da data de 27.04.2011, que não foram pagos pelo referido município ao autor. 9. No que tange aos valores referentes ao terço constitucional pleiteados, entende-se como acertada a decisão do juízo a quo, uma vez que o município não apresentou nenhuma prova que demonstrasse a quitação dessas verbas, razão pela qual se reconhece o direito pleiteado pelo autor. 10.In casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelo autor é do município, tendo em vista que é esse que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. 11.Desse modo, verifica-se que a parte autora, também, faz jus ao recebimento dos valores referentes ao terço constitucional que não foram pagos pelo município, motivo pelo qual se entende pela manutenção da decisão do juízo de primeira instância. 12.Remessa Necessária conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da referida Remessa Necessária, acolhendo a suscitada preliminar de incompetência absoluta da justiça comum para processar e julgar o pleito da autora, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008354-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008354-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CARACOL-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (PI003530)
APELADO: VALDEMICIO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(S): SONIA MALENA PAES RIBEIRO (PI002950)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA E DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. REJEITADAS. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FGTS. REJEITADA. IN CASU, APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ART. 37, II e §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS DA NULIDADE DO REFERIDO CONTRATO NO TOCANTE ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SALDO DE SALÁRIO E FGTS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É

consolidado pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o vínculo formado entre o poder público e aquele que foi admitido para prestar serviços na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, é vínculo jurídico-administrativo e, não, trabalhista. 2. No julgamento do RE nº 596.478/RR, o STF \"concluiu pela constitucionalidade do \"art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário\" (ARE 743134 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-197 DIVULG 08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014). 3. Não obstante o empregado tenha sido admitido no serviço público, por contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público, ele terá direito público subjetivo \"à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.\"(STF. RE 765320 RG / MG - MINAS GERAIS .REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO .Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI .Órgão Julgador: Tribunal Pleno .Julgamento: 15/09/2016) 4.Quanto ao argumento de que o referido município não pode ser condenado ao pagamento das parcelas cobradas em juízo, por se tratar de despesas que não foram regularmente empenhadas e nem inscritas em restos a pagar, na forma dos arts. 36 e 58 da Lei nº 4.320/64, sob pena de violação os preceitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, também, não deve prosperar. 5.Não pode o servidor público deixar de ser remunerado normalmente pelos servidos comprovadamente prestados à administração, ao fundamento de que as respectivas despesas não foram objeto de empenho em momento oportuno, afinal de contas, nessa hipótese, restaria caracterizado enriquecimento sem causa do ente público, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. 6.Assim, ao contrário do que sustenta o município Apelante, o fato de não ter havido regular observância das normas de Direito Financeiro, relacionadas aos empenhos das despesas com pessoal, pelas gestões governamentais anteriores, não fica afastada a responsabilidade do ente municipal pelo pagamento das verbas remuneratórias inadimplidas, desde que comprovada a existência do vínculo e a prestação dos serviços. 7.Em relação a condenação imposta ao apelante de pagamento dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação, entende-se pela razoabilidade e proporcionalidade da medida, tendo em vista que atende os preceitos previstos no art.85, § 2º, do CPC/15. 8.Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença recorrida, em razão de ausência de motivação, haja vista que adotou a fundamentação per relacionem, em total sintonia com a jurisprudência do STJ; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença em virtude da sua liquidez, eis que tal sentença é líquida, uma vez que é plenamente possível, por meio de simples cálculos aritméticos, definir, a partir dos elementos presentes na decisão, o valor devido pelo município Apelante; rejeitar a prejudicial de prescrição quinquenal do FGTS, por não se aplicar a prescrição quinquenal ao caso em discussão e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004987-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004987-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO APENSO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PLEITO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO. PLEITO INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO DEFENSOR PÚBLICO, EM MOMENTO OPORTUNO, QUAL SEJA, ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 453, § 1º, DO CPC/73. CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art.453, do CPC/1973, estabelece que a \"audiência poderá ser adiada: (...) II- se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados.\" 2. Assim, verifica-se que o ato de adiamento da audiência de instrução e julgamento depende do preenchimento de duas condições: a) justificativa da ausência comprovada; b) que a referida comprovação ocorra antes do início da audiência. 3. In casu, constata-se que a Defensoria Pública protocolou a petição, na qual requeria o adiamento da audiência, em 18.05.2010, ou seja, 01(um) dia antes da realização da audiência, conforme protocolo de fl.78. 4. Com efeito, entende-se que a ausência do referido Defensor Público foi devidamente comprovada, tendo em vista a existência da Portaria nº 073/2010, do Defensor Público Geral do Estado do Piauí, de fl.67, que dispensava todos os Defensores Públicos das suas atividades, nos dias 19 e 20 de maio de 2010, a fim de participarem das atividades alusivas ao dia do Defensor Público. 5. O juízo a quo motivou a sua decisão de indeferimento do pleito de adiamento da audiência no fato de que a referida petição, somente, \"chegou ao recinto\" da realização da audiência, após ter inciado a audiência. No entanto, a decisão se encontra equivocada, tendo em vista, conforme segunda via de protocolo de fl.78, a petição foi protocolada em 18.05.2010, logo, no dia anterior a realização da audiência. 6. Não se pode atribuir a demora do conhecimento da petição, pelo magistrado, ao autor, ora apelante, uma vez que esse peticionou, em tempo oportuno, bem como apresentou justificativa plausível para sua ausência na referida audiência. 7. Assim, o autor, ora apelante, não pode ser prejudicado, em razão de falhas de comunicação entre o magistrado e sua secretaria, razão pela qual acolho a preliminar de nulidade da audiência de instrução e julgamento, bem como todas as decisões posteriores a ela, por violar diretamente dispositivo de lei, assim como os princípios do contraditório e da ampla defesa, visto que não possibilitou ao apelante, por meio do seu Defensor, fazer parte da oitiva das testemunhas, na questionada audiência, o que, de fato, tolheu o direito de defesa do autor, com a real configuração de cerceamento de defesa. 8. Apelação conhecida e preliminar acolhida, a fim de conhecer e dar provimento ao recurso de agravo retido, para reconhecer a nulidade da audiência de instrução e julgamento de fls.60/64, dos autos nº 0002412-86.2007.8.18.0031, bem como de todos os atos decisórios posteriores, com inclusão da sentença de fls.101/104.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e acolher a preliminar suscitada, a suscitada, a fim de conhecer e dar provimento ao recurso de Agravo Retido, para reconhecer a nulidade da audiência de instrução e julgamento de fls. 60/64, dos autos n° 0002412-86.2007.8.18.0031, bem como de todos os atos decisórios posteriores, com inclusão da sentença de fls. 101/104, de acordo com o voto do relator.

7.31. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008125-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008125-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO MAIOR - SINDSERM
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (PI005149) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ADMINISTRATIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS SERVIDORES NÃO TEREM SEUS SALÁRIOS RETIDOS, INJUSTIFICADAMENTE, PELO ÓRGÃO PAGADOR (ART. 7º, X DA CF/88). COMPROVAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO, QUANTO AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS REFERIDOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE TERMO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS, SUPOSTAMENTE ATRASADOS. PRESENÇA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E IMPROVIDAS. 1. In casu, resta evidente a caracterização do direito líquido e certo dos substituídos processuais de não terem seus vencimentos retidos, injustificadamente, pelo município de Campo Maior-PI, haja vista que restou comprovado pelas cópias dos contracheques (fls.98/103), que os substituídos processuais são, de fato, servidores públicos municipais de Campo Maior-PI. 2. Ademais disso, por meio dos extratos bancários, os quais denotam que o último salário recebido pelos servidores foi o correspondente ao mês de junho, que o município de Campo Maior-PI não cumpriu o seu dever constitucional de não atrasar o pagamento dos seus servidores públicos, assim, em total violação ao art. 7, X, da CF/88. 3. Cabe ressaltar que o município de Campo Maior-PI não juntou aos autos nenhuma prova documental, que comprovasse que as verbas salarias, referentes aos meses de julho e agosto, foram, efetivamente, pagas aos servidores públicos municipais, ora substituídos processuais. 4. O município, somente, limitou-se a afirmar que efetivou o pagamento dos valores atrasados, no entanto, não comprovou a alegação. 5. Ora, in casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelo impetrante, ora apelado, é do Município de Campo Maior-PI, tendo em vista que é esse que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. 6. Assim, ausente a apresentação, por parte do município, de termo de quitação dos vencimentos atrasados, assim como pela juntada de provas documentais, pelo impetrante, ora apelado, que comprovam a inadimplência do referido município apelante, entende-se pela configuração do direito líquido e certo dos servidores municipais de não terem seus vencimentos retidos, injustificadamente, pelo município, ou seja, de receberem seus vencimentos regularmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento. 7. Remessa Necessária e Apelação conhecidas e improvidas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da referida Apelação e da presente Remessa Necessária, tendo em vista o cumprimento dos seus requisitos , e rejeitar a preliminar de inexistência de provas pré-constituídas, suficientes para demonstrar o direito líquido e certo dos servidores públicos do município de Campo Maior - PI de receberem, sem atraso, os seus vencimentos, os quais decorrem da contraprestação ao citado município , e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos o s seus termos, de acordo com o voto do relator.

7.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007103-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007103-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTRO
APELADO: JOSE WILSON FONSECA
ADVOGADO(S): ISOLDA COSTA OLIVEIRA (PI007290) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIVDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DIRETA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. MARCO INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. RETROAÇÃO DA INTERRUPÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. DEMORA IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO MECANISMO JUDICIAL. SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No Direito Tributário, é possível identificar a existência de duas espécies de prescrição: a prescrição direta, que corre entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da ação de cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN); e a prescrição intercorrente, cujo prazo somente tem início quando já ocorreu propositura da ação de cobrança do crédito tributário e que se computa em momento posterior ao ajuizamento da execução (art. 40 da Lei nº 6.830/80). 2. O marco inicial do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, que se efetiva com a notificação do executado para o pagamento do valor do tributo e eventuais acréscimos e multas e que inclusive antecede sua inscrição da dívida ativa. 3. No julgamento do REsp. 999.901/RS, representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/73), o STJ firmou o entendimento que a LC 118/05, que alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho que ordenar a citação o efeito de interromper a prescrição, por ser norma processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, desde que a data do despacho seja posterior à sua entrada em vigor, o que não é o caso dos autos. Ou seja: a) se o despacho que ordenou a citação na execução fiscal ocorreu antes de 09.06.05 (data de sua vigência), a prescrição só será interrompida com a citação do devedor; mas se b) o despacho de citação ocorreu a partir de 09.06.2005, a interrupção da prescrição ocorrerá a partir dele. 4. No caso em julgamento, a citação por edital do executado ocorreu validamente, na forma do art. 8º, LV, da LEF, momento em que a interrupção da prescrição retroagiu à data da propositura da execução fiscal (arts. 219, §1º, do CPC/73, e 240, §1º, do CPC/15). 5. Se a fazenda pública foi diligente e propôs a execução fiscal dentro do prazo de prescrição do crédito tributário, como ocorreu na presente hipótese, não pode ela ser prejudicada por falha ou desídia imputável exclusivamente ao poder judiciário em promover a citação oportunamente, como ocorrido na hipótese, na forma da Súmula 106 do STJ (STJ - AgRg no AREsp 425.986/DF, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 01/07/2015). 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação, e, no mérito, lhe dar provimento, para modificar a sentença a quo e afastar a ocorrência da prescrição dos créditos tributários inscritos nas CDAs nº 0301.0941/00, nº 0301.0944/00 e nº 0301.0945/00, na medida em que a execução fiscal foi proposta antes do fim do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 174, caput, do CTN, e a demora na realização da citação é imputável exclusivamente ao mecanismo da justiça e, não ao fisco, o que justifica a aplicação dos arts. 219, §5º, do CPC/73 e 240, §3º, do CPC/15, bem como da Súmula 106, do STJ, nos termos do voto do Relator.

7.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.002922-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.002922-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: POSTO DOIS IRMAOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (PI003447)
IMPETRADO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEITADAS. PAUTA FISCAL. ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO BASEADA EM LEI. LEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Em matéria tributária, o requisito indispensável ao cabimento do mandado de segurança preventivo é o justo receio de ver aplicada a legislação acoimada de ilegal e inconstitucional em desfavor de quem impetra o mandamus. Preliminar de inadequação da via eleita afastada. 2. A autoridade coatora não é aquela responsável pela edição da lei tributária atacada, mas, sim, a responsável pela sua execução. No caso dos autos, será a autoridade fazendária de cada uma das unidades da federação. Preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Fazenda do Estado do Piauí afastada. 3. A pauta fiscal é valor fixado prévia e aleatoriamente para a apuração da base de cálculo do tributo, portanto, ilegal, e não se confunde com o arbitramento de valores previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional, que é modalidade de lançamento, regularmente prevista na legislação tributária. Precedentes do STJ. 4. O STF já afirmou a constitucionalidade do regime de substituição tributária do ICMS, inclusive para os derivados de petróleo, cujo procedimento está autorizado pelo art. 150, § 7o., da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 87/96. 5. No caso dos autos, a definição da base de cálculo do ICMS sobre os derivados de petróleo, foi estabelecida por um critério legal objetivo, fundamentado no art. 8o. da Lei Complementar nº. 87/96, no art. 25 da Lei Estadual nº. 4.257/89 (lei do ICMS no Estado do Piauí) e nos Convênios ICMS/CONFAZ 03/99 e 139/01, sob o regime de substituição tributária, o que não se confunde com o instituto da pauta fiscal. 6. Mandado de Segurança conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do Mandado de Segurança, para afastar as preliminares de ausência de interesse de agir e de indicação errônea da autoridade coatora, e, no mérito, denegar a segurança pleiteada, por não ter sido demonstrada a violação a direito líquido e certo, visto que a base de cálculo estimada do ICMS sobre os derivados de petróleo e combustíveis diversos, está fundamentada na Lei Complementar nº. 87/96, Lei Estadual do ICMS no Estado do Piauí nº. 4.257/89 e Convênios CONFAZ ICMS 03/99 e 139/01, sob o regime constitucional de substituição tributária., nos termos do voto do relator.

7.34. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004392-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004392-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: MAGDALENE DE AGUIAR MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): DANILO DA ROCHA LUZ ARAUJO (PI008079) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL DE PROFESSOR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ACOLHIDA PARCIALMENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL AO PISO SALARIAL DO PROFESSOR , NOS TERMOS DO ART.60, III, \"E\", DO ADCT, E ART.206, DA CF/88.REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. O Piso Salarial dos Profissionais da educação é direito constitucional, previsto nos art.206, da CF/88 e no art.60, III, \"e\", do ADCT, em observância ao postulado constitucional da dignidade humana. 2.A Lei Federal nº 11.738/08 regulamentou a alínea \"e\" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, notadamente, no art. 2º e 4º, fixou o valor referente ao piso salarial, bem como a sua atualização anual, respectivamente. 3.O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.167, de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, decidiu pela constitucionalidade da norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica, qual seja, a Lei Federal nº 11.738/08, assim como modulou os efeitos da decisão de mérito, a fim de que a referida lei fosse aplicada, somente, a partir de 27.04.2011, data do citado julgamento de mérito. 4.In casu, resta evidente, por meio dos contracheques e recibos juntados aos autos (fl.08), que o município não cumpriu o dever de pagar o piso salarial do magistério da educação básica à servidora, tendo em vista que o \"salário contratual\", R$ 754,79 (setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), como consta no contracheque, é o valor tido, pela administração, como o vencimento da servidora 5.Assim, constata-se que se trata de valor bem menor que o estabelecido como piso salarial, em 2011, que era de R$ 1.187,00 (hum mil e cento e oitenta e sete reais). 6.Com efeito, não há mais se falar que o piso salarial dos professores é a própria remuneração recebida mensalmente, pelo servidor, uma vez que o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o piso salarial corresponde ao vencimento base do servidor e, não, a remuneração. 7. Desse modo, por verificar a condição de servidora pública municipal de Cristalândia-PI, da parte autora, na área da educação, bem como pela ausência de questionamento, por parte do município, a respeito desse condição de servidora, entende-se como incontroverso o enquadramento da servidora na categoria de professora, razão pela qual possui o direito constitucional de receber o piso salarial do magistério público. 8. Assim, por restar demonstrado que a autora não recebia o valor do piso salarial dos professores, é devido à parte autora receber a diferença existente entre o valor do piso salarial do magistério e o do vencimento da parte autora, a contar da data de 27.04.2011, que não foram pagos pelo referido município à autora. 9. No que tange aos valores referentes ao terço constitucional pleiteados, entende-se como acertada a decisão do juízo a quo, uma vez que o município não apresentou nenhuma prova que demonstrasse a quitação dessas verbas, razão pela qual se reconhece o direito pleiteado pela autora. 10.In casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pela autora, ora apelada, é do município, tendo em vista que é esse que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. 11.Desse modo, verifica-se que a parte autora, também, faz jus ao recebimento dos valores referentes ao terço constitucional que não foram pagos pelo município, motivo pelo qual se entende pela manutenção da decisão do juízo de primeira instância. 12.Remessa Necessária conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da referida Remessa Necessária, acolhendo a suscitada preliminar de incompetência absoluta da justiça comum para processar e julgar o pleito da autora, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.

7.35. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004294-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004294-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: VILMAR SOUZA GONÇALVES FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL DE PROFESSOR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ACOLHIDA PARCIALMENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL AO PISO SALARIAL DO PROFESSOR , NOS TERMOS DO ART.60, III, \"E\", DO ADCT, E ART.206, DA CF/88.REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. O Piso Salarial dos Profissionais da educação é direito constitucional, previsto nos art.206, da CF/88 e no art.60, III, \"e\", do ADCT, em observância ao postulado constitucional da dignidade humana. 2.A Lei Federal nº 11.738/08 regulamentou a alínea \"e\" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, notadamente, no art. 2º e 4º, fixou o valor referente ao piso salarial, bem como a sua atualização anual, respectivamente. 3.O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.167, de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, decidiu pela constitucionalidade da norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica, qual seja, a Lei Federal nº 11.738/08, assim como modulou os efeitos da decisão de mérito, a fim de que a referida lei fosse aplicada, somente, a partir de 27.04.2011, data do citado julgamento de mérito. 4.In casu, resta evidente, por meio dos contracheques e recibos juntados aos autos , que o município não cumpriu o dever de pagar o piso salarial do magistério da educação básica ao servidor, tendo em vista que o \"salário contratual\", R$ 832,12 (oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), como consta no contracheque, é o valor tido, pela administração, como o vencimento do servidor. 5.Assim, constata-se que se trata de valor bem menor que o estabelecido como piso salarial, em 2011, que era de R$ 1.187,00 (hum mil e cento e oitenta e sete reais). 6.Com efeito, não há mais se falar que o piso salarial dos professores é a própria remuneração recebida mensalmente, pelo servidor, uma vez que o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o piso salarial corresponde ao vencimento base do servidor e, não, a remuneração. 7. Desse modo, por verificar a condição de servidor público municipal de Cristalândia-PI, da parte autora, na área da educação, bem como pela ausência de questionamento, por parte do município, a respeito desse condição de servidor, entende-se como incontroverso o enquadramento do servidor na categoria de professor, razão pela qual possui o direito constitucional de receber o piso salarial do magistério público. 8. Assim, por restar demonstrado que o autor não recebia o valor do piso salarial dos professores, é devido à parte autora receber a diferença existente entre o valor do piso salarial do magistério e o do vencimento da parte autora, a contar da data de 27.04.2011, que não foram pagos pelo referido município ao autor. 9. No que tange aos valores referentes ao terço constitucional pleiteados, entende-se como acertada a decisão do juízo a quo, uma vez que o município não apresentou nenhuma prova que demonstrasse a quitação dessas verbas, razão pela qual se reconhece o direito pleiteado pelo autor. 10.In casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelo autor é do município, tendo em vista que é esse que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. 11.Desse modo, verifica-se que a parte autora, também, faz jus ao recebimento dos valores referentes ao terço constitucional que não foram pagos pelo município, motivo pelo qual se entende pela manutenção da decisão do juízo de primeira instância. 12.Remessa Necessária conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da referida Remessa Necessário, acolhendo a suscitada preliminar de incompetência absoluta da justiça comum para processar e julgar o pleito da autora, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.

7.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002736-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002736-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO(S): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (PI006824) E OUTRO
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA. PRESENÇA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA(ART.1013, § 3º, DO CPC/15). CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. FATO SUPERVENIENTE À SENTENÇA RECORRIDA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM. FATO NOTÓRIO E EM CUJO FAVOR MILITA PRESUNÇÃO DE EXISTÊNCIA E VERACIDADE (ART.374,I e IV, DO CPC/15). APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1.Para a admissão do writ, faz-se necessária a violação do direito líquido e certo, causado por ato de autoridade, no exercício de atribuições de direito público, bem como a presença de prova pré-constituída a demonstrar a violação ao direito, não se admitindo, ainda, qualquer dilação probatória. 2.No caso em debate, a Impetrante, ora apelante, ao menos em tese, indica possível violação ao direito líquido e certo de nomeação, na medida em que tenha sido preterida por contratações precárias, por parte do Município de Paulistana-PI, para o exercício do cargo pretendido, bem como pela expiração do prazo de validade do concurso público, tendo em vista que foi aprovada neste certame, dentro do número de vagas previstas no Edital nº 002/2012. 3.Dessa forma, por verificar que a impetrante, ora apelante, encontra-se aprovada, dentro do número de vagas previstas no edital, pela presunção de existência de contratações precárias, ante a não impugnação do apelado, e por constatar que o referido concurso público se encontra com o prazo de vigência expirado, entende-se pela presença de provas pré-constituídas suficientes para demonstrar o direito líquido e certo à nomeação ao cargo pretendido. 4.Decretação de nulidade da sentença recorrida e aplicação da teoria da causa madura (art.1013, § 3º, do CPC/15). 5.A apelante foi aprovada na 3ª (terceira) posição, para o cargo pleiteado, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura do município de Paulistana- PI, Edital nº 002/2012, que previa, exatamente, 07(sete) vagas para o cargo pretendido 6.Em outras palavras, a impetrante, ora apelante, foi aprovada dentro do número de vagas previstas no edital do certame. 7.Assim, constata-se que o prazo de validade desse concurso público expirou em 31.12.2016, sem a devida nomeação e posse da impetrante, ora apelante, que foi aprovada em 3º (terceiro) lugar, para o cargo pleiteado, segundo quadro de vagas, no anexo I, do Edital nº 002/2012 (fl.38), referente ao certame. 8.No caso em julgamento, verifica-se que, após a sentença recorrida, o referido certame teve seu prazo de validade expirado, vale dizer, trata-se de fato superveniente constitutivo do direito da apelante. 9.De fato, diante da ocorrência de fatos supervenientes à decisão recorrida, cabe ao relator intimar as partes, a fim de que se manifestem quanto ao fato surgido, no entanto, no caso dos autos, entendo pela desnecessidade dessa intimação, tendo em vista que se trata de fato notório e, também, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, assim sendo, a sua demonstração independe de provas, nos termos do art. 374, I e IV, do CPC/15. 10.O Supremo Tribunal Federal, em r. acórdão da lavra do Min. Gilmar Mendes, já decidiu , em regime de repercussão geral, que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, tem direito subjetivo à nomeação, que se contrapõe ao dever de nomeação imposto ao poder público, e que nasce da publicação do edital do concurso com número específico de vagas e \"do ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame\". 11.Não há, no caso dos autos, a toda luz, situação excepcionalíssima, imprevisível, grave, necessária, motivada pelo interesse público, justificadora de recusa de nomear a impetrante, ora apelante, na condição de candidata aprovada dentro do número de vagas do edital do concurso público, razão pela qual não há como se justificar o não cumprimento do dever de nomeação da autora da ação pelo impetrado, ora apelado. 12.O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí firmou o mesmo entendimento, no qual afirmou que \" a discricionariedade da Administração quanto ao momento da nomeação fica reduzida a zero quando: i) transcorrido o prazo de validade do certame sem a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas; (...)\" 13.Portanto, em consonância com a jurisprudência dominante desse Egrégio

Tribunal de Justiça, entendo que, se restar devidamente comprovado a expiração do prazo de validade do concurso público, fica plenamente demonstrado o dever do Estado de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, dessa forma, deixa de ser ato discricionário da Administração Pública, e passa a ser ato administrativo vinculado, tanto à luz da doutrina como da jurisprudência. 14.In casu, tendo em vista a expiração do prazo de validade do referido concurso, que expirou em 31.12.2016, conforme análise do decreto nº 021/2012 (fl.82) e a aprovação em 3º (terceiro) lugar da apelante, para o cargo pleiteado, segundo resultado final de aprovados de fls.76/80, ou seja, dentro do número de vagas previstas pelo edital, resta-se evidente a caracterização do direito líquido e certo à nomeação da apelante ao cargo pleiteado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e lhe dar provimento para anular a sentença recorrida, por entender pela existência de prova pré constituída no referido mandado de segurança (Processo nº 0000100-28.2013.8.18.0064) e, por consequência, concedendo a segurança, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo da Apelante à nomeação no cargo de Professora de Nível Superior em matemática, da Prefeitura do município de Paulistana - PI.

7.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006406-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006406-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA TERESA MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (PI005378)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ART. 37, II e §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS DA NULIDADE DO REFERIDO CONTRATO NO TOCANTE AOS DEPÓSITOS DE VALORES DO FGTS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É consolidado pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o vínculo formado entre o poder público e aquele que foi admitido para prestar serviços na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, é vínculo jurídico-administrativo e, não, trabalhista. 2. No julgamento do RE nº 596.478/RR, o STF \"concluiu pela constitucionalidade do \"art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário\" (ARE 743134 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-197 DIVULG 08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014). 3. Não obstante o empregado tenha sido admitido no serviço público, por contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público, ele terá direito público subjetivo \"à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.\"(STF. RE 765320 RG / MG - MINAS GERAIS .REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO .Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI .Órgão Julgador: Tribunal Pleno .Julgamento: 15/09/2016) 4.Quanto ao argumento de que o referido município não pode ser condenado ao pagamento das parcelas cobradas em juízo, por se tratar de despesas que não foram regularmente empenhadas e nem inscritas em restos a pagar, na forma dos arts. 36 e 58 da Lei nº 4.320/64, sob pena de violação os preceitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, também, não deve prosperar. 5.Não pode o servidor público deixar de ser remunerado normalmente pelos servidos comprovadamente prestados à administração, ao fundamento de que as respectivas despesas não foram objeto de empenho em momento oportuno, afinal de contas, nessa hipótese, restaria caracterizado enriquecimento sem causa do ente público, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. 6.Assim, ao contrário do que sustenta o município Apelante, o fato de não ter havido regular observância das normas de Direito Financeiro, relacionadas aos empenhos das despesas com pessoal, pelas gestões governamentais anteriores, não fica afastada a responsabilidade do ente municipal pelo pagamento das verbas remuneratórias inadimplidas, desde que comprovada a existência do vínculo e a prestação dos serviços. 7.Em relação a condenação imposta ao apelante de pagamento dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação, entende-se pela razoabilidade e proporcionalidade da medida, tendo em vista que atende os preceitos previstos no art.85, § 2º, do CPC/15. 8.Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença recorrida, em razão de ausência de motivação, haja vista que adotou a fundamentação per relacionem, em total sintonia com a jurisprudência do STJ; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença em virtude da sua iliquidez, eis que tal sentença é líquida, uma vez que é plenamente possível, por meio de simples cálculos aritméticos, definir, a partir dos elementos presentes na decisão, o valor devido pelo município Apelante; rejeitar a prejudicial de prescrição quinquenal do FGTS, por não se aplicar a prescrição quinquenal ao caso em discussão e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.

7.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005762-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005762-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO (PI005554) E OUTROS
AGRAVADO: DOURYATTA PAMMELA MEIRELES SENA RODRIGUES
ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APARELHO DE MEDIÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA DÍVIDA PRETÉRITA SUSCITADA. ILEGALIDADE NA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECORRENTE DE FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART.42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Da análise minuciosa dos autos, extrai-se que a Agravante não juntou aos atos o histórico de medição, faturas anteriores, nem mesmo a memória de cálculo que consubstancie a suposta dívida suscitada. 2. Conforme aprecia o STJ, mesmo se tratando de débitos pretéritos, \"não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica, a título de recuperação de consumo, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos.\" 3. Em tais casos, é de se resguardar \" a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste\" (V. CLAUDIA LIMA MARQUES E OUTROS, Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, 2006,p.382). 4.

Dessa forma, o corte de energia elétrica, originado de fraude no medidor, é também considerado ilegal em face da essencialidade do serviço em questão, como decorre do informativo da jurisprudência nº508 do STJ. 5. Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor determina, ainda, no art. 42, que qualquer coação ou constrangimento ao consumidor, como a suspensão do fornecimento de energia elétrica. 6. Não há como responsabilizar o consumidor por débito oriundo de \"consumo sem comprovação inequívoca de sua autoria na fraude do medidor. 7.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão guerreada em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

7.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003994-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003994-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (PI007555) E OUTROS
APELADO: JOSE FAUSTINO VIILARINHO
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
apelação civel. ação de indenização por danos morais e materiais. compensação indevida de cheques fraudados. responsabilidade civil da instituição bancária. súmula nº 28 do stf. recurso conhecido e improvido. 1. De acordo com a Súmula nº 28 do STF, \"o estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista\". 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos, na forma do voto do relator.

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002110-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002110-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: OLAVO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA (PI004459) E OUTRO
APELADO: RAIMUNDA DE SALES BASTO E OUTROS
ADVOGADO(S): BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO () E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL E DA POSSE AD USUCAPIONEM. SOMA DA POSSE DO REQUERENTE COM A POSSE DO ANTECESSOR. AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI. MERA DETENÇÃO DO POSSUIDOR ANTERIOR. CARACTERÍSTICA QUE SE TRANSMITE À POSSE DO SUCESSOR. TRANSMUTAÇÃO DA DETENÇÃO EM POSSE, CUJO ÔNUS PROBATÓRIO CABE AO AUTOR. NÃO DEMONSTRAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA AQUISIÇÃO PRESCRITIVA EXTRAORDINÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O reconhecimento da usucapião extraordinária requer o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1.238, quais sejam, a existência de posse ad usucapionem e o lapso temporal de 15 (quinze) anos. 2. Para efeitos de configuração do prazo da prescrição aquisitiva, o Código Civil admite a soma da posse dos requerentes com a posse de seus antecessores, mantendo aquela os mesmos atributos desta. Inteligência do art. 1.243 do CC/2002. 3. A posse ad usucapionem \"é aquela que, via de regra, é capaz de gerar o direito à usucapião. É curial à sua configuração que o agente, além de deter o poder de fato sobre a coisa, o faça com animus domini, pois, se detém a coisa em nome de outrem é apenas detentor\" (NETO, SEBASTIÃO DE ASSIS; JESUS, MARCELO DE; MELO, MARIA IZABEL DE. Manual de Direito Civil - Volume Único. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 1335). 4. A posse passível de gerar a usucapião deve ser exercida com ânimo de se tornar proprietário, sem o que não há posse, mas mera detenção, e, uma vez iniciada a posse sem tal animus, presume-se que todo o período em que ela perdurou se deu sem tal característica, cabendo a prova do contrário àquele que o alega. Inteligência do art. 1.198, parágrafo único, do CC/2002. 5. A soma da posse dos recorrentes com a de seus antecessores, conquanto possível, não conduz à configuração da usucapião, posto que não restou comprovado que os possuidores anteriores detinham o necessário animus domini. 6. O ônus de provar a existência da posse ad usucapionem é do requerente, sem o que se impõe o improvimento da ação de usucapião. 7. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se in totum a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.

7.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003299-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003299-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FÁBIO QUARESMA NUNES
ADVOGADO(S): MIGUEL REIS MENEZES (PI010627)
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. PRESCINDIBILIDADE DA ALEGAÇÃO FORMAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal há muito consolidou entendimento no sentido de que para a obtenção da gratuidade da justiça é prescindível a declaração formal de hipossuficiência, uma vez que a simples alegação do interessado de que indispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais é o suficiente para comprová-la. 2. Para pleitear o benefício, basta que o interessado declare sua situação de necessidade, em simples afirmação, que será considerada prova iuris tantum. 3. A necessidade de comprovação da hipossuficiência só passa a existir se houver, nos autos, indícios que denotem a sua ausência, o que, in casu, não ocorreu. 4. Apesar disso, o Recorrente efetivamente demonstrou ser de baixa renda, o que torna imperiosa a concessão do benefício. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão guerreada e conceder o benefício da justiça gratuita ao recorrente, na forma do voto do relator.

7.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005357-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005357-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO(S): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR (PI007730)
AGRAVADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. PRESCINDIBILIDADE DA ALEGAÇÃO FORMAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal há muito consolidou entendimento no sentido de que para a obtenção da gratuidade da justiça é prescindível a declaração formal de hipossuficiência, uma vez que a simples alegação do interessado de que indispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais é o suficiente para comprová-la. 2. Para pleitear o benefício, basta que o interessado declare sua situação de necessidade, em simples afirmação, que será considerada prova iuris tantum. 3. A necessidade de comprovação da hipossuficiência só passa a existir se houver, nos autos, indícios que denotem a sua ausência, o que, in casu, não ocorreu. 4. Recorrente que efetivamente demonstrou ser de baixa renda e que está em estado grave de saúde, o qual compromete o exercício de atividade remunerada. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, DAR-LHE provimento, para reformar a decisão guerreada e conceder o benefício da justiça gratuita ao Recorrente, na forma do voto do Relator.

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000665-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000665-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
APELADO: JOÃO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. DESNECESSIDADE DE INSTRUIR A DEMANDA COM LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ POR MEIO DE ATESTADOS MÉDICOS E OUTROS LAUDOS HOSPITALARES. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DA TABELA PREVISTA NA LEI Nº 6.194/1974. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O laudo produzido pelo Instituto Médico Legal - IML, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974, não é documento obrigatório para a propositura de demanda referente à cobrança de indenização do seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares. Precedentes do TJ-PI. 2. A norma do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974 foi criada em favor das vítimas de acidentes de trânsito e, portanto, não é possível interpretá-la a fim de obstar-lhes o acesso à justiça. 3. Não está configurado o cerceamento de defesa em razão da não produção de prova pericial, se a parte que o suscita dispensou, em audiência, a realização da perícia. Precedentes do STJ. 4. Aplica-se, ao processo civil, a Teoria do Atos Próprios, especialmente no que concerne à vedação do venire contra factum proprium, porquanto esta decorre diretamente do princípio da boa-fé objetiva. Interpretação do art. 5º do CPC/2015. 5. A parte que, em audiência, dispensa a produção probatória para depois, em sede de Apelação, alegar o cerceamento de defesa, em razão do indeferimento do pedido de realização de prova pericial, atua de forma contrária à boa-fé e incorre nas hipóteses de litigância de má-fé previstas no art. 17, II e V, do CPC/73 (art. 80, II e V, do CPC/2015). 6. Comprovados a invalidez permanente e o seu grau, é obrigatória a observância da tabela constante na Lei nº 6.194/1974 para fins de fixação do quantum indenizatório devido, o que, in casu, foi devidamente realizado. 7. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e NEGAR-LHE provimento para: i) afastar as preliminares de inépcia da inicial e de ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ii) não acolher as preliminares de cerceamento de defesa e de necessidade de realização de prova pericial; iii) no mérito, manter in totum a sentença guerreada, na forma do voto do Relator.

7.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007560-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007560-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARAO MARTINS DO REGO LOBAO (PI002116) E OUTROS
APELADO: VALMIR FEITOSA SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA (PI002780)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CPC/1973. TUTELA JURÍDICA DA POSSE JUSTA DO RECORRENTE, QUE INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO REAL. RECORRIDO QUE OCUPOU O IMÓVEL DE FORMA CLANDESTINA. POSSE INJUSTA NÃO TOLERÁVEL PELO DIREITO. PROVIMENTO. 1. A Ação de Reintegração de Posse, disciplinada pelos arts. 926 e seguintes do CPC/1973 (arts. 560 e ss. do CPC/2015), requer a demonstração da posse justa, da ocorrência de esbulho e sua data, bem como da perda da posse, elementos estes evidenciados no recurso em questão. 2. A tutela da posse justa independe da existência de direito real pertencente ao possuidor, porquanto a posse é situação fática protegida pelo ordenamento jurídico pátrio de forma autônoma. 3. A posse justa é a que se funda em justo título, que não consiste em prova documental, pois se caracteriza

tão somente pela inexistência dos vícios previstos no art. 1.200 do CC/2002 (violência, clandestinidade e precariedade). 4. \"Em termos mais concretos, a posse é justa quando isenta de vícios originais. Os vícios objetivos que maculam a posse são: a violência, a clandestinidade e a precariedade. Desde que seja adquirida sem qualquer desses vícios, a posse é justa\" (GOMES, Orlando. Direitos reais - 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 48). 5. O Recorrente, embora não tenha demonstrado ser proprietário do bem discutido, comprovou, através de depoimentos testemunhais e de perícia realizada por técnicos do Município em que se localiza o imóvel, deter a posse justa, adquirida de forma legítima. 6. A posse do Recorrido é injusta, posto que decorrente de esbulho caracterizado pela clandestinidade, e, portanto, não merece a tutela do Direito. 7. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para determinar a reintegração do Apelante na posse do imóvel esbulhado, na forma do voto do Relator.

7.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002668-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002668-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DARILENE SYNARA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO(S): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO (PR033743)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CONCESSÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal há muito consolidou entendimento no sentido de que para a obtenção da gratuidade da justiça é prescindível a declaração formal de hipossuficiência, uma vez que a simples alegação do interessado de que indispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais é o suficiente para comprová-la. 2. Para pleitear o benefício, basta que o interessado declare sua situação de necessidade, em simples afirmação, que será considerada prova iuris tantum. 3. Presentes nos autos fortes indícios que denotam a ausência de hipossuficiência da parte que pleiteia o benefício, cabe ao juiz lhe conceder prazo para comprovar a sua situação econômica. 4. In casu, foi concedida à Recorrente a oportunidade de comprovar a sua hipossuficiência, ônus do qual não se desincumbiu. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, in totum, a decisão guerreada, na forma do voto do Relator.

7.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005423-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005423-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SILVIA MARIA CARDOSO MAGALHÃES HIDD
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS
AGRAVADO: RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO(S): RENATA KELLY RAMOS BARBOSA (PI009687)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE AMBOS OS CÔNJUGES. NULIDADE DE DECISÃO QUE CONCEDE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA QUANDO SOMENTE UM DOS CÔNJUGES INTEGROU A LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO CONTRATÓRIO PARA APENAS UM DOS LEGITIMADOS PASSIVOS NECESSÁRIOS. UNIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. NULIDADE INSANÁVEL QUE MACULA O PROCESSO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em ação de imissão na posse, é necessária a citação de ambos os cônjuges para integrarem o polo passivo, posto que se trata de ação de natureza petitória. Precedentes do STJ. 2. A análise da possibilidade de conceder tutela de urgência inaudita altera pars compete ao juiz, o qual, se entender que o pedido deve ser examinado somente após a oitiva dos prejudicados, deve determinar a imediata citação dos réus a serem atingidos pela decisão. 3. Não subsiste a alegação de que, diante da possibilidade de concessão de tutela de urgência inaudita altera pars, não é nula a decisão que a concede quando apenas um dos cônjuges foi citado e o outro não. 4. A presença de ambos os cônjuges no polo passivo, in casu, torna-se imprescindível não apenas por se tratar de litisconsórcio necessário, como também por se tratar de hipótese de litisconsórcio unitário, decorrente da natureza da situação jurídica discutida em juízo. 5. Em caso de litisconsórcio passivo unitário, não é possível cindir a tutela jurisdicional conferida para conceder, a um dos litisconsortes, o direito de ser ouvido previamente, mas negar ao outro legitimado o mesmo direito. 6. A realização tardia da citação do cônjuge, no decorrer do processo, não tem o condão de sanar a nulidade dos atos praticados anteriormente, porquanto a ausência de citação constitui nulidade absoluta e macula todos os atos posteriores. Precedentes do STJ e inteligência do art. 281 do CPC/2015. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e NEGAR-LHE provimento, para manter, in totum, a decisão monocrática recorrida, na forma do voto do Relator.

7.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006427-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006427-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ALINE MENDONÇA DOS SANTOS DE FARIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (PI006636) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À AUTORA. EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO ITCMD. NÃO OBRIGATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 662 §2º DO CPC/15.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O objeto do presente recurso cinge-se à necessidade de declarar a nulidade da sentença

impugnada por ausência de oportunização de intervenção do Ministério Público, como órgão do Estado, que tutela os interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da CR/88. 2. No presente caso, é cediço que o Ministério Público não atua como autor ou substituto processual, pois se trata de interesse de incapaz, previsto no art. 178,III, do CPC/15. Desse modo, entendo que a ausência de intimação do citado órgão para manifestar-se acerca da petição de fl.37, objeto do presente recurso, não ocasionou qualquer prejuízo à autora. 3. Nesse toar, prevê o art. 279 do CPC/15, que é nulo o processo quando membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. Contudo, o §2º do referido artigo, acrescenta que a nulidade só pode ser decretada após a intimação do Parquet, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo. 4. Tem-se, assim, o parecer cristalino do Ministério Público, constante nas fls. 55/58, quando assenta que a ausência de intimação do Parquet para manifestação acerca da petição de fls.37, objeto do recurso, não enseja a nulidade da sentença, visto que não acarretou prejuízo à parte autora. Por esse motivo, resta afastada a preliminar suscitada. 5. Com efeito, o legislador, ao estabelecer o procedimento sumário, buscou dar celeridade ao processo de inventário, com o fim de abrandar a dor da família e realizar a partilha dos bens do de cujus da maneira mais rápida possível. Diante dessas razões, o art. 662 §2º do CPC/15, dispõe que, no referido instituto, não serão apreciadas questões relativas à quitação de tributos cabíveis, pois as eventuais diferenças apuradas pelo Fisco, em sede administrativa, podem tornar-se objeto de cobrança, via execução fiscal. 6. Assim, a obrigatoriedade de recolhimento de todos os tributos previamente ao julgamento da partilha, prevista no art. 664 §5º do CPC, foi afastada pelo ART. 659 §2º, que prevê sua aplicação apenas ao arrolamento comum. 7. Pelo exposto, não se pode condicionar a expedição do mandado de adjudicação ao pagamento de impostos, inclusive o ITCM, consoante o estabelecido no Novo Código de Processo Civil, razão pela qual a Fazenda Pública, somente após a carta de adjudicação, providenciará o lançamento administrativo dos impostos devidos. 8.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000560-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000560-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
APELADO: ORLANDO RODRIGUES
ADVOGADO(S): BRUNO SANTHYAGO SOUSA (PI008058)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INSTRUIR A DEMANDA COM LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ POR MEIO DE ATESTADOS MÉDICOS E OUTROS LAUDOS HOSPITALARES. POSSIBILIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DA TABELA PREVISTA NA LEI Nº 6.194/1974. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. \"Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento da demanda sem a realização de prova requerida, quando o seu destinatário entender que o feito está adequadamente instruído com provas suficientes para seu convencimento\" (STJ - AgRg no AREsp: 598085 RS 2014/0264929-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 24/03/2015). 2. O laudo produzido pelo Instituto Médico Legal - IML, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974, não é documento obrigatório para a propositura de demanda referente à cobrança de indenização do seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares. Precedentes do TJ-PI. 3. A norma do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974 foi criada em favor das vítimas de acidentes de trânsito e, portanto, não é possível interpretá-la a fim de obstar-lhes o acesso à justiça. 4. Comprovados a invalidez permanente e o seu grau, é obrigatória a observância da tabela constante na Lei nº 6.194/1974 para fins de fixar o quantum indenizatório devido, o que, in casu, foi devidamente realizado. 5. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e NEGAR-LHE provimento para, preliminarmente, afastar as alegações de cerceamento de defesa e de necessidade de realização da prova pericial; e no mérito, manter in totum a sentença guerreada, na forma do voto do Relator.

7.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO SOARES GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS
APELADO: SÔNIA MARIA PEREIRA DE FRANÇA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE POR APENAS UMA DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 487 DO STF. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. POSSE DA RECORRENTE FUNDADA EM CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO APTO A ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL. TENTATIVA DE RETENÇÃO INDEVIDA APÓS O TÉRMINO CONTRATUTAL. POSSE PRECÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA AQUISIÇÃO DA POSSE PELA RECORRIDA. POSSE JUSTA. IMÓVEL ABANDONADO PELOS RECORRENTES. OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE. RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A aplicação da súmula nº 487 do STF, para a qual \"será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada\", exige que, no processo, ambas as partes fundem sua posse em alegação de domínio, o que, in casu, não se verificou. Precedentes do STJ. 2. \"Ao proprietário não é vedado ajuizar ação possessória, mas a discussão sobre a propriedade, na ação possessória intentada pelo dono estreitar-se-á a esse tema se o requerido também invocar, em favor de si, a propriedade ou outro direito real\" (NETO, Sebastião de Assis; JESUS, Marcelo de; MELO, Maria Izabel de. Manual de Direito Civil - Volume Único. Salvador: Juspodivm, 2017 p. 1348). 3. Não houve, ademais, comprovação do direito de propriedade pelos recorrentes, porquanto o imóvel, consoante se extrai dos autos, ainda pertence à Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, posto que não há registro de transferência do domínio. 4. O descumprimento, pelos recorrentes, das cláusulas do contrato de promessa de compra e venda, firmado entre aqueles e a COHAB, especialmente no que concerne à obrigação de não abandonar o imóvel, enseja, conforme previsão expressa, a sua rescisão. 5. A retenção do imóvel após a rescisão contratual, sem causa jurídica que o legitime, torna a posse precária e, por conseguinte, injusta, nos termos do art. 1.200 do CC/2002. 6. A posse da recorrida, conforme demonstrado nos autos, deu-se de maneira mansa e pública, pelo que estão ausentes os vícios de aquisição previstos no art. 1.200 do CC/2002, devendo ser considerada posse justa. 7. A função social da posse, cujo fundamento se encontra na Constituição e no Código Civil, prestigia a posse dos que utilizam os bens imóveis para fins de moradia, ao tempo em que impede que o ordenamento jurídico tutele a posse daquele que detém o bem apenas para fins de especulação, sem claro objetivo social ou

econômico. 8. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer d a presente Apelação Cível, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, in totum, a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.

7.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004662-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004662-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO WASHINGTON DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922) E OUTRO
APELADO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): MARCIELA MARIA DE SOUSA (PI006474) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DEVER DE INDENIZAR. INCLUSÃO ILEGAL DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. COBRANÇA INDEVIDA DE IMÓVEL QUITADO PELA EMGERPI. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA .APLICAÇÃO DOART. 37,§6º CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 6º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A lide em julgamento tem como cerne a verificação da responsabilidade da sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Administração do Estado, EMGERPI, na cobrança indevida de imóvel quitado, que resultou na inscrição do nome da proprietária falecida no SERASA. 2. A Ré, ora Apelante, é sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta, cuja responsabilidade extracontratual, por danos eventualmente ocasionados a terceiros, está regulada no art. 37,§6º da Constituição Federal/88. 3. O Código de Defesa do Consumidor assenta o serviço público adequado como direito do usuário. Assim, vislumbra-se que o serviço adequado inclui a verificação da regular quitação dos consumidores, a fim de se evitar o constrangimento decorrente da inscrição ilegal em cadastro de inadimplentes, bem como evitar a ameaça desnecessária de despejo, que feriu a imagem e honra da falecida. 4. Assim, verifico que a ameaça de despejo, com a concomitante inscrição do consumidor no cadastro de inadimplentes provocaram transtornos graves ao Autor, ora Apelante, superando a esfera do mero aborrecimento, e alcançando a honra e a dignidade da falecida proprietária do imóvel, mãe do Autor. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE provimento, para reformar a sentença guerreada, posto que comprovados os pressupostos de configuração do dever de indenizar os danos morais, fixados no valor de R$5.000,00(cinco mil reais), na forma do voto do Relator.

7.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005470-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005470-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO (ATIVO). DIREITO DO CONSUMIDOR. JUNTADA DE PROVAS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO 1. Num primeiro momento, este relator entendia que o instrumental contra decisão que determina a emenda à inicial para a juntada de documentos essenciais seria cabível. Examinando melhor a matéria e o rol taxativo de cabimento do estabelecido pelo art. 1.015 do NCPC, verifico que a questão posta no presente recurso não se amolda em nenhuma das hipóteses ali delineadas. 2. Resta esclarecer que a matéria destacada no referido despacho não preclui, haja vista poder ser levada ao conhecimento do tribunal por meio de apelação. (Art. 1009 §1º do CPC). 3. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conhecera, do instrumental, por força do seu não cabimento (art. 932, III, do NCPC). Revogaram, por conseguinte, a decisão liminar de fls. 64/69. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.52. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 07.001914-2

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 07.001914-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
AUTOR: BUNGE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S): JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES () E OUTROS
REU: SANTOS & BECKER LTDA. E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido. 2. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, a pretexto da ocorrência de omissão, materializa na mera insatisfação com o resultado da demanda e é incabível na via dos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para fins de prequestionamento.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, lhes dar parcial provimento, apenas para fins do prequestionamento dos arts. 485, V do CPC/73; 1.443 do CC/02; e 12 da Lei nº 8.929/94, com a ressalva de que estes não foram violados pelo acórdão embargado, mas negar provimento à alegativa de omissão de julgamento que não ficou demonstrada.

7.53. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 07.001852-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 07.001852-9

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AUTOR: MARIA UMBELINA DA COSTA OSORIO
ADVOGADO(S): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (PI003553) E OUTROS
REU: GILVAN SOARES CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. NÍTIDO INTUITO PROTELATÓRIO.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido. 2. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, a pretexto da ocorrência de omissão, materializa na mera insatisfação com o resultado da demanda e é incabível na via dos embargos de declaração. 3. Em razão do caráter protelatório dos Embargos de Declaração, é válida e possível a condenação do recorrente, de forma cumulada, tanto na multa pela interposição de embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º do CPC/15), quanto na multa por litigância de má-fé (arts. 80 e 81 do CPC/15). 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas, no mérito, negar-lhes provimento, por não ter ficada caracterizada a omissão de julgamento apontada pela Embargante. Ademais, em razão do nítido caráter protelatório do recurso, condenaram a recorrente ao pagamento cumulado de: i) multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão da interposição de Embargos de Declaração protelatórios (art. 1.026, §2º, CPC/15); e ii) multa no patamar de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, em razão da litigância de má-fé (art. 81, do CPC/15).

7.54. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.003332-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.003332-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
AUTOR: JOSE ALVES DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
REU: CARITAS SOARES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): OACY CAMPELO LIMA (PI000887)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. USUCAPIÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.RECONHECIDA.TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. AUSÊNCIAS DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDO. 1.A alegação de omissão do acórdão embargado não deve prosperar, tendo em vista que o acórdão embargado analisou, minunciosamente, todos os documentos constantes nos autos, quais sejam, acórdão proferido no MS nº 03.001566-9 (fls. 73/79), despacho administrativo da lavra do então Corregedor Geral de Justiça do TJPI (Des. Osiris Neves de Melo Filho) (fl.56), Ação Reivindicatória (fls. 30), (Apelação nº 01.001799-2 - fls. 33/36), Recurso Especial nº 478800 (fls. 44/50) e registro de imóvel, dos terrenos vindicados (fls. 219), razão pela qual não há se falar em omissão no referido acórdão. 2.Não há se falar que o acórdão embargado violou a súmula do Supremo Tribunal Federal nº 268, que não admite Mandado de Segurança contra decisão transitada em julgado, uma vez que o referido mandamus, cujo acórdão de julgamento é objeto desta ação rescisória, combate o ato administrativo do Corregedor-Geral de Justiça e, não, o acórdão do Agravo de Instrumento nº 03.002344-0, como é induzido, na petição do referido embargos de declaração, pelo embargante. 3.Ademais disso, registre-se que a alegação de contradição não deve prevalecer, haja vista que o citado writ nº 03.001566-9, cujo acórdão de julgamento é objeto desta ação rescisória, foi impetrado contra o ato administrativo do Corregedor-Geral de Justiça, o que não guarda relevância com o acórdão do Agravo de Instrumento nº 03.002344-0. 4.Com efeito, não há se falar em omissão, tampouco em contradição no acórdão embargado, em relação às alegações levantadas pelo embargante, uma vez que foram abordadas e esclarecidas em suas totalidades pelo acórdão embargado. 5.Dessa forma, é evidente que o acórdão embargado enfrentou todos os pontos controvertidos de fato e de direito, presentes nessa ação rescisória, motivo pelo qual não procedem as alegações, apresentadas pelo Embargante, de existência de omissão e contradição no referido acórdão, tendo em vista a posição de diálogo, com o respectivo enfrentamento das questões de fato e de direito do processo, adotada por esse juízo e, por maioria, acompanhada por esse Tribunal Pleno, desse Egrégio Tribunal de Justiça, em total consonância com o modelo cooperativo de processo. 6.Por tais razões, não procedem os argumentos do Embargante de que o acórdão recorrido incorreu em omissão, tampouco em contradição. 7.Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para julgá-los improcedentes relativamente às alegativas de omissão e de contradição, tendo em vista serem inexistentes.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013717-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013717-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: JOSE VIEIRA SILVA
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ VIEIRA DA SILVA (PI009871)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Reservo-me, ad cautelam, para apreciar o pleito liminar após manifestação da autoridade indicada como coatora. Oficie-se ao Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI requisitando informações acerca do paciente RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS.

8.2. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013743-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013743-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: FRANCISCO JARDELSON DOS SANTOS ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. 1. Analisando a decisão ora questionada, verifico que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar os elementos concretos que justificariam a aplicação do cárcere cautelar; 2. A decisão fora proferida com base em considerações genéricas, sem alusão a qualquer fato concreto, o que caracteriza a sua carência de fundamentação; 3. Liminar concedida, com a aplicação de medidas cautelares alternativas.
RESUMO DA DECISÃO
Concedo a medida liminar requerida, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado. Determino, ainda, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de Teresina-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau. Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal. Intime-se e cumpra-se.

8.3. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013785-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013785-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
Impetrante: Rafael Trajano de Albuquerque Rego/OAB-PI nº4955 e Outro
Paciente: Raimundo Nonato Ribeiro Franco Primo
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DE FEITO ANTERIOR - PREVENÇÃO DE RELATOR - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Após consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verificou-se a existência do Habeas Corpus nº 2017.0001.010814-5 referente à mesma ação penal (de origem) a que responde o paciente, distribuído inicialmente à relatoria da Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e que, por se encontrar afastada do sistema de redistribuição de 2º Grau, em razão das férias, foi redistribuído por sorteio ao Des. José Francisco do Nascimento em 05.10.2017 (extrato anexo). Assim, impõe-se ao caso a aplicação do art. 2º da Resolução n.º 42/11, de 24 de novembro de 2011, que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo teor segue transcrito: Art. 2º. O art. 145 da Resolução 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 145. A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação. Posto isso, determino a imediata redistribuição dos presentes autos ao Relator prevento, Des. José Francisco do Nascimento, em obediência ao disposto no art. 145 do RITJPI. Cumpra-se.

8.4. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.005904-6

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.005904-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: FRANKILANDY MEDEIROS MOITA E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - INQUÉRITO POLICIAL - INVESTIGADO VEREADOR MUNICIPAL - PLEITO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO - DOMINUS LITIS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA - ACOLHIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA.
RESUMO DA DECISÃO
Neste contexto, a Lei 8.083/90 fixa o procedimento relativo aos processos de competência originária dos Tribunais e traz dispositivo aplicável na espécie, o qual permite ao Relator \"determinar o arquivamento do inquérito ou das peças informativas, quando o requerer o Ministério Público\". Confira-se: Art. 3º - Compete ao relator: I - determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal; A propósito, colhe-se decisão monocrática no mesmo sentido: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. PEDIDO COM EFEITO VINCULATIVO. ARQUIVAMENTO. DEFERIMENTO. (TJPI. Representação Criminal Nº 201100010045546, Rel. Des. Erivan José da Silva Lopes, 2ª Câmara Especializada Criminal, j.08/02/2011) Ante o exposto, homologo o pedido de arquivamento apresentado pelo Ministério Público Superior às fls. 228/237, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei 8.083/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Superado o prazo para recurso, arquive-se, dando baixa na distribuição.

8.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013760-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013760-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EULANE COELHO BATISTA
REQUERIDO: LEANDRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): EULANE COELHO BATISTA (PI013911)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus bani iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Notifique-se o(a) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI e o MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI para

apresentar as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 662 do CPP e do art. 209 do RTJPI, e do Provimento 3/2007 - CGJ. Decorrido o prazo para informações, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Superior, para se manifestar. SOMENTE após cumpridas as providências acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

8.6. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000009-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000009-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: RAFAEL AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ANTERIOR DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DE HABEAS CORPUS REFERENTE À MESMA AÇÃO PENAL - PREVENÇÃO DE MAGISTRADA - REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE. 1. Após consulta no Sistema e-TJPI, verificou-se a existência do Habeas Corpus n.º 2017.0001.009693-3, referente à mesma ação penal que figura o ora paciente, distribuído à relatoria da Desa. Eulália Maria Pinheiro. 2. Assim, a eminente desembargadora torna-se a relatora preventa para o julgamento da presente ordem de habeas corpus. 3. Redistribuição que se impõe, conforme disposto no art. 145, do RITJ-PI.
RESUMO DA DECISÃO
Determino a imediata redistribuição dos presentes autos à Relatora preventa, Desa. Eulália Maria Pinheiro, conforme disposto no art. 145, do RITJ-PI. Cumpra-se.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001801-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001801-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WILLIAN ARAUJO CYRILLO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
DETERMINO a separação do presente processo, extraindo-se cópia integral dos presentes autos, mantendo o apelante WILLIAM ARAÚJO CYRILLO no polo passivo destes autos, e registrando o apelante DANIEL CARLOS GOMES no polo passivo dos novos autos. Tomem a SESCAR CRIMINAL e a DISTRIBUIÇÃO DE 2° GRAU as providências necessárias à separação determinada. Após, VOLTEM-ME ambos os autos conclusos. Cumpra-se.

8.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013619-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013619-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: LINA TERESA COSTA BRANDAO E OUTRO
REQUERIDO: WILLAMS LEITE DE MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): LINA TERESA COSTA BRANDAO (PI010618) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ANTERIOR DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DE HABEAS CORPUS REFERENTE À MESMA AÇÃO PENAL - PREVENÇÃO DE MAGISTRADO - REDISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPÕE. 1. Após consulta no Sistema e-TJPI, verificou-se a existência do Habeas Corpus n.º 2017.0001.009691-0, referente à mesma ação penal que figura o ora paciente, distribuído à relatoria do Des. José Francisco do Nascimento. 2. Assim, o eminente desembargador torna-se o relator prevento para o julgamento da presente ordem de habeas corpus. 3. Redistribuição que se impõe, conforme disposto no art. 145, do RITJ-PI.
RESUMO DA DECISÃO
Determino a imediata redistribuição dos presentes autos ao Relator prevento, Des. José Francisco do Nascimento, conforme disposto no art. 145, do RITJ-PI. Cumpra-se.

8.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013745-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013745-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
Impetrante : Francisco Rodrigues Santos/OAB-PI nº15.458
Paciente: João Pereira Lima
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, inclusive por crimes de violência doméstica (processos nº0001155-68.2017.8.18.0033 e nº0000428-12.2017.8.18.0033). Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.662 do CPP e art.209 do RITJPI. Intime-se e cumpra-se.

8.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013719-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013719-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel (Defensoria Pública)
Paciente: Adailton Nascimento de Sousa
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outra ação penal (processo nº0023789-77.2007.8.18.0140/4ª Vara Criminal). Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.662 do CPP e art.209 do RITJPI.Intime-se e cumpra-se.

8.11. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000071-5

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000071-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
Impetrante: Jefferson Calume de Oliveira (Defensoria Pública)
Paciente: Hallyson Ronnam Pereira da Costa
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois \" o autuado é recalcitrante na prática criminosa, tendo em vista que, segundo informa o Sistema Themis, o autuado é parte em outro processo em curso nesta Comarca, onde é representado pela prática de ato infracional ao crime de homicídio qualificado (processo nº0001203-77.2015.8.18.0039)\". Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.662 do CPP e art.209 do RITJPI. Intime-se e cumpra-se.

8.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013718-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013718-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel (Defensoria Pública)
Paciente: Natanael Ferreira Calaço
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outra ação penal (processo nº0012392-69.2017.8.18.0140/3ª Vara Criminal). . Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.662 do CPP e art.209 do RITJPI.Intime-se e cumpra-se.

8.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013730-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013730-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel (Defensoria Pública)
Paciente: Rodrigo Breno Pereira da Silva
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da periculosidade do paciente, dada a contumácia

na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, inclusive por crimes da mesma natureza. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.662 do CPP e art.209 do RITJPI. Intime-se e cumpra-se.

8.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013801-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013801-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
Impetrante: Alexandre Veloso dos Passos/OAB-PI nº2885
Pacientes: Lucas Menezes de Oliveira
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DE FEITO ANTERIOR - PREVENÇÃO DE RELATOR - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Após consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verificou-se a existência do Habeas Corpus nº 2017.0001.010814-5 referente à mesma ação penal (de origem) a que responde o paciente, distribuído inicialmente à relatoria da Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e que, por se encontrar afastada do sistema de redistribuição de 2º Grau, em razão das férias, foi redistribuído por sorteio ao Des. José Francisco do Nascimento em 05.10.2017 (extrato anexo). Assim, impõe-se ao caso a aplicação do art. 2º da Resolução n.º 42/11, de 24 de novembro de 2011, que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo teor segue transcrito: Art. 2º. O art. 145 da Resolução 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 145. A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação. Posto isso, determino a imediata redistribuição dos presentes autos ao Relator prevento, Des. José Francisco do Nascimento, em obediência ao disposto no art. 145 do RITJPI. Cumpra-se.

8.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013786-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013786-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
Impetrante: João Marcos Araújo Parente/OAB-PI nº11.744 e Outro
Pacientes: Rodolfo Rodrigo Cardoso e Silva e Jonh Brendan Brito Oliveira
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DE FEITO ANTERIOR - PREVENÇÃO DE RELATOR - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Após consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verificou-se a existência do Habeas Corpus nº 2017.0001.010814-5 referente à mesma ação penal (de origem) a que respondem os pacientes, distribuído inicialmente à relatoria da Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e que, por se encontrar afastada do sistema de redistribuição de 2º Grau, em razão das férias, foi redistribuído por sorteio ao Des. José Francisco do Nascimento em 05.10.2017 (extrato anexo). Assim, impõe-se ao caso a aplicação do art. 2º da Resolução n.º 42/11, de 24 de novembro de 2011, que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo teor segue transcrito: Art. 2º. O art. 145 da Resolução 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 145. A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação. Posto isso, determino a imediata redistribuição dos presentes autos ao Relator prevento, Des. José Francisco do Nascimento, em obediência ao disposto no art. 145 do RITJPI. Cumpra-se.

8.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013779-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013779-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
REQUERENTE: LUCAS HENRIQUE DE SAMPAIO
ADVOGADO(S): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (PI015865)
REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Constitucional. Mandado de Segurança. Liminar. Concessão. Presença dos Requisitos
RESUMO DA DECISÃO
Entendo, portanto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, por essa razão, defiro a medida requestada, determinando que o impetrante permaneça, ou retorne, caso já tenha se cumprido a liminar deferida pela autoridade coatora, no cargo de Tesoureiro Geral da USMT, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil). (...) Intime-se. Cumpra-se.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012790-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012790-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANOEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CíVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências

cabíveis.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012786-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012786-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (RN005553)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÕRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012699-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012699-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ERIKA SILVA ARAUJO (PI012122) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012848-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012848-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DINAIR LEAL RAMOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013335-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013335-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
REQUERIDO: JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013361-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013361-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012678-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012678-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007040-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007040-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: URBANO SEVERIANO PEREIRA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013227-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013227-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: VINICIUS FONTES FRAZÃO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR FALTA DO DEVER DE INFORMAÇÃO ? NEGATIVA DE CRÉDITO SEM ESCLARECER JUSTIFICATIVA. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013479-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013479-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLARINDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e

1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013485-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013485-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Chiei nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013171-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013171-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OSVALDINA FLORES DE JESUS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CR/EL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, caput, do CPC/2015. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.

8.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013225-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013225-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: ABS VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): MARCEL CRONEMBERGER NUNES (PI014990) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FEITA POR PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO PARCIALMENTE CONCEDIDO. PARCELAMENTO MENSAL DAS CUSTAS.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, diante a ausência dos requisitos ensejadores da liminar, concedo parcialmente o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo os efeitos da decisão agravada no tocante ao indeferimento do pedido de justiça gratuita, entretanto, estabelecendo o parcelamento das custas processuais. (...) Intime-se.Publique-se. Cumpra-se.

8.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013840-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013840-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (PI14160)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.

8.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012398-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012398-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
APELANTE: DIRCEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR. INOCORRÊNCIA. A PREVENÇÃO É ESTABELECIDA NO MOMENTO DA PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO. AUTOS DISTRIBUIDOS INICIALMENTE AO DES. ERIVAN LOPES QUE SE AFASTOU PARA EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TJPI. ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/6, DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE RELATORIA DO DES. ERIVAN LOPES PARA O DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS. RETORNO DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA PROCEDER CONFORME A ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2016, DA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. 1. Processo distribuído por prevenção de órgão julgador equivocadamente porquanto os processos de relatoria do Des. Erivan Lopes devem ser redistribuídos ao Des. Sebastião Ribeiro Martins nos termos do art. 2.º da Ordem de Serviço TJPI n.º 04/2016. 2. Retorno dos autos à distribuição para observância da Ordem de Serviço n.º 04/2016.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, mostra-se equivocada a distribuição do presente feito por prevenção de órgão julgador a este magistrado, em contrariedade à Ordem de Serviço n.º 04/2016, publicada no DJ n.º 7.989, p. 08, disponibilizada em 01/06/2016 e publicada em 02/06/2016, por se tratar de norma interna corporis deste TJPI. Em face do exposto, determino o retorno dos autos à Distribuição para que observe a norma acima transcrita no momento da distribuição do feito, devendo o presente feito ser distribuído por prevenção ao eminente Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, a quem cabe receber o acervo processual em que há prevenção de magistrado por ser tratar de feito de relatoria do Des. Erivan Lopes. Cumpra-se. Teresina(PI), 11 de janeiro de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012822-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012822-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MÁVIO SILVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: FRANCISCO CHAVIER DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (PI007515) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICIDIO SIMPLES. PACIENTE EM LIBERDADE. ORDEM PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Conforme consta nos autos (Decisão Interlocutória em anexo), bem como consulta ao Sistema Themis Web do processo n° 0000238-16.2013.8.18.0057, constata-se que foi deferida a liberdade provisória ao Paciente, em 18 de dezembro de 2017, mediante a aplicação de medidas cautelares, inexistindo, assim, qualquer violência ou coação, motivo pelo qual resta forçoso concluir que o presente Habeas Corpus está prejudicado 2. Ordem prejudicada. Arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual eletrônico.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, constatado que o paciente está em liberdade, verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Assim, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Intime-se e cumpra-se.

8.33. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000104-5

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000104-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VANDO SAMPAIO VIEIRA E OUTRO
REQUERIDO: JOSE HONORATO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): VANDO SAMPAIO VIEIRA (PI016428)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TENTATIVA DE HOMICIDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURES E PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A liminar em habeas corpus é decisão provisória que vale até que a decisão final seja proferida, portanto, para sua concessão, o magistrado precisa estar convencido da existência do Fumus boni iures (fumaça do bom direito) e do Periculum in mora (perigo na demora), tendo em vista, que, sem um deles, não pode ser deferida. 2. In casu, não restou demostrado nem o Fumus boni iures (fumaça do bom direito) e nem do Periculum in mora (perigo na demora). 3. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/11, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça c/c os arts. 662, do CPP e art. 209, RITJPI - nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o e-mail deste gabinete - Maria.Cruz@tjpi.jus.br ou via malote digital. Cumpra-se. Teresina(PI), 12 de janeiro de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.34. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000030-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000030-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO
REQUERIDO: BRUNO CARVALHO GALENO E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS.HOMICÍDIO.AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1.O habeas corpus, enquanto instrumento processual de rito especial e célere, necessita de prova pré-constituída, não permitindo, assim, qualquer dilação probatória, 2.Ausência de documentos comprovatórios das alegações, o que inviabiliza a apreciação. 3.Extinção sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, não tendo o writ sido instruído com a decisão que decretou a prisão preventiva, não há como cotejar as ilegalidades apontadas, uma vez que, diante da celeridade do remédio heroico, exige-se que ele seja instruído com as provas do objeto do inconformismo, pois seu exame está adstrito às peças que o instruírem. Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando-o extinto sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída. Após as intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. Teresina, 12 de janeiro de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.35. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000086-7

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000086-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO
REQUERIDO: KELVY MATIAS LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (PI013892)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO. EXCESSO DE PRAZO.FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PEDIDO LIMINAR.AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO. 1.A concessão de liminar em habeas corpus se dá em casos excepcionais, quando presente ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes sem as quais o pleito liminar deve ser indeferido. 2.Indeferimento do pedido liminar.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer Ministerial, como forma de assim conhecer ,integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. Assim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar informações sobre a petição de fls. 02/29 nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 12 de janeiro de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013642-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013642-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FELIPE WILLIAN LOPES CAVALCANTE
REQUERIDO: JAILSON ANJOS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (PI012899)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE NO JUÍZO A QUO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO. PERDA DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. Cessada a coação, fica prejudicada a ordem pela perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, do CPP c/c art. Intime-se e após, decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 12 de janeiro de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002354-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002354-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI 4640) E OUTROS
APELADO: ELVIRA CARVALHO MORAIS E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (PI000181B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
O substabelecente não está habilitado nos autos, posto que não consta nenhuma procuração em seu nome, motivo pelo qual, determino sua intimação, para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 104, §1° do CPC/2015.

8.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008220-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008220-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM (CE021331) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 932, III DO CPC/15. VIOLAÇÃO, PELO AGRAVANTE, À DIALETICIDADE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO E AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1. De acordo com o art. 932, III, do CPC/15, "incumbe ao Relator: (...) não conhecer do recurso (...) que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". 2. Nesta mesma linha é a doutrina, assinada por Guilherme Rizzo Amaral, ao sublinhar que "as razões recursais, seguindo o corolário lógico do princípio da dilaeticidade recursal, devem estar voltados ao conteúdo da decisão recorrida, pois o objetivo do recurso é obter a cassação ou reforma da decisão recorrida, e não a discussão de outros aspectos da causa" (Comentários às alterações do novo CPC, 2015, p. 1.036, nº 2.3). 3. Assim, em razão do Princípio da Dialeticidade, cabe ao recorrente atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, demonstrando as razões de fato e de direito pelas quais deve ser revista. Precedentes do TJPI. 4.O Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que os defeitos sanáveis são aqueles relativos a vícios formais, e não de fundamentação. Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça disciplinou, no enunciado nº 6, que o prazo do parágrafo único do artigo 932 somente será concedido "para que a parte sane vício estritamente formal". 5. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, negando-o seguimento, com fulcro no art. 932, III do CPC/15.

8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004664-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004664-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: WENDELL REIS COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação da parte embargada, ESTADO DO PIAUÍ, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001930-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001930-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: M. P.
ADVOGADO(S): FABIO SILVA ARAUJO (PI004475) E OUTROS
APELADO: J. A. S. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
RECURSO ESPECIAL AFETADO À PRIMEIRA SEÇÃO COM REPRESENTATIVO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO DE FORNECER MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS EM ATOS NORMATIVOS DO SUS." RESP 1657156/RJ: AFETADO NA SESSÃO DO DIA 26/04/2017 (PRIMEIRA SEÇÃO). SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, nos termos da decisão de afetação, determino a suspensão do processo em exame até que se resolva a matéria controvertida ou se ultrapasse o lapso temporal de 01 (um) ano da publicação da decisão de afetação, nos termos do art. 1.037, §4º, do NCPC. Remetam-se os autos à SESCAR-CÍVEL. Aguarde-se em secretaria. Após, voltem-me os autos conclusos.Publique-se.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009054-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009054-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO ETVALDO ALVES DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
APELADO: ANTONIO ETVALDO ALVES DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação da parte embargada, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

8.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000057-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000057-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S): CLAUDIO PORTELA SERRA E SILVA (PI003683) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL OU APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO. EXAME DA QUESTÃO PELO TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, defiro, em parte, a medida liminar recursal vindicada, tão somente para afastar a exigência do depósito do montante integral do débito ou a apresentação de garantia (caução) como condição à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em sede de ação anulatória (art. 151, V, do CTN); cabendo ao d. juízo singular apreciar os requisitos autorizadores da medida de urgência pretendida na origem, quais sejam a probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), nos termos do art. 300 do NCPC, e proferir decisão sobre o pedido liminar da autora. Oficie-se ao d. juízo de origem para ciência e cumprimento desta decisão (art. 1.019, I, do NCPC). Intime-se o município agravado para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis (arts. 1.019, inciso II e 183 do NCPC). Publique-se. À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.

8.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008280-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008280-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO PEDRO SILVA DE ALMEIDA NUNES E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA

HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL. POSSIBILIDADE. ART. 6º, §5º DA LEI Nº 12.016/2009. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO EXTINTO o presente mandado de segurança, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquive-se.

8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003837-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001. 003837-4
ORIGEM :TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE :DANIEL BRITO DE LIMA/EIRELI - ME (TRANSLIMA VIAGENS)
ADVOGADA :MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PI 3029)
AGRAVADOS :MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS e SINEÔNIBUS-SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino que sejam as referidas partes, acima indicadas, regularmente intimadas da decisão de fls. 155/157, dos respectivos autos de Agravo de Instrumento. Ao tempo em que torno sem efeito o despacho de fls. 167. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes agravadas indicadas e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de janeiro de 2018.

8.45. AGRAVO Nº 2017.0001.010672-0

AGRAVO INTERNO N. 2017.0001. 010672-0
ORIGEM : TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : DANIEL BRITO DE LIMA/EIRELI - ME (TRANSLIMA VIAGENS)
ADVOGADA : MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PI 3029)
AGRAVADOS :MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS e SINEÔNIBUS-SINDICATOS DAS EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
intimem-se as partes agravadas MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STRANS e SINEÔNIBUS-SINDICATOS DAS EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seus advogados, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, in verbis: (...) Cumpra-se. Teresina(PI), 12 de janeiro de 2018.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013637-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013637-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
REQUERIDO: JUCILEIDE LIMA DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (PI003790)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ART. 1.012, CPC. RECEBIMENTO EM DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001846-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001846-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARGARETH MARIA DE MOURA LUZ SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735) E OUTRO
APELADO: TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO(S): DAVID FERNANDES DA SILVA (PE015459) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação da parte embargada,TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

8.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000003-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000003-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANOEL MECIAS COELHO DA LUZ
ADVOGADO(S): MERCIANE NUNES MAURIZ (PI008238) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ OSMAR VAZ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): AMANDA DE SOUZA TAVARES (PI009370) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DISPOSITIVO
Por conseguinte, determino a intimação do agravante para que proceda a juntada da aludida documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 932, parágrafo único, do NCPC). Após, voltem-me os autos conclusos. À SEJU (Coordenadoria Cível) para as providências necessárias. Publique-se.

8.49. AGRAVO Nº 2017.0001.013175-1

AGRAVO Nº 2017.0001.013175-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: NEUSA DA COSTA ALEXANDRE
ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravada, BANCO DO BRASIL S.A., para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15. Cumpra-se.

8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010568-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010568-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS
REQUERIDO: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009631-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009631-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. ART. 932, II, CPC/2015. PROTOCOLO NOS CORREIOS SEM OBSERVAR AS FORMALIDADES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 011/2011. INTEMPESTIVO. APELO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, em dissonância com o Parecer Ministerial, NÃO CONHEÇO do apelo por manifesta intempestividade com fundamento no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 932, II, do CPC/2015. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

8.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013746-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013746-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. F. S. J.
ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI003208) E OUTROS
REQUERIDO: L. F. M.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim sendo, por cautela, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se.

8.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007125-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007125-3
ORIGEM : BOM JESUS /VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTES : AFAGRO - AVARANDADO FORTES AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO : VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI 4393)
AGRAVADO : JOSÉ KLAUCK
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE (BEM IMÓVEL). AÇÃO POSSESSÓRIA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PELO JUIZ A QUO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO
RESUMO DA DECISÃO
Com base nos argumentos acima delineados, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ao decisum agravado. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa. Oficie-se ao juizo a quo, dando-lhe ciência desta decisão P.R.I. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 12 de janeiro de 2018.

8.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013654-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013654-2
ORIGEM : TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADA : MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/PI 3974
AGRAVADO : LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO
ADVOGADO : OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA OAB/PI 13230
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DL. 911/69. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO
RESUMO DA DECISÃO
Atribuo o efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 1.019, I c/c art. 995 do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa. Oficie-se ao juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão para o devido cumprimento. P.R.I. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 11 de janeiro de 2018.

8.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000032-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000032-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
REQUERIDO: LAURITA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO(S): RAFAEL SANTANA BEZERRA (PI012761) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. REVISIONAL. CONEXÃO LIMINAR DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, DEFIRO a medida de urgência pretendida para sustar a decisão agravada até a julgamento definitivo do presente recurso e reestabelecer a ordem de busca e apreensão determinada pelo d. juízo a quo. Oficie-se ao douto juízo da 6ª Vara Cível de Teresina, na forma do art. 1.019, I, do CPC/15, para dar imediato cumprimento à presente decisão. Intime-se o agravado, por meio do seu advogado, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015). Publique-se.

8.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010493-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010493-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARCELA MAIA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI010970)
REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI (SEMEC) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. REQUISITOS DEMONSTRADOS. CONCESSÃO. LIMINAR DEFERIDA. A tutela de urgência só pode ser concedida quando "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", e desde que ausente o "perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Presentes tais requisitos, é de ser concedida a antecipação da tutela recursal pleiteada. Liminar deferida.
RESUMO DA DECISÃO
CONCEDO a gratuidade de justiça e DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de assegurar a permanência da agravante no cargo Professor substituto, até ulterior deliberação, observando-se a duração máxima de 24 meses, enquanto limite imposto pela Lei Municipal n 03.290/2004. Publique-se. Proceda-se à COMUNICAÇÃO desta decisão ao juízo de origem, notificando-o, nos termos do art. 1019, I, do CPC. INTIME-SE a parte agravada, nos termos do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Decorrido o prazo legal acima, com ou sem manifestação, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Superior, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. SOMENTE após cumpridas as providências acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

8.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012824-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012824-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JEFFERSON BAIRON SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Julgo EXTINTO o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, em razão de sua intempestividade e consequente configuração da decadência Transcorrido in albis o prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado da decisão, bem como o pagamento das custas judiciais, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se

8.58. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000509-5

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000509-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
AGRAVANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS
AGRAVADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Certifique-se quanto à publicação do despacho de fls. 208. Caso tenha sido publicado em data posterior à petição de fls. 209/211, aguarde-se o transcurso do prazo nele estabelecido para só após retornarem os autos conclusos.

8.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005835-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005835-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Verifico que a petição acostada às fls. 176/182, refere-se a depósito realizado pelo ESTADO DO PIAUÍ, em 16 de agosto de 2017, já comunicado pela Defensoria Pública (fls. 164/165), e cujo valor já foi levantado pelo Impetrante através do alvará de fls. 170, inclusive, com prestação parcial de contas anexadas (fls. 172/173). DETERMINO que os autos retornem à SESCAR-Cível para aguardar eventual pedido de liberação posterior. Cumpra-se.

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARCELO PINTO PAES BARRETO** (Adv. Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior - OAB/PI 6170), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011370-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a parte agravada, no caso MARCELO PINTO PAES BARRETO, para, caso assim o deseje, no prazo legal, contra-arrazoar o Agravo Interno, consoante o disposto no § 2], do art. 1.021, do CPC/15.
Teresina/PI, 31 de outubro de 2017.
Haroldo Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)** (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/PI 9016), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.007524-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Embargos Declaratórios interpostos visando corrigir omissão que entendem existir no acórdão de fls. 143/146, imprimindo-se-lhe, consequentemente, efeito modificativo, provocando, desta forma, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) cinco dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC/15.
Teresina/PI, 14 de dezembro de 2017.
Haroldo Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012535-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/
REQUERENTE: ANTONIO FAGNER DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"...Pelo exposto, com fulcro nos artigos 99, §3º c/c 932, III, ambos do Código deProcesso Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, em razão do novo entendimento deste Tribunal de Justiça para concessão do benefício de Assistência Judiciária Gratuita.
Teresina/PI, 11de dezembrode 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
Coordenação Judiciária Cível/SEJU, em Teresina/PI, 12 de janeirode 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins,

que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001075-0,** em que é Recorrente **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101), e Recorrida **ANTONIO CARLOS MELO LIMA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4027-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000079-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS
REQUERIDO: SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"...Com essas considerações, e diante da relevância da fundamentação e verossimilhança das alegações cimentadas com a prova coligida, concedo o efeito suspensivo requestado, até ulterior deliberação pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal.
Intime-se a parte Agravada para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta.
Teresina/PI, 11de janeirode 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
em Teresina/PI, 12 de janeirode 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000146-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: SARA REIS NEIVA EULÁLIO
ADVOGADO(S): ALINE COSTA REIS SANTANA (PI010389) E OUTRO
REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ - UESPI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, até que se ultime o julgamento do presente recurso, para autorizar a participação da agravante na prova de avaliação dos candidatos inscritos no processo seletivo de transferência externa para o período 2018.1 da UESPI, que será realizado em 12 de janeiro de 2018, e, em caso de aprovação nas fases subsequentes previstas no edital.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando do teor desta decisão.
Intimem-se as partes, devendo a presente decisão servir como Mandado de Intimação, haja vista a urgência que o caso requer.
Teresina/PI, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000803-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (MG076696) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR (CE010749) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"...Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, §1º do CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001773-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): JAMES CASTELO BRANCO COSTA FILHO (PI007331) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA ESTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (PI006489)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Dessa forma, tendo em vista o pronunciamento do Advogado JAMES CASTELO BRANCO COSTA FILHO na petição de fl. 94, defiro a sua renúncia ao mandato conferido pela parte apelante. Remetam-se os autos à SESCAR-Cível para realização dos feitos necessários.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 31 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004457-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA** (Adv. Joao Dias de Sousa Junior - OAB/PI 3063) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004457-2/PICOS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Portanto, determino a intimação de ambas as partes, para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias cada, sobre a aplicação, in casu, do referido precedente.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de novembro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000520-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
APELADO: ISACY PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA GOMES (PI005606) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... , determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há - ou não - interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 09 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004058-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA ANA BARBOSA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... , determino que sejam intimadas, por meio de seus procuradores, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há - ou não - interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004151-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: ANTONIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): CLERES MARIO BARREIRA LOBATO (PI010263) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... , determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há - ou não - interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002259-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: EDGAR JAIME DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SARMENTO (BA018454) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, §1º do CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 07 de novembro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004157-8
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCO S/A** (Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/PI 7006-A)) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004157-8/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de novembro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009134-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (PI004896)
APELADO: NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"..., determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há - ou não - interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 20 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOA ACESSÓRIOS** (Adv. Raul Amaral Junior - OAB/CE 13.371-A) e **EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** (Adv. Francisco de Sales e Silva Palha Dias OAB PI Nº 1223) e **DAY BRASIL S/A** (Thalles Coutinho Nobre OAB PI 3947) , nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2/TERESINA**, em que são Apelante e Apelados os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, §1º do CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 1º de dezembro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004777-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004777-2/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há - ou não - interesse e conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de outubro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A** (Adv. Eliete Santana Matos - OAB/CE 10.423) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002482-2/PICOS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de novembro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005723-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
REQUERIDO: VERA LÚCIA DA CRUZ OLIVEIRA - FALECIDA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
REQUERIDO: MARA LÚCIA DA CRUZ OLIVEIRA FONSECA E FÁBIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO (PI005002)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"...Assim sendo, quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros da parte ré/apelada, entendo que este não merece deferimento, uma vez que, tendo a autora falecida antes do ajuizamento da ação, não há que se falar em habilitação de sucessores, mas sim de substituição processual e esta situação somente é autorizada quando o falecimento das partes ocorre durante o curso do processo, o que não é o caso.
Tendo em vista o falecimento da parte ré VERA LÚCIA DA CRUZ OLIVEIRA, em data anterior ao ajuizamento da presente ação, que se deu em 29/08/2014 (data da distribuição), constata-se a existência de uma nulidade processual, ante a extinção da capacidade civil da parte ré, em decorrência do seu falecimento e, consequentemente, sua ilegitimidade para compor o polo passivo da ação.
Desta forma,determino a intimação da parte apelante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Intimem-se, ainda, os herdeiros da autora/apelada, acerca do indeferimento do pedido de habilitação de fl. 178. Ato contínuo, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para apresentação de manifestação acerca da preliminar de ofício ora suscitada. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve, ou não, manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos.
Teresina/PI, 28 de novembro de 2018.
Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008941-1,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO FILHO** (Adv. Carlos Lacerda Avelino - OAB/PI 10.590). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.005483-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AUTOR: IRMÃOS PAZ LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896) E OUTROS
REU: MARIA JANETE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS SOARES LIMA (PI002019) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se a parte autora, por publicação no Diário de Justiça, para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 493 do CPC/73, com correspondente no art. 973 do CPC/15.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos, para posterior intimação da Ré.
Teresina/PI, 12 de dezembro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível - SEJU

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.001334-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MIRIAN GOMES DE SENA E OUTROS
ADVOGADO(S): LICINIO NUNES DE ARAUJO (PI002307) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
A Bela. Wérika Ráika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL*** (Adv. Lucas Duarte Vieira Pimentel OAB PI Nº 12.132) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.001334-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Defiro o pedido de desarquivamento..
Teresina (PI), 11 de janeiro de 2017.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Bela. Wérika Ráika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

10. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007007-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: J. ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JULIO CESAR ALVES DE SA NASCIMENTO (PI011070)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"**(...) Em atenção ao disposto no art. 33 da Resolução 115/2010 do CNJ, determino a instauração do processo administrativo de sequestro, a ser autuado em apenso a estes autos,** com cópia deste despacho, do ofício requisitório de fls. 02/03, da ordem de pagamento e seu comprovante de recebimento de fls. 34/36, do pedido de sequestro de fl. 39, da certidão de fl. 41, e demais documentos comprobatórios da não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.
Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria Judicial para que proceda à atualização do valor do presente precatório.
Em seguida, conforme preceitua o §1º do art. 33 do já mencionado normativo, **oficie-se o Prefeito para, em 30 dias, proceder à regularização do pagamento do precatório ou prestar as informações correspondentes.**
Ocorrendo a manifestação, ou decorrido o prazo sem ela, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 33, § 2º da Resolução 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, retornem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 11 de janeiro de 2018.
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI\"

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.005596-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: PIGÁS - INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Ante o exposto, não vejo óbice ao recebimento do crédito na forma requerida pela empresa credora, pelo que DEFIRO o pedido acostado à fl. 595.
CERTIFIQUE-SE a posição do crédito na ordem cronológica, bem como o valor disponível na conta específica para pagamento de precatórios do Município de Parnaíba.
Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria deste setor para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder à regular dedução dos descontos legais eventualmente devidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de janeiro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.000410-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: EDMILSON DE SA CARVALHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Verifico que o presente precatório encontra-se regularmente inscrito na lista cronológica de débitos do Município de Picos aguardando o pagamento do seu crédito. Assim, **DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem**

como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.
Por oportuno, **INTIME-SE o advogado beneficiário EDMILSON SÁ CARVALHO, mediante publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus dados bancários necessários ao pagamento, ou optar pela expedição de Alvará Judicial para o levantamento do valor, informando, ainda, seu número de CPF, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 12 de janeiro de 2018.
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI\"

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. COBRANÇA DE AUTOS

INTIMAÇÕES 6.ª VARA CÍVEL
Proceder o advogado/procurador, no prazo de 03 (três) dias, à devolução dos autos retirados em carga, tendo em vista a expiração do prazo, sob pena de busca e apreensão e das sanções previstas no art. 234, § 2º., do CPC/2015:
01 - Proc. 0004820-62.2017.8.18.0140 Advogado(a): Thays Paiva de Almendra Freitas Pires, OAB/PI n.º 4859
02 - Proc. 0000815-07.2011.8.18.0140 Advogado(a): José Luiz da Cunha Torres Filho, OAB/PI n.º 3793
03 - Proc. 0012036-89.2008.8.18.0140 / 04 - Proc. 0012036-89.2008.8.18.0140 Advogado(a): Jeconias da Silva Moraes, OAB/MA n.º 10.479
05 - Proc. 0025360-78.2010.8.18.0140 / 06 - Proc. 0022048-31.2009.8.18.0140 Advogado(a): Marcelo James Alves de Amorim, OAB/PI n.º 5121
07 - Proc. 0004001-96.2015.8.18.0140 Advogado(a): Lucas Evangelista de Sousa Neto, OAB/PI n.º 8084
08 - Proc. 0022075-38.2014.8.18.0140 Advogado(a): Ricardo Ilton Correia dos Santos, OAB/PI n.º 3047
09 - Proc. 0015391-29.2016.8.18.0140 Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento, OAB/PI n.º 14769

11.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 17 DE JANEIRO DE 2018 PARA A 2ª REUNIÃO PERIÓDICA DE 2018

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do
Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do
Piauí, na forma da lei, etc
FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **17 de janeiro do ano de 2018, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5º andar, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão na 2ª Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, nas Sessões de Julgamentos agendadas para os dias **05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2018, às 08h00min**. E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, Maria Nunes Soares, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Tribunal Popular do Júri

11.3. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026821-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171), PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
(...) Dessa forma, os requisitos do art. 300 não ficaram demonstrados, uma vez que o instrumento assinado pela parte autora permite presumir, em uma análise precária e inicial, que o direito assiste à requerida.
Ao lume do exposto, rejeito a tutela de urgência requerida.(...)
(...) No ponto, distribuo o ônus da prova, nos termos do art. 373 do NCPC, na seguinte ordem: o autor deverá comprovar: 1) - que assinou o contrato porque foi enganada pelo preposto da requerida, sendo alheio ao seu conhecimento tratar-se de uma fiança (conforme relata às fls. 98). Ao passo que à parte suplicada cabe o ônus de provar: a) - a regularidade do contrato.
Dessa forma, defiro prova documental e testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2018, às 8h30min, na sala de audiência do Fórum local.
Devem as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias (art. 357, §4º, NCPC), observando-se o disposto nos arts. 450, 451 e 455 e seus parágrafos, ambos do novo CPC.
Com fundamento no art. 385 do Novo Código de Processo Civil, determino o depoimento pessoal da requerida, que deve ser pessoalmente intimada a comparecer para interrogatório. Conste do mandado a advertência de que se a parte, pessoalmente intimada, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confesso (NCPC, art. 385, §1º). (...)

11.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023564-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORALINA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 das.
Intimem-se.

11.5. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017481-78.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): SOLANGE MARIA DE ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ao lume do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, ante a sua manifesta intempestividade, não havendo irregularidades aptas a paralisar ou extinguir o regular processamento dos atos executórios próprios da presente demanda.
Condeno a executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor em execução, conforme me faculta o §§ 1° e 2º do art. 85 do CPC.
Tendo em vista a fundamentação expendida na impugnação ao cumprimento de sentença, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da executada, defiro a gratuidade da Justiça (CPC, art. 99, §3º).
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Tendo em vista que já houve penhora e avaliação materializada no presente processo, bem assim penhora online dos ativos financeiros da executada via Bacenjud, indefiro o requerimento à fl. 273 e determino que a exequente, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o auto de penhora e avaliação juntado à fl. 279.
Intimem-se.

11.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020230-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S/A., BANCO ITAUCARD S.A, MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
Advogado(s): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls.114/148.

11.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001983-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19595)
Réu: IBIAPINA E ROCHA MARTINS LTDA, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, RAÍSSA GABRIELA DA ROCHA MARTINS IBIAPINA
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Ao lume do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e PROCEDENTES os pedidos feitos na reconvenção, com fundamento no art. 940 do Código Civil, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:
a) Condenar o autor/reconvindo a pagar, a título de repetição do indébito, o valor de R$ 6.795,30 ao réu/reconvinte, devendo a quantia ser atualizada a partir do ajuizamento da ação. A correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M. Ressalte-se que o valor da multa contratual já está inserida na planilha de débito juntada pelo autor à fl. 46, logo, uma nova incidência configuraria bis in idem.
Em face da sucumbência, condeno o autor/reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, como me faculta o art. 85, § 2º do CPC.

11.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013862-72.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

11.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001253-91.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): JEFFERSON CLAUDIO SILVA BANDEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
1 - Cite-se o fiador do executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, contando-se o prazo da citação (art. 829 do NCPC);
2 - Fixo honorários advocatícios em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do NCPC);
3 - Não sendo adimplido o débito, penhorem-se tantos bens quantos sejam suficientes para a satisfação do crédito, avaliando-se-lhes e lavrando o respectivo auto, e de tais atos intime-se o fiador do executado (art. 829, §1º do NCPC);
4 - Não encontrado o fiador do executado, arrestem-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 830 do NCPC;
5 - Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018

EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

11.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016964-39.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), EDILEDA BARRETTO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 30217)
Requerido: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão objetivando reaver o bem que fora alienado em contrato de alienação fiduciária em garantia.
Deferiu-se a liminar de busca e apreensão (fls.54/55) e o bem apreendido (fls.84/87).
O suplicado requereu a juntada da Cédula de Crédito Bancário original (fl.92).
Registro que, conquanto o demandado tenha ofertado contestação e o demandante tenha se manifestado, vislumbro razoável a intimação do autor sobre o pleito de juntada da Cédula de Crédito Bancário original (fl.92) no prazo de 10 dias.
Deixo para analisar o requerimento de revogação da liminar em apreço após o transcurso do prazo acima, com ou sem manifestação.
Teresina, 12 de janeiro de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

11.11. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027210-31.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: JORGE FEITOSA SOARES
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no feito.
Ato contínuo, transcorrendo o prazo sem manifestação, intime-se por carta com aviso de recebimento, para, em igual prazo, promover as diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

11.12. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002723-17.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: M. EUGENIA BARBOSA DA SILVA - ME
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Requerido: BR BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Vistos.
Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias.
Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestação, intime-a por oficial de justiça para promover as diligências que lhe incumbir, em igual prazo, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

11.13. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009498-57.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: BRINGEL CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1023, §2, do CPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes efeito modificativo, anulando a sentença de fls.24/25 em todos os seus termos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dando prosseguimento ao feito, verificou-se que a petição inicial veio acompanhada de prova escrita sem eficácia de título de execução, bem como explicitou a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada e o conteúdo patrimonial em discussão, atendendo aos requisitos previstos no art. 700, §2, CPC.
Assim, defiro de plano, a expedição de mandado de pagamento, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, na forma do art. 701, CPC.
Faça constar no mandado que caso o réu cumpra a determinação do prazo assinalado, ficará isento do pagamento das custas processuais, conforme art. 701, §1, CPC.
Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial".
Expeça-se MANDADO DE PAGAMENTO.

11.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021388-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAFAEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Intime-se a parte autora para comparecer a perícia agendada para o dia 25/01/2018 às 07h no Hospital Areolino de Abreu a ser realizada

pelo médico perito Dr. Hugo José Sousa Sales da Silva, levando cópia do documento de identificação, receitas e atestados, bem como exames possivelmente realizados.

11.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015060-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENORA LIMA DE FREITAS
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimar as partes para no prazo de 10(dez) dias requererem o que entender de direito.

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000952-76.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: LELIA MARIA DE NEIVA MENDES - ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida/apelada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação.

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016550-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELISBELA SOARES RODRIGUES GODINHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Intimar as partes para no prazo de 10(dez) dias requererem o que entender de direito.

11.18. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008456-85.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FABRICA DO ÓCULOS
Advogado(s): EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4555)
Declarado: GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA - ME
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos seguintes termos:
I- DECLARO A INEXISTÊNCIA do débito discutido nos autos.
II- DECLARO A INEXISTÊNCIA de relação jurídica entre as partes.
III- INDEFIRO a indenização por danos morais.
Mantenho a liminar de fls. 36.
Custas Judiciais e Honorários Advocatícios no valor de R$1000,00 (hum mil reais), na forma do art. 85, §8, CPC em desfavor do réu.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, por carta com aviso de recebimento, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002284-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Faço vistas ao Procurador da parte autora/apelada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação.

11.20. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010079-87.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A, ELIANE MORAES
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Réu:
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no feito.
Ato contínuo, transcorrendo o prazo sem manifestação, intime-se por carta com aviso de recebimento, para, em igual prazo, promover as diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001275-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L L LOGISTICA LTDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Intimar as partes para no prazo de 10(dez) dias requererem o que entender de direito.

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017374-68.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO TERCIO REZENDE SANTANA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Faço vistas ao Procurador da parte embargada/executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de Embargos de Declaração à decisão pela parte exequente.

11.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004094-74.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO
Advogado(s): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4117)
Requerido: INTELIG TELECOMUNICAÇOES
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
DESPACHO FLS. 339: Intime-se o executado da penhora, na forma do art. 854, §2, CPC.

11.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000988-31.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JANAINA ROSADO ROCHA MONTENEGRO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Declarado: TAM LINHAS AÉREAS S/A, BANCO ITAUCARD S/A, VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, CIELO S.A.
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6332), JULIANA JÁCOME FURTADO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5116), PÉRIKLES DA FONSÊCA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4394)
Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço atualizado da ré VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, vez que conforme busca no INFOJUD, o CNPJ constante na inicial é da pessoa jurídica CIELO.
Ademais, o documento acostado às fls. 367 não faz prova de que a CIELO e a VISA são a mesma pessoa jurídica.
Advirta-o que o prosseguimento do feito somente ocorrerá com a citação de todos ou réus ou com a desistência da citação daquele que ainda não foi localizado.
Ressalta-se que para que seja realizada nova busca no INFOJUD, deverá ser indicado o CNPJ correto.

11.25. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032483-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ DA COSTA NETO
Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Vistos.
Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls.204.

11.26. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005355-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): LUIZ DA COSTA NETO
Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO ajuizada na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina.
Foi declinada a competência para este juízo em decisão de fls.128/129, após o acolhimento da preliminar de conexão suscitada pelo executado.
Assim, de acordo com o princípio da economia processual e da segurança jurídica, bem como em razão de não visualizar, a priori, qualquer prejuízo às partes, aproveito todos os atos já praticados, na forma do art. 283, parágrafo único, CPC.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar demonstrativo atualizado e discriminado do seu crédito.

11.27. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021111-55.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: ANTÔNIO COSME COSTA NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no feito.
Ato contínuo, transcorrendo o prazo sem manifestação, intime-se por carta com aviso de recebimento, para, em igual prazo, promover as

diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

11.28. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002187-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CARMEM LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ANA GRAZIELLA ATANÁZIO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8386-A)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 190/198.
No mais, cumpra-se a referida sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.29. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004750-45.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A., NÂNIA DE MELO SILVA MARINHO
Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791), DANIEL NUNES ROMERO(OAB/MINAS GERAIS Nº 150740), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide.
Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC.
Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019429-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUTEMBERG PORTELA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.31. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013262-47.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): FHARBEN DE MEDEIROS PORTO, FHABIEN DE MEDEIROS PORTO, HONORINA JORIA DA ROCHA PORTO, MEDEIROS PORTO E IRMAOS LTDA-ME
Advogado(s): ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 206-B)
3. DISPOSITIVO
De tudo exposto, conheço da presente Exceção de Pré-executividade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os atos já praticados.
Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhe aprouver.
Intimem-se por advogado.

11.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001883-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. G. NASCIMENTO FREITAS COMERCIO MEE
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: EVALDO MATOS E CIA LTDA, BESILEIDE CLAUDINO DE O JURONIMO LEITE
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Vistos.
Intime-se a parte autora para acostar os termos do acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

11.33. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000920-23.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB/PARANÁ Nº 37007)
Executado(a): JOSE PAULINO DA SILVA, MARIA PAIVA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no feito.
Ato contínuo, transcorrendo o prazo sem manifestação, intime-se por carta com aviso de recebimento, para, em igual prazo, promover as diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

11.34. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006729-42.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/02/2018, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.35. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002203-52.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PORTELA LIRA
Advogado(s):
Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DE ASSIS PORTELA LIRA, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do CP, c/c art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, deem baixa na distribuição e arquive-se os autos.
P. R. I. e Cumpra-se.

11.36. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000140-88.2016.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, H. K. L.
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem Custas.

11.37. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004821-57.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HERLLA REGO SOUSA SANTOS
Advogado(s): THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8144), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Inventariado: JOSE DE RIBAMAR SOUSA SANTOS-FALECIDO
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para apresentar as últimas declarações a teor do art. 636 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá colacionar os documentos que eventualmente ainda entenda necessários.

11.38. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020990-17.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NAIDE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO e outros
Advogado(s): CESAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7125)
Inventariado: MARIA DOS REMEDIOS GONCALVES MONTEIRO
Advogado(s):
Deixo para apreciar em momento posterior o pedido de venda do único imóvel arrolado como componente do espólio.
Intime-se a inventariante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da certidão de fls. 167, informando sobre eventual herdeiro que não tenha sido citado observando o teor do art. 620, III do CPC e art. 1829 do CC.

11.39. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019488-72.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ROSILENE GOMES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382)
Interditando: ERIVELTON ULISSES GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Posto isso, em harmonia com parecer Ministerial, julgo procedente a ação e decreto a INTERDIÇÃO de E.U.G.S., declarando-o relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora a Sra. ROSILENE GOMES DA SILVA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

11.40. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026142-85.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSEISA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): FERNANDO DOS ANJOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7505), ALEXANDRE BENIGO PEREIRA OAB-MA 7326
Inventariado: FRANCISCO ARAUJO
Advogado(s):

Indefiro o pedido formulado às fls. 203/204 com fundamento no art. 612 do CPC, devendo eventual questionamento acerca da existência/disponibilidade de valores componentes do espólio ser remetido às vias ordinárias, inclusive com a citação de parte a ser incluída no polo passivo da demanda, em razão da necessidade do elastecimento de instrução probatória.
Intime-se a inventariante para providenciar o pagamento dos valores devidos in casu, no prazo de 15 (quinze) dias, por ser imprescindível ao julgamento do feito.

11.41. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001208-24.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EMANUELLA MORAES LOPES FORMIGA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
Réu: MARCIO ANDREI FORMIGA DE CARVALHO
Advogado(s): ZILMARA SEABRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9495)
Intimem-se as partes, por seus Advogados constituídos para, no prazo de 15 (quinze) dias tomarem conhecimento da petição de fls. 215.

11.42. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021759-64.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DERISVALDO ZACARIAS GOMES, SILVESTRE OLIMPIO DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO, brasileiro, inscrito na OAB sob nº 9743, com endereço profissional nesta Capital, localizado na rua 13 de Maio 732 ? Centro/Norte, para apresentar no prazo da Lei, MEMORIAIS ESCRITOS na Ação Penal nº0006709-56.20144.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra SILVESTRE OLIMPIO DE SOUSA, figurando como vítima LEONARDO ANDERSON DA SILVA SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12.01.2018). Eu, _____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001777-88.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KERDSON KERMAN OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Réu: MAGNIFICENTE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 15 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

11.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012179-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NILSON DE JESUS GOMES FILHO - MENOR
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Requerido: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS(COLÉGIO DAS IRMÃS), ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ESTADO DO PIAUI- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do requerente está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Finalmente, findo os prazos para recursos voluntários, em observância ao art. 475, inciso I, do CPC, e § 1º do artigo 475, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. P.R.I. Teresina, 20 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

11.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012607-21.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IVANA LARA SOARES MELÃO(MENOR)
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas processuais. P.R.I. Teresina, 16 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

11.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026498-51.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEORGES DE LIMA BITTENCOURT
Advogado(s): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Requerido: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 20 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

11.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003533-65.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103), MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA SERRA-PI
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
SENTENÇA: Diante do exposto, de tudo que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA a ressarcir os valores recebidos, com juros e correção monetária, sem prejuizo da competente AÇÃO PENAL contra o PREFEITO MUNICIPAL que celebrou o citado convênio. Condeno, ainda, o referido município ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios na ordem 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Com ou sem recurso voluntários, submeto essa decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça artigo 492, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registro-se intime-se. Teresina, 15 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000220-03.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOUDES LIMA SILVA BASILIO
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

11.49. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013395-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOS REIS LIMA GOMES
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: MOTOROLA DO BRASIL LTDA, WEB ONE LTDA, MOTOTEC SERVIÇOS
Advogado(s): ALEXANDRE FONSECA DE MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 222219)
DESPACHO:
(...) Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que desejam produzir para a prova do alegado, no prazo de 05 dias.

11.50. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015171-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORROGOMES SANTANA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO:
Vistos. Intime-se o Autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 91, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.51. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016713-60.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA NAZARETH VIEIRA ROSA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: ROSELY DE NAZARE SANTOS AGUIAR
Advogado(s):
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Custas finais pelo réu.
Determino a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial e posterior expedição de alvará judicial autorizando a transferência para a conta indicada na minuta do acordo, de titularidade da imobiliária HALCA E DANIEL LTDA.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo de um futuro desarquivamento para fins de cumprimento do avençado.

11.52. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013389-62.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: LUZIMAR DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), ELIAS RIBEIRO DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7224), SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 1968), LIANA LARA GONÇALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 5602)
Consignado: ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Autorizo a expedição de alvará judicial na forma requerida às fls. 297.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025420-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: LINHARES E LUZ LTDA- ME
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado aos autos às fls. 84/85.

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015748-14.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ELIZETH PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos à ação monitória.

11.55. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008158-25.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDIA MARIA SILVA DANTAS AVELINO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intime-se o autor para falar sobre a contestação e a impugnação ao valor da causa.

11.56. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029891-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO:
Diante do exposto, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação, intimem-se o Autor, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos declaração do imposto de renda e cópia do contrato que pretende revisar, nos termos do art. 321, do CPC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.57. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023307-27.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANDERSON DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Requerido: SEMPRE PRODUTOS PROFISSIONAIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
DECISÃO: No entanto, não vislumbro elementos que evidenciem a existência de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, notadamente pelo fato de o Autor não ter juntando comprovante de rendimentos, ou outro documento hábil a demonstrar que preencha os requisitos legais. Desta forma, consoante art. 99, § 2º do NCPC, defiro à parte um prazo de 15 dias para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, sob pena de cancelamento da distribuição, ou apresentar o comprovante de recolhimento das custas. Contudo, faculto ao autor o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao

parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Há, ainda, pedido de expedição de ofícios para instituições com a finalidade de localizar o Réu. Tal requerimento será apreciado quando retornar concluso os autos. Cumpra-se.

11.58. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014738-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDNA MARIA GOMES BATISTA
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.59. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013708-98.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: EMGERPI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6585)
DESPACHO:
Intime-se o embargado para contrarrazões no prazo de lei.
Vistas à Defensoria Pública.

11.60. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028443-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO:
Considerando a minuta de acordo apresentada às fls. 117, sem que as partes estejam representadas por seus procuradores/defensores, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre a anuência do aludido acordo.

11.61. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006913-03.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ISAQUE ARAUJO DA LUZ PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.
Intime-se e cumpra-se.

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004513-84.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça à(s) fl(s). 33-V

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002002-40.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANDERLIN RIBEIRO SOARES SOBRINHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s): CYNTHIA DELGADO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 43038), KYARA AMORIM MAIA THORPE(OAB/PERNAMBUCO Nº 22257), MANUELLA TAVARES RAMOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 27890), PRISCILLA ANNE FARIAS ALVES DE MORAIS ARRUDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 41447), PAMILLA CORREIA DE ARAUJO FELIX(OAB/PERNAMBUCO Nº 31256), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.64. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024158-08.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO (OAB/PI 5479
ANTE O EXPOSTO, pelas razões e fundamentos expostos, à luz da jurisprudência e dos princípios que norteiam a interpretação JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do CPC.
Condeno ainda o autor ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do código de processo civil.
P.R.I. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa dos autos segundo dicção legal.

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027722-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FREIRES ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743), CLEUZA VIANA DA SILVA(OAB/SANTA CATARINA Nº 20187), JOSÉ BASTOS NETO(OAB/PARANÁ Nº 68489)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005795-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Requerido: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, conforme Art. 1.023, § 2º. do CPC.

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012924-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOMINGOS CARDOSO DE CARVALHO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Recolha a parte AUTORA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: R$ 88,19.

11.68. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030548-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7902)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, PETROS-FUNDAÇÃO PETROBAS DE SEGURIDADE SOCIAL, DEUTSCHE BANK S/A
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), PAULO ABDALA ZIDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 17224)
DESPACHO:
Vistos. Considerando a informação constante às fls. 468/471, intimem-se os requeridos, por seus advogados, para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se cumpriram
integralmente a decisão de fls. 206/208, notadamente quanto à liminar deferida, sob pena de aplicação de multa diária a ser estabelecida por este juízo. Determino à Secretaria que proceda ao imediato cadastro dos advogados dos réus. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007072-24.2006.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CIMENTO POTY S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)
Executado(a): ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA LTDA
Advogado(s): ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 134v. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007578-82.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSÉ GREGORIO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSÉ GREGORIO DA SILVA FILHO.

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023836-70.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ANTÔNIO MARCOS SANTOS
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTÔNIO MARCOS SANTOS.

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023872-78.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092)
Réu: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO.

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011298-23.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA DE FATIMA BEATO DE SOUSA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA DE FATIMA BEATO DE SOUSA.

11.74. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018110-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAYRON DE LIMA SILVA
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11497)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Aberta a audiência, o advogado presente solicitou a juntada dos quesitos para perícia; do substabelecimento e da carta da preposição MM. Juiz deferiu o pedido de juntada e determinou a intimação da parte autora para dizer se ainda tem interesse no processo em 72 horas, sob pena de extinção do presente feito.

11.75. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014770-37.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALVES DE OLIVEIRA, LUIS GONZAGA DE ARAUJO COSTA, JOÃO CARLOS DE ANDRADE, GENILDO VIEIRA DA SILVA, EDILSON GONÇALVES GUIMARAES
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES PM/BM ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSEMELHADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - ABEMPE
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
DESPACHO:
Considerando grande lapso de tempo desde a propositura da ação, sem que tenha sido apreciado o pedido liminar, determino a intimação das partes para:
a) apresentar a composição atual da diretoria requerida;
b) informar se houveram novas eleições desde 2013.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018732-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RODRIGUES SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.77. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004113-90.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES SOUSA FONSECA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893), AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Requerido: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA, CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 300), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113)
DECISÃO: (Desta forma, acolho a Impugnação apresentada, determino o envio dos autos para a contadoria, a fim auxiliar esse Juízo da seguinte forma: a) Sejam apurados os juros de mora e a correção monetária sobre o valor de principal, observando que o valor da diferença entre o preço pactuado e alteração unilateral feita pelos réus, no valor de R$ 5.312,00, na forma simples, e com relação ao valor previsto na cláusula 4.180,00, seja feito o cálculo sobre o dobro, ou seja, 8.360,00. b) Sejam calculados os honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação; c) seja calculada a multa prevista no art. 523 do CPC, somente sobre da condenação (devidamente atualizada); d) seja acrescido aos cálculos, honorários de sucumbência referente à fase de cumprimento de sentença, na monta de 10%. Com a elaboração dos cálculos, voltem-me conclusos. I. e cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2017 FRANCISCO JOÃO DAMASCENO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA)

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003207-75.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LINDIMAR PEREIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016459-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILTON FEITOSA DE MOURA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013405-45.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS HENRIQUE LIMA DE MIRANDA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006577-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024126-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO GUALBERTO DA SILVA LEITE NETO
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013724-13.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROSANA SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): NILZAMARA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 10982)
Requerido: MARIA GORETE PORTELA, LUIZ CLEMENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026287-39.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FLAVIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019494-55.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.86. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003873-81.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Réu: AIRTON QUARESMA DE SOUZA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
DESPACHO: Intime-se o Impugnado para se manifestar sobre a impugnação ao Valor da Causa, no prazo legal.
I e Cumpra-se .

11.87. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015251-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADAILDO JOSE BARRETO E SOUSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes, por seus advogados, para apresentarem via original do acordo de fls. 105/107, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028806-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELISSA DA SILVA MOURA
Advogado(s): LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016685-24.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: MARIA JOSE COELHO LIMA SILVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011357-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: SAMARA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013599-79.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)

Requerido: ELIANE PEREIRA SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021253-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FERREIRA GOMES
Advogado(s): THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6983)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018417-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. J. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018223-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUZA DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028670-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOANA DARC ALVES DE BARROS, CARLOS EDUARDO DA SILVA, LAURO COLETA SANTIAGO, ALOISIO SOARES TROJAN, MISAEL LIMA DA SILVA, ALFREDO JESUS GONZALES
Advogado(s): GENTIL GOULART JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10938GO)
Requerido: SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS, CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS(SPC-SERVIÇO DE PROTEÇAO AO CREDITO), EQUIFAX
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017529-37.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): MARCEL PADILHA GASPARELO(OAB/SÃO PAULO Nº 164401), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ANTONIO EVANGELISTA NORONHA FILHO
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002589-04.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012594-85.2013.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: COLEGIO CIDADE LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008153-95.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCIA FERNANDA CORREIRA JARDIM PAZ, BONIFACIO CANDIDO DA CUNHA NETO, MARCOSSUEL ALVES RODRIGUES, MOEMA ALTINO LOPES
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
Réu: MARIA ROSELY VAZ FONTENELE, FABIO FERREIRA MACEDO
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3542), THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9177)
Manifeste-se, a parte interessada, sobre documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026227-76.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: JONAS GOMES BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011409-51.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KLESIA PAIVA MELO
Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023428-94.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4274)
Requerido: EDMILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001557-61.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: MARCOS PITER TORRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022447-55.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009550-34.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO CARVALHO DE MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO SABEMI SEGURORA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028432-44.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SET UP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado(s): LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 57718), CHARLES TORRES ZANCHET(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 60130), ALINI NOAL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 67193)

Réu: PÉ COM PASSO CALÇADOS & MODAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005048-52.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ELIALDO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020168-72.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: REJANE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008937-38.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ROMEL EUGÊNIO C. ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018230-42.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CONSTRUTORA MAFRENSE LTDA
Advogado(s): THAYS OLIVEIRA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4859)
Requerido: MARCO AURELIO MAIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028145-81.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GUILHERME PALMEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18064)
Requerido: CELSO SOARES MEDEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014180-70.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA & CIA LTDA (SÃO FRANCISCO PNEUS)
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: MANOEL VILMAR DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004298-16.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO ROBERTO ALVES
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014766-39.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALAX FURTADO FONTINELE
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939)
Requerido: BANCO REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014766-39.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALAX FURTADO FONTINELE
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939)
Requerido: BANCO REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014745-05.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004940-08.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: MARIA NETA DE SA ROCHA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

11.118. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004924-54.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAIL JOSE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial. Analisando-se o pedido preliminar, verifica-se que há probabilidade do direito invocado bem como risco ao resultado útil do processo, razão pela qual defiro parcialmente a tutela requerida, determinando ao banco Réu que apresente cópia do contrato de empréstimo bancário descrito às fls. 03, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a liminar deferida, intime-se o Autor para proceder ao aditamento da petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a indicação correta do valor da causa, utilizando-se como base o proveito econômico pretendido, a juntada de novos documentos, incluindo-se neles a planilha de cálculo com o valor que entende ser incontroverso e a confirmação do pedido de tutela final, em 30 (trinta), nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC. Após o aditamento da petição inicial, retornem-me os autos conclusos para o recebimento da petição inicial. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.119. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023198-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. F. COSTA E CIA LTDA
Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO:
Analisando os fatos e documentos constantes nos autos verifica-se que o Autor incluiu o requerimento de justiça gratuita e fundamenta que a hipossuficiência alegada é presumida, não demonstrando que necessita do benefício pleiteado nem apresentando documento idôneo que indique qualquer dificuldade financeira.
Diante de tais fatos, indefiro o benefício da justiça gratuita.
Faculto ao autor o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito

ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

11.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002119-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012880-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES(OAB/CEARÁ Nº 17594), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: AGROPECUÁRIA MUCAMBO S/A
Advogado(s): MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 171-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 79,70.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 103,32.

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007082-29.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDA ABREU DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): GUIVIA MARIA VLHENA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6698), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Requerido: CONTROL, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108), ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 3293/2000)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos aos advogados das partes para fins de ciência do retorno do processo a esta Secretaria após julgamento de recursos.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018

11.123. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008236-14.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Requerido: JOZIELE COIMBRA BORGES DE ANDRADE
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Em razão da falta de requesitos previstos em lei, desconsidero o despacho de fls. 101, proferindo outro em seu lugar.
Intime-se a parte executada (AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, retornem-se os autos conclusos.

11.124. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004519-67.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
Requerido: CELIA UMBELINA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente e também por advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentado documento civil de identificação da parte autora e da parte requerida referidas na inicial, comprovando a publicação determinada às fls. 65, sob pena de extinção do feito, no estado em que se encontra. Cumpra-se.

11.125. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0021077-02.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE ARAÚJO

Advogado(s): GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5463), JULIANA JÁCOME FURTADO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
Interditando: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Brasileiro, Casado, Engenheiro Elétrico, portador de RG n° 259.564, CPF n° 113.486.151-68, residente e domiciliado em Dra. Alaide Marques, 3269, Planalto Ininga, Teresina-Piauí,**nos autos do Processo nº 0021077-02.2016.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE ARAÚJO, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora do RG n° 3.468.787 e CPF n° 061.597.453-87, filho(a) de CECY PIRES e EDSON PIRES, residente e domiciliado(a) em RUA ALAIDE MARQUES, 3269, PLANALTO ININGA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOASIA FREITAS LIMA TEIXEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.126. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024269-50.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS MELLO
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3040), MONICA DE MORAES MELLO (OAB/PIAUÍ N 4891)
Impetrado: DIRETORA DA UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - DUAF DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, CONCEDO A SEGURANÇA e Julgo procedentes os pedidos para autorizar o tratamento médico conforme requerido pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC Confirmo a antecipação de tutela de fls. 29/33. Sem custas. Sem honorários a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009. Determino a remessa necessária nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12.016, independente de recurso das partes. P. R. I. TERESINA, 11 de janeiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017650-65.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: CLINICA DE DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO S/C
Advogados: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AMANDA TÁSSIA DE OLIVEIRA CAMPELO e OUTROS
Réu: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.85- Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.128. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010756-54.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCA ROSINEIDE POTY E SANTOS, LUIZA ALVES POTY
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI -IAPEP
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e Julgo procedentes os pedidos para manter a autora Luiz Alves Poty como segurada, conforme requerido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC Confirmo a antecipação de tutela de fls. 13/14. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei nº 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Remessa necessária(art. 496 do CPC e art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09), observando-se o prazo para recurso voluntário. P. R. I. TERESINA, 11 de janeiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013686-64.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISMARY DE OLIVEIRA GALVÃO BRAGANÇA MORENO
Advogada: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO INEC
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.86- Intime-se a impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.130. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019213-60.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TADEU PAES DA SILVA
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Réu: DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA MERCÊS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento do preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora pessoalmente, através de mandado, para providenciar o recolhimento do preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. CUMPRA-SE. Teresina, 11 de janeiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.131. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013522-31.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUMA LETICIA BARROS DE SOUSA
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI S/S LTDA - ME, ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC/PI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 11 de janeiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003151-81.2011.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: CINTHIA LAGES CAMPOS
Advogados: SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ e LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ANBEAS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.52- Intime-se a impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.133. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0006431-70.2005.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: PEDROMAR DA SILVA LINHARES
Advogado: CHRISTIANE MATOS DE PAIVA
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANPORTES E TRÂNSITO - STRANS
DESPACHO
Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.134. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027428-69.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JUSSARA MARTINS ARAUJO, PEDRO LIMA PINTO SANTIAGO
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2706)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o lapso temporal em que o processo permaneceu parado, sem nenhuma manifestação, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se os impetrantes pessoalmente, através de mandado, para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem os autos conclusos com os registros necessários. Cumpra-se. Teresina, 10 de janeiro de 2018. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

11.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0031638-56.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO PLACIDO SOARES LAURENTINO

Advogado: MARCIO RODRIGUES LELIS COUTINHO
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO MERITO D MARTONNE LTDA, . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.64- Intime-se o impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.136. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001636-79.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MAURICIO DE NORONHA MOURA FILHO(MENOR)
Advogado(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO LEROTE, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 11 de janeiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.137. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0023071-41.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MIGUEL ARCANJO FERRAZ
Advogado: GUSTAVO LAGE FORTES
Requerido: PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA), IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
DESPACHO
Intime-se para contrarrazões.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.138. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010302-79.2003.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FENIX COMERCIO & REPRESENTACAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de interesse de agir da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno o autor em custas e honorários sucumbenciais que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. Teresina, 11 de janeiro de 2018. Rodrigo Alaggio Ribeiro Juiz de Direito."

11.139. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

MARIA THERESA RODRIGUES SANTOS FEITOSA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0005415-08.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autora: MARIA THERESA RODRIGUES SANTOS FEITOSA
Advogado: GUSTAVO ALVES MELO
Réu: DIRETORA DO COLEGIO LEROTE
DESPACHO
Intime-se a autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008152-76.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FELIPE CAVALCANTE DA FONSECA ME
Advogados: FERNANDO FORTES SAID, LUCAS VILLA e OUTROS
Réu: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.57- Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO

Estagiário(a) - 28170

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008671-85.2012.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: ILANA AREA LEÃO ALMEIDA
Advogado: SIGIFROI MORENO FILHO, JULIANA LEAL MACEDO e TAILANNA THAÍS COSTA DE CARVALHO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES EFETIVOS DA UESPI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.95- Intime-se a impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007197-26.2005.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: IRENE LAVINIA FONSECA COSTA(MENOR)
Advogados: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO, JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO e ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.44- Intime-se a impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012396-77.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: GUILHERME DE PADUA LUSTOSA LOPES
Advogado: MÁRCIO RODRIGO LÉLIS COUTINHO
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO LAVOISIER - INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fls.62- Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

11.144. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0017586-36.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO FARIAS DE ASSUNCAO JUNIOR
Advogado: EMERSON FERREIRA LIMA VERDE
Requerido: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI
DESPACHO
Intime-se para contrarrazões.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.145. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024491-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIANCARLO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de exinção do feito sem julgamento de merito.

11.146. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008758-41.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum
Declarante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Declarado: PHYSICAL EXTRAÇÃO IND COM MINÉRIOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, de pessoa jurídica , proposta por Construtora Sucesso com CNPJ nº 09.588.906/0001-43, com sede nesta capital à Av. Getúlio Vargas nº 500 - Bairro Tabuleta - Centro/Sul, em face de Physical Extração Industria e Comércio de Minérios Ltda, pessoa jurídica de CNPJ nº 05.089.475/0001-10 , estabelecida e situada a rodovia TO-222 - KM -20 - KM -30 - Zona rural - Filadélfia - Cep - 77.795-000 - Estado de Tocantins - Palma , ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e passado nesta cidade de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2018 (11/01/2018) eu , Clélia Jane Sousa de Queiroz - Analista Judiciária Administrativa - Mat.1127349 - digitei, subscrevi e assino.
Lygia Parentes Sampaio
Juiz(a) de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.147. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016506-27.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BBANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JUAREZ DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados para tomarem conhecimento de sentença que homologa acordo feito entre as partes e julga extinto o processo com resolução do mérito.

11.148. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031684-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUVERVAL LUCENA DAS CHAGAS
Advogado(s): WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13179)
Réu: MARÍLIA ROSENDO RODRIGUES SOARES, MANHATTAN BUSINESS NEGOCIOS IMOBILIARIOS
Advogado(s): ANA CLARA SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10146)
Fica Intimado a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das de despesas do Edital de Citação , ora enviado para publicação no Diário da Justiça , nesta data.

11.149. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007470-24.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO DE ARAUJO SOUZA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, produzir réplica à contestação.

11.150. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000951-38.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ARGE LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Requerido: GRAFITE MOVEIS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre a resposta d sistema BACENJUD, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

11.151. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007270-51.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS, LUIZA FEITOSA DE SALES REIS
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241), GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 24101), SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5003)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2018, às 10:00 horas, tendo em vista a petição de fls. 126/128, do Estado do Piauí. Ciência ao Ministério Público. Ciência à União, ao Estado do Piauí e ao Município de Teresina. Int. Cumpra-se."

11.152. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006982-35.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Executado(a): CONSTRUBEM MATERIAS DE CONSTRUCOES LTDA, CARLOS MAURICIO SANTOS QUEIROZ, JORGE WILSON SOARES STEPHANO, SOCORRO SIMONE SANTOS QUEIROZ STEPHANO

Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.58/61 na forma requerida.

11.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025880-67.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: MARIA LUZILENE BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO ARRAIS GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9790), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.154. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017745-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para tomarem conhecimento de sentença que indefere o pedido do autor.

11.155. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011773-23.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO LIMA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: MAGAZINE SAMIRA LTDA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para tomar conhecimento da **sentença** que julga parcialmente o pedido do autor.

11.156. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008758-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Declarado: PHYSICAL EXTRAÇÃO IND COM MINÉRIOS LTDA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, efetuar o pagamento das custas do Edital de Citação, ora enviado ao Diário da Justiça para publicação.

11.157. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013883-24.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTANA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
Requerido: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para tomar conhecimento da **sentença** de fl.100.

11.158. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007256-62.2015.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA DE FATIMA LOPES MARREIROS
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu: HEVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para tomar conhecimento de sentença que julga procedente o pedido do autor,

11.159. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006404-09.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: RONNYERE RODRIGUES DE MELO LEITE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
DESPACHO: "Vistos e etc. Defiro o pedido da petição eletrônica (doc. 3040448715006), determinando a transferência do valor Bloqueado para uma conta Judicial vinculada a este Juízo. Ato contínuo, expeça-se a competente alvará, tudo em observância dos preceitos legais. Int. Cumpra-se."

11.160. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008283-46.2016.8.18.0140

Classe: Exceção de Incompetência
Autor: FRANCISCA DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da Decisão de Declinio de Competencia.

11.161. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011111-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para tomar conhecimento da **senteça** de fl.44.

11.162. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012788-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA MARIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais/comprovar a hipossuficiencia, sob pena de extinção em julgamento de merito.

11.163. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007245-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INDIANÓPOLIS KART RACING ENTRETENIMENTOS
Advogado(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA, ELO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais/comprovar a hipossuficiencia, sob pena de extinção em julgamento de merito.

11.164. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000845-76.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258)
Requerido: MANOEL DE O. BARROS FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Fica intimada a parte requerida por seu advogado para dizer sobre a petição de desistência da ação no prazo de 15 (quinze) dias.

11.165. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016940-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GARINOLAN OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção e para no prazo de 10(dez) dias pagar as custas processuais devidas, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a divida ativa do estado.

11.166. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023155-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8504)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Ficas INTIMADAS partes por seus advogados da sentença de extinção.

11.167. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029649-88.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: MARANHÃO E CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508)
Requerido: ANDERSON KELYTON DA SILVA DOURADO
Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da resposta do Bancejud no prazo de 05(cinco) dias.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004428-60.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 8793)
Executado(a): ATLAS - INSTALACOES E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dr. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO, OAB/PI Nº 2734, à devolução dos autos retirados com carga, conforme prot. nº 12, fl. 36 por Márcia Brito (estagiária), tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

11.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005738-67.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO REAL S.A.
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Executado(a): LUIS MARCELO MARINHO MONTENEGRO, OPCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dr. RENATO ARARIBÓIA DE BRITO BACELAR, OAB/PI Nº 775, à devolução dos autos retirados com carga (Prot. nº 05, fl. 82), tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

11.170. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000183-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: AILTON DA SILVA COSTA, WALDERLAN CARLOS DA SILVA
Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, **às 11:00h do dia 30 (trinta) de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de WALDERLAN CARLOS DA SILVA. Teresina/PI, 12.01.2018. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário, o digitei.

11.171. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011925-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: CRISTOVAO RODRIGUES CLARK, DIEGO MAYRON MENDES GOMES
Advogado(s): PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. **PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, às **09:00h do dia 30 (trinta) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **CRISTOVAO RODRIGUES CLARK, DIEGO MAYRON MENDES GOMES.** Teresina/PI, 12.01.2018. Eu, Alysson Emanuel Andrade Rêgo, Estagiário,o digitei.

11.172. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021211-63.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS CARVALHO MACHADO
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, **às 09:30h do dia 30 (TRINTA) de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de FRANCISCO CARLOS CARVALHO MACHADO. Teresina/PI, 12.01.2018. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário, o digitei.

11.173. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005947-74.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CAIO FERNANDO DA SILVA, JOÃO VITOR JAIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, INTIMA os advogados dos réus, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação

penal em epígrafe. Teresina/PI, 12/01/2018. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.174. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008116-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: NELIA ALEXANDRA DOS SANTOS VIEIRA, ANTONIO IRANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12348)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o aditamento efetuados nos autos.

11.175. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011772-72.2008.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ALEXANDRA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Requerido: RONALDO ADRIANO DA SILVA -FALECIDO-
Advogado(s):
Sobre a documentação apresentada pela instituição bancária, diga a parte autora em 15 (quinze) dias.

11.176. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016726-20.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Autor: IVANA DE MACEDO RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO DE MACEDO OLIVEIRA
Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)
Réu: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a declaração do ITCMD, informando o valor do imposto a ser recolhido.

11.177. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020568-52.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I.Y.M.G.M.
Advogado(s): LYA RAKEL ELOUF QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5956)
Requerido: JG.D.S.
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO (OAB/PIAUÍ 4697); LEONEL LUZ LEÃO (OAB/PIAUÍ 6456)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a resposta do município de Teresina (fls. 136/171).

11.178. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022436-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.P.D.S.O.D.L., R.O.D.L.M., F.C.D.M.
Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2987)
Réu: F.P.D.M.J.
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 370/374.

11.179. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001084-41.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PAULO MURILO SOARES MOREIRA LIMA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Inventariado: RAIMUNDO MOREIRA LIMA SOBRINHO
Advogado(s):
Diante da manifestação retro, concedo a parte o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

11.180. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006256-56.2017.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: MARDONIO SOARES LOPES
Advogado(s): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656)
Réu:
Advogado(s):
Considerando que o pedido de remoção de inventariante já foi apreciado, tendo a parte ajuizado o recurso cabível, deixo de apreciar o pedido de reconsideração, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

11.181. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000448-07.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SANMARA SOARES DE MATOS CARDOSO, GLADSTONE SOARES DE MATOS, DALINA FRANCISCA SOARES MATOS
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)

Inventariado: CLÉA MARIA SOARES
Advogado(s):
Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a declaração do ITCMD, informando o valor do imposto a ser recolhido.

11.182. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011331-09.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GENILDA MARIA DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565),
Inventariado: FERNANDO DE ARAUJO PADUA
DESPACHO:Intime-se a inventariante, por meio do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão fiscal da Fazenda Pública Municipal.

11.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005313-15.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MARIA FERREIRA SOUA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002199-97.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10844)
Executado(a): M. S. C. ALMEIDA - ME, MARIA DO SOCORRO CARVALHO ALMEIDA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Tendo em vista que o feito fora julgado, havendo a certidão de trânsito em julgado da Sentença, bem como que, embora devidamente intimada para prosseguir com o feito, a parte manteve-se inerte, declaro, assim, extinta a fase de cumprimento de sentença. Determino, então, que a Serventia Judicial proceda ao arquivamento com as baixas e cautelas de estilo. Expedientes necessários.

11.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003735-41.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSE LUIS DE LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, intime-se a parte reconvinte/requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção: I ? a) Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida. Devendo, por consequência, pagar as custas processuais complementares, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa;II ? Efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes do ajuizamento da reconvenção, conforme proveito econômico buscado nos autos, ou seja, R$ 26.295,90 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), sob pena de indeferimento da inicial interposta, nos moldes do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 321, parágrafo único e 330,IV, do Código de Processo Civil; III - indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar, por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; IV - providenciar o depósito do valor incontroverso, em conta judicial titularizada por esse juízo das parcelas incontroversas vencidas e vincendas, no tempo e modo contratados, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04; Intimem-se e Cumpra-se.

11.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006900-67.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: C&A MODAS LTDA
Advogado(s): DANIEL VIANA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 309229), MAX SIVERO MANTESSO(OAB/SÃO PAULO Nº 200889), GIOVANNA ALMEIDA GOMEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 362594)
Requerido: S.R. BRASIL E CIA LTDA, MARIA DE FATIMA E SILVA ROCHA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os efeitos jurídicos e legais e julgo extinto o processo com resolução de mérito, ficando revogada eventual decisão interlocutória inserida nos autos. Sem condenação das custas processuais, com fulcro no §3º, do art. 90, CPC. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

11.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017607-75.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDVALDO RODRIGUES SEPULVEDA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
DECISÃO fl. 179: O entendimento pacificado do STJ, Recurso Especial Repetitivo n° 1.134.186-RS, estabeleceu não ser cabível arbitramento de honorários advocatícios pela rejeição de impugnação ao cumprimento de sentença. Do exposto, indefiro o pleito retro. Preclusas as vias impugnatórias desta, arquive-se o feito com baixa no Setor de Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.188. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026281-03.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO MACIEL DA SILVA
Advogado(s):
I - Relatório, Vistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado JOAO MACIEL DA SILVA o crime de FURTO QUALIFICADO, art.155, §4º.O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls.91.O Ministério Público, às fls. 95 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente.III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOAO MACIEL DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de janeiro de 2018, LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.189. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025812-54.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, FABIO ALVES DE ARAUJO, JOSE RAFAEL RODRIGUES OSTERNIO, EDILSON NUNES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados FABIO ALVES DE ARAUJO e JOSE RAFAEL RODRIGUES OSTERNIO o crime de ROUBO MAJORADO, art.157, §2º I e II do CP. O documento comprovando o óbito dos denunciados foi juntado às fls. 160 e 169, respectivamente . O Ministério Público, às fls. 184/185 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABIO ALVES DE ARAUJO e JOSE RAFAEL RODRIGUES OSTERNIO pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Em relação aos acusados JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO e EDILSON NUNES DA SILVA, determino o regular prosseguimento do feito.Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de janeiro de 2018 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.190. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016345-85.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado FABIO DE SOUSA RODRIGUES o crime de ROUBO. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 129/130. O Ministério Público, às fls. 134/135 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABIO DE SOUSA RODRIGUES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de janeiro de 2018, LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.191. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005976-56.2015.8.18.0140
Classe: Habilitação de Crédito
Requerente: RR CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Requerido: TÂNIA MARIA MELO RODRIGUES, MARIA ISOLETE MELO DE SOUZA
Advogado(s): LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494) Intime-se a requerente, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre fls. 48-49.

11.192. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018959-05.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ANTONIO DIOLINDO SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 132)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 06 de Fevereiro de 2018, às 09:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO

MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 3 de agosto de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.193. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003699-33.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ULISSES DE SOUSA, SÔNIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARALINY MONTEIRO AMORIM RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11910)
Requerido: ULISSES RIGON
Advogado(s): FRANCISCO HERIVALDO ALMEIDA DA SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 8939)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Designo para o dia 23 de Janeiro de 2018, às 09:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 18 de dezembro de 2017 ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.194. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000895-49.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OSMAR OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, AFONSO COSTA DE OLIVEIRA, CICERO DE OLIVEIRA COSTA, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PIEROT, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA COSTA MENESES, AUREA COSTA OLIVEIRA ALENCAR, OSMIR OLIVEIRA COSTA, OSCAR OLIVEIRA SOBRINHO, LUCI MARIA OLIVEIRA COSTA, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA NEGREIROS, RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUSA, JOÃO ANTONIO GUEDES BARBOSA
Advogado(s): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6303), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: ONESINA ALVES DA COSTA OLIVEIRA, FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507) Intime-se o inventariante, por seu representante legal, para apresentar prestação de contas dos valores recebidos e dos bens vendidos no presente inventário.

11.195. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006347-25.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112), DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu:
Advogado(s): DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 23 de Janeiro de 2018, às 09:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 18 de dezembro de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

11.196. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026713-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. J. L. DE S.
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: F. DAS C. N. M.
Advogado(s): Analisando os autos, verifica-se que não consta documento oficial atestando a propriedade do bem móvel a ser partilhado em nome das partes. Dessa forma, intime-se a requerente, por seu representante legal, para que proceda a juntada do referido documento no prazo de 15 (quinze) dias.

11.197. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024358-68.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JAP COMERCIO LTDA
Advogado(s):

DECISÃO:
Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.198. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005399-40.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): CONFECTEXTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.A exequente,à fl.71, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizada pela executada, referente à CDA nº0301.0472/99.Assim, e de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts.924,II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital.Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas necessaárias previstas no Manual de Procedimento MAP-VCVIV-006 Impulsionar Processos.Após,arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.P.R.Intime-se.Teresina-PI, 07/04/2017.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva.***Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.199. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007468-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S M DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.200. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029938-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): S L SOUZA LEAL MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.201. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028216-39.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DESTERRO E DOMINGOS LTDA
Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.202. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011190-62.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A DE S SANTOS COMERCIO MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.203. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028200-85.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F F SILVA MEE ME
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.204. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004943-94.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LBM COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.205. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027920-17.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARVALHO E SOBRAL LTDA -ME
Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.206. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027913-25.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): E M M MOTA & CIA LTDA EPP
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.207. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000255-26.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSUE REGO
Advogado(s):
SENTENÇA: A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ** ingressou com a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, a fim de satisfazer crédito tributário referente a incidência de ICMS, em face de **JOSUE REGO**.Tramitou regularmente o feito até a petição da Exequente de fls.14, onde requer a extinção do feito, face o cancelamento da CDA n°1511418002963.Dispões o art. 485 do Diploma processual Civil: Art.485.O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII-homologar a desistência da ação;Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinta a presente execução fiscal sem resolução de mérito, bem como determino o arquivamento dos autos e que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seu titular , em razão da presente execução.Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes.P.R.Intime-se.Teresina,07/04/17.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva***.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.208. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016721-32.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): I F DE MENESES
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.209. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025508-16.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AGRIFERTIL AGRICOLA E VETERINARIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF.

Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.210. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000361-22.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J DUARTE SILVA CAMPELO
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.211. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007542-06.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AGROMARLOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro, cite-se o executado via mandado judicial, nos termos do artigo 8°, III, LEF. Após, caso certificado pelo oficial de justiça que o executado se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se nova citação, por edital, consoante artigo 8°, IV, LEF. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o mesmo na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P.I Cumpra-se. Teresina-PI, 30/01/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.212. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001697-27.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RETTERESINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ** ingressou cpom a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, a fim de satisfazer crédito tributário referente a incidência de ICMS, em face de **RESTTERESINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.Tramitou regularmente o feito até a petição da Exequente de fls.14, onde requer a extinção do feito, face o cancelamento da CDA n°151151800162.Dispões o art. 485 do Diploma processual Civil: Art.485.O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII-homologar a desistência da ação;Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinta a presente execução fiscal sem resolução de mérito, bem como determino o arquivamento dos autos e que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seus sócios, em razão da presente execução.Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes.P.R.Intime-se.Teresina,07/04/17.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva.***Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.213. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022063-87.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): E. E. CHRISOSTOMO & CIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: O **ESTADO DO PIAUÍ** ingressou com a presente AÇÃO DE **EXECUÇÃO FISCAL**, a fim de satisfazer crédito tributário referente a incidência de ICMS, em face de **E.E CHRITOMO & CIA LTDA**.Tramitou regularmente o feito até a petição da Exequente de fls.12, onde requer a extinção do processo, por desistência do feito.Dispõe o art. 485,VIII do Diploma processual Civil: Art.485.O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII-homologar a desistência da ação;Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra,homologo o pedido de desistência da ação e declaro

extinta a presente feito.Arquivem-se os autos, após as formalidades legais.Sem custas.P.R.Intime-se.Teresina,04/04/17.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva***.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.214. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029193-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA DE MEDICINA E ENFERMAGEM LTDA
Advogado(s): CLEYDERSON IGLESIAS MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9115)
Réu: ESTADO DO PIAU
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, etc.Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO**, ajuizada por **CLINICA DE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA DE MEDICINA E ENFERMAGEM LTDA-ME** em face do **ESTADO DO PIAUÍ**.A propósito da decisão proferida pela MM.Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina-PI, as fls.50/53, malgrado a decisão deste Juiz da 4ª Vara da Fazenda de fls.43/46,competia a mesma(JEFP), data máxima venia, declinar da competência, suscitando o COnflito Negativo de Competência, com remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.Portanto carece este Juízo de poderes para deliberar, doravante, sobre a matéria.Assim sendo, remetam-se os autos a distribuição para a baixa respectiva, e consequente encaminhamento, para os devidos fins, ao aludido Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina-PI.Intime-se e Cumpra-se.Teresina, 03/10/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.215. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021304-07.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J G G NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl.23, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada.Assim, e de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts.924,II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.Com custas de lei pela executada.Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada , notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital.Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências nprevistas necessaárias previstas no Manual de Procedimento MAP-VCVIV-006 Impulsionar Processos.Após,arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.P.R.Intime-se.Teresina-PI, 04/04/2017.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva.***Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.216. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001977-81.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ACGUATER POÇOS TUBULARES HIDROGEOLOGIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl 49.Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da sócia da empresa executada Sr. Deusemaria R.I.da Silveira, no limite do valor indicado na execução ,no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executada na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,09/06/2017.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva***.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.217. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010780-09.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M E MEDEIROS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl.23.Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executada na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.P.I.Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida,, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal , respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,09/06/2017.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva***.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.218. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004984-62.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 23-B)
Executado(a): REGO E FILHOS
Advogado(s):
DECISÃO: Tendo em vista o pedido de fls.50/52, o qual defiro em partes, torno sem efeito o despacho de fls.42.Prossiga-se com a execução.Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da empresa executada, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executada na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,09/06/2017.***Dr. Dioclécio Sousa da Silva.***Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.219. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002484-85.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOANA DE FATIMA DA COSTA VERAS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da Contestação retro.
Cumpra-se.

11.220. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011226-75.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MADEIRA URUGUAI LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.221. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002706-58.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: DANILO VERAS COSTA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Vistos, etc.
Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. voltem-me conclusos para sentença.
Cumpra-se.

11.222. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007558-62.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CARLOS EDUARDO EVANDRO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

11.223. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008611-10.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO DA SILVA SULIDADE
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.224. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002469-24.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: VIVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Vistos, etc.
Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. voltem-me conclusos para sentença.
Cumpra-se.

11.225. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013546-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: LEIA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. voltem-me conclusos para sentença.
Cumpra-se.

11.226. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018269-05.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: LÚCIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.227. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007467-16.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LEONARDO ANDRE SOMENZI
Advogado(s): PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9400), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Requerido: MITSUBISHI MOTORS DO BRASIL
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), MARCIO BOVE(OAB/SÃO PAULO Nº 140249)
DECISÃO: "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença requerido por LEONARDO ANDRÉ SOMENZI em face de HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA atual denominação de MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA juntando planilha com os valores atualizados da condenação no montante de R$748.125,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais, oitenta e cinco centavos). (...). Neste diapasão, cabe ao exequente/consumidor optar, que a condenação seja com a devolução dos valores pagos ou a entrega de um veículo novo e não ao executado. De plano se faz imperioso também o afastamento do pedido do executado para que o levantamento dos valores seja condicionado à entrega do veículo, objeto da lide, pois é totalmente estranha aos termos da sentença prolatada e confirmada pelas instâncias superiores, tratando-se de mero artifício protelatório ao cumprimento da condenação. Desta feita, acolho parcialmente o petitório de fls. 488/491, determinando a expedição do alvarás para levantamento dos valores depositados às fls.479 e 481, encaminhando-se posteriormente os autos ao setor da contadoria judicial para apuração dos valores remanescentes. Intimem-se as partes desta decisão. Expedientes necessários".

11.228. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026580-77.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Usucapido: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Fl. 272 "(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar em favor da autora MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS o domínio do imóvel situado na Quadra 287, cas 14, bairro Dirceu Arcoverde II, nesta Capital e Comarca, servindo esta sentença como mandado. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I".

11.229. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021415-15.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FERNANDA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): HUGO VAZ DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6010)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.230. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015896-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: SILVANA FERREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.231. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006312-94.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: CARLOS DENILSON DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.232. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005723-97.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: STANLEY NUNES SOARES
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), MARCIA MARIA NUNES BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 11517), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.233. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010734-49.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: FABIO TEIXEIRA DA COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.234. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017382-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: KLEBERTH MOURA VELOSO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.235. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030028-19.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VALDIMIR VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.236. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013227-33.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), JOANA CONCEIÇÃO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11988)
Requerido: MACIEL MIRANDA PEREIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.237. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018202-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAUL DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.238. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006891-42.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA ALZIRA LEITE
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:

[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.239. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027491-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: WYLMA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.240. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011636-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.241. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017502-88.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: REGINALDO CARDOSO DE LAVOR
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.242. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013256-83.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.243. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003118-67.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), KAREN ROBERTA DE SOUSA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 288-B)
Requerido: ALZIRENE BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.244. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022707-35.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: NORTEPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.245. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017248-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: DAVI DO NASCIMENTO BEZERRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de

busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.246. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016691-31.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: JANCILEUDE FRANCISCA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.247. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007502-24.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: VALDEBERTO FRANCISCO DE FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12889)
Requerido: VALDEMIR MELQUIADES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.248. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012434-65.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ALEXANDRA SANTOS LEAL OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito,

nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.249. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023716-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FABIO GOMES BEZERRA
Advogado(s): GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 13169)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.250. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027688-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RAIMUNDA NONATA PAZ RODRIGUES
Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.251. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019140-59.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOÃO BANDEIRA MONTE NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.252. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018921-46.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: HERMOGENES DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.253. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018607-03.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 157875)
Requerido: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.254. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003899-50.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: CLESIA MARIA XAVIER DE LIMA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.255. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028254-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS FILHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é

imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.256. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005216-78.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTONIO LUIZ DA SILVA LOPES
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.257. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025673-34.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.258. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015807-70.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)
Requerido: LUCAS ELIZEU MARQUES DE MEDEIROS
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.259. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018777-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.260. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013308-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FANCISCO RONALDO NUNES EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.261. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023364-06.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ISABEL AVELINA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.262. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008237-57.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ADALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.

Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.263. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019178-71.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GERSON BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.264. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005047-62.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.265. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000448-51.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFIA
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu: ANA REGINA GOMES DE ALMEIDA BASTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.266. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026345-71.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANA KARINNE DA SILVA SENA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

11.267. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018585-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: AMPLANET LTDA
Advogado(s): KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

11.268. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009538-39.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): AVANT COMBUSTÍVEIS LTDA, ABEL JUNIOR DA SILVA CRONEMBERGER
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
DESPACHO: Fl. 73 "Trata-se de Embargos à Execução opostos pelos executados AVANT COMBUSTÍVEIS LTDA, ABEL JUNIOR DA SILVA CRONEMBERGER às fls.55/67, dos autos em epígrafe. Considerando que os Embargos à Execução, embora constítua uma espécie de defesa, é possível notar que sua natureza jurídica é tipicamente de ação, uma vez que o seu ajuizamento se opera por meio de distribuição por dependência à demanda executiva e seu trâmite ocorre em autos apartados, conforme dispõe o art.914, § 1º, do NCPC. Desta feita, proceda a Secretaria o desentranhamento dos embargos à execução, fls.55/67, intimando-se os executados para os fins que se fizerem necessários. Cumpra-se".

11.269. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0003526-14.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: WALDINAR MEIRELES PESSOA
Advogado(s): RAFAEL FREDERICO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5801)
Interditando: KATIA MARIA MEIRELES PESSOA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **KATIA MARIA MEIRELES PESSOA, , Brasileiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA MEIRELES PESSOA e WALTER ALVES PESSOA, residente e domiciliado(a) em AV. JOAO ELIAS TAJRA.1691, BAIRRO DE FÃ?TIMA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003526-14.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador WALDINAR MEIRELES PESSOA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA MEIRELES PESSOA e WALTER ALVES PESSOA, residente e domiciliado(a) em AV. JOAO ELIAS TAJRA, 1691, BAIRRO DE FÃTIMA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. CORREIA, Analista Judicial digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
JUIZ ANTÔNIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, em substituição Teresina-PI

11.270. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001786-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: DANIELA FERREIRA GOMES CABECEIRA, DARLANN CABECEIRA OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA NILDETE SOUZA MONTEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO ITAU, BANCO BV FINANCEIRA, BANCO BRADESCO S.A, HSBC BANK BRASIL S.A, CONSTRUTELHAS GNA, ITOGRASS AG, BANCO SANTANDER, CAMARGO CORREA, PRIME TEK C, MERCANTIL FAC, ZEMA INDUSTRIA METALURGICA, PARA ENTULHO, CARTORIO DO 2º OFICIO, CARTORIO DO 2º OFICIO DE SOBRADINHO - DF, CENTRAL MADEIRAS
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação dos requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 11 de janeiro de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - 3340

11.271. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003938-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RIVANIO ALVES DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da sentença, conforme disposto no art. 90, §3° do CPC.
Sem condenação em honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 11 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.272. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009677-93.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: FRANCISCO MARQUES DE MELO
Advogado(s):
Do Dispositivo:
Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem honorários.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivando-se os autos com a devida baixa.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 11 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.273. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025134-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÁUDIO SOARES NERY
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da sentença, conforme disposto no art. 90, §3° do CPC.
Sem condenação em honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 11 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.274. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002326-35.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
As informações fornecidas não foram suficientes para pesquisa junto ao SIEL.

Assim, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 11 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.275. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016662-64.2002.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: DAN METAL IRRIGAÇÃO LTDA
Advogado(s):
Trata-se de execução de título executivo extrajudicial com início em 15/01/1990, no valor de NCz$1.378.642,54. Depois do Cruzado Novo a moeda brasileira foi transformada em Cruzeiro, sem perda de algarismos; depois foi transformada em Cruzeiro Real com a perda de três dígitos; por fim a moeda foi transformada mais uma vez, desta feita em Real, correspondendo cada real a CR$ 2.750,00.
Para atualização do cálculo neste feito, entendo que é necessário atualizar o valor de cada moeda até o último dia de sua vigência e então trasnformá-la na seguinte até chegar ao valor atual da execução.
Voltem, pois, os autos, à Contadoria Judicial para que o cálculo seja feito da forma acima indicada.
Que os cálculos sejam feitos a partir do ajuizamento da ação, em 15/01/1990.
Cumpra-se.

11.276. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012801-84.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JAZIDA DO GARIMPEIRO LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Que a parte autora se manifeste especificamente acerca do conteúdo da certidão de fl. 153.
Dê-se o prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.277. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025153-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)
Requerido: JORGIANA DE SOUZA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Intima-se a parte autora, Banco Volkswagen S/A, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as fls. 187 e 188.

11.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009163-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Antônio Ricardo Oliveira de Sousa, por meio da manifestação de fl. 48, requer o arquivamento do feito, independentemente do recolhimento de custas, vez que a hipótese dos autos seria de cancelamento da distribuição, e não de extinção com condenação em despesas processuais.
É o breve relatório. Decido.
Analisando os autos verifico a existência de erro material na sentença de fl. 42, o que impõe a correção de ofício por parte deste juízo.
Segundo o art. 494 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la em três situações, entre as quais se inclui a correção por inexatidões materiais. Nesta hipótese, o juiz pode atuar de ofício ou provocado pelas partes, a qualquer momento, até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão (Informativo 547/STJ).
Assiste, pois, razão à parte requerente.
No dispositivo da sentença constou que as custas de direito ainda existentes ficariam a cargo da parte autora. Todavia, o art. 290 do Código de Processo Civil determina que, caso a parte seja intimada na pessoa de seu advogado e não realize o pagamento das custas e despesas de ingresso no 15 (quinze) dias, a distribuição do feito será cancelada, não havendo necessidade de recolhimento posterior de qualquer valor.
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 45.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.279. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028432-63.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): L H OLIVEIRA PETROLEO LTDA, LUIZ HENRIQUE ARAGAO DE OLIVEIRA, SUZY MARIA AREA LEAO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta as exceções de pré-executividade apresentadas às fls. 76/89 e fls. 99/111.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.280. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012088-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS PAZ DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
As razões lançadas na petição de fl. 35 já foram debatidas na sentença. Ademais, também não há o que se falar acerca da necessidade de requerimento por parte do réu para a extinção do feito em razão do abandono da causa pelo autor no caso concreto, uma vez que sequer houve citação e contestação da parte contrária.
Dito isto, mantenho a sentença em todos os seus temos.
Que a Secretaria certifique o trânsito em julgado do processo e, ato contínuo, realize a cobrança das custas.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.281. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003727-69.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO HENRIQUE XAVIER DA COSTA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 31.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.282. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025138-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGIO FERNANDO LIMA SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: B.V FINANCEIRA
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 55.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.283. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027379-86.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: B.V FINANCEIRA
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 35.

Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.284. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018246-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR FALCO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTO(CONTROLADOR DA AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A)
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 36.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.285. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017531-75.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CICERO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): PAULO JESUS DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13579)
Réu: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, LUIZ FRANCISCO DO REGO MONTEIRO NETO, DANIELLE TORRES DO REGO MONTEIRO
Advogado(s):
Em razão da ausência de elementos comprobatórios, indefiro o pedido de gratuidade da justiça.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias realizar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.286. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012221-25.2011.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FABIO SANTOS FERREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 61.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.287. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007650-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIMAR FELIX RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO GMAC
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 46.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.288. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006626-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEANDERSON VICENTE DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 55.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.289. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010293-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA HELENA LEITE TEIXEIRA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 53.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.290. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025722-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUBEMAR DE FARIAS BRAGA
Advogado(s): ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9103)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 49.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.291. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024489-77.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO GOMES
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 36.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.292. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001035-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HILDA MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO SOUZA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 100.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.293. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018278-88.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUANA POLIANA DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 34
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.294. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004788-33.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA QUEIROZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 54.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.295. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024119-06.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JULIO CESAR BUSCATTI, ANTONIO AUGUSTO DIAS JUNIOR, CAMILA FEITOSA, HENRIQUE FEITOSA, CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): GENTIL GOULART JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10938GO)
Requerido: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCARIOS, CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇAO AO CREDITO)
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 67.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.296. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020339-19.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA JANES PIRES CARVALHO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 37.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.297. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009615-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 47.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.298. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014148-89.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JORDAO MENESES DA SILVA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO FINASA (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 95.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.299. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015802-14.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS ROCHA LUZ
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO SUL FINANCEIRA
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 82.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.300. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027301-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS EDUARDO LIMA DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 115.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.301. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027355-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO SOUSA NEVES
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 108.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.302. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022589-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE LUIS MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 59.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.303. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022101-70.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZANGELA DINIZ BACELAR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 133.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.304. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008737-36.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA VALDENIDES RAMOS DO NASCIMENTO ARAUJO, CRISTIANE DE LIMA, DELSON FERNANDO DE LIMA, LINDAMIR PEREIRA LIMA, MARIA DA CRUZ DE MOURA SILVA, MARIA DE FATIMA ALVES DE MOURA, NILTON CESAR BARBOSA DE SOUSA LEAL, RAIMUNDO DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ELANEIDE RIBEIRO CRUZ
Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 183.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.305. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025328-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIAS ALVES PEDREIRA
Advogado(s): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 102.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.306. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006928-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 38.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.307. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012203-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GREGÓRIO FERREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 74.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.308. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010534-13.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 68.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.309. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022148-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEILTON CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 50.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.310. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027090-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO LEITE ALBINO FILHO
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 187.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.311. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032307-85.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDINAR SOARES DE MELO
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 259.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.312. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008430-19.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO EDUARDO ALVES DE MENESES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 88.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.313. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011119-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MADALENA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, FRANCISCO ANTONIO ALVES DE MOURA, ANA CELIA PINHO SOUSA, ANGELICA ALVES DA SILVA, ANTONIA MARY PEREIRA DA SILVA PIMENTEL, ANTONIO CRISTINO DOS SANTOS LOPES SOUSA, ANTONIO DELGADO SOARES, ANTONIO RODRIGUES VIEIRA, ANTONIO DE MOURA BARBOSA JUNIOR, BENTO MARTINS BEZERRA, CECILIA DE ARRAIS SILVEIRA, CLEYDSTON MOREIRA CAMPELO, DEUZA MARIA AMORIM FERREIRA ROCHA, FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA SILVA, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, GERALDO DE SENA ROSA, HIOLANDA MARIA LEAL, IVO ANTONIO PEREIRA, JOSE GONÇALVES MACEDO, JOSE VALDI DE SOUSA, JOSE LUIS ALVES DUARTE, JOSELIA MARIA DA SILVA SANTANA, JOSENILDO BATISTA DE ARAUJO, JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO, KAYDIANE RODRIGUES PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇAO MORAIS, MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, MARIA DO DESTERRO PEREIRA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA ROSIMAR SOARES, MARIZA CARVALHO DE AGUIAR, ORLANDO BILUCA DA SILVA, RAIMUNDO CICERO SOUSA COSTA, RITA DE FATIMA SOUSA FERNANDES, ROBERTO FERREIRA DE BRITO, TAMIRES CAMPOS DE OLIVEIRA, TERESA DE JESUS DAMASCENO LOPES COSTA, TERESINHA PEREIRA FRANÇA DE SOUSA, WEDERSON LEAL DE SOUSA, VALMIRA MARIA DA SILVA, RAIMUNDA NONATA FERREIRA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 408.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.314. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006810-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARJOAN ASSUNÇAO VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 54.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.315. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004863-72.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 69.

Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.316. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002458-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALES MACHADO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 45.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.317. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024786-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLÚCIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 34.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.318. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008642-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 40.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.319. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009060-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DEUSIMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508), ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 30.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.

Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.320. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009243-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MIQUEIAS FERNANDES SOARES
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 52.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.321. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007353-72.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO MESQUITA NEGREIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 123.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.322. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007718-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: IANARA COSTA MENESES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 66.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.323. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028271-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 67.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.324. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003549-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WALLACE LIMA SANTOS
Advogado(s): LEANDRA R DARCK DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1617), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 39.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.325. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014944-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENTIL LINHARES ARAUJO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 83.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.326. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013489-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEAN DA COSTA SILVA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 44.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.327. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004057-66.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ATAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 32.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.328. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002675-38.2014.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: LUAN DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): SEANNE TELLES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7788), JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933/06), EDUARDO DOUGLAS FRAZAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4838)
Réu: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 25.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.329. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028521-91.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A E R LTDA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 46.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.330. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020522-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDO JOSE DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 35.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.331. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009351-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCOS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 46.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.332. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015119-45.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALESSANDRA NUNES BEZERRA, ELIENE SOUZA DA SILVA, IRACEMA FERREIRA DE ANDRADE, JOAO DE DEUS MARCIANO, LUZIA ALVES ARSOLON DA SILVA, MARIA DA CRUZ DE SOUSA LIRA, MARIA MACEDO DE MOURA, PETROLINA MARTINS GUIMARAES, RAIMUNDA DIAS DA SILVA, ROSA FELIZ DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 190.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.333. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008220-55.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRAZ JOSÉ DE NEGREIROS
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVBEP
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
]Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 25.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.334. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021368-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DICHERINE KENYA MONTE SILVA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 44.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.335. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011303-21.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE DA ROCHA
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243), RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2134-E)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 91.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.336. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012725-94.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL NERI DE CARVALHO NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 80.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.337. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011135-19.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 60.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.338. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028310-89.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA SILVA LEAL
Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 48.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.339. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009493-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MICHEL DE AREA LEAO OLIVEIRA
Advogado(s): HERY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 50.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.340. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013849-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA MARQUES LIMEIRA
Advogado(s): MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 63.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.341. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004413-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA
Advogado(s): MARIOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 29.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.342. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006623-85.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMERINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), FELIPE ALVERNAZ GOMES(OAB/CEARÁ Nº 27210)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 28.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.343. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004032-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PIETRO GABRIEL DE ARAUJO COSTA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 52.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.344. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018953-17.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SANDRA MARANHÃO DIAS MAGALHÃES
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: COOPERATIVA EDUCACIONAL CRISTA COOPECRI, RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAUJO, ROSILENE MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 90.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.345. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022215-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDA LUCIELLE DA CRUZ ROCHA
Advogado(s): ANA PAULA SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8103), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 39.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.346. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026548-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IGOR NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 84.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.347. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006064-31.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FERNANDA RESENDE DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 36.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.348. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003417-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: DAVI PEREIRA TORRES
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Requerido: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 36.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.349. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028219-04.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOSE DE MOURA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 59.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.350. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013790-27.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ADALTA PEREIRA LIMA FARIAS
Advogado(s): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6381)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 38.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.351. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022108-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 41.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.352. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018482-35.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ EIRELI
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Réu: BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 57.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.353. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007798-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919/03)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 81.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.354. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025519-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 51.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.355. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020236-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZITA BENTO DA SILVA
Advogado(s): IZAC LOPES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8114)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 71.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.356. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026066-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO DA SILVA MONTE
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 68.

Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.357. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015121-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MICHEL NASCIMENTO SAMPAIO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 44.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.358. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008992-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDILSON LOPES DA CUNHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 45.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.359. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018815-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANTAS & CIA LTDA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 36.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.360. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006007-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO VITORIO SOBRINHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 49.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.361. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004170-20.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 26.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.362. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024886-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO JOSE FORTUNATO DE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 24156), BRUNO PEREIRA BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 22013)
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 61.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.363. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026487-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON FRANKLE PINHO DE SÁ
Advogado(s): HANRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344/05)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 72.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.364. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003222-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LUCIA DA SILVEIRA MOURA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 32.
Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.365. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011221-77.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, WILLAS RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12037)
Posto isto, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para CONDENAR os réus ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA e WILLAS RODRIGUES SANTOS, antes qualificado, na prática do crime de roubo qualificado, capitulado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP. Sendo a hipótese de crime continuado entre os delitos patrimoniais supra apenados, como já fundamentado alhures, cumpre aplicar o benefício atinente à consideração da pena, posto que idênticas, e aumentá-la em 1/4 (quatro crimes), na forma do art. 71 do CP, razão pela qual fixo para os acusados, Alessandro da Silva Oliveira e Willas Rodrigues de Sousa como definitiva a pena dos crimes de roubo em continuidade delitiva em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses de reclusão , e 16 (dezesseis) dias multa, fixado no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, atendendo as condições econômicas do apenado. Considerando que o acusado encontra-se preso desde o dia 20 de setembro de 2017, há 03 meses e 23 dias, e com base nos arts. 42 do CP e art. 387 §2° do CPP, entendo por bem detrair o tempo de prisão preventiva do acusado, restando a cumprir 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, pena que torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Os sentenciados cumprirão sua pena restritiva de liberdade em regime semiaberto, como preceitua o art. 33, § 2º, b, do Código Penal, em local a ser designado.Os sentenciados poderão apelar em liberdade. Expeça-se o Competente Alvará de Soltura e a Guia de Execução Provisória.Custas pelos acusados.TERESINA, 12 de janeiro de 2018.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.366. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024427-32.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA NETO
Vítima: HUDSON PRADO DE MESQUITA LEAL, PANIFICADORA CANINDÉ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA NETO, SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA e , residente e domiciliado(a) em INVASÃO DA VILA DILMA ROUSSEF, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante das circunstâncias judiciais encontradas, por ter sido o crime cometido com ameaça e uso de arma de fogo, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Diante da presença da atenuante genérica, de confissão espontânea, reduzo a pena para 04 (quatro) anos de reclusão. Em face da majorante prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157 do CP (concurso de agente), aumento a pena em 1/3, restando fixada em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, pena que torno definitiva, concreta e final, considerando a pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com a pena pecuniária. Assim, estabeleço a pena-base pecuniária em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atendendo às condições econômicas do apenado. O crime foi cometido 02 (duas) vezes, em concurso formal, pelo que, nos termos do art. 70, do CP, aumento a pena em 1/6, fixando-a em 6 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atendendo às condições econômicas do apenado. Os apenados terão como regime inicial da pena o semiaberto, como preceitua o art. 33, § 2º, b, do Código Penal, em estabelecimento penal designado pelo Juízo da Vara de Execução Penal desta Comarca. Concedo aos condenados FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA NETO o direito de apelar em liberdade, visto que não estão presentes as circunstâncias dos art. 312 e 313, do CPP. O quantum da pena aplicado impossibilita a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos ou a aplicação do sursis da pena. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; oficie-se o TRE, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e expeça-se guia de execução da pena privativa de liberdade e pecuniária.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

11.367. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016295-20.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu: ALEX MYLLER DUARTE LIMA
Advogado(s): PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
DESPACHO: A fim de se manifestar, acerca do interesse na oitiva da testemunha, Antônio Gilson Paulino Vasconcelos.

11.368. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011221-77.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, WILLAS RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12037)
SENTENÇA:

"...razão pela qual fixo para os acusados, Alessandro da Silva Oliveira e Willas Rodrigues de Sousa como definitiva a pena dos crimes de roubo em continuidade delitiva em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses de reclusão , e 16 (dezesseis) dias multa, fixado no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, atendendo as condições econômicas do apenado. Considerando que o acusado encontra-se preso desde o dia 20 de setembro de 2017, há 03 meses e 23 dias, e com base nos arts. 42 do CP e art. 387 §2° do CPP, entendo por bem detrair o tempo de prisão preventiva do acusado, restando a cumprir 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, pena que torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Como os bens foram restituídos e não foram provados outros danos às vítimas, deixo de ficar valor mínimo para reparação das vítimas, conforme disposto no art. 387, IV, do Código de Ritos Penal. O quantum da pena aplicado ao apenado impossibilita a conversão da pena privativa de liberdade em multa, em restritiva de direitos ou a aplicação do sursis da pena. Os sentenciados cumprirão sua pena restritiva de liberdade em regime semiaberto, como preceitua o art. 33, § 2º, b, do Código Penal, em local a ser designado. Os sentenciados poderão apelar em liberdade, eis que não estão presentes as circunstâncias dos art. 312 e 313, do CPP, além disso os mesmos não possuem antecedentes criminais, colaboraram com a justiça e não apresentam um alto índice de periculosidade. Por essa razão, determino que seja expedido o Alvará de Soltura de ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA e WILLAS RODRIGUES SANTOS, se por outro processo não estiverem presos. Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução da pena privativa de liberdade e pecuniária. Expeça-se o Competente Alvará de Soltura e a Guia de Execução Provisória. Custas pelos acusados. TERESINA, 12 de janeiro de 2018. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.369. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006833-39.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: C. P. DA S. F.
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 13245), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: I. DE S. C.
Advogado(s): ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9442)
Vistos,
Observando do documento de fl. 71, que instrui a peça contestatória, a existência de uma ação de guarda em trâmite pela Comarca de São Domingos do Maranhão MA (processo nº 1921/2014), envolvendo as partes que litigam neste feito, determino a intimação do réu, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo sobre a ação referida, inclusive no que pertine ao seu julgamento de mérito, como forma de evitar a incidência dos institutos da litispendência e da coisa julgada.
Como requerido na peça de fls. 413/414, faculto ao demandado manifestação sobre o laudo psicossocial de fls. 163/166, no prazo acima assinado, por demonstrada a impossibilidade de acesso aos autos a que se referiu na peça em comento.
Int. Expedientes necessários.

11.370. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003951-12.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: FABIANO NERI MAIA BORGNETH - MENOR, CARLA MARIA NERI MAIA BORGNETH - MENOR
Advogado(s): CLAUDIONE LUIZ DE SOUSA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 13780)
Executado(a): FABIANO MAIA BORGNETH
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte autora os documentos de fls. 69/79, desentranhados a pedido.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018
EDILBERTO GERALDO DE ARAÚJO
Analista Judicial - 405398-2

11.371. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003169-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)
Executado(a): PETRA CONSTRUTORA LTDA, LOURIVAL SALES PARENTE FILHO
Advogado(s): ANA LUISA ROSA VERAS(OAB/MARANHÃO Nº 6343)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos emolumentos junto ao Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina, conforme Ofício nº 561/2017 (fls. 202/203), para que seja cumprida a determinação constante no despacho de fls. 181 deste Juízo.

11.372. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027107-63.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. SILVA E SOUSA LTDA - GRAFICA E EDITORA IPANEMA
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7063)
Réu: COLORSHOP COM. IMPORT. E EXPORT. DE MAT. P/ VISUAL LTDA
Advogado(s):
Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11.373. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003064-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Embora a autora tenha demonstrado desinteresse na audiência de conciliação (fl. 140), esta só não deve ocorrer quando ambas as partes manifestam previamente o desinteresse em sua realização, a teor do art. 334, §5° do CPC.
Portanto, como não houve manifestação da parte ré nesse sentido, entendo injustificada a ausência da autora à audiência e, consequentemente, aplico a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, quantia que deverá ser revertida em favor do Estado.
Outrossim, tal ausência não deve ser interpretada como desinteresse na causa, mas apenas na tentativa de composição.
Assim, dou continuidade ao feito e determino a intimação das partes para informar o interesse na produção de outras provas, especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

11.374. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004630-75.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ONEZILINO JOSE DE SOUZA
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Concedo às partes prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para razões finais (art. 364, §2°, NCPC).
Deverá o autor efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa dos autos.
Determino também que banco requerido apresente o original do contrato de empréstimo firmado com o autor.
Após, retornem-me conclusos para julgamento.
Intimem-se.

11.375. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012431-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE BARRETO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos, etc.
Tendo em vista o poder conferido ao juiz por meio do art. 370 do CPC, designo audiência de instrução para o dia 09 de março de 2018, às 9h, a fim de que seja colhido o depoimento pessoal das partes, acerca dos fatos narrados na demanda.
Fixo prazo comum de 10 (dez) dias, para que as partes apresentem o rol de testemunhas, com as informações, se possível, indicadas no art. 450 do CPC.
Deverá o patrono de cada parte providenciar a intimação da testemunha por ele arrolada, cumprindo seu patrono juntar nos autos no prazo de 3(três) dias da data da audiência, comprovante de intimação (art. 455, caput, §1º do CPC), sob pena de ser considerada como desistência da inquirição da testemunha (art. 455, § 3º do CPC), ou se comprometer a levar as testemunhas arroladas a comparecer à audiência independente de intimação (art. 455, caput, §§ 1º e 2º do CPC).
Fica autorizada a intimação das testemunhas por via judicial nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, I, II, III, IV, V do CPC.
Intimações necessárias. Cumpra-se.

11.376. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014796-11.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: VALKIRIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FRANCISCO DA SILVA FILHO-OAB/PI Nº 5301**, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de janeiro de 2018.

11.377. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001536-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: REINALDO COSTA ARAÚJO, DORALICE MOURÃO TEIXEIRA, JOSE ROBERTO TEIXEIRA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES-OAB/PI Nº 6495**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de janeiro de 2018.

11.378. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028273-91.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: MARIA SOCORRO FERREIRA ROCHA
Advogado(s):
Ante o teor das certidões de fls.33 e 36, que apontam a inércia da parte autora, intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art.485, III, § 1º, CPC.
TERESINA, 11 de janeiro de 2018.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.379. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011098-21.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: VENTURA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TDA
Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819), PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Réu: VN PROMOÇÕES EVENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, para retirar o Edital de citação expedido e providenciar as publicações em Jornal de grande circulação.

11.380. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009667-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEANE CARLOS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito para:
a) confirmar em parte a tutela antecipada concedida às fls. 69/71, mantendo a determinação judicial que obrigou a parte suplicada a custear o procedimento cirúrgico, mas no limite do valor que seria pago se o procedimento tivesse sido realizado por médico pertencente à rede credenciada, devendo a autora reembolsar a eventual diferença de valores que forem devidamente comprovados pela ré.
b) condenar a autora a ressarcir os valores referentes ao material importado utilizada no procedimento cirúrgico, não na sua totalidade, mas sim o correspondente a diferença entre o valor do importado e o valor do material nacional, cujo fornecimento é garantido por disposição contratual firmada entre as partes.
Considerando que houve a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de honorários sucumbência no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação corresponde ao valor que deverá ser restituído, bem como condenar a requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais também no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação oriunda da confirmação parcial da tutela antecipada.
Condeno as partes ao pagamento de custas processuais na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina-PI, 11 de janeiro de 2018.
Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.381. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030409-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANIO VIEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO-CARTA R. Hoje. Vistos etc. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2018 às 11:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

11.382. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000293-67.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLÁVIO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): FIAMA NADINE RAMALHO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 15677), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Intime-se o requerente, por meio de advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição eletrônica de n°0000293-67.2017.8.18.0140.5005 protocolada pela parte requerida que informa a celebração de acordo extrajudicial entre as partes, sob pena em caso de inércia de homologação do referido pacto.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.383. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022118-04.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s):
Indefiro os pedidos formulados pelo requerente na petição de fl. 63, eis que o veículo já se encontra com restrição eletrônica através do sistema RENAJUD, como se vê às fls. 60.
Em consequência, intime-se o suplicante, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias, devendo observar o disposto no art. 4° do Decreto Lei n° 911/69.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.384. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000853-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARIA DAS NEVES MONTEIRO LIMA
Advogado(s): EURIPEDES GONÇALVES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11417), RAYANNE CRISTINA REINALDO RATTS(OAB/PIAUÍ Nº 11165)
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

11.385. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026244-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LORIANA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado(s): MARISTENE SENA BARCELLOS(OAB/TOCANTINS Nº 539)
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida com o motivo "mudou-se", fornecendo novo endereço da requerida EDUCON, se for o caso.

11.386. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001429-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais,no valor de R$ 114,35(Cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Informo que o boleto já se encontra expedido e anexado aos autos, devendo ser impresso e comprovado a sua quitação.

11.387. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030427-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais,no valor de R$ 88,19(oitenta e oito reais e dezenove centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Informo que o boleto já se encontra expedido e anexado aos autos, devendo ser impresso e comprovado a sua quitação.

11.388. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005651-18.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JULIANO CAMPOS VALE, JOSE GREGORIO DO VALE
Advogado(s):
(...) Assim, declaro extinção da execução, nos termos do art. 925, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em função do pagamento da obrigação pelo requerido, em consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, "a".
Custas e honorários pela parte executada, nos termos do art. 90 do novo CPC, os honorários foram fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa no despacho de fl. 65, cujo valor será reduzido pela metade em função do reconhecimento do pedido pelo réu, nos termos do art. 90, § 4°.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.389. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011016-24.2012.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: AGOINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3635), EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2634)
Réu: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO (OAB/PIAUÍ Nº 747)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, após a renúncia ao mandato informada pelo antigo patrono dos requerentes às fls. 95/97, apenas o requerente JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA habilitou novo causídico no presente processo. Considerando que o próprio Sr. JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA assinou a procuração anteriormente apresentada às fls. 27, na qualidade de representante da empresa autora AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, intime-o, por meio de seu novo advogado indicado em petição de fls. 110, para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual da requerente AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, sob pena de incorrer nas penas do Art. 76, §1º, I do Código de Processo Civil.

11.390. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013031-29.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (OAB/PIAUÍ Nº 12394)
Executado(a): LIANA MARIA DE BRITO SILVEIRA
Advogado(s): THALLES COUTINHO NOBRE (OAB/PIAUÍ Nº 3947)
DESPACHO: Analisando o pedido de fls. 129/130, observo que o exequente requereu a expedição de ofícios aos cartórios na tentativa de localizar imóveis da requerida e busca de veículos em nome desta. Quanto ao primeiro pedido esclareço que cabe ao exequente indicar bens passíveis de penhora, portanto deve o autor diligênciar junto aos cartórios sobre a busca de bens imóveis, trazendo aos autos as respectivas certidões. Quanto ao pedido de busca de veículos, observo que a pesquisa pode ser realizado junto sistema Renajud. Assim defiro em parte o pedido retro, para determinar a busca de veículos em nome da ré, no referido sistema. Após, intime-se a autora sobre o resultado da pesquisa.

11.391. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023636-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, embora devidamente intimada às fls. 57 para providenciar a expedição de ofícios para as empresas concessionárias de serviço pública de telefonia fixa e móvel, a parte autora não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 59. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivamente cumprir as disposições constantes no despacho supramencionado, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 485, I c/c Art. 321, p. único, ambos do Código de Processo Civil.

11.392. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030393-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Defiro a perícia requisitada pela parte requerida. Em consequência, nomeio perito o médico ortopedista Dr. RAFAEL NEVES BONA, inscrito no CRM Nº 2485, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara. Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o e. TJ/PI. Deverá a parte requerida efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 10 (dez) dias. Realizado o depósito, tendo as partes ofertado seus quesitos, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo em duas vias digitadas, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes. Para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização. Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 10 (dez) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Intimações necessárias.

11.393. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030413-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSUÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Defiro a perícia requisitada pela parte requerida. Em consequência, nomeio perito o médico ortopedista Dr. RAFAEL NEVES BONA, inscrito no CRM Nº 2485, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara. Em face da hipossuficiência financeira

da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o e. TJ/PI. Deverá a parte requerida efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 10 (dez) dias. Realizado o depósito, tendo as partes ofertado seus quesitos, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias digitadas, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes. Para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização. Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 10 (dez) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Intimações necessárias.

11.394. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027760-26.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5165), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ANTONIO MUNIZ DOURADO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
(...) Ante o exposto, rejeito de plano e de pronto a presente exceção de pré-executividade, todavia deixo de condenar o executado nos honorários advocatícios, os quais já foram fixados.Em consequência, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 12 de janeiro de 2018.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.395. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011846-92.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO SAMPAIO SALES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JR (OAB/PI Nº 3790)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JR (OAB/PI Nº 3790) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 24/01/2018, às 13h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.396. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028002-58.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO LUIS DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado RAIMUNDO LUÍS DO NASCIMENTO ao disposto no art. 213, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquele inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, inexiste condenação anterior com trânsito em julgado em relação ao acusado; CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos que possam ser aferidos, não podendo esta circunstância ser valorada; quanto à PERSONALIDADE, não há elementos nos autos que possam ser aferidos, não podendo esta circunstância ser valorada; quanto aos MOTIVOS, este foi satisfação da sua lascívia e para se desvencilhar da tentativa de estupro cometida, o que já é punido pela própria tipicidade dos crimes, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra a liberdade sexual e incolumidade física; quanto às CONSEQUÊNCIAS DO DELITO, estas foram normais à espécie, não podendo ser valorado como fator negativo em face do réu; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassam o tipo penal, contudo será analisada em fase oportuna sob pena do "bis in idem"; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que não há circunstância judicial desfavorável a ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a pena-base em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, prevista na Lei nº 9.281/1996, visto que o crime de tentativa de estupro ocorreu na vigência do referida Lei.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem atenuantes, no entanto, existe a agravante do art. 61, inciso II, alínea "c" (horário do descanso noturno, de modo que dificultou a defesa da vítima). Sendo assim, agravo a pena em 1/6 para fixá-la em 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.6. Na terceira fase, inexistem causas de aumento, porém, existe causa de diminuição de pena, a TENTATIVA. Sendo assim, fixo-a em definitivo, diminuída de 1/3 para 2 (DOIS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.
3.7. Considerando as circunstâncias do art. 59, Código Penal, bem como por ser crime grave e considerado hediondo pela 3ª Sessão do STJ em recurso repetitivo, determino o cumprimento da pena inicialmente em REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal e art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 8.072/90.
3.8. Verifica-se que a substituição da pena não é recomendável, visto que o delito foi cometido com violência e grave ameaça.
3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não houve requerimento prévio, tampouco existiu contraditório a respeito.
3.10. Não concedo ao acusado o direito de Recorrer em Liberdade, mesmo sendo o acusado primário e de bons antecedentes, pois analisando os autos, o mesmo se encontra com os efeitos da revelia e mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, o que afronta a garantia da aplicação da lei penal, por encontrar-se em local incerto e não sabido (considerado foragido). EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA AO ACUSADO.
3.11. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida à assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu artigo 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu RAIMUNDO LUÍS DO NASCIMENTO, e a Guia de Execução definitiva, somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminal do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Comunique-se a vítima FRANCINETE CARVALHO COSTA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu RAIMUNDO LUÍS DO NASCIMENTO, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.8. Caso o réu não seja intimado pessoalmente desta sentença condenatória, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 12 de janeiro de 2018.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.397. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024140-45.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA CÉLIA
Advogado(s):
3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DETERMINO o arquivamento dos autos, vez que encontra-se extinta a pretensão penal punitiva estatal, em relação ao crime do art. 168 do Código Penal apurado no Inquérito Policial nº 002.946/11ºDP/2009.

11.398. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004685-21.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

11.399. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010762-75.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta da Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. PORTARIA

Portaria Nº 39/2018 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR, de 09 de janeiro de 2018
A MM. Juíza de Direito3ª Vara Cívelda Comarca dePARnaíba/PI, Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa, no uso das atribuições legaisetc,
CONSIDERANDO que a 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba não dispõe de servidor que exerça a função de conciliador, bem como a necessidade de que seja designado conciliador para maior agilidade das ações da Vara;
CONSIDERANDO que onde não houver conciliadores do Poder Judiciário, serão recrutados outros servidores para exercer tal função;
RESOLVE:
I - Designar a servidora Taynara Maria Barros Sales, Oficial de Gabinete da 3ª Vara Cível, matrícula 27933, o servidor Israel Soares Castelo Branco, Assessor Judiciário da 3ª Vara Cível, matrícula 3656 e o servidor Jeferson Luiz Lira Silva, Assessor Judiciário da 3ª Vara Cível, matrícula 26899 para exercer as funções de Conciliadores da 3ª Vara Cível da comarca de Parnaíba-PI, competindo-lhes o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo.
II - revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage para o dia 29 de maio de 2017.
Cientifiquem-se, publique-se no local de costume e cumpra-se.
Parnaíba-PI, 09 de janeiro de 2018
Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito

12.2. PORTARIA 01/2018 - VARAUNIAVELOP

Portaria nº 01/2018 - VARUNIAVELOP
Designa o Responsável pela realização das sessões de Audiência Preliminar das Ações Penais sob o rito da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) na COMARCA DE AVELINO LOPES-PI e dá outas providências.
O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES, Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, com fulcro no Provimento conjunto n.º 02/2016, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e de sua respectiva Corregedoria Geral de Justiça:
CONSIDERANDO que a conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (art. 165 do NCPC);CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do Tribunal (art. 169, § 1º, NCPC);CONSIDERANDO que se considera serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade (art. 1º da Lei nº 9.608/1998);CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 02/2016, de 4 de abril de 2016, editado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela respectiva Corregedoria Geral de Justiça, estabelece que as unidades judicias do interior deverão realizar audiências de conciliação ou mediação sob condução do próprio magistrado ou por colaborador voluntário por ele designado, sob sua supervisão, mediante portaria (art. 2º, §§ 1º e 2º);
Artigo 1º - Designar o servidor GILBERTO PALÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR, Assessor Judiciário de Magistrado de 1º Grau, Mat. 28380, como responsável pelas sessões de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.
Artigo 2º - Cabe ao Responsável pelas sessões de Conciliação proporcionar local com condições apropriadas, a fim de que as partes entrem em consenso e o seguinte:
I - realizar atendimento na Comarca, prestando orientação ao público sobre as vantagens da conciliação, a tramitação de documentos, atuando com imparcialidade;II - organizar e controlar a Pauta de Audiências Preliminares, de acordo com os parâmetros fixados pelo magistrado;III - protocolar documentos e requerimento de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação ao magistrado, registrando tudo em Termo de Audiência, assinado por ele, pelas partes, advogados e demais interessados;IV - controlar o cumprimento de prazos pelas partes;V - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações requeridas pelas partes.
Artigo 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, fazendo parte desta o disposto no Provimento Conjunto n.º 02/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça.
Avelino Lopes, 09 de janeiro de 2018.***José Sodré Ferreira Neto*** **-**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes

12.3. Aviso de intimação

Processo nº 3.323/2003
Classe: Execução forçada
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira OAB/PI 5436
Executados: Antônio Manoel de Carvalho e Cícero Antônio de Carvalho
Advogados: Francisco Nascimento Bento Soares OAB/PI 1563 João Deusdete de Carvalho OAB/PI 195-A
Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando as disposições legais supra mencionadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando o exequente nas custas e despesas processuais, recomendando ao final que cumpridas e observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo exequente. P.R.I. Jaicós(PI), 04 de julho de 2012. Carlos Hamilton Bezerra Lima. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 12 de janeiro de 2018.

12.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS
De ordem da MM. Juíza de direito desta Comarca, Intima-se o advogado Dr.Hamilton Coelho Rezende Filho - OAB/PI 4165, para no prazo de 48:00 horas devolver a esta secretaria, o processo nº 00000234-98.2011.8.18.0040, que encontra-se com vista/carga além do prazo legal, sob as penas da lei. Batalha, 12 de janeiro de 2018. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

12.5. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS
De ordem da MM. Juíza de direito desta Comarca, Intima-se o advogado Dr. Pedro Machado de Oliveira Neto- OAB/PI 8.852, para no prazo de 48:00 horas devolver a esta secretaria, o processo nº 0000123-17.2011.8.18.0040, que encontra-se com vista/carga além do prazo legal, sob as penas da lei. Batalha, 12 de janeiro de 2017. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

12.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001175-56.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS ALÉM DA SILVA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 09:30 horas do dia 31.01.2018, para Audiência de Instrução e Julgamento,** nos Autos em epígrafe. Água Branca ? PI, 12.01.2018, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

12.7. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000142-33.2014.8.18.0035

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA Vistos nesta data. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática do crime tipificado no art. 136 do Código Penal, imputada a 142-33.2014.8.18.0035. Os autos foram encaminhados a este Juizado Especial em virtude da agregação da Comarca de Alto Longá, recebidos apenas em 12.07.2017. O fato delituoso, previsto no tipo do artigo 136 do CP, fora cometido em 25.12.2013, sendo a vítima maior de 14 anos. Há denúncia nos autos apresentada em 08.03.2016, recebida em 12.09.2016, em dissonância com o procedimento sumaríssimo. Brevemente relatados. Decido. Inicialmente chamo o feito à ordem para corrigir a cadência do procedimento sumaríssimo. Ocorre que a Magistrada havia recebido a denúncia por despacho, fora do momento adequado (audiência de instrução). A forma processual adequada é garantia constitucional do imputado. O momento de recebimento no rito sumaríssimo é após a apresentação de defesa preliminar, em audiência, onde é possível a apresentação da matéria defensiva e implicar na suspensão condicional do processo ou no não recebimento da denúncia, tudo conforme o telos do sistema dos juizados especiais criminais. Desta forma, torno sem efeito o recebimento da denúncia feita em dissonância ao procedimento sumaríssimo. Todavia, diante da nulidade do recebimento, e do cancelamento do ato de recebimento da denúncia, esta não produz um de seus efeitos, a interrupção da prescrição. Contudo, é imperioso o seu reconhecimento, por ser matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida, e decretada, em qualquer fase do processo. Sendo matéria preliminar, impede a análise de mérito, devendo ser reconhecida no momento oportuno, sob pena de produzir-se atos nulos subsequentes. Não é possível manter uma nulidade para evitar a ocorrência da prescrição. Ademais, esta não decorre da nulidade, mas da demora do trâmite processual. O crime ocorreu em 25.12.2013, mas apenas fora apresentada denúncia em 08.03.2016, sem que a audiência tenha sido designada tempestivamente. Caberia ao órgão judiciário diligenciar para impedir a prescrição, não sendo suficiente a utilização de expedientes em desacordo com a regra de regência, como o incorreto recebimento da denúncia. Dito isto, observa-se que o delito previsto no artigo 136 do CP, possui previsão de pena máxima de um ano de detenção. Prescrevendo, portanto, em três anos, nos termos do artigo 109, VI, do CP. O Artigo 117 do Código Penal estabelece as causas de interrupção da prescrição, onde o prazo volta a correr integralmente, destacando entre aquelas a data do recebimento da denúncia. Ocorre que, reconhecida a nulidade e afastado o recebimento da denúncia, esta não é hígida para interromper a prescrição. Nesta senda, torna-se inafastável o reconhecimento da extinção da pretensão punitiva em relação ao delito previsto no artigo 136 do CP, operada em 25.12.2016, pela prescrição, antes dos autos ingressarem neste Juizado Especial, em virtude da agregação. ISTO POSTO, e por tudo que consta dos autos, declaro extinta a punibilidade do agente, ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA, referente ao crime incurso no art. 136 Do Código Penal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Nos termos do enunciado 105 do FONAJE, dispensada a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade Publique-se, registre-se e intimem-se vítima e representante do Ministério Público. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. ALTOS, 1 de novembro de 2017

12.8. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000080-58.2017.8.18.0141
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB/PI 5301
DESPACHO: Pelo presente instrumento, INTIMO o advogado do autor do fato, DR. FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI 5301, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/03/2018 às 10:30 horas a realizar-se na sala de audiências deste Juizado Especial de Altos (PI), situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2532, Bairro Centro, Altos (PI). Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

12.9. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000097-92.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA MARIA DE ALENCAR
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, A certidão à fl. 108 informa a tempestividade do Recurso Inominado, bem como o recolhimento suficiente do preparo. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar Contrarrazões ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se. Altos (PI), 10 de janeiro de 2018. Dra.PRMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juíza de Direito Titular do JECC de Altos (PI).

12.10. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000359-08.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE LIRA BATISTA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para adequar o processo ao Rito Sumarissimo. Portanto, determino que a Secretaria designe audiência de conciliação, intimando as partes para tanto. Inverto o ônus da prova, porquanto hipossuficiente a parte autora. Os requisitos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, são alternativos e não cumulativos. Ademais, referido Código é norma cogente. Cumpra-se. Altos (PI), 10 de janeiro de 2018. Dra. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juíza de Direito Titular do JECC de Altos (PI).

12.11. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000359-08.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE LIRA BATISTA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO para todos os fins de direito que se fizerem necessários que, por ato ordinatório, considerando a redistribuição do processo de numeração em epígrafe a esta Comarca de Altos (PI), bem como a necessidade de adequação do mesmo ao rito deste Juizado Especial, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29/02/2018 às 09:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juizado Especial de Altos, passando a expedir os expedientes necessários. O referido é verdade. Dou fé. Altos (PI), 12 de janeiro de 2018. Wilmara Vieira Moura Diretora de Secretaria Mat. 9993070.

12.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000838-66.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 330, I do NCPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 485, I do NCPC). Sem custas. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. ALTOS, 30 de outubro de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000242-77.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: TOMAZ DE AQUINO SILVA FILHO
Advogado(s): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10839)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " ... **Redesigno a audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2018, ás 11:00hs". Intimem-se.**

12.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000113-14.2013.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA AUXILIADORA COSTA
Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: FRANCICO CAMILO AZEVEDO MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2018, às 10:30 horas. Intimem-se.

12.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000877-29.2015.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BEJAMIM DE SOUSA FILHO, ANTONIA DAMACENO DE SOUSA
Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Requerido: URBANO LUSTOSA FILHO, ADRIANA DIAS AVELINO LUSTOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
DESPACHO: "**Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/18, às 08:30 horas.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecerem à audiência designada, devendo trazer consigo suas testemunhas, independentemente de intimação. ALTOS, 30 de outubro de 2017 - ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000117-12.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIARA MARIA RODRIGUES DA SILVA, MENOR REPRESENTADA POR, JUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622), JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: "**Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2018 às 12:00 horas.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecerem à audiência designada, devendo trazer consigo suas testemunhas, independentemente de intimação. ALTOS, 1 de novembro de 2017. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000034-69.2012.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSAÍAS RÊGO DA SILVA
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559)
Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2018, às 08:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecerem à audiência designada, devendo trazer consigo suas testemunhas, independentemente de intimação.

12.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001295-64.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZETE DE ABREU MACEDO
Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)
Réu: NEWLLAND VEICULOS LTDA, TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/03/2018, às 11:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecerem à audiência designada, devendo trazer consigo suas testemunhas, independentemente de intimação.

12.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000514-18.2010.8.18.0036
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: DJAMES CARVALHO CHAVES
Advogado(s): LUDY MACEDO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13153)
Requerido: EDVALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
DESPACHO: Redesigno a audiência para coleta de material genético para o dia 08/02/2018 às 11:00 horas.

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000485-21.2017.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: BERNARDO MENDES DA ROCHA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: GONÇALA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
DESPACHO: Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2018 às 09:00 horas. Initmem-se as partes, por seus procuradora, para comparecerem à audiência designada, devendo trazer consigo suas testemunhas, independetemente de intimação. O teor deste despacho se encontra disponivel no Sistema Themis Web.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000607-39.2014.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FRANCISCO LUÍS SIMEÃO GOMES
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
Requerido: OCILAN DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se do resultado da ordem de bloqueio.

12.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000872-67.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LEOPOLDINA BEZERRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recebo o recurso juntado fls. 89/101 em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de fls. 89/101, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000693-02.2017.8.18.0037
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: P.S.N., D.M.S.S.
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.20/21, a seguir transcrita:"... Em razão do exposto, acolho o parecer ministerial para julgar procedente a ação para decretar o Divórcio do casal, o que faço nos termos do art. 226,§ 6º da atual Constituição Federal e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Determino que seja expedido mandado de averbação para o cumprimento da presente sentença, junto ao Cartório do Registro Civil de Amarante (PI), conforme doc. de fls.10 dos autos. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Amarante, 24 de outubro de 2017. a)Netanias Batista de Moura- Juiz de Direito".

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000267-58.2015.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13554)-ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

Réu: LUIZ BISPO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado do réu e ao assistente da acusação, supra mencionados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 191/192, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: ?...Em razão do exposto, acolho o aditamento da denuncia para JULGAR PROCEDENTE a ação para CONDENAR o réu na pena do art. 129, parágrafo terceiro do Código Penal, fixando a pena base em 04 anos de reclusão, tornando-a definitiva por não reconhecer as circunstâncias agravantes citadas pelo Ministério Público, por não se acharem devidamente comprovadas nos autos, tornando-a definitiva em 04 anos de reclusão também em razão da inexistência de circunstâncias majorantes ou minorantes, pena a ser cumprida em regime aberto na Comarca de Teresina (PI), o que faço nos termos do art. 33, letra a, art. 59, art. 68, todos do código penal. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Transitado em julgado, inclua-se o nome do réu no rol dos culpados. P . R . I . AMARANTE, 11 de janeiro de 2018. a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito?

12.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000328-50.2016.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO DA SILVA VELOSO, ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MAIRA DOROTEA TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15093), LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 21/02/2018, às 11:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-67.2016.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA JOSELIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): THAISE ADRIELY NUNES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15432), ALDERANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12072)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 21/02/2018 às 09:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-46.2017.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WIVAN SILVA QUEIROZ
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 21/02/2018, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

12.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000244-49.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA SENA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 10:00 horas.

12.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000239-27.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA SENA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 09:40 horas.

12.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000170-58.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZINETE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 08:40 horas.

12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-52.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum

Autor: RITA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 09:20 horas.

12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-67.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 09:00 horas.

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000340-64.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ MARIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 12:00 horas.

12.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000403-89.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DO REGO MONTEIRO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 11:40 horas.

12.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000245-34.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS MARTINHO DE LIMA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 11:40 horas.

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000229-22.2012.8.18.0079
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 11:40 horas.

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000267-92.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017, às 11:20 horas.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000248-19.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL- OAB-12.751-A
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): DRA. MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS - OAB-SP 198.088
DESPACHO: "Dessa forma, e diante da inércia do devedor em pagar o débito ou garanti o juízo, evidenciando a necessidade e a utilidade da medida requestada, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE,que será realizada por este magistrado, por meio do sistema BACENJUD. O comprovante da transferência terá força de Termo de Penhora, dispensando-se, pois, a lavratura do mencionado ato, bem assim a noeação de depositário fiel, posto que o quantum bloqueado ficará a disposição deste juízo em instituição bancária pública. Aroazes/PI, 11 de novembro de 2018. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

12.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000058-80.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAIXÃO ANDRADE DOS REIS
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para contra-arroazar no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação, com as cautelas legais e com nossas homenagens. AROAZES,12 de janeiro de 2018. Dr. Jorge Cley Martins Vieira-Juiz de Direito desta Comarca, Eu. Ivaneide Marques da Silva-Mat. 362, digitei e conferi.

12.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000588-22.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARIOVALDO JOSE DA GAMA
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Réu: SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta o instrumento procuratório, em desacordo com os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000030-50.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO DEVEZA ROCHA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado à petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000426-93.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J. R. D., C. E. R. DE F.
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
Requerido: I. G. DE F.
Advogado(s):
Vistos etc, Concedo o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Com fundamento no art. 4º da Lei nº 5.478/68 e ante a inexistência de dados suficientes acerca da capacidade financeira do Requerido, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, no importe de 30% sobre o salário mínimo vigente, equivalente atualmente a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), devidos até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, a ser pago mediante recibo, sendo devidos a partir da realização da intimação desta decisão. CITE-SE, observado o disposto no art. 695 do CPC, com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora; ENCAMINHEM-SE os autos ao Conciliador para designação da audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 694 do CPC, procedendo-se às intimações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Nesta audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários.

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000305-65.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VILMAR PEREIRA REIS
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000969-30.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARLENE MATIAS DE ARAÚJO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES - PI
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 15, não está preenchida, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código

Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração devidamente preenchida, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000496-13.2016.8.18.0092
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARCIA REGINA DE SENA AIRES
Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)
Requerido: EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não constam, acostados a petição inicial, documento de identificação pessoal da Autora, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE a Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte documento de identificação pessoal, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000785-74.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLENÚBIO PEREIRA ALVES
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 06, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000063-72.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL ALVES DE SANTANA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000040-29.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 12, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000303-95.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ATAÍDE PEREIRA SILVA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000041-14.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):

Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 11, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000061-05.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ORENITA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 12, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil, e também que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data e comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000059-35.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ORENITA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO BGN S/AS
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 12, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil, e também que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data e comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000048-06.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DIOMARINA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000037-74.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ OMIRIO DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000039-44.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 12, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000050-73.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 12, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000042-96.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 12, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000076-71.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA BATISTA DE FRANÇA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000062-87.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ORENITA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada, fls. 13, não apresenta a data em que fora outorgada, em desacordo com o art. 654, §1º, do Código Civil c/c os arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil, bem como que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência da Autora, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE a Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a procuração com a respectiva data e o comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000359-31.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: J S DA S
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: F P F
Advogado(s):
Vistos etc,
Concedo o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC.
ENCAMINHEM-SE os autos ao Conciliador para designação da audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 694 do CPC, procedendo-se às intimações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.
CITE-SE, observado o disposto no art. 695 do CPC, com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora.
Nesta audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Expedientes necessários.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000055-95.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA BATISTA DE FRANÇA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000369-75.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. R. DE O.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: W. B. D.
Advogado(s):
Vistos etc, Concedo o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC. ENCAMINHEM-SE os autos ao Conciliador para designação da audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 694 do CPC, procedendo-se às intimações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. CITE-SE, observado o disposto no art. 695 do CPC, com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Nesta audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários.

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000060-20.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ORENITA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-21.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GILMAR FRANCISCO DA GAMA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000046-36.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANDERSON BARBOSA SANTIAGO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000038-59.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ OMIRIO DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
Vistos etc, Compulsando os autos, verifico que não consta, acostado a petição inicial, comprovante de residência do Autor, documento imprescindível para a fixação da competência em sede dos Juizados Especiais Cíveis, sendo possível inclusive o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, conforme art. 4º da Lei nº 9.099/95 e interpretação sistemática do Enunciado nº 89 do FONAJE. Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte comprovante de residência, nos termos dos arts.

320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000302-13.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORGIMAR LUSTOSA MEDEIROS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: ODENISIA PEREIRA GAMA, AS MENORES: L.L. E E. L.G E A. P. L. G
Advogado(s):
Vistos etc, Concedo o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Não existem elementos capazes de infirmar, em sede liminar, a alteração na capacidade econômica do Autor a ensejar a revisão da pensão alimentícia sem a formação do contraditório. Do mesmo modo, inexiste pedido não peça vestibular, inobstante conste no título. ENCAMINHEM-SE os autos ao Conciliador para designação da audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 694 do CPC, procedendo-se às intimações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. CITE-SE, observado o disposto no art. 695 do CPC, com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Nesta audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários.

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000066-27.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. P. F.
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: J. S. DA S.
Advogado(s):
Vistos etc, INTEME-SE as partes, por seu advogado, para informar se adveio descendente(s) da referida união estável. Expedientes necessários.

12.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000361-32.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA ALVES DA GAMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-Pi, Intima a Advogada da autora para Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/02/2018, às 10:30 horas, dos autos acima, no Fórum local.

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000372-61.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA LOURENÇO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a Advogada da Autora Drª FRANCISCA PEREIRA MARQUES - OAB/PI 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 20/02/2018, às 08:00 horas, no Fórum local

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000381-23.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima o advogado da Autora para Audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2018, às 08:30, dos autos acima, no Fórum local.

12.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000853-24.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA MANGUEIRA DOS SANTOS, GEONICE MARIA ALVES, LAURECI MANGUEIRA ALVES, MARIONILDE MANGUEIRA DUARTE
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Réu: ONOFRE EUTÍMIO ALVES, FRANCISCO EUTÍMIO ALVES
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A

intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000575-23.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. M. DE S.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: P. D. M.
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000368-24.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a Advogada da autora, Dra. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, 11570, para audiência de conciliação desgnada para o dia 20/02/2018, às 09:30 horas, no Fórum lcoal.

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000725-04.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: V. M. F.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: L. M. DE S.
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para

negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000362-83.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÁNDERSON DUQUE SILVA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000807-35.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURISTEN DE SOUSA GAMA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: BANCO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000371-76.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMIR LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada do Autor Drª. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES- OAB-PI, 11570, para Audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2018, às 10:00 horas, dos autos acima, no Fórum local.

12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000283-38.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. D. M.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: M. F. D. O.
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 1.1. DETERMINO QUE OS PRESENTES AUTOS SEJAM PROCESSADOS SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000319-49.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: JANILDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000389-66.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES E ONDONTOLÓGICOS LTDA
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s):

Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 2.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 2.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 2.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 3. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 4. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 4.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000012-61.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Réu: VALDESSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000401-14.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDES BASTOS JACOBINA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada do autor Drª. FRANCISCA PEREIRA MARQUES - OAB/PI Nº 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2018, às 08:00 horas, nos autos acima, no Fórum local

12.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000422-56.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: ALDENIR PEREIRA DA SILVA, JARBSON SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 2.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 2.2.As partes autora e ré deverão

ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; os réus, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 2.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 3. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 4. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 4.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000741-55.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ONILDES PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: VALDIMIRO PRÓSPERO DE SOUSA, FLORECI PRÓSPERO DE SOUSA, JOÃO DE SOUSA PRÓSPERO, CLARICE PRÓSPERO DE SOUSA, VALNEILDES PRÓSPERO DE SOUSA, ANTONIO DE SOUSA PRÓSPERO, VALQUIDES DE SOUSA PRÓSPERO, MANOEL PROSPERO DE SOUSA, MARIA PROSPERO DE SOUSA, SILMON MANOEL DE SOUSA, FLORIPES DE SOUSA PRÓSPERO
Advogado(s):
Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000369-09.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANDO BISPO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a Advogada FRANCISCA TELMA PEREIRA MAQUES - OAB/PI 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2018, às 08:30 horas, no Fórum local.

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000388-15.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIÇENÇA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada Drª. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI Nº 11570, para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 21/02/2018, às 09:00 horas, no Fórum local, dos autos acima.

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000390-82.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUFIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada DRª. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, Nº 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2018, às 09:30 horas, no Fórum local, dos autos acima.

12.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000781-37.2017.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCIANO OLIVEIRA BORGES, LEANDRO OLIVEIRA BORGES
Advogado(s): DR. DOGDE FÉLIX CARVALHO BASTOS (OAB/PI 3.651)
Vistos etc, Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação, pedindo a improcedência da denúncia em razão da insuficiência de provas e da atipicidade das condutas. Não é possível, neste momento processual, a insuficiência de provas, havendo justa causa para continuidade da ação penal, conforme declinado na decisão de recebimento da denúncia. De outro lado, não estão configuradas as hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, capazes de ensejar a absolvição sumária. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação aos acusados LUCIANO OLIVEIRA BORGES e LEANDRO OLIVEIRA BORGES. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 01/02/2018 às 9 horas, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes, a realização da audiência de instrução. REQUISITE-SE o comparecimento dos réus presos à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. JUNTE-SE nos autos certidão de antecedentes criminais dos réus. CIENTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público. INTIMEM-SE o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. No ensejo, CADASTRE-SE o advogado de defesa no Sistema Themis. Expedientes necessários.

12.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000832-48.2017.8.18.0038
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: M. K. S. S., E. O. DA S.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Desse modo, HOMOLOGO o acordo de fls. 06/07, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, por meio de sentença, com fulcro no art. 316 do CPC. Condeno as partes em custas, metade para cada, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois que ficam com suas exigibilidades suspensas (artigo 98, §3º CPC). Intime-se o Requerido para proceda à averbação da certidão de nascimento da Requerente junto ao Cartório de Registro Civil de Curimatá/PI com a inclusão de seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente do trânsito em julgado, vez que resolvido sob o pálio da autocomposição.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000438-41.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA BELINA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a Advogada Drª. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, 11570, para audiêcia de conciliação designada para o dia 21/02/2018, às 10:00 horas, no Fórum local.

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000831-63.2017.8.18.0038
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: LIVIA REJANE CORREIA RODRIGUES, CLEOMILSON FIGUEIREDO NEPONUCENO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Desse modo, HOMOLOGO o acordo de fls. 06/07, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, por meio de sentença, com fulcro no art. 316 do CPC. Condeno as partes em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, em razão de declaração apresentada pela Ministério Público às fls. 16, que ficam com suas exigibilidades suspensas (artigo 98, §3º CPC). Intime-se o Requerido para proceda à averbação da certidão de nascimento da Requerente junto ao Cartório de Registro Civil de Curimatá/PI com a inclusão de seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente do trânsito em julgado, vez que resolvido sob o pálio da autocomposição.

12.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000874-97.2017.8.18.0038
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: L. DOS S. N.
Advogado(s):
Réu: R. N. DOS S.
Advogado(s):
Desse modo, HOMOLOGO o acordo de fls. 06/07, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, por meio de sentença, com fulcro no art. 316 do CPC. Condeno a parte ré em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois que ficam com suas exigibilidades suspensas (artigo 98, §3º CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente do trânsito em julgado.

12.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000871-45.2017.8.18.0038
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: R. M. A.
Advogado(s):
Réu: E. R. DOS S.
Advogado(s):
Desse modo, HOMOLOGO o acordo de fls. 06/07, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, por meio de sentença, com fulcro no art. 316 do CPC. Condeno a parte ré em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois que ficam com suas exigibilidades suspensas (artigo 98, §3º CPC). Intime-se o Requerido para proceda à averbação da certidão de nascimento da Requerente junto ao Cartório de Registro Civil de Avelino Lopes/PI com a inclusão de seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente do trânsito em julgado.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000335-34.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANITA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada Drª FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2018, às 10:30 horas, no Fórum local.

12.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000674-90.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: G. J. S., M. R. DE S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Suplicado: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para homologar o acordo entabulado pelas partes. EXPEÇA-SE o devido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Custas sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Após as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado, vez que o feito foi resolvido sob o pálio da composição.

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000395-07.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada da parte autora Dra. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2018, às 08:30 horas, no Fórum local.

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000408-06.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON BASTOS JACOBINA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada da parte Autora para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2018, às 08:00 horas, no Fórum local.

12.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000389-97.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada da autora Dra. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, 11570, para audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/02/2018, às 09:00 horas, no Fórum local.

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000339-71.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTELI MARQUES LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada da Autora, para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2018, às 09:30 horas, no Fórum local.

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000353-55.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDOXO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada da parte autora DRª. FRANCISCA TELMA PEREIRA MAQUES - OAB/PI, 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2018, às 10:00 horas, no Fórum local.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000378-68.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SELVINA MARIA DE JESUS DUARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a advogada a Drª. FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB/PI, Nº 11570, para audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2018, às 10:30 horas, no Fórum local.

12.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000307-63.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VICENTE DA SILVA AVELINO
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES (OAB/PIAUÍ Nº 12382)
III DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: **a) CONDENAR o SR. VICENTE DA SILVA AVELINO** como incurso nas penas do delito previsto no tipo penal contido no **art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)**; e, **b) ABSOLVÊ-LO** pela imputação referente ao delito previsto **no art. 330, do Código Penal (crime de desobediência),** na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ante a insuficiência de prova.
(...) Assim, fica o SR. VICENTE DA SILVA AVELINO condenado definitivamente às penas de 08 anos de reclusão e 800 dias-multa, pela prática de tráfico de drogas (art. 33, "caput", da Lei 11.343/06).
(...) Mantido, pois, como regime inicial o FECHADO.
(...) Por todo o explicitado, consoante pedido expresso pelo Presentante Ministerial, mantenho o decreto da prisão preventiva, na forma do art. 282, incisos I e II c/c art. 312 e art. 313, incisos I e II, do CPP, ao mesmo tempo em denego-lhe o direito a recorrer em liberdade. Desde já, expeça-se Guia de Execução Provisória, sendo observado o disposto no art. 84, e ss., da Lei 7.210.
(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
BARRAS, 12 de janeiro de 2018.
Patrícia Luz Cavalcante
Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de BARRAS

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000013-96.2003.8.18.0040
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): PAULO RONALDO RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
A Analista Judicial, de ordem da MMa. Juíza de Direito, em reiteração, INTIMA o exequente através de seu advogado Dr. João Pedro de Macedo - OAB/PI 1174, para indicar um representante, para se fazer presente ao ato, e ainda, receber e assinar o termo de depósito e guarda do bem penhorado e removido, vez que este juízo não tem depósito judicial. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, a digitei e conferi a presente.

12.105. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000298-35.2016.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: RODRIGO DA COSTA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIME-SE O ADVOGADO DO REPRESENTADO, DR DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB-PI 7128 DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DECRETADA EM FLS 87 DESTE PROCESSO. BATALHA-11/01/2018. LAYLA SOARES DANIEL-ANALISTA JUDICIAL

12.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000140-43.2017.8.18.0040

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANTONIO CESAR DE ARAUJO GOMES
Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12207)
Requerido: ROSELIA DA SILVA
Advogado(s):
De início, observo que as partes divergem quanto à partilha dos bens comuns. Assim, determino a intimação das mesmas para, querendo, colacionarem aos autos prova documental do alegado no prazo de 30 dias. Paralelamente, desde logo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.04.2018, às 09h00 - facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando-se o disposto no art. 334, §2º, 385 e 455 do NCPC.
Tratando-se de parte(s) assistida(s) pela DPE, e não havendo depósito de rol nos autos, faça constar do(s) mandado(s) que a(s) mesma(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(s) de suas testemunhas, bem como cientificando-a(s) de que na oportunidade deverá(ão) apresentar todas as provas sobre os fatos por ela(s) alegado(s).
Intime-se. Cumpra-se.

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000202-54.2015.8.18.0040
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DOMINGOS DAS CHAGAS DE MEDEIROS
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Executado(a): JOSÉ FELIPE PACHECO CEREJO
Advogado(s):
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO o advogado da parte exequente: Dr. Agilberto Miranda Santana, OAB/PI n.2602, para manifestar, se houve pagamento da dívida pelo executado, tendo em vista, o comprovante de AR (intimação do despacho para pagamento) com recebimento no endereço do devedor e/ou requerer, o que entender por direito. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e conferi o presente.

12.108. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000016-31.2015.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: RANIEL SANTOS REGO
Advogado(s): EDMAR SALES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14771), JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10614)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIME-SE O ADVOGADO DO REPRESENTADO RANIEL SANTOS REGO, DR JOSÉ DE JESUS SOUSA BRITO, OAB-PI 10614 DO INTEIRO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS 178. BATALHA, 11/01/2018. LAYLA SOARES DANIEL, ANALISTA JUDICIAL

12.109. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000114-79.2016.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: RODRIGO DA COSTA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIME-SE O ADVOGADO DO REPRESENTADO RODRIGO DA COSTA SILVA, O DR DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB-PI 7128 DA SENTENÇA À FLS 79 DOS AUTOS QUE APLICOU CUMULATIVAMENTE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA NO PERÍODO DE 3 MESES. BATALHA, 11/01/2018. LAYLA SOARES DANIEL-ANALISTA JUDICIAL

12.110. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000273-56.2015.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LUCIANO VIANA DOS SANTOS, MARIA MARGARIDA DE CARVALHO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIME-SE O ADVOGADO DO REPRESENTADO LUCIANO VIANA DOS SANTOS, O DR DANIEL DA COSTA ARAÚJO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS 101 QUE APLICOU CUMULATIVAMENTE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA PELO PERÍODO DE 4 MESES. BATALHA,12/01/2018. LAYLA SOARES DANIEL-ANALISTA JUDICIAL

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000340-50.2017.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALAN CARDET GOMES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALAN CARDET GOMES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de

que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000339-65.2017.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000338-80.2017.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOÃO ALVES FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO ALVES FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.114. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000316-32.2011.8.18.0040
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAQUEL MELO FONTENELE
Advogado(s): MARIA CLARA ROCHA VALE (OAB/PIAUÍ Nº 7511)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, REP. PELO SR. PREFEITO AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO a advogada da parte autora (RAQUEL MELO FONTENELE), a Dra. MARIA CLARA ROCHA VALE (OAB/PIAUÍ Nº 7511), para que apresente petição contendo documentação de RG e CPF para fins de preenchimento de RPV/Precatório, nos termos determinados no Despacho de fl. 96. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852. Batalha-PI, 12 de janeiro de 2018.

12.115. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000436-11.2007.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): LURISVALDO BARRETO TAVARES (OAB/PIAUÍ Nº 3297)
Réu: JOHN KUDIESS
Advogado(s): MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 34800), NELSON JOAO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 15414)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a cota ministerial de fls. 298, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. BOM JESUS, 11 de janeiro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.116. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000447-74.2006.8.18.0042
Classe: Discriminatória
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A)
Réu: IMOVEL DENOMINADO (ÁREA 1) SERRA VERMELHA, CONDOMÍNIO FAZENDA CHAPADA DO GURGUÉIA, CLÁUDIO JOSÉ ALVES, WANDERLEI NUNES PRATA, ARILDIO ALVES BORGES, GERCINA VIEIRA FORTES NETA BORGES, JOEL DUARTE ALVES, TERESA ALVES ROCHA, JOÃO SANTANA FILHO, ANTONIO ALVES BORGES, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA FILHO, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, CARLOS ALVES BORGES, ADRIA PETINA SARAN MENDONÇA, ALINE DRUCILA SARAN, ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN, MARCOS NUNES, APARECIDA DE FATIMA BATISTA
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), MARCOS NUNES(OAB/GOIÁS Nº 24848)
DESPACHO
Defiro o pedido da parte requerida (fls. 615) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os honorários periciais de fls. 601/602. BOM JESUS, 11 de janeiro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.117. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000510-21.2014.8.18.0042
Classe: Discriminatória
Autor: 0 ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Réu: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, FAZENDA RIBEIRÃO - COMPANHIA AGRÍCOLA DO RIBEIRÃO
Advogado(s): ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13665), EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165), LUCIANO DE ALMEIDA PRESTES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 88091)
DESPACHO
Intime-se a parte autora para juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito BOM JESUS, 12 de janeiro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.118. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000298-15.2005.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MILDACY PEREIRA DA SILVA, ADALTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ROLF ALBRECHT(OAB/PARANÁ Nº 30763)
Requerido: BAUKE DOVUE DIJSTRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC. BOM JESUS, 12 de janeiro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000286-98.2005.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: APOLONIO JOSE DA SILVA, FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, GETULIO PEREIRA DA SILVA, JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO, RAUL PEREIRA DA SILVA, ALAIDE PEREIRA DA SILVA, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, ROSA CASADA DA SILVA, ELIAS PEREIRA DA SILVA, SÉRGIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986), OSCAR GRADVOHL ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Interditando: EVA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):
Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 86 no juízo deprecado da comarca de Uruçuí/PI, sob o n° 0800011-54.2018.8.18.0077, para fins de acompanhamento.

12.120. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001080-70.2015.8.18.0042
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: NAIME LIA FAUTH
Requerido: GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO, ELMISSON PEREIRA JACOBINA, NEUDA FERNANDES DE OLIVEIRA ASSIS, GENESIO ALVES NETO, JENIVAL OLIVEIRA DE ASSIS, NOE OLIVEIRA ASSIS, GENELISIO GUERRA DE OLIVEIRA, LECI MARINE SILVA, IVALENE OLIVEIRA JACOBINA, ADRIANA TERESINHA HANRIQUE, EZEQUIAS RODRIGUES ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por NAIME LIA FAUTH, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora do RG-19/R. 1.581.137-SC e CPF- 533.565.279-91, residente e domiciliada na rua Carlos Batista Bruck, 459-D, bairro Jardim Itália, Chapecó-SC, em face de GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, portador do RG n° 820.345 SSP/P e CPF n° 070.696.504-34, GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO, CPF n° 794.990.664-20, ELMISSON PEREIRA JACOBINA, residente e domiciliado na Av. Curimatá, 2388, centro, Curimatá/PI, NEUDA FERNANDES DE OLIVEIRA ASSIS, residente e domiciliada na rua Messias do Lago, 877, centro, Curimatá/PI, GENESIO ALVES NETO, residente e domiciliado na Av. Curimatá, s/n, centro, Curimatá/PI, JENIVAL OLIVEIRA DE ASSIS, residente e domiciliado na rua Teodoro Guerra, n° 116, centro, Curimatá/PI, NOE OLIVEIRA ASSIS, residente e domiciliado na rua Messias do lago, 877, centro, Curimatá/PI, GENELÍSIO GUERRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Av. Curimatá, s/n, centro, Curimatá/PI, LECI MARINE SILVA, residente e domiciliada na Av. Curimatá, s/n, centro, Curimatá/PI, IVALENE OLIVEIRA JACOBINA, residente e domiciliada na Av. Curimatá, 2388, centro, Curimatá/PI, ADRIANA TERESINHA HANRIQUE, residente e domiciliada na Av. Curimatá, s/n, centro, Curimatá/PI, e EZEQUIAS RODRIGUES ARAÚJO, residente e domiciliado na rua mestre Marculino, 39, centro, Curimatá/PI, ficando por este edital citada a

parte ADRIANA TERESINHA HANRIQUE, acima qualificada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, correndo da data da primeira publicação, sob pena de revelia e nomeação de curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.121. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001000-09.2015.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, MARIENE BIZARRIAS DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, RISA S/A
Advogado(s): EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte interessada acerca da distribuição da carta precatória no PJE na comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, sob o número 0800013-16.2018.8.18.0112 para fins de acompanhamento do expediente no juízo deprecado.

12.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000148-40.2013.8.18.0111
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MAILSON NUNES DA COSTA MAIA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art.107, IV c/c art.109, IV, ambos do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de MAILSON NUNES DA COSTA MAIA DE CARVALHO, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

12.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000155-27.2016.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A) / RAFAEL RODRIGUES DA SILVA (OAB/PIAUÍ 10.895)
Réu: DOMINGOS ALVES NONATO
Advogado(s):
Em lume ao exposto, consubstanciado nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro no artigo 487, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE, o pedido de busca e apreensão, confirmando a liminar de fls. 23/24 neste momento processual, e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1° e 2o do art. 3o do Decreto-Lei 911/69).Condeno a parte ré no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários da parte autora que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa levando em consideração a natureza da matéria, o tempo despendido e o trabalho do causídico (art. 82, § 2o do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Bom Jesus/PI, 23 de novembro de 2017.ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

12.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000034-37.2001.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: IVALDO FELICIO BORGES
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Requerido: HAIDE BARROS DE BRITO
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI do NCPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bom Jesus/PI, 23 de novembro de 2017. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO JUIZ DE DIREITO.

12.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000043-37.2017.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151)
Requerido: PAULA REGINA ROSAL VAZ ARAUJO
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro extinto o presente processo sem exame do mérito. Eventuais comunicações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e/ou Departamento de Trânsito devem ser promovidas pelo autor da ação. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bom Jesus, quarta-feira 22 de novembro de 2017.ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

12.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000310-14.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)

Requerido: JOSÉ ARIOSTO COELHO DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro extinto o presente processo sem exame do mérito. Eventuais comunicações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e/ou Departamento de Trânsito devem ser promovidas pelo autor da ação. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bom Jesus, quarta-feira 22 de novembro de 2017. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

12.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000373-78.2010.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do NCPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bom Jesus/PI, 22 de novembro de 2017. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO JUIZ DE DIREITO.

12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000806-38.2017.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897)
Requerido: SILDEMAR FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro extinto o presente processo sem exame do mérito. Eventuais comunicações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e/ou Departamento de Trânsito devem ser promovidas pelo autor da ação. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bom Jesus, quarta-feira 22 de novembro de 2017. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

12.129. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000166-16.2009.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELAINE FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RODOLFO CORREIO D ELACERDA NETO
Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057)
(...)redesigno para o dia 22 de fevereiro de 2018, às 12 horas e 00 minutos, a realização da audiência (...)

12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000025-31.2008.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO COELHO ROSAL
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL (OAB/PIAUÍ Nº 2517), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
DESPACHO: Intime-se a parte contrária, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001027-89.2015.8.18.0042
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: DANIELE BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: WELLISSON SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art.485, VIII do NCPC, declaro extinta a presente demanda. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 98,§3º, pois, concedida à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme se vê através da decisão de fls.24. Sem honorários.

12.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000556-78.2012.8.18.0042
Classe: Habeas Corpus
Impetrante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Paciente: RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA, DIRETORA DA PENITENCIARIA REGIONAL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Destarte, sendo ameaça de lesão ao direito do preso, pretérita, inexistindo elemento essencial que justifique a concessão do presente, julgo extinto o processo pela perda superveniente do objeto pretendido, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal. Com o trânsito m julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P. R. I. C. Bom Jesus/PI, segunda-feira. 27 de novembro de 2017.
Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000217-67.2016.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO COELHO DA SILVA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: RAIMUNDO SOBRINHO LEMOS PACHECO, ISABEL LEITE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art.485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro extinto o presente processo sem exame do mérito. Condena-se a parte autora em custas, suspendendo-se a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art.98,§2º e §3º do NCPC. Sem condenação em honorários.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000177-64.2017.8.18.0042
Classe: Guarda
Requerente: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): GEMIMA LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12625)
Requerido: ELIEUDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: In casu, deve ser reconhecida, de ofício, a existência de litispendência, extinguindo-se o presente processo no estado em que se encontra, sem exame do mérito (art.267,V, e §3º, do CPC). Dessa forma, com fundamento no art. 485,V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo no estado em que se encontra, sem exame do mérito. Sem custas e honorários.

12.135. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000001-87.2008.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANANIAS ALVES BARROS, RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHÃES
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
(...)Pelo exposto, entendo dar continuidade à instrução criminal. designo para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 08:00 horas.

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000450-40.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: DESIGNO para o dia 16 de março de 2018 às 09:50h, a realização de audiência de conciliação, na sede deste Juízo.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000015-03.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: DESIGNO para o dia 16 de março de 2018 às 08:30h, a realização de audiência de conciliação, na sede deste Juízo.

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000010-78.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ RODRIGUES NETO
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: DESIGNO para o dia 16 de março de 2018 às 08:50h, a realização de audiência de conciliação na sede deste Juízo.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000050-60.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAR para o dia 16 de março de 2018 às 09:30 h, a realização de audiência de conciliação, na sede deste Juízo.

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000012-48.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HERMES DE OLIVEIRA PEREIRA657628
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: DESIGNO para o dia 16 de março de 2018 às 09:10h, a realização de audiência de conciliação, na sede deste Juízo.

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000062-40.2017.8.18.0043
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: IZA DA SILVA FERREIRA, ORISREIS AGUIAR MONTEIRO
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
ATO ORDINATÓRIO: DESIGNO para o dia 21 de março de 2018 às 09:10h, a realização de audiência preliminar na sede deste Juízo.

12.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-42.2018.8.18.0087
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: LUÍS INÁCIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial em favor do Requerente LUÍS INÁCIO DE SOUSA, CPF n.º 309.021.503-91, para sacar eventuais créditos relativos ao benefício previdenciário BN 1090582886, em nome da senhora ALBERTINA FIRMINA DE SOUSA, CPF n.º 527.025.883-87, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou qualquer outra instituição que detenha os valores suscitados na inicial. Em assim sendo, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487 I, do CPC. Sem custas. Expeça-se o Alvará Judicial Suscitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após arquive-se, com baixa na distribuição. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000273-85.2010.8.18.0087
Classe: Petição
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR, JOSÉ DA GUIA FERREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC. Custas finais, caso existam, devem ser pagas pelo banco exequente. Transcorrido prazo de eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000109-86.2011.8.18.0087
Classe: Petição
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SÁ
Advogado(s): Alexandre Pacheco Lopes Filho, OAB/PI 5525, Antonio do Nascimento Costa, OAB/PI 13.901, Bernardo Alcione Rodrigues Correia, OAB/PI 3556, Suzyane Moura Lima, OAB/PI 13.413, Pedro Lopes de Oliveira Filho, OAB/PI 1962
Consoderando-se que o prazo suspensivo expirou no final do ano de 2017, intima o banco exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Especificando os atos processuais que almeja. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000197-27.2011.8.18.0087
Classe: Inventário
Inventariante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Inventariado: JOSÉ MENEZES
Advogado(s): Alexandre Pacheco Lopes Filho, OAB/PI 5525, Antonio do Nascimento Costa, OAB/PI 13.901, Bernardo Alcione Rodrigues Correia, OAB/PI 3556, Suzyane Moura Lima, OAB/PI 13.413, Pedro Lopes de Oliveira Filho, OAB/PI 1962
Consoderando-se que o prazo suspensivo expirou no final do ano de 2017, intima o banco exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Especificando os atos processuais que almeja. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000122-80.2014.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENESES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Réu: ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME, ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME
Advogado(s): Alexandre Pacheco Lopes Filho, OAB/PI 5525, Antonio do Nascimento Costa, OAB/PI 13.901, Bernardo Alcione Rodrigues

Correia, OAB/PI 3556, Suzyane Moura Lima, OAB/PI 13.413, Pedro Lopes de Oliveira Filho, OAB/PI 1962
Consoderando-se que o prazo suspensivo expirou no final do ano de 2017, intima o banco exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Especificando os atos processuais que almeja. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000104-64.2011.8.18.0087
Classe: Petição
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): MIGUEL MANOEL DE MORAES
Advogado(s): Alexandre Pacheco Lopes Filho, OAB/PI 5525, Antonio do Nascimento Costa, OAB/PI 13.901, Bernardo Alcione Rodrigues Correia, OAB/PI 3556, Suzyane Moura Lima, OAB/PI 13.413, Pedro Lopes de Oliveira Filho, OAB/PI 1962
Consoderando-se que o prazo suspensivo expirou no final do ano de 2017, intima o banco exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Especificando os atos processuais que almeja. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-19.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINETE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9.016; RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119.859; MANUELA SARMENTO, OAB/PI 9.499; JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/PI 7.198-A
Intima o banco requerido, ora embargado, por meio de seus advogados, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Embargos de declaração de fls. 36/37. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-95.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
O artigo 300 do NCPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, devendo, ainda, se tratar de decisão com efeito reversível (3.º).Tendo em vista que da narrativa autoral não é possível, por meio de um juízo de cognição sumária, concluir pela existência dos requisitos acima mencionados, INDEFIRO, no momento, a liminar suscitada.

12.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-50.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE REGINA MOURA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
O artigo 300 do NCPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, devendo, ainda, se tratar de decisão com efeito reversível (3.º). Tendo em vista que da narrativa autoral não é possível, por meio de um juízo de cognição sumária, concluir pela existência dos requisitos acima mencionados, portanto, para o momento, INDEFIRO a liminar. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000382-26.2015.8.18.0087
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA
Advogado(s): GLEUTO ARAÚJO PORTELA, OBA/CE 11.777
Em petição, às fls. 255/256, o advogado de defesa requereu o chamamento do processo à ordem, alegando que o réu não foi intimado da sentença de pronúncia.Ora, o réu foi pronunciado em audiência de instrução, quando então foi intimado, juntamento com advogado de defesa, conforme consta de fls. 182/183: "Após, à secretaria para aguardar o prazo de eventual recurso, vez que as partes foram intimadas em audiência".Tando é verdade que o réu foi intimado que houve interposição de Recurso em Sentido Estrito, fls. 201/202 e, posteriormente, Carta Testemunhável, em razão do recurso ter sido considerado intempestivo. Em assim sendo, intima o réu, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422, CPP). CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000240-85.2016.8.18.0087
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO BISPO DAMASCENO, JURACI DE ABREU

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA, OAB/PI 3.255/2000; INÁCIO ALVES BARBOSA, OAB/PI 9.365

. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LUCIANO BISPO DAMASCENO, pela prática do crime descrito no art. 15 da Lei 10.826/03 e JURACI DE ABREU, pela prática do crime descrito no art. 14 da Lei 10.826/03. Passo à dosimetria da pena valorando, de início, as circunstâncias judiciais previstas no art.59 do Código Penal. a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior ou menor violação do cuidado objetivo. Tal circunstância fala em desfavor do acusado, visto que o delito foi praticado com absoluta intencionalidade de delinquir, fazendo acentuadamente reprovável a conduta do mesmo. b) Antecedentes: Não há antecedentes em desfavor do acusado. c) Conduta Social: Diz respeito à conduta dos réus junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc. Não há demonstração de fatos específicos, da vida social do acusado que faça com que tal circunstância fale em favor, ou que seja desfavorável aos mesmos. d) Personalidade do agente: Não há fatos que demonstrem que esta circunstância deve agir em favor ou desfavor do acusado. e) Motivos do crime: São os fatos que levaram os réus a praticar os delitos, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos moralmente e socialmente reprováveis. f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento. Não foram demonstradas demais circunstâncias em que o delito foi cometido, de modo que deve ser levada em consideração favorável ao acusado. g) Consequências do crime: São, na verdade, as consequências extrapenais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os efeitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade. Não foram demonstradas consequências desfavoráveis do crime. h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antes ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração, negligência ou provocação da vítima. No presente caso a vítima é a própria sociedade, não sendo considerada desfavorável tal circunstância. a) Quando a JURACI DE ABREU. Considerando as circunstâncias judiciais já examinadas, e ainda, a sanção prevista para o crime do art. 14 da Lei 10.826/03, que varia entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de reclusão além de multa, FIXO a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante de confissão a pena do réu face a fixação no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes, tampouco causas de aumento ou diminuição da pena, resultando em uma pena concreta e definitiva de 02 (dois) anos de reclusão. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais do acusado, já analisadas, fixo a inicialmente em 10 dias-multa, a serem pagos na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que não possui relevância para fixação do regime inicial de cumprimento da pena, já que o denunciado não esteve preso cautelarmente. O réu faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, considerando que ele preenche todas as condições objetivas e subjetivas previstas no art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO a pena privativa de liberdade que lhe fora aplicada por 02 restritiva de direito (art. 44, § 2º, CP) a serem cumpridas cumulativamente, consistente na interdição temporária de direitos, qual seja, proibição de frequentar bares, boates, casas de shows ou de jogos de azar e outros estabelecimentos do gênero e pagamento de um salário mínimo em favor de instituição a ser definida na audiência admonitória. Incabível a aplicação do art. 77 do CP, já que foi a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito. Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, já que respondeu ao processo em liberdade e não há motivos para a decretação da sua prisão preventiva. Deixo de fixar o valor mínimo dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não pedido neste sentido. O acusado, em caso de descumprimento das penas alternativas, deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. b) Quando a LUCIANO BISPO DAMASCENO. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa. Não há circunstância agravante. Como atenuantes, vejo a confissão (art. 65, III, "d", do CP), razão pela a pena base deveria ser atenuada. Porém, conforme entendimento do STJ através da súmula 231, as atenuantes não podem conduzir a pena abaixo do mínimo previsto abstratamente. Como fixei a pena base no seu mínimo legal, não posso aplicar a atenuante a fim de reduzir a pena abaixo do seu limite mínimo abstratamente considerado, razão pela qual a pena base passa a ser a pena provisória. Na terceira e última fase, observo que não existem causas de diminuição ou de aumento de pena, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Diante da situação econômica do réu, nada foi apurado, razão pela qual fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP). Deixo de aplicar o disposto no art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que não possui relevância para fixação do regime inicial de cumprimento da pena, já que o denunciado não esteve preso cautelarmente. O réu faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, considerando que ele preenche todas as condições objetivas e subjetivas previstas no art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO a pena privativa de liberdade que lhe fora aplicada por 02 restritiva de direito (art. 44, § 2º, CP) a serem cumpridas cumulativamente, consistente na interdição temporária de direitos, qual seja, proibição de frequentar bares, boates, casas de shows ou de jogos de azar e outros estabelecimentos do gênero e e pagamento de um salário mínimo em favor de instituição a ser definida na audiência admonitória. Incabível a aplicação do art. 77 do CP, já que foi a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito. Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, já que respondeu ao processo em liberdade e não há motivos para a decretação da sua prisão preventiva. Deixo de fixar o valor mínimo dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não pedido neste sentido. Sem custas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; Preencha-se o boletim individual e oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República; Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária em desfavor do réu, em conformidade com o disposto pelos artigos 50, do CP e 686 do CPP; Agende-se audiência admonitória; Proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

12.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-56.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAUDICEIA ALVES DOS SANTOS, LEONARDO ALVES DA COSTA, LUANDERSON ALVES DA COSTA, JOYCE FERNANDA ALVES DA COSTA
Advogado(s): NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 13310)
Réu: O MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUÍ
Advogado(s): DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI 5.383

Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial e EXTINGO o presente feito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se a devida baixa. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000361-79.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA JOANA DOS PASSOS
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES
Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial e EXTINGO o presente feito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se a devida baixa. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-74.2012.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEONALDO RODRIGUES FARIAS
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): RODOLFO MEIRA ROESSING, OAB/AMAPA 2147-A, LUCAS NUNES CHAMA, OAB/PA 16956 eLUANA SILVA SANTOS OAB/PA 16.292
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao autor a importância de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização decorrente de Seguro DPVAT, em complementação aos R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) recebidos. O valor da condenação será corrigido monetariamente a partir da data em que o pagamento se tornou devido. Sobre o valor corrigido incidirão juros de mora de 1% ao mês, contados da data da citação, até o efetivo pagamento. Condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas do processo e de honorários advocatícios ao procurador do autor correspondentes a 10% sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.156. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000356-80.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR, PEDRO FILIPE DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS, FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2018, ÀS 10 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO. E EU (A) ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, SUBSCREVI.

12.157. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001247-43.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MACIEL FERREIRA RODRIGUES, MARIA CECÍLIA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, com base no artigo 487, I, do CPC, e determino que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A promova o pagamento do seguro DPVAT em favor da parte autora, no total de R$ 1.350,00, (um mil trezentos e cinquenta reais) a ser corrigido desde a época citação.
Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seus advogados.
Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

12.158. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000174-65.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VICENTE DA SILVA NETO
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: MASTERCARD S/A
Advogado(s): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
4. DISPOSITIVO:
Pelo exposto, e considerando os pressupostos gerais pertinentes à matéria devidamente cumpridos, e tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte requerida na obrigação de restituir a quantia indevidamente cobrada em sua forma qualificada.
Julgo totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais.
Custas pela parte sucumbente. Condeno a parte requerida em honorários de sucumbência, os quais arbitro no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista o valor reduzido da condenação.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Transitada em julgado, arquive-se, com as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.
CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.159. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000737-88.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
4. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a sentença proferida nos autos, analisando o mérito e julgando o pedido de indenização por danos materiais para determinar que a condenação da parte Requerida deve estar limitada à obrigação de restituir, em dobro, eventuais as parcelas descontadas do benefício da autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% desde cada desconto.
Julgo totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais, pois ausente a prova de descontos no benefício previdenciário.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Em consideração ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.160. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001014-07.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA RAMOS
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10844)
3. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes o pedido formulado por FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA proposta contra CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora, exclusivamente, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa, contudo, a exigibilidade do pagamento por demandar amparada pelo benefício da gratuidade judiciária.
Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.161. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002018-79.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIA BONA PEREIRA, JOELMA BONA PEREIRA
Advogado(s): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16246), ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - BB SEGUROS
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, ao tempo em que determino a extinção do processo com resolução do mérito na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido de obrigação de pagar a quantia de R$ 4.696,58 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), e também o valor da apólice do segundo contrato de financiamento, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Fica a parte requerida condenada na obrigação de fazer para adotar as providências necessárias à quitação dos contratos.
Julgo totalmente improcedente o pedido de danos morais.
Condeno as partes requeridas, solidariamente, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.
Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.162. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001762-73.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARÉ DA PAZ MEDEIROS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
4. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil:
i. declaro a inexistência da relação que originou o documento de n° 101771000008024, que resultou no empréstimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o documento de n° 101781000009225, que resultou no empréstimo de R$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);

ii. julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais, razão pela qual condeno a parte Requerida - BANCO DO BRASIL - na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício da autora em relação aos contratos objeto da presente ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% desde cada desconto;
iii. Condeno o banco promovido no pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados da data da citação;
iv. condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele os contratos declarados inexistentes. Defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que a parte requerida se abstenha de efetuar novos descontos nos benefícios previdenciários da parte autora em relação a este contrato, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada novo desconto realizado;
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.163. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000420-90.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEDA MARIA MARTINS FORTES
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, ALEXANDRO KOPP, CANADA VEICULOS LTDA.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Frustada a citação pelos correios do requerido ALEXANDRO KOPP, determino que seja feita sua citação por oficial de justiça (art. 249, CPC/15) no endereço constante às fls. 79, para que comparça à audiência de conciliação que designo para o dia 02 de maio de 2018. Expeça-se carta precatória para este fim.
Quanto ao pedido de novo bloqueio nas contas do requerido, indefiro referido pleito, tendo em vista que já foi expedido ordem de bloqueio sem sucesso (fls. 33/34).
Intimem-se e cumpra-se.

12.164. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000409-27.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CLEANTO DA SILVA - ME, ANTONIO CLEANTO DA SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, com base no artigo 487, I, do CPC/2015, condeno o ESTADO DO PIAUÍ a pagar a quantia de R$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais) à empresa ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA-ME, como contraprestação pelo fornecimento de material de construção ao Hospital Regional de Campo Maior, conforme nota fiscal acostada à inicial.
A respeito dos índices de atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, restringe-se tão somente ao índice de correção monetária, e não aos de juros mora. Desse modo, no tocante aos juros de mora contra a Fazenda Pública, estes devem incidir, a contar da citação, no percentual de 0,5% ao mês até 28/06/2009, data da publicação da Lei nº 11.960/09 e, após, em índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Com relação ao índice de atualização monetária, adota-se o IPCA-E por ser o atualizador monetário oficial do governo e o indicador que melhor recompõe o poder aquisitivo da moeda.
Deixo de condenar o requerido em custas e honorários advocatícios, vez que a parte autora não adiantou o pagamento das primeiras, inexistindo valor a ser reembolsado, e quanto aos honorários, estando aquela representada pela Defensoria Pública deste Estado, incide a Súmula 421 do STJ, que entende que "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".
Dispensada a remessa necessária nos termos do inciso II do § 3° do artigo art. 496 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.165. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000736-06.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
4. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a sentença proferida nos autos, analisando o mérito e julgando o pedido de indenização por danos materiais para determinar que a condenação da parte Requerida deve estar limitada à obrigação de restituir, em dobro, eventuais as parcelas descontadas do benefício da autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% desde cada desconto.
Julgo totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais, pois ausente a prova de descontos no benefício previdenciário.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Em consideração ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes

arbitrados no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.166. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002210-80.2014.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSALINA DE ARAÚJO PAZ
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Considerando que houve o pagamento da dívida (fls. 50 e 51), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Sem custas, com fundamento na Lei 9289/96, que isenta o pagamento das custas às autarquias.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.167. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002209-95.2014.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELIZABETE DA ROCHA MONTEIRO, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Considerando que a executada, regularmente intimada, não apresentou manifestação sobre os cálculos, tendo referidos cálculos sido atualizados pela Contadoria Judicial, conforme se verifica das fls. 65/66, hei por bem HOMOLOGA-LOS.
Expeçam-se os competentes alvarás em nome da autora e de sua patrona, liberando eventual quantia remanescente em favor da parte ré.

12.168. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002058-66.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PHILIPE SALES PERES
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, improcedentes os pedidos de reconhecimento da abusividade dos juros remuneratórios e da capitalização de juros e de repetição do indébito.
Considerando a improcedência dos pedidos autorais, condeno exclusivamente a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC/15, valores estes que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade em razão da parte ser detentora do benefício da gratuidade judiciária.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.169. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001523-06.2014.8.18.0026
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ (CASA DAS MOTO SERRAS), FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ, ELIZANGELA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4820)
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, rejeito os embargos e, por consequência, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.
Condeno a parte embargante em custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes no montante de 5% sobre o valor da causa.
CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.170. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001767-95.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ALVES LIMA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, com base no artigo 487, I, do CPC, e determino que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A promova o pagamento da complementação do seguro DPVAT em favor da parte autora, no total de R$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), corrigido desde a época do ingresso na via administrativa. Indefiro o pleito de indenização por dano moral.
Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seus advogados.
Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se e Intimem-se

12.171. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001911-69.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMALIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, improcedentes os pedidos de reconhecimento da abusividade dos juros remuneratórios e da capitalização de juros e de repetição do indébito.
Considerando a improcedência dos pedidos autorais, condeno exclusivamente a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC/15, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade em razão da parte autora ser detentora do benefício da gratuidade judiciária.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000673-63.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI - PI.
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: "Inexiste erro material na sentença de fls. 45 a 48, pois os pedidos do autor foram julgados improcedentes. Retornem os autos à Secretaria deste Juízo para certificar o trânsito em julgado, ou não, da sentença, procedendo-se à baixa na distribuição e arquivamento dos autos. Em caso negativo, dê-se cumprimento as disposições da sentença. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 11 de janeiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000446-39.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAROLINA DA SILVA TORRES
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s): RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), RODRIGO SABINO SOARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26463), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18360), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A), CARLA DANIELLE LIMA GOMES FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35965)
DESPACHO: "Desta feita, INTIMEM-SE a PARTE AUTORA para juntar cópias dos extratos bancários referente aos seis meses anteriores e seis meses posteriores ao início dos descontos; e a PARTE REQUERIDA para juntar cópias dos contratos realizados, citados no pedido inicial, devidamente assinado pelos contraentes. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento deste despacho. Após, voltem-me conclusos. Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 12 de janeiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000966-91.2016.8.18.0044
Classe: Guarda
Requerente: R. DE S. M. F., M. V. DE H. M.
Advogado(s): LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14219), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Requerido: S. A. N., L. H. M.
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o parecer ministerial em fls. 54, deixo para apreciar o pedido de tutela de urgência na audiência designada para o dia 31 de janeiro de 2018. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de janeiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000427-91.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: "Desta feita, INTIMEM-SE: a PARTE AUTORA para juntar cópias dos extratos bancários referente aos seis meses anteriores e seis

meses posteriores ao início dos descontos; e a PARTE REQUERIDA para juntar cópias dos contratos realizados, citados no pedido inicial, devidamente assinado pelos contraentes. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento deste despacho. Após, voltem os autos conclusos. Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 12 de janeiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000169-52.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHEYLA ARRAIS DE ALENCAR ME
Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01 DE AGOSTO DE 2018, às 09h:00, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de janeiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000045-50.2007.8.18.0044
Classe: Separação Consensual
Suplicante: MARIA DE OLIVEIRA ROSAL
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082/87)
Suplicado: ADRIANO COELHO ROSAL
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) Dado exposto, resolvo determinar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do Art. 485, Inciso VIII do CPC. Sem custas frente a gratuidade requerida em fls. 02, e deferida na forma do artigo 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, a certificação do trânsito em julgado pela Secretaria deste Juízo, determino a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo dos autos."

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000305-15.2016.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. B. P. B. M.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: M. M. L.
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
DESPACHO: "Designo para do dia 22 DE AGOSTO DE 2018, às 08h:00, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhados de testemunhas, independente de intimação. Intimação por meio de advogado constituído nos autos via DJ/PI. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de janeiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000884-31.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SILVAMAR FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253), CARLA BERENICE DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7157)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO - "(...) Em suma, vista a fundamentação acima, e a farta jurisprudência acerca do tema em tela, com base nos artigos 465, §2º, II, c/c 468, I, ambos do CPC, DETERMINO a realização de nova perícia ao caso concreto, feita por médico, que comprove a especialidade necessária para o exame do periciado. À Secretaria deste Juízo para verificar se há, ou não médico especialista para essa perícia, nessa comarca, para o envio do caso, com aceitação prévia do encargo legal. Não possuindo essa comarca médico especialista, deve a Secretaria oficial o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, para que esse informe os médicos na região, com a devida especialidade, que estão aptos e disponíveis, para realização da perícia médica, à disposição desse Juízo, no qual terá sua contraprestação pelo serviço feito remunerada com base no valor da resolução nº 232 de 2016 do CNJ, aos que forem detentores da justiça gratuita. Oficie-se ao NATEM, setor médico do TJPI, para verificar se tem alguma indicação de possíveis peritos na região dessa comarca, que possuem especialidade na área da perícia dos autos. As perguntas do Juízo são as mesmas de fls. 111/112. Intimem-se as partes do teor desse despacho, podendo as mesmas no prazo de 05 (cinco) dias refazerem sua quesitação e expressar acerca dos assistentes. Intimação da autora via DJ-PI e da requerida na forma do artigo 183 do CPC. Expedientes necessários!"

12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000062-80.2009.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON BRUNO SOARES SILVA, ANTONIO CLÁUDIO JACO DA SILVA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387/05)
SENTENÇA:
Vistos etc.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com base nos atos de investigação do inquérito policial de nº 004/09, ofereceu denúncia em

face de ANDERSON BRUNO SOARES SILVA e ANTONIO CLÁUDIO JACO SILVA, já qualificados nos autos, dando-os como incursos nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003.
Inquérito Policial devidamente relatado e concluído (fls.05/60).
A denúncia fora recebida, à fl. 71, sendo determinada a citação dos acusados para o oferecimento de resposta no prazo de 10 (dez) dias.
Os acusados ofereceram defesa prévia (fls. 83-85 e 101-103) reconhecendo a autoria e materialidade do crime previsto no art.14da Lei nº 10.826/2003, pugnando, ao final, a aplicação dos arts. 59 e 65 do Código Penal em seu benefício. No entanto, suscitaram que, no decorrer da peça inquisitória, foram obrigados a informar que iriam praticar atos criminosos em outras cidades, sendo que não existia qualquer planejamento de crime, havendo apenas o porte por arma de fogo.
O réu Antônio Cláudio Jacó Silva pugnou a concessão de liberdade provisória às fls. 105-112.
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauísolicitou informações acerca do Habeas Corpus de nº 2010.0001.001710-8-TJ/PI, impetrado por Francisco das Chagas da Silva Filho. Em decisão monocrática foi indeferida a liminar (Fls. 117/142).
Informações prestadas às fls.149/153.
Manifestação do Ministério Público requerendo o indeferimento do pedido de liberdade provisória do réu Antônio Cláudio Jacó Silva, uma vez persistirem os motivos autorizadores da prisão preventiva, bem como ao réu Anderson Bruno Soares Silva, pelos mesmos fundamentos (fls. 143-145).
Designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 para serem inquiridas as testemunhas da acusação, bem como interrogados os acusados.
Deixou-se para apreciar o pedido de liberdade provisória na audiência (fls. 146).
A instrução processual ocorrida no dia 11 de maio de 2010 (fls. 169-175).
Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de prazo interposto pelo acusado Antonio Cláudio Jacó Silva às fls. 176-193.
A acusação apresentou alegações finais, em forma de memoriais, aduzindo que,satisfeitas os requisitos referentes à autoria, materialidade eculpabilidade dos acusados, ratificava os termos da denúncia, pugnando, em seguida, a condenação dos acusados pelos delitos previstos no art. 14 da lei nº 10.826/2003 c/cart. 61 do Código Penal (fls. 203-207).
O réu Anderson Bruno Soares Silva apresentou alegações finais pugnando pela sua absolvição em decorrência da ausência de provas suficientes ensejadorasà sua condenação (fls. 210-213).
Decisão proferida que manteve a prisão preventiva dos acusados (fls. 214-216).
Alegações finais em forma de memoriais apresentadas pelo acusado Antônio Jacó Silva, pugnando pela aplicação da pena mínima ao acusado, prevista no art. 14 da lei nº 10.826/2003, diante da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, bem como fosse considerada a atenuante da confissão prevista no art. 65, II, d do Código Penal.
Síntese do necessário.
Decido.
Da análise dos autos, ficou evidenciada a prática do delito descrito no art. 14 da lei nº 10.826/2003, conforme exposto a seguir.
O art. 14 da lei nº 10.826/2003 assim dispõe acerca do delito deporte ilegal de arma de fogo de uso permitido:
Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
A autoria se acha fartamente demonstrada tanto pela confissão realizada pelos acusados às fls. 11-13 do inquérito policial que embasou a denúncia, como por sua reiteração na defesa prévia de fls. 83-85 e 101-103 e no interrogatório realizado em audiência, às fls. 172-175.
As testemunhas, ouvidas na instrução, estavam presentes no momento da prisão em flagrante dos acusados e reconheceram as armas apresentadas como sendo a mesma que estaria no poder dos últimos (fls. 170-171).
No que se refere à materialidade, tem-se que, conforme o auto de apreensão de fl.29, foram apreendidos em poder do réu Anderson Bruno Soares Silva um revólver da marca Taurus, calibre 38, com número de série descritos naquele auto e em poder do réu Antônio Cláudio Jacó da Silva duas armas da marca Taurus, calibre 38, com número de série descritos naquele auto, todas municiadas, cartuchos intactos e apresentando bom estado de conservação.
Compulsando os autos, verifico que não fora realizada exame pericial com a finalidade de atestar a potencialidade lesiva das referidas armas apreendidas. No entanto, é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que se tratando de crime de perigo abstrato, é prescindível a realização de laudo pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma apreendida e, por conseguinte, caracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo, senão vejamos:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.459 - MG (2014/0256051-2)
RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO : GERALDO TAVARES ADVOGADO : FLAVIO VENICIO DA COSTA E OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com apoio na alínea a do permissivo constitucional por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da referida entidade federativa que deu provimento à apelação defensiva, nos termos da seguinte ementa: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO ACERCA DA EFICIÊNCIA DA MUNIÇÃO APREENDIDA. PROVA FRÁGIL QUANTO A MATERIALIDADE DO DELITO. ABSOLVIÇÃO. Não tendo os peritos certificado a eficiência e prestabilidade da munição apreendida, impõe-se a absolvição do agente, por ausência de prova da materialidade da infração. V.V. APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL PARA AFERIR A POTENCIALIDADE LESIVA DO INSTRUMENTO - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO ILÍCITO - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO - POSSIBILIDADE . 01. Para a caracterização do delito de porte ilegal de arma de fogo ou munições, classificado como de perigo abstrato, basta que o

agente porte arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. É que esse crime dispensa, para sua consumação, a ocorrência de resultado naturalistico, o simples porte ilegal de munição ou arma viola o bem juridicamente tutelado pela norma penal que o tipifica, isto é, a incolumidade pública. 02. O Decreto 3.665/00, que regulamentou a Fiscalização de Produtos Controlados, levou a rol, em seu art. 16, as armas definidas como de uso restrito. Não restando, todavia, esclarecida, na prova, o tipo de munição apreendida, se de uso permitido ou restrito, a desclassificação para a conduta menos gravosa prevista no art. 12 da Lei 10.826/03 é medida de rigor. (fl. 197).b Opostos embargos de declaração pelo Parquet, foram rejeitados. Sustenta violação aos artigos 14 e 16, ambos da Lei 10.826/03, sob o fundamento de que, ao revés do firmado no aresto recorrido, é típica a conduta de portar munição de arma de fogo de uso permitido, independentemente da ocorrência efetiva de perigo, haja vista tratar-se de crime de perigo abstrato. Requer, assim, a reforma do acórdão objurgado, a fim de que seja restabelecida a condenação imposta na sentença quanto aos delitos acima citado. Contrarrazões apresentadas. Admitido o apelo, ascenderam os autos ao STJ. O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido do provimento do reclamo. É o relatório. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso especial em tela. Com efeito, quanto ao tema, esta Corte já firmou compreensão de que o delito em exame busca tutelar a segurança pública, colocada em risco com a posse ou porte de arma, acessório ou munição à revelia do controle estatal, não impondo à sua configuração, pois, resultado naturalístico ou efetivo perigo de lesão. Dessarte, basta o simples porte ou posse de arma de fogo, munição ou acessório, de uso permitido ou restrito, em desacordo com determinação legal ou regulamentar para a incidência do tipo penal. Na mesma direção, confira-se: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXAME PERICIAL. NULIDADE OU AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. RECURSO REJEITADO. 1. Os crimes de perigo abstrato não implicam, em todos os casos, violação ao princípio da ofensividade, pois, tendo como objeto risco juridicamente reprovável criado sob uma perspectiva ex ante, diferenciam-se dos delitos de perigo concreto e dos delitos de lesão tão-somente quanto ao grau de proteção que conferem ao bem jurídico tutelado. 2. O legislador, ao criminalizar o porte clandestino de armas, preocupou-se, essencialmente, com o risco que a posse ou o porte de armas de fogo, à deriva do controle estatal, representa para bens jurídicos fundamentais, tais como a vida, o patrimônio, a integridade física, entre outros, levando em consideração que o porte, usualmente, constitui ato preparatório (delito de preparação) para diversas condutas mais graves, quase todas dotadas com a relevante contingência de envolver violência contra a pessoa. Assim, antecipando a tutela penal, pune essas condutas antes mesmo que representem qualquer lesão ou perigo concreto. 3. Tratando-se de crime de perigo abstrato, é prescindível a realização de laudo pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma apreendida e, por conseguinte, caracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 4. Embargos de divergência rejeitados. (EREsp 1005300/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 19/12/2013) Por todo o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 3º do CPP, dá-se parcial provimento ao recurso especial para determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a tese concernente à necessidade de potencialidade lesiva das munições apreendidas, examine as demais questões suscitadas no apelo defensivo. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 09 de outubro de 2014. MINISTRO JORGE MUSSI Relator
(STJ - REsp: 1484459 MG 2014/0256051-2, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Publicação: DJ 20/10/2014)

Assim, conforme exposto acima fartamente demonstrada a autoria e materialidade do delito em testilha.

Diante disso, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os acusados ANDERSON BRUNO SOARES SILVA e ANTONIO CLÁUDIO JACO SILVA nas sanções previstas no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

Em consequência, passo a dosar-lhes a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

A pena prevista para o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da multa; nos termos do art. 14 da lei nº 10.826/2003.
Passo à análise das circunstâncias do art. 59, do CP, o que faço apenas uma vez para ambos, haja vista terem os autores praticado o mesmo delito, nas mesmas circunstâncias fáticas. Quanto à culpabilidade, percebo que os agentes agiram nos exatos moldes já previstos no tipo, não extrapolando a sua conduta a reprovabilidade normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. Quanto aos antecedentes, observo que não há condenação transitada em julgado em face dos réus. Quanto à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, deixo de valorá-las por ausência de elementos nos autos que permitam concluir tais circunstâncias como desfavoráveis.
Nestas condições, ante as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo para ambos a pena base ao delito reconhecido nesta sentença em 02 (dois) anos de reclusão, deixando para fixar a pena de multa ao final, haja vista a necessidade de guardar a devida proporcionalidade com a pena privativa de liberdade definitiva.
Ausentes circunstâncias agravantes previstas no art. 61 do Código Penal, no presente caso, entretanto, se faz presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, em decorrência da confissão do delito pelos réus. No entanto, deixo de atenuar a pena, em decorrência do verbete de nº 231, da súmula de jurisprudência do STJ, que assim dispõe: a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Nesse contexto, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão, mantendo o montante anteriormente já indicado.
Ausentes causas de aumento ou de diminuição, razão pela qual, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão.
Quanto à pena de multa, observando a estrita proporcionalidade, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do art. 49, do CP.
Diante do exposto, ficam os denunciados ANDERSON BRUNO SOARES SILVA e ANTONIO CLÁUDIO JACO SILVA CONDENADOS a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.
Fixo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, obedecendo aos ditames do art. 33, §2º, c, do CP.
Possível para os dois condenados a substituição por pena restritiva de direitos, face ao preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo art. 44, I, II e III, do CP. Razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas penas restritivas de direito.
Não se mostra possível a suspensão condicional da pena, face ao deferimento da sua substituição, incidindo a vedação contida no art. 77, III, do CP.
Não presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 311 e seguintes do CPP, concedo aos condenados o direito de aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade, conforme art. 387, §1º, do CPP.
Não há informações nos autos que possibilite a análise detalhada acerca de eventual direito à detração.
Quanto à fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, não vislumbro elementos nos autos que façam concluir pela existência de prejuízos sofridos, razão pela qual deixo de fixá-lo nos termos do art. 387, IV do CPP.
Finalmente, declaro a perda em favor da União das armas apreendidas em poder dos acusados, conforme o termo de apresentação e apreensão acostado aos autos, nos termos do art. 91, inciso II, alínea a, do Código Penal.
Após o trânsito em julgado:
a) Inclua-se o nome dos réus no rol dos culpados;
b) Determino à secretaria a inclusão do feito em pauta para a realização de audiência admonitória, momento no qual serão especificadas as condições da pena restritiva de direito;
c) Expeça-se o documento necessário para a execução da pena de multa.
d) Oficie-se aos órgãos mantenedores dos cadastros de antecedentes criminais, informando acerca desta condenação, enviando cópia desta sentença acompanhada dos documentos pessoais dos condenados;
e) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que proceda à suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III da CF/88 c/c art. 71, §2º, do Código Eleitoral.
f) Oficie-se à CGJ, com cópia desta decisão, para que providencie a remessa das armas e munições apreendidas ao Comando do Exército, para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei n. 10.826/03.
Arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
P.R.I.
Cumpra-se.

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000686-90.2013.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO EDSON ROSALINO DE ABREU, EM FAVOR DE SUAS FILHAS, MENORES INCAPAZES, REPRESENTADAS POR SUA GENITORA EDILEUSA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos e etc,
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos apresentados pela parte adversa.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000062-80.2009.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON BRUNO SOARES SILVA, ANTONIO CLÁUDIO JACO DA SILVA
Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387/05)
SENTENÇA:
Vistos etc.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com base nos atos de investigação do inquérito policial de nº 004/09, ofereceu denúncia em face de ANDERSON BRUNO SOARES SILVA e ANTONIO CLÁUDIO JACO SILVA, já qualificados nos autos, dando-os como incursos nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003.
Inquérito Policial devidamente relatado e concluído (fls.05/60).
A denúncia fora recebida, à fl. 71, sendo determinada a citação dos acusados para o oferecimento de resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Os acusados ofereceram defesa prévia (fls. 83-85 e 101-103) reconhecendo a autoria e materialidade do crime previsto no art.14da Lei nº 10.826/2003, pugnando, ao final, a aplicação dos arts. 59 e 65 do Código Penal em seu benefício. No entanto, suscitaram que, no decorrer da peça inquisitória, foram obrigados a informar que iriam praticar atos criminosos em outras cidades, sendo que não existia qualquer planejamento de crime, havendo apenas o porte por arma de fogo.
O réu Antônio Cláudio Jacó Silva pugnou a concessão de liberdade provisória às fls. 105-112.
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauísolicitou informações acerca do Habeas Corpus de nº 2010.0001.001710-8-TJ/PI, impetrado por Francisco das Chagas da Silva Filho. Em decisão monocrática foi indeferida a liminar (Fls. 117/142).
Informações prestadas às fls.149/153.
Manifestação do Ministério Público requerendo o indeferimento do pedido de liberdade provisória do réu Antônio Cláudio Jacó Silva, uma vez persistirem os motivos autorizadores da prisão preventiva, bem como ao réu Anderson Bruno Soares Silva, pelos mesmos fundamentos (fls. 143-145).
Designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 para serem inquiridas as testemunhas da acusação, bem como interrogados os acusados.
Deixou-se para apreciar o pedido de liberdade provisória na audiência (fls. 146).
A instrução processual ocorrida no dia 11 de maio de 2010 (fls. 169-175).
Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de prazo interposto pelo acusado Antonio Cláudio Jacó Silva às fls. 176-193.
A acusação apresentou alegações finais, em forma de memoriais, aduzindo que,satisfeitas os requisitos referentes à autoria, materialidade eculpabilidade dos acusados, ratificava os termos da denúncia, pugnando, em seguida, a condenação dos acusados pelos delitos previstos no art. 14 da lei nº 10.826/2003 c/cart. 61 do Código Penal (fls. 203-207).
O réu Anderson Bruno Soares Silva apresentou alegações finais pugnando pela sua absolvição em decorrência da ausência de provas suficientes ensejadorasà sua condenação (fls. 210-213).
Decisão proferida que manteve a prisão preventiva dos acusados (fls. 214-216).
Alegações finais em forma de memoriais apresentadas pelo acusado Antônio Jacó Silva, pugnando pela aplicação da pena mínima ao acusado, prevista no art. 14 da lei nº 10.826/2003, diante da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, bem como fosse considerada a atenuante da confissão prevista no art. 65, II, d do Código Penal.
Síntese do necessário.
Decido.
Da análise dos autos, ficou evidenciada a prática do delito descrito no art. 14 da lei nº 10.826/2003, conforme exposto a seguir.
O art. 14 da lei nº 10.826/2003 assim dispõe acerca do delito deporte ilegal de arma de fogo de uso permitido:
Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
A autoria se acha fartamente demonstrada tanto pela confissão realizada pelos acusados às fls. 11-13 do inquérito policial que embasou a denúncia, como por sua reiteração na defesa prévia de fls. 83-85 e 101-103 e no interrogatório realizado em audiência, às fls. 172-175.
As testemunhas, ouvidas na instrução, estavam presentes no momento da prisão em flagrante dos acusados e reconheceram as armas apresentadas como sendo a mesma que estaria no poder dos últimos (fls. 170-171).
No que se refere à materialidade, tem-se que, conforme o auto de apreensão de fl.29, foram apreendidos em poder do réu Anderson Bruno Soares Silva um revólver da marca Taurus, calibre 38, com número de série descritos naquele auto e em poder do réu Antônio Cláudio Jacó da Silva duas armas da marca Taurus, calibre 38, com número de série descritos naquele auto, todas municiadas, cartuchos intactos e apresentando bom estado de conservação.
Compulsando os autos, verifico que não fora realizada exame pericial com a finalidade de atestar a potencialidade lesiva das referidas armas apreendidas. No entanto, é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que se tratando de crime de perigo abstrato, é prescindível a realização de laudo pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma apreendida e, por conseguinte, caracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo, senão vejamos:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.459 - MG (2014/0256051-2) RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO : GERALDO TAVARES ADVOGADO : FLAVIO VENICIO DA COSTA E OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com apoio na alínea a do permissivo constitucional por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da referida entidade federativa que deu provimento à apelação defensiva, nos termos da seguinte ementa: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO ACERCA DA EFICIÊNCIA DA MUNIÇÃO APREENDIDA. PROVA FRÁGIL QUANTO A MATERIALIDADE DO DELITO. ABSOLVIÇÃO. Não tendo os peritos certificado a eficiência e prestabilidade da munição apreendida, impõe-se a absolvição do agente, por ausência de prova da materialidade da infração. V.V. APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL PARA AFERIR A POTENCIALIDADE LESIVA DO INSTRUMENTO - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO ILÍCITO - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO - POSSIBILIDADE . 01. Para a caracterização do delito de porte ilegal de arma de fogo ou munições, classificado como de perigo abstrato, basta que o agente porte arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. É que esse crime dispensa, para sua consumação, a ocorrência de resultado naturalistico, o simples

porte ilegal de munição ou arma viola o bem juridicamente tutelado pela norma penal que o tipifica, isto é, a incolumidade pública. 02. O Decreto 3.665/00, que regulamentou a Fiscalização de Produtos Controlados, levou a rol, em seu art. 16, as armas definidas como de uso restrito. Não restando, todavia, esclarecida, na prova, o tipo de munição apreendida, se de uso permitido ou restrito, a desclassificação para a conduta menos gravosa prevista no art. 12 da Lei 10.826/03 é medida de rigor. (fl. 197).b Opostos embargos de declaração pelo Parquet, foram rejeitados. Sustenta violação aos artigos 14 e 16, ambos da Lei 10.826/03, sob o fundamento de que, ao revés do firmado no aresto recorrido, é típica a conduta de portar munição de arma de fogo de uso permitido, independentemente da ocorrência efetiva de perigo, haja vista tratar-se de crime de perigo abstrato. Requer, assim, a reforma do acórdão objurgado, a fim de que seja restabelecida a condenação imposta na sentença quanto aos delitos acima citado. Contrarrazões apresentadas. Admitido o apelo, ascenderam os autos ao STJ. O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido do provimento do reclamo. É o relatório. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso especial em tela. Com efeito, quanto ao tema, esta Corte já firmou compreensão de que o delito em exame busca tutelar a segurança pública, colocada em risco com a posse ou porte de arma, acessório ou munição à revelia do controle estatal, não impondo à sua configuração, pois, resultado naturalístico ou efetivo perigo de lesão. Dessarte, basta o simples porte ou posse de arma de fogo, munição ou acessório, de uso permitido ou restrito, em desacordo com determinação legal ou regulamentar para a incidência do tipo penal. Na mesma direção, confira-se: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXAME PERICIAL. NULIDADE OU AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. RECURSO REJEITADO. 1. Os crimes de perigo abstrato não implicam, em todos os casos, violação ao princípio da ofensividade, pois, tendo como objeto risco juridicamente reprovável criado sob uma perspectiva ex ante, diferenciam-se dos delitos de perigo concreto e dos delitos de lesão tão-somente quanto ao grau de proteção que conferem ao bem jurídico tutelado. 2. O legislador, ao criminalizar o porte clandestino de armas, preocupou-se, essencialmente, com o risco que a posse ou o porte de armas de fogo, à deriva do controle estatal, representa para bens jurídicos fundamentais, tais como a vida, o patrimônio, a integridade física, entre outros, levando em consideração que o porte, usualmente, constitui ato preparatório (delito de preparação) para diversas condutas mais graves, quase todas dotadas com a relevante contingência de envolver violência contra a pessoa. Assim, antecipando a tutela penal, pune essas condutas antes mesmo que representem qualquer lesão ou perigo concreto. 3. Tratando-se de crime de perigo abstrato, é prescindível a realização de laudo pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma apreendida e, por conseguinte, caracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 4. Embargos de divergência rejeitados. (EREsp 1005300/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 19/12/2013) Por todo o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 3º do CPP, dá-se parcial provimento ao recurso especial para determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a tese concernente à necessidade de potencialidade lesiva das munições apreendidas, examine as demais questões suscitadas no apelo defensivo. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 09 de outubro de 2014. MINISTRO JORGE MUSSI Relator
(STJ - REsp: 1484459 MG 2014/0256051-2, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Publicação: DJ 20/10/2014)

Assim, conforme exposto acima fartamente demonstrada a autoria e materialidade do delito em testilha.

Diante disso, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os acusados ANDERSON BRUNO SOARES SILVA e ANTONIO CLÁUDIO JACO SILVA nas sanções previstas no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

Em consequência, passo a dosar-lhes a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

A pena prevista para o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da multa; nos termos do art. 14 da lei nº 10.826/2003.

Passo à análise das circunstâncias do art. 59, do CP, o que faço apenas uma vez para ambos, haja vista terem os autores praticado o mesmo delito, nas mesmas circunstâncias fáticas. Quanto à culpabilidade, percebo que os agentes agiram nos exatos moldes já previstos no tipo, não

extrapolando a sua conduta a reprovabilidade normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. Quanto aos antecedentes, observo que não há condenação transitada em julgado em face dos réus. Quanto à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, deixo de valorá-las por ausência de elementos nos autos que permitam concluir tais circunstâncias como desfavoráveis.
Nestas condições, ante as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo para ambos a pena base ao delito reconhecido nesta sentença em 02 (dois) anos de reclusão, deixando para fixar a pena de multa ao final, haja vista a necessidade de guardar a devida proporcionalidade com a pena privativa de liberdade definitiva.
Ausentes circunstâncias agravantes previstas no art. 61 do Código Penal, no presente caso, entretanto, se faz presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, em decorrência da confissão do delito pelos réus. No entanto, deixo de atenuar a pena, em decorrência do verbete de nº 231, da súmula de jurisprudência do STJ, que assim dispõe: a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Nesse contexto, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão, mantendo o montante anteriormente já indicado.
Ausentes causas de aumento ou de diminuição, razão pela qual, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão.
Quanto à pena de multa, observando a estrita proporcionalidade, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do art. 49, do CP.
Diante do exposto, ficam os denunciados ANDERSON BRUNO SOARES SILVA e ANTONIO CLÁUDIO JACO SILVA CONDENADOS a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.
Fixo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, obedecendo aos ditames do art. 33, §2º, c, do CP.
Possível para os dois condenados a substituição por pena restritiva de direitos, face ao preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo art. 44, I, II e III, do CP. Razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas penas restritivas de direito.
Não se mostra possível a suspensão condicional da pena, face ao deferimento da sua substituição, incidindo a vedação contida no art. 77, III, do CP.
Não presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 311 e seguintes do CPP, concedo aos condenados o direito de aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade, conforme art. 387, §1º, do CPP.
Não há informações nos autos que possibilite a análise detalhada acerca de eventual direito à detração.
Quanto à fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, não vislumbro elementos nos autos que façam concluir pela existência de prejuízos sofridos, razão pela qual deixo de fixá-lo nos termos do art. 387, IV do CPP.
Finalmente, declaro a perda em favor da União das armas apreendidas em poder dos acusados, conforme o termo de apresentação e apreensão acostado aos autos, nos termos do art. 91, inciso II, alínea a, do Código Penal.
Após o trânsito em julgado:
a) Inclua-se o nome dos réus no rol dos culpados;
b) Determino à secretaria a inclusão do feito em pauta para a realização de audiência admonitória, momento no qual serão especificadas as condições da pena restritiva de direito;
c) Expeça-se o documento necessário para a execução da pena de multa.
d) Oficie-se aos órgãos mantenedores dos cadastros de antecedentes criminais, informando acerca desta condenação, enviando cópia desta sentença acompanhada dos documentos pessoais dos condenados;
e) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que proceda à suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III da CF/88 c/c art. 71, §2º, do Código Eleitoral.
f) Oficie-se à CGJ, com cópia desta decisão, para que providencie a remessa das armas e munições apreendidas ao Comando do Exército, para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei n. 10.826/03.
Arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
P.R.I.
Cumpra-se.

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000276-03.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos e etc.
Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000353-70.2015.8.18.0088
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ANTONIO BRAZ DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Executado(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos.
Considerando a informação da existência de Acórdão proferido pela Colenda 2ª Turma Recursal de Teresina - PI, onde a sentença a qual se pretende executar provisoriamente nestes autos foi extinta sem resolução de mérito, e, além disso, de que deste Acórdão foram opostos Embargos Declaratórios, entendo por bem, agindo com a cautela necessária, DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria que atua junto a 2ª Turma Recursal de Teresina - PI, para que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do trânsito em julgado do Recurso Inominado nº. 0000084-36.2012.8.18.088 e acerca da existência de recurso ao qual tenha sido conferido efeito suspensivo.
Após corrido o prazo citado, certifique-se.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000644-07.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Réu: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Divida c/c Indenização por Danos Morais que move MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SOARES em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Despacho às fls. 60 designando audiência de conciliação.
Manifestou-se a parte requerida pelo desinteresse na autocomposição em petição de fls. 66.
Face ao exposto, designo audiência de Instrução e Julgamento para data de 12 de Abril de 2018 às 11h00min.
Intime(m)-se a(s) parte(s) através de seu(s) advogado(s) devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000860-31.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001827-42.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS NUNES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002178-15.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001942-63.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DOMINGOS ALVES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002212-87.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002177-30.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002243-10.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001691-45.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MARIANA MARIA DE MOURA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34168), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001259-26.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001753-85.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUPRIANO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001389-16.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO GOMES DE ABAREU
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001800-59.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001618-73.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SALES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001801-44.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELMAR MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002058-69.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002093-29.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN DEN. BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJOS S/A.
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO

NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002010-13.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos e etc.
Face a apresentação das matérias contidas no art. 337 do CPC, pelo réu em sua peça de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora para apresentação de replica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000559-84.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PAULO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000498-29.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SILVESTRE CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000432-15.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FELIPE DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001027-14.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON NONATO AMARO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000623-60.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIS DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000590-07.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SILVESTRE CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):

Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001067-93.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001063-56.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000473-16.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOIDE CARDOSO DE MACEDO ANDRADE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.

Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001295-68.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITORIA DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000638-29.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA OLVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000659-05.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIS DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de

residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000753-50.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEQUENO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001091-24.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000714-53.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA BERNARDINO DE CARVALHO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o

autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000910-23.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL MENDES DA ROCHA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO SCHAHIN DEN. BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJOS S/A.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000396-70.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO MENDES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000354-21.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ROSA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000479-86.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000683-67.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000775-11.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000772-56.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000301-40.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000722-64.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO SINESIO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000323-98.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO MENDES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.

De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000399-25.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO MENDES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000614-98.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000263-28.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a

Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000493-70.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOARES DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000243-37.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000320-46.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000750-95.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO PEQUENO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000461-65.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peça vestibular. Entretanto, não vislumbro da declaração de endereço assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração supramencionada e por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001058-34.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
(Desta forma, com base no exposto e no art. 51, I da Lei nº. 9.099/1995, EXTINGO o feito sem julgamento de mérito, ante a ausência injustificada do autor na audiência designada.Condeno a parte autora ao pagamento de custas, uma vez que conforme o Enunciado nº. 28 do FONAJE, "havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei nº. 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.Deixo de isentar a parte ao pagamento das custas pois ausentes as condições autorizadoras do art. 51 §2º da Lei nº.9.099/1995.Publique-se.Registre-se. Intimações na forma do art. 19 da Lei nº. 9.099/1995.Cumpra-se na forma da lei. Decorrido in albis a presente sentença, arquivamento com baixa definitiva.)

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000415-13.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SILVESTRE CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
(Vistos e etc. A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro doslimites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio, em audiência de conciliação. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de outubro de 2017 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS)

12.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000320-56.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUANO DE ANDRADE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: ELIMAR SALES
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Vistos.
Trata-se de cumprimento definitivo de sentença proposta por JESUNAO DE ANDRADE CARVALHO, qualificado nos autos, através de advogado, em face de ELIOMAR SALES, também qualificado, em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 55-60 dos autos.
Estando o pedido em termos, determino a intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar voluntariamente o débito constante no documento de fls. 79 dos autos, nos termos do art. 523 do CPC/15.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000390-29.2017.8.18.0088
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL EM PIRIPIRI ATRAVÉS DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO JORGE TERCEIRO
Advogado(s):
Réu: IVOMAR JOSÉ TEIXEIRA GOMES
Advogado(s):
Vistos.
À Secretaria para certificar o trânsito em julgado da decisão de fls. 17/18.
Após, com o trânsito em julgado, determino a baixa definitiva da tramitação e apensamento aos autos principais respectivos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000916-64.2015.8.18.0088
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: FILIPE MIGUEL MENDES DA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO:
Recebo a inicial, pois em termos. Indefiro a tutela antecipada neste momento processual não se afigura o perigoda demora necessária à sua concessão. Intime-se a parte executada paraefetuar o pagamento do valor constante à fls.15 no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J do CPP e do acréscimos dos honorários advocatícios fixados abaixo. Consoante a jurisprudência do STJ, cuja a função constitucional precípua é a uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional (Constituição da República art. 105, inc III), é cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença. Assim em caso de inadimplemento do débito no prazo de 15(quinze) dias, além da multa prevista no art. 475-J do CPP, fixo também honorários para a fase de cumprimento de sentença no valor de 10% , observada a natureza da causa, o valor do crédito, o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o local da sua prestação e o local da sua prestação, ex vi § 4º observado os vetores do § 3º, ambos do diploma processual civil. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000887-51.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTEVAM GOMES DE MORAIS
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a executada, por meio do Advogado PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), para informar os seus dados bancários para transferência do valor remanescente.

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000697-54.2013.8.18.0045
CLASSE: Guarda
Requerente: ANTONIA XAVIER DE SOUSA, ZITO DE SOUSA RODRIGUES
Requerido: MARIA DE FÁTIMA XAVIER RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA XAVIER DE SOUSA, brasileira, casada eclesiaticamente, filha de Maria Pereira Xavier e João Rodrigues, residente e domiciliado(a) em Localidade Mangueira, Zona Rural de Castelo do Piauí-PI, em face de MARIA DE FÁTIMA XAVIER RODRIGUES E DANILO ALVES DE ABREU, brasileira, solteira, filho(a) de ANTONIA XAVIER DE SOUSA e ZITO DE SOUSA RODRIGUES, residente e domiciliado(a) na Localidade Mangueira, zonz rural de Castelo do Piauí-PI; Ficando por este edital citado o pai das menores, o Sr. **DANILO ALVES DE ABREU**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, ___, digitei,

subscrevi e assino.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000107-92.2017.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LEIDIANE DA CUNHA PIAUÍ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: FILADELFO DA SILVA CORADO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.(....) " Ante o exposto e com esteio no artigo 355, II, JULGO antecipadamente a lide; JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, DECRETANDO, o divórcio entre LEIDIANE DA CUNHA PIAUÍ CORADO e FILADELFO DA SILVA CORADO NETO. FIXO alimentos definitivos, em favor dos filhos do casal, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional. Assim JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.". Corrente, 07 de agosto de 2017. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 12 de janeiro de 2018. Eu, Margareth de Lourdes cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000002-78.1990.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO JOSÉ DE BRITO E SEVERINO SOARES DE BRITO,REP. PEDRO AIRES SERPA
Advogado(s): FELISBERTO ODILON CORDOVA(OAB/SANTA CATARINA Nº 640), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Réu: DELFIN RIO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS
Advogado(s): ADAIL BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 16474)
DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive da remarcação da audiência para o dia 22 de fevereiro de 2018- às 11 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Corrente, Estado do Piauí. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000002-78.1990.8.18.0119
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO JOSÉ DE BRITO E SEVERINO SOARES DE BRITO,REP. PEDRO AIRES SERPA
Réu: DELFIN RIO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DELFIN RIO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de CONCILIAÇÃO, do Proc. nº 0000002-78.1990.8.18.0119, designada para o dia 22 de fevereiro de 2018, às 11 horas, no fórum local.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE/PI, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000615-14.2013.8.18.0048
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: RAFAEL RÔMULO GALVÃO
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Requerido: ANA PATRICIA VAZ ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno o dia 27.02.2018 às10:20 horas, para realização da audiência de conciliação no átrio do fórum local.

12.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000312-92.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ LIMA MEDEIROS
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Réu: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: REDESIGNO o dia 27.02.2018, às 11:40, para realização da audiência de conciliação, no átrio do fórum local.

12.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000096-05.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA BORGES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
DESPACHO: DESIGNAR o dia 27.02.2018, às 27.02.2018, às 09:00 horas, para realização de audiêncisa de instrução e julgamento.

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000192-15.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARCANGELA ALVES TEIXEIRA
Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia **27.02.2018**, às **11:00 horas**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, no átrio do fórum local.

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000407-06.2008.8.18.0048
Classe: Interdição
Autor:
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCO ROMÃO DE MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA: FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de null nos autos do Processo nº 0000407-06.2008.8.18.0048 em trâmite pela Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por sentença cujo teor é o seguinte: [...] Relatado. Decido. Nos termos dos arts. 1.767, I, 1.768, III, C/C 1.742 e seguintes do Código Civil, e ainda 754 e 755 do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Neste caso, deve ter FRANCISCO ROMÃO DE SOUSA por interdito, já que é temporariamente incapaz para os atos civis. Para a confirmação do estado de saúde mental do interditando, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo médico cuja conclusão técnica não deixou fresta á dúvida, a requerida padece de (RETARDO quadro psicopatológico compatível com transtorno Esquizofrênico (F20.0)CID-10, devendo ser submetido a tratamento psiquiátrico regular em CAPS, e, submetido a avaliação de no mínimo 06(seis)meses Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO ROMÃO DE MORAES, com declaração de que, é TEMPORARIAMENTE incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Lavre-se, termo de curatela, em nome De MARIA LUCIA DE MORAES. Eu, ANA KAROLINE DOS REIS BARRADAS, Estagiário(a), o digitei.

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000245-93.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUZA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702)
Réu: FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno o dia 08.02.2018, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, no átrio do fórum local.

12.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000594-04.2014.8.18.0048
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUCIENE RODRIGUES ALMEIDA DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 11105)
Requerido: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Designo o dia 20.02.2018, às 12:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, no átrio do fórum local.

12.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000052-78.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: GONÇALO GOMES MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno o dia 27.02.2018, às 10:40 horas, para a realização da audiência de conciliação, no átrio do fórum local.

12.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000233-72.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIANA BATISTA PEREIRA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria intima a parte autora para contrarrazões de apelção no prazo legal.

12.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000947-36.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AVELINO DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria intima a parte ré para suas contrarrazões no prazo legal.

12.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000216-40.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria intima o advogado autor para suas contrarrazões no prazo legal.

12.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000229-35.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANO ADELINO BARCELAR
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria intima a parte RÉ para suas contrarrazões no prazo legal.

12.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000228-50.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANO ADELINO BARCELAR
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria intima a parte ré para suas contrarrazões no prazo legal.

12.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001114-21.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a data do dia 05/02/2018 às 13:00hrs para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo.

12.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002441-98.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO DA COSTA, ROSANA ARAUJO PEREIRA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 100/100-v, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Ato contínuo, determino a expedição dos competentes alvarás judiciais, sendo um no valor de RS 11.839,18 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), referente aos honorários advocatícios, em nome do advogado da parte autora, Dr.José Ângelo Ramos Carvalho OAB/PI n° 3.275, e outro no valor de R$ 118.391,78 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), em nome dos requerentes, Sr. Paulo da Costa e Rosana Araújo Pereira Costa. Quanto ao pedido de advertência para não ocorrer o destaque de imposto de renda, tenho que não cabe a este juízo esse controle, especialmente por ser imposto devido à União, sendo possível o destaque de tais valores, nos termos do art. 45, parágrafo único c/c 134 e seguintes do CTN. Sem custas, devido à gratuidade da justiça concedido pelo TJPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Esperantina, 11 de janeiro de 2018. Ermano Chaves Portela Martins. Juiz de Direito Substituto.

12.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000114-74.2001.8.18.0050
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Executado(a): FELIPE PEREIRA FONTINELE NETO
Advogado(s):
SENTENÇA:
"(...) Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem custas.(...)"

12.262. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000089-38.2011.8.18.0106
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LUIZA RAQUEL FERREIRA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória (Itens Obrigatórios: Carta Precatória, Oficial de Justiça, distribuição), no prazo de 05 (cinco) dias.

12.263. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002244-44.2017.8.18.0028
CLASSE: Tutela
Tutelante: VALDENIRES DA SILVA GONÇALVES
Tutelado: EVELLY DA SILVA GONÇALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALDENIRES DA SILVA GONÇALVES, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no CJ. HABILTACIONAL FILADELFO FREIRE DE CASTRO, QD K, CASA 034, REDE NOVA, FLORIANO - Piauí, em face de eventuais interessados, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2018 (11/01/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

12.264. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002327-60.2017.8.18.0028
CLASSE: Tutela
Tutelante: MARIA LUZINETE FÉLIX QUEIROZ
Tutelado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA QUEIROZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LUZINETE FÉLIX QUEIROZ, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA DAVID CALDAS, 1011, SAMBAÍBA NOVA, FLORIANO - Piauí, em face de eventuais interessados, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2018 (11/01/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

12.265. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000010-20.2015.8.18.0106
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ALDEIDE DANTAS RODRIGUES, REP. SEUS FILHOS MENORES; D.D.R., L.D.F., E M.F.D.F..
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Requerido: EDMILSON ALVES DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Designada audiência para o dia 21/03/2018 às 09:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. Intime-se o representante do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica, na forma do art. 178, II, do CPC/15, assim como participar da audiência designada. Infrutífera a citação por correio, expeça-se mandado. Expedientes necessários.

12.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000668-41.2017.8.18.0052
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): LOURENCIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos,
Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.

Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor A.C.B.R. e C.B.R. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor TATIARA RIBEIRO BORGES, que lhe representa na presente ação.
Cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixados acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000669-26.2017.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: DANIEL MAIA DOS SANTOS, BENEDITA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos,
Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor D.K.R.M. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor MARIA IZABEL DE SOUZA RODRIGUES, que lhe representa na presente ação.
Cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixadOs acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000675-33.2017.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: JOANDSON MARTINS DOS REIS
Advogado(s):
Vistos,
Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor J.S.M. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor MARIA ROSANGELA VALENTE SANTIAGO, que lhe representa na presente ação.
Cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixados acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000671-93.2017.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO P[UBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: EVAIR LOPES VIEIRA
Advogado(s):
Vistos,
concedo a gratuidade da Justiça.

Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor A.A.L. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor RADIMILA ANSELMO DA SILVA, que lhe representa na presente ação.
Cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixados acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000673-63.2017.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: VALDINEI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor M.D.O.S. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor LUSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, que lhe representa na presente ação.
cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixados acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000645-95.2017.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, J. D. S S. A. E REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSIANE HONOTATO DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor J. D.S.A. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor ROSIANE HONORATO DOS SANTOS, que lhe representa na presente ação.
Cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixados acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000679-70.2017.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOÃO MARCOS PERIRA SOARES

Advogado(s):
Vistos,
Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante requerido na peça exordial, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
CITE - SE E INTIME-SE, o(a) requerido(a) qualificado na inicial, para, querendo, contestar a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Fixo os alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) de sua renda a serem pagos pelo requerido em favor do(a) menor M.C.M.P. a serem depositados até o 5º dia do mês subsequente a data da citação, devendo os valores serem depositados em conta bancária apontado pela genitora do(a) menor TAIS DA SILVA MAIA, que lhe representa na presente ação.
Cite-se para contestar e Intime-se para pagar os alimentos provisórios fixados acima.
Intime-se o Ministério Público.
À Secretaria para as providencias que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.273. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000045-53.2015.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DORALICE NUNES DOS SANTOS, MARIA FILOMENA CARVALHO
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7824), JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
Réu:
Advogado(s):
Cuida-se de ação reivindicatória ajuizada por MARIA DORALICE NUNES DOS SANTOS em face de MARIA FILOMENA CARVALHO.
Narra a autora que comprou de ESTEVAM ROBINSON DIAS JUNIOR o imóvel descrito na inicial, em 28/08/2004. Sustenta que emprestou o imóvel à requerida, eis que esta estava grávida, sendo certo que o futuro pai era o próprio filho da autora. Em razão da separação do casal, apenas a demandada e sua filha permanecem na posse do imóvel, a despeito da pretensão de retomada do imóvel formulada pela autora, inclusive através de notificação extrajudicial (fls. 13/14).
Liminar indeferida à fl. 17.
Regularmente citada, a demanda apresentou contestação (fls. 23/27). Afirma que a casa construída no imóvel foi fruto do esforço comum do casal, que vivia em união estável, que adentrou no imóvel de manira lícita, que a autora não provou a propriedade do bem, e, por fim, alega ter direito de retenção pelas benfeitorias realizadas no imóvel.
Petição da autora às fls. 78/80, formulando pedido de tutela de evidência, com base em escritura de compra e venda que outorga direitos em seu favor (fl. 81).
É o relato relevante. Decido.
Trata-se ação reivindicatória, que objetiva a tutela de um dos poderes inerentes ao domínio, qual seja, o direito de reaver o bem imóvel, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, que assim dispõe:
Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
Como corolário do comando extraído do dispositivo acima, cinge-se a controvérsia a saber se existe propriedade em favor da parte autora, e, em caso afirmativo, aferir a viabilidade de concessão de tutela provisória.
A profundidade de cognição inerente a este momento processual não permite ao julgador aferir com segurança e existência inequívoca de propriedade em favor da demandante.
Não obstante a juntada de escritura de compra e venda do imóvel em disputa à fl. 81, tal documento não faz prova plena de propriedade. Neste particular, em juízo de mera especulação, basta admitir como verdadeira a alegação da demandada, quando afirma (fl. 24) que "não querem dar o direito a metade do imóvel que tem por direito, uma vez que viveu em união estável e contribuiu na construção".
Contudo, este mesmo estado de indefinição justifica a paralisação imediata de qualquer obra/benfeitoria no imóvel até o desfecho de mérito da presente demanda, a fim de conter eventuais danos às partes.
Ante o exposto, em caráter liminar, defiro a medida pleiteada às fls. 78/80, para determinar a imediata paralisação de obras ou benfeitorias no imóvel em disputa, até o desfecho de mérito da presente demanda, salvo expressa autorização judicial, sob pena de imposição de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) e responsabilidade pela prática de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Intime-se a possuidora.
Providências necessárias.
Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de audiências.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000269-52.2014.8.18.0105
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CARLOS AUGUSTO GOMES MACIEL, THAMIRES NOGUEIRA MACIEL
Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 848611)
Requerido: EDIVAN BARBOSA DIAS, DIEGO AUGUSTO
Advogado(s):
À parte autora sobre as certidões negativas de fls. 27 e 28, verso, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000103-77.2017.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Intime-se a defesa técnica, a fim de apresentar resposta à acusação. Registre-se que este juízo incluiu em pauta de audiência outros processos relacionados ao acusado, preso preventivamente na atualidade, razão pela qual, em nome da celeridade processual, mostra-se urgente a apresentação de defesa.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000073-91.2007.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL LUIZ FERREIRA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 9:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimações necessárias.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000109-02.2008.8.18.0052
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: OSVALDO CARDOSO DE LARA
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201)
Interditando: DARSIN FRITZEN
Advogado(s): ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
À luz do longo período de paralisação do feito, diga o requerente se ainda tem interesse pelo prosseguimento da marcha processual, em 10 (dez) dias, interpretando-se o silêncio como desinteresse.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000129-22.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: NATANAEL REIS GUIDA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 9:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000052-23.2004.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: AMÂNCIO SOUSA DE FARIAS
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 8:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000308-19.2011.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUZIENE MACIEL MOREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 10:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000374-91.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: TIARLLES RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 10:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000132-48.2011.8.18.0114
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7824)
Requerido: VALDEMAR GOMES DE SOUSA, SAVELINA ROSA, DAMASO ROSA
Advogado(s):
Aos autores sobre a contestação de fls. 24/26, em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, digam as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificadamente.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000026-78.2011.8.18.0052
Classe: Inventário
Inventariante: MARILUCE DOS ANJOS RIBEIRO FREIRE, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 71820)
Réu:
Advogado(s):
Renove-se a expedição de ofício, complementando as informações, na forma da resposta apresentada à fl. 31.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000006-79.1998.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE AROLDO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 792-A)
Réu: IOLANDA DE FÁTIMA NUNES, AMANDO GOMES DA SILVA, NADIR GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Cumpra-se o despacho de fl. 117, conforme requerido à fl. 118.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000488-64.2013.8.18.0052
Classe: Habilitação
Autor: IVAR DALL AGLIO, ROSANE COSTELLA DALL AGLIO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644), GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Réu: ESPÓLIO DE MOACYR RIBEIRO
Advogado(s):
À secretaria, para certificar a republicação da decisão a que alude o despacho de fl. 39.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000088-60.2007.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE JESUS GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
Réu: CEPISA- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - ELETROBRAS S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC.
Sem honorários, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração da parte embargada à relação jurídica processual.
Custas pelo demandante.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
P.R.I.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000015-88.2007.8.18.0052
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MANOEL DE JESUS GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Réu: CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Trata-se de mandado de segurança impetrado por MANOEL DE JESUS GONÇALVES em razão de ato imputado à CEPISA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A.
Intimada em 20/01/2013 para dar andamento ao feito, a parte impetrante permaneceu inerte (fl. 15).
Compulsando os autos, observa-se que a parte impetrante demonstrou desinteresse pelo prosseguimento do feito, ao não promover o impulso necessário à continuidade da relação processual, nos termos do despacho de fl. 15 e certidão de publicação de fl. 16.
O processo se desenvolve por impulso oficial. O caso em análise é exemplo de conduta omissiva do exequente que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, já que a omissão do exequente constitui obstáculo intransponível ao desenvolvimento da marcha processual.
É importante salientar que o presente feito veicula pretensão mandamental. Nesta demanda, exige-se postura ativa do impetrante a demonstrar a presença do direito líquido e certo alegado. Esta postura atuante é verificada a partir do exíguo prazo decadencial para manejo do writ, nos termos do art. 23 da lei 12.016/2009. Evidente, portanto, o desinteresse da parte impetrante.
Quanto à controvérsia de depender de iniciativa do interessado, os casos de extinção do processo por inércia da autora, entendo não ser necessária já que, nas sabias palavras de Barbosa Moreira, "a disposição em foco tem precipuamente em vista do interesse público na eliminação de processos paralisados, cujos autos não devem ficar atravancando, para todo o sempre, cartórios e secretarias de juízos".
Assim, em razão do desinteresse do impetrante no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Sem honorários, na forma do art. 25 da Lei 12.016/2009.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000308-48.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADALBERTO DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 11:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000087-65.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO IVANILSON RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13091)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 11:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000074-74.2013.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDEMIRO CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s):
CLAUDEMIRO CORREIA DOS SANTOS ajuizou reconvenção em face de BANCO TOYOTA DO BRASIL.
Intimação do autor à fl. 40, determinando o recolhimento de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.
É o relatório que basta. Fundamento e decido.
A despeito de regularmente intimado (fl. 40), o reconvinte não realizou o recolhimento das custas processuais, tampouco impugnou a referida decisão, consumando-se o fenômeno da preclusão (art. 507 do CPC).
Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias".
Assim, do cotejo entre a postura omissiva do reconvinte e do comando extraído do art. 290 do CPC, emerge o cancelamento da distribuição como medida inafastável.
Registre-se que o recolhimento das despesas processuais é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo certo que o descumprimento da literalidade do art. 290 atrai a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC.
Sem honorários, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração da parte reconvinda à relação jurídica processual.
Custas pelo demandante.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
P.R.I.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-67.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VANILDO LIMA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 12:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000281-02.2012.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EUDES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 13:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000187-25.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VANILDO LIMA
Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13091)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 12:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000158-72.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Réu: EDUARDO VIANA DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 14:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-54.2005.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ALDEMAR GUERRA JACOBINA
Advogado(s):
Verifica-se pedido de desistência da execução formulado às fls. 31/32, não apreciado pelo juízo. Em razão do longo período de paralisação do feito, diga o exequente, em 15 (quinze) dias, se ratifica o pedido, interpretando-se o silêncio como desinteresse.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000436-68.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO OLIVEIRA FERRAZ
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 23/01/2018, às 13:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000255-04.2012.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLAVIO LUSTOSA TAVARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 08:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000164-16.2009.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SAMUEL SOUSA SANTOS
Advogado(s): JULIANA TAVARES DUAILIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7093)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 08:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000313-70.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 09:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000060-97.2004.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, MARCIO ANTONIO LOUZEIRO AGUIAR
Advogado(s):
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 10:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000437-53.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLEUBER BARREIRA MENDES
Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13091)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 10:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000106-47.2008.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CECILIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 09:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000056-26.2005.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR LIMA SILVA, JOSÉ CARLOS BATISTA LIMA
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 12:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000156-92.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: VELTON AVELINO SOUSA

Advogado(s): CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10983)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 11:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000053-71.2005.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALEX PEREIRA ALVES
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 12:30 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000172-22.2011.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALIOMAR VELEDA, EDIZAN RIBEIRO DE FARIAS VELEDA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 11:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000369-69.2014.8.18.0052
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Autor:
Advogado(s):
Réu: SALVADOR ALVES SILVA, VALDECI PEREIRA DA SILVA, LINDOMAR DA SILVA
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 24/01/2018, às 13:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000379-16.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS DA GAMA
Advogado(s):
A partir de consulta ao sistema ThemisWeb é possível perceber o insucesso da precatória citatória, vez que o acusado não restou encontrado. À secretaria, a fim de juntar aos autos a referida precatória devolvida, e, ato contínuo, expedir Ofícios de praxe, a fim de localizar o paradeiro do acusado.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000072-72.2008.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: NALVO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230)
Designo audiência instrução e julgamento para o dia 25/01/2018, às 08:00 horas, no Fórum local, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COMO

MANDADO.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado.
Notifique-se o Ministério Público
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000351-48.2014.8.18.0052
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: LUCIANO BARREIRA CORADO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Determino sejam os autos apensados ao caderno referente à ação penal oferecida.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000317-05.2016.8.18.0052
Classe: Relaxamento de Prisão
Autor:
Advogado(s):
Réu: ABDINAN ALVES DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Determino sejam os autos apensados ao caderno referente à ação penal oferecida.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000203-71.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCINA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
A despeito da interposição de recurso de apelação pelo réu vencido, em 05/07/2013 (fls. 87/109), em momento posterior (23/07/2013), este realizou depósito judicial referente à condenação e requereu a intimação da autora para fins de levantamento da quantia (fls. 113/114). Tal ato traduz desistência do recurso e aceitação da decisão recorrida, nos termos dos artigos 998 e 1.000, ambos do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, expeça-se alvará judicial em nome da autora, nos termos do art. 140, §2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Diga a autora se oferece quitação, em 10 (dez) dias, interpretando-se o silêncio como aquiescência.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
GILBUÉS, 12 de janeiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000292-91.2013.8.18.0053
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: DILSON BARBOSA GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos em despacho. O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.625/93 e arts. 3º, 28 e 395 todos do Código de Processo Penal. Após baixa nos assentos. GUADALUPE, 27 de novembro de 2017.

12.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000028-21.2006.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MAURÍCIO REIS RIBEIRO DA SILVA, JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MAURÍCIO REIS RIBEIRO DA SILVA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. GUADALUPE, 30 de novembro de 2017.

12.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000027-96.2007.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA
Advogado(s):
Réu: DENISE DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA, FRANCISCO EXPEDITO MARTINS MOURA
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pelo MPE, em face da prática do ato de improbidade supramencionado, condenando, por conseguinte, os demandados nas sanções previstas no art. 12, II da Lei nº 8.429/92, na forma a seguir delineada:
a) Ressarcimento em favor do Município de Inhuma, no montante total de todas as notas fiscais elencadas na inicial de fls. 02/14 que deverão ser atualizada para moeda atual e devidamente corrigida em sede de liquidação de sentença, bem como efetuado o pagamento de forma solidária entre os acusados.
b) Pagamento de multa civil no valor correspondente ao valor do dano causado para cada um dos acusados, que deverá ser atualizada para a moeda atual e devidamente corrigida em sede de liquidação de sentença, incidindo nesse montante, a contar deste decisum, juros de mora de 1% ao mês.
c) Perda da função pública que eventualmente exerça;
d) Suspensão de seus direitos políticos por 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão (art. 20 da lei supracitada);
e) Proibição de contratar com o Poder Público, como de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de pelo prazo de 5 (cinco) anos;..."

12.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000144-48.2011.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro.

12.317. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000078-29.2015.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUAN PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro.

12.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000674-42.2017.8.18.0054
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro.

12.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000300-02.2014.8.18.0096
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE INHUMA
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO JOSENILDO FONTES
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO OAB/PI Nº 7580
Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de FRANCISCO JOSENILDO FONTES.

12.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000388-63.2014.8.18.0056
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT A S.A
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MANOEL JUNIOR COSTA FEITOSA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Intimem-se os advogados, **Dr. Luiz César Pires Ferreira Júnior OAB/PI nº5172 e a Dra. Cleane Saraiva de Sousa OAB/PI nº 5101**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Cabível o julgamento antecipado da lide pois a questão controvertida é exclusivamente de direito.O inadimplemento questionado pelo autor é incontroverso, visto que, o réu confessa na contestação a desídia em honrar com as obrigações financeiras que adquiriu por meio de contrato de financiamento, sob o argumento de ter suspendido o pagamento das

prestações para que o banco lhe devolvesse um valor que o mesmo alega ser de direito. Em face do inquestionável inadimplemento, irrelevante são as alegações apresentadas pela ré, para embasar e justificar a inadimplência. A obrigação que o réu assumiu não pode ser suspensa em virtude dos fatos alegados, principalmente quando se requer uma revisão contratual que não feito em uma ação própria.A relação contratual e as obrigações decorrentes do contrato de mútuo com alienação fiduciária entre a parte ré e a parte autora estão presentes e devidamente comprovada por meio de documentos juntado aos autos.Ante o exposto, extingo o procedimento de busca e apreensão com resolução do mérito para julgar procedente o pedido de busca e apreensão de veículo dado em garantia em contrato de financiamento firmado entre as partes litigantes, tornando definitiva a medida liminar concedida, consolidando o domínio à parte autora sobre referido bem.Está revogada a restrição concedida na liminar de fls.48/49.Custas e honorários pela parte vencida no valor de 10% do valor na causa.P.R.I.Cumpra-se com os expedientes necessários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira, 16 de novembro de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito" .Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de de dois mil e dezoito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001046-19.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Gilvan Melo de Sousa OAB/CE nº 16.383**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001043-64.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. José Almir da R. Mendes Junior OAB/PI nº 2338**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001047-04.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. José Almir da R. Mendes Junior OAB/PI nº 2338**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001048-86.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Nelson Wilian Fratoni Rodrigues OAB/PI nº 8202-A**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001045-34.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Rubens Gaspar Serra OAB/SP nº 119.859**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001044-49.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. José Almir da R. Mendes Junior OAB/RN nº 392-A**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000803-46.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Executado(a): MAURA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Intimem-se a advogada, **Dra. Nathália Kiss Araújo Almeida dos Santos OAB/PI nº 9329**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito : "O caso é de extinção do procedimento de cumprimento de sentença, uma vez que a parte credora não indicou bens à penhora.Dispõe o parágrafo 4ºdo artigo 53 da Lei nº9.099/95 que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Ante o exposto, extingo o procedimento do cumprimento de sentença sem resolução do mérito pela inexistência de bens penhoráveis.Sem custas e sem honorários.P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 11 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000198-03.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Adriano Muniz Rebello OAB/PI nº6.822-A**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"Cabem embargos declaratórios para retificar decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos que apresentarem vícios de contradição, obscuridade ou omissão , sob pena de comprometer a inteira vontade manifestada na decisão.Com efeito, é necessário esclarecer que neste caso trata-se de erro material, uma vez que o contrato foi juntado mas que, resta-se comprometido pois trata-se de pessoa analfabeta. Como se percebe, a parte ré não observou os procedimentos corretos (não exibiu procuração outorgada através de instrumento público). No caso dos autos, a parte ré juntou o contrato que alega ter sido realizado, porém, assinado por terceira pessoa, motivo pelo qual não se desincumbiu do ônus de provar a existência do fato jurídico, uma vez que não cabia a parte autora demonstrar a inexistência do fato.Também verifica-se, pela leitura dos contratos exibidos que neles não constam informação de que a assinatura de terceiro se deu a rogo, logo obriga apenas o terceiro perante o réu, mas não ao autor. No caso de se interpretar que a digital exibida seria da parte autora, jamais afirmado na contestação, logo não se pode concluir; ainda assim, a tese não favorece o polo passivo, tendo em vista que se está diante de autora analfabeta. A colocação de impressão digital não é o suficiente para a sua manifestação de vontade, uma vez que a digital não é assinatura, logo, é preciso que se adote as medidas determinadas pelos artigos 104, III, artigo 166, inciso IV, artigo 215 e artigo 595, todos do CC e artigo 37, §1º da Lei nº 6015/73, qual seja, a procuração pública para terceira pessoa assinar o contrato na condição de procuradora da analfabeta, ou sendo procuração particular, que o mandatário tenha sido constituída mediante instrumento público, o que não aconteceu no caso dos autos. Documento não assinado não tem valia para o começo de prova por escrito. Nula será a fiança dada por fiador analfabeto, se não exibir procuração outorgada através de instrumento público. A validade fica aí afetada, porque se procura evitar que o analfabeto seja ludibriado, com prejuízos ao seu patrimônio. Destaca-se ainda, que o polo ativo recebeu o depósito mediante depósito em sua conta bancária mas, não implica decorrência lógica jurídica da existência do negócio jurídico realizado entre as partes litigantes , pois tal situação, prevista no artigo 49 do CDC, diz respeito a execução do contrato de consumo (plano de eficácia), situação diversa da julgada até aqui, que analisa a formação do

negócio jurídico (plano de existência). Portanto, pelo já exposto e por se tratar de erro material, onde destaca-se pela não juntada de contrato e pela não comprovação do depósito, passa a constar pela juntada do contrato e pela demonstração do depósito, mas mantida a condenação pelo fundamento aqui demonstrado. Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e dou-lhes provimento, para retificar a decisão proferida na sentença de fls.26/30 , passando a constar que foi juntado a cópia do contrato de nº40171783-10 (fls.44/45) mas sem a devida formalidade e a demonstração do depósito(fls.57). Mantida a sentença nos demais termos.P.R.I.Itaueira,12 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000142-67.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Adriano Muniz Rebello OAB/PI nº6.822-A,** para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"Cabem embargos declaratórios para retificar decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos que apresentarem vícios de contradição, obscuridade ou omissão , sob pena de comprometer a inteira vontade manifestada na decisão.Com efeito, é necessário esclarecer que neste caso trata-se de erro material, uma vez que o contrato foi juntado mas que, resta-se comprometido pois trata-se de pessoa analfabeta. Como se percebe, a parte ré não observou os procedimentos corretos (não exibiu procuração outorgada através de instrumento público). No caso dos autos, a parte ré juntou o contrato que alega ter sido realizado, porém, assinado por terceira pessoa, motivo pelo qual não se desincumbiu do ônus de provar a existência do fato jurídico, uma vez que não cabia a parte autora demonstrar a inexistência do fato.Também verifica-se, pela leitura dos contratos exibidos que neles não constam informação de que a assinatura de terceiro se deu a rogo, logo obriga apenas o terceiro perante o réu, mas não ao autor. No caso de se interpretar que a digital exibida seria da parte autora, jamais afirmado na contestação, logo não se pode concluir; ainda assim, a tese não favorece o polo passivo, tendo em vista que se está diante de autora analfabeta. A colocação de impressão digital não é o suficiente para a sua manifestação de vontade, uma vez que a digital não é assinatura, logo, é preciso que se adote as medidas determinadas pelos artigos 104, III, artigo 166, inciso IV, artigo 215 e artigo 595, todos do CC e artigo 37, §1º da Lei nº 6015/73, qual seja, a procuração pública para terceira pessoa assinar o contrato na condição de procuradora da analfabeta, ou sendo procuração particular, que o mandatário tenha sido constituída mediante instrumento público, o que não aconteceu no caso dos autos. Documento não assinado não tem valia para o começo de prova por escrito. Nula será a fiança dada por fiador analfabeto, se não exibir procuração outorgada através de instrumento público. A validade fica aí afetada, porque se procura evitar que o analfabeto seja ludibriado, com prejuízos ao seu patrimônio. Destaca-se ainda, que o polo ativo recebeu o depósito mediante depósito em sua conta bancária mas, não implica decorrência lógica jurídica da existência do negócio jurídico realizado entre as partes litigantes , pois tal situação, prevista no artigo 49 do CDC, diz respeito a execução do contrato de consumo (plano de eficácia), situação diversa da julgada até aqui, que analisa a formação do negócio jurídico (plano de existência). Portanto, pelo já exposto e por se tratar de erro material, onde destaca-se pela não juntada de contrato e pela não comprovação do depósito, passa a constar pela juntada do contrato e pela demonstração do depósito, mas mantida a condenação pelo fundamento aqui demonstrado. Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e dou-lhes provimento, para retificar a decisão proferida na sentença de fls.27/31 , passando a constar que foi juntado a cópia do contrato de nº40043510-09 (fls.44/48) mas sem a devida formalidade e a demonstração do depósito(fls.49). Mantida a sentença nos demais termos.P.R.I.Itaueira,12 de janeiro de 2018.Ronaldo Paiva Nunes MarreirosJuiz de Direito ".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000237-26.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16122)
Réu: PORTAL SAIBA MAIS, KASSIARA DA SILVA LOPES, JAIRTON SAVIO DE ARAUJO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Intime-se a autora, via causídica, para apresentar réplica.
Após, conclusos.

12.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000410-84.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: MARIA SUELI DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MAYARA DE MOURA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11257)
Réu: MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Recebi hoje.
Intime-se a autora para apresentação de réplica.
Quanto ao pedido de reconsideração, postergo sua análise para o momento do saneamento dos autos - próximo ato judicial a ser praticado.
Após a intimação, certifique-se e façam-me os autos conclusos para decisão.

12.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000331-37.2017.8.18.0057
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KARIELLY COSTA VELOSO, JOSÉ RICARDINO VELOSO
Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12993), WENDY COUTINHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12806)
Requerido: IVANIR MARIA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Cite-se a ré por conta e intime-se a autora, por meio de seu representante legal, a fim de comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 07/02/2018, às 09:30, neste fórum, acompanhados de seus advogados de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo, e a da ré, em revelia(com confissão ficta). Nessa audiência, se não houver acordo,

poderá a ré contestar, desde que o faça através de advogado, passando-se, em seguida, a ouvir as testemunhas e à prolação da sentença. Contudo, diante da obrigatoriedade alimentar proveniente da relação de filiação e certo da indisoensabilidade da pensão para quem a requisita, com vista da urgência indissociável da mediada liminar, impõe-se o deferimento, ainda que em valor ao solicitado, fixado com base no salário-mínimo. Neste contexto, em um juízo de cognição sumária (superficial), verificada a existência de elementos de prova que convergem ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes, indicado a probalidade do direito material (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil e art. 2º da Lei 5.478/68, antecipo parcialmente *inaldita altera pars* os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfatória) para o exato fim de fixar o pensionamento alimentar em 30% do salário-mínimo, a ser pago até o 1º dia útil do mês subsequente, mediante depósito na canta bancária indicada na fl. 20, de titulariedade do genitor da requerente. Por oportuno, oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da existência de vínculo empregatício da ré. Atente-se a ré que nos termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sia efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade de justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. Jaicós, 05 de dezembro de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo. Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, 12 de janeiro de 2018.

12.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000461-95.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: ELISEU HONÓRIO DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), Dra. Taís Gonçalves Brito, OAB/PI 10.313
Réu: DOMINGOS ANDRÉ DE SOUSA
Advogado(s): Dr. Marx Well Muniz Feitosa, OAB/PI 4.159
DESPACHO: Intimo-lhe para comparcer audiência para o dia 07/02/2018, às 08:30, neste fórum local.

12.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000586-29.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s): Dr. Max Well Muniz Feitosa, OAB/PI 4.159
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 07/02/2018, às 11:10, neste Fórum local.

12.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000360-58.2015.8.18.0057
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MAURUJANI DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: LUCINETE VILMA PEREIRA SANTOS
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475). Dr. Jesualdo Siqueira Brito Júnior, OAB/CE 14310
DESPACHO:
Tratando-se de processo judicial com instrução e não havendo mais discordância quanto ao laudo de avaliação subscrito pelo oficial de justiça, impõe-se a intimação das partes para alegações finais e colheita do parecer ministerial para habilita-lo ao julgamento. No entanto, diante da predisposição de uma das partes à composição amigável e ciente que a solução consensual deve ser sempre estimulada, hei por bem convocar novamente os envolvidos, bem como o Ministério Público, para mais uma tentativa de conciliação. Agende-se a audiência de conciliação para o dia 07/02/2018, às 11:30, e procedam-se as intimações necessárias, alertando-os, desde logo, que deverão apresentar suas respectivas propostas de partilha e alegações finais em audiência, acaso reste infrutífera a tentativa de conciliação

12.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000185-61.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA BORGES DUARTE
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: ARUANA SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA para audiência designada para o dia **06/02/2018 ás 08:00 horas, neste Fórum.**

12.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000031-83.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO DA SILVA ALMEIDA
Advogado: JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR, OAB-PI 6200
Réu: INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR, OAB-PI 6200 a

comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000031-83.2016.8.18.0098, designada para o dia 22 de Fevereiro de 2018, às 12:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000271-77.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000271-77.2013.8.18.0098, designada para o dia 22 de Fevereiro de 2018, às 08:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000162-42.2014.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): KERO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DO PIAUI
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
DESPACHO: Vistos, Intime-se o executado para comprovar a propriedade atual e a inexistência de ônus real, do bem indicado a penhora às fls. 43. Cumpra-se.

12.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000160-77.2011.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: FIRMA J G DAS NEVES COMERCIO MEE
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 40 dos autos (Para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor de R$ 6.487,39 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), relativo à condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, sendo-lhe informado que o não pagamento no prazo legal implicará multa de 10 (dez por cento) sobre o referido valor).

12.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000050-88.2005.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9426), ANDRÉ BARABINO(OAB/SÃO PAULO Nº 172383)
Executado(a): REFRI-SE INDUSTRIA COMERCIO LTDA, PAULO CÉSAR ALVES DA CUNHA
Advogado(s): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 119-B)
DESPACHO: Vistos, Intime-se o coexecutado PAULO CESAR ALVES DA CUNHA, como requerido, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução e caracterizar a desídia ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774 do CPC). Cumpra-se.

12.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000281-02.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LINO DA SILVA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo

dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

12.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000479-49.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENY DA SILVA VISGUEIRA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte autora devidamente intimado do retorno dos presentes autos.

12.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001004-65.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINETE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora devidamente intimado do despacho de fls. 174, datado de 27/11/2017

12.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000080-93.2006.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DE MENESES
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECISÃO: Fica o advogado da parte autora devidamente intimado da decisão de fsl. 149, datada de 29/11/2017

12.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000430-95.2017.8.18.0060
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA LAURA MAGALHAES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o parecer de fls. 29, designo audiência de justificação para o dia 20/02/2018, às 10h30. Fica advertido que deverá trazer as testemunhas, independentemente de intimação.

12.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000273-75.2012.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ESPEDITA LOPES DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Intime-se a parte exequente, ora autora, através de seu procurador, para que venha se manifestar sob a impugnação ao cumprimento de sentença, conforme petição eletrônica protocolada à fl. 208, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.

12.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000795-29.2017.8.18.0100
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PIAUI
Advogado(s):
Representado: RODRIGO MATTOS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DECISÃO: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA DE RODRIGO MATTOS DOS SANTOS, com fundamento nos artigos 312 e 313 do CPP. DECISÃO COM FORCA DE MANDADO. Ciência ao Ministério Público e à autoridade policial. Intime-se o Defensor do Autuado. Manoel Emídio(PI), 16 de novembro de 2017.Thiago Aleluia F. de Oliveira - Juiz de Direito.

12.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000904-43.2017.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSÉ OLIVIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Requerido: GABRIEL FRANCISCO REIS DE ARAÚJO E EDWIRGES DE ARAÚJO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELIVANIA FRANÇA DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de concliação para o dia 19 de março de 2018, às 10:20 na sede deste juízo.

12.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000040-67.2014.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAVINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO RURAL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000013-84.2014.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000388-22.2013.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000198-93.2012.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES GUIMARÃES MATOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000416-19.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000414-49.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000409-27.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000408-42.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000424-93.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000428-33.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "... ntime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000427-48.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: "... ntime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000431-85.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "...intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

12.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000452-61.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA PEREIRA PONTES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "... intime-se o autor para apresentar réplica no prazo de 15 dias..."

12.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000435-25.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA PEREIRA PONTES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "... Intime-se a outra parte para contrarrazõe, no prazo de 15 dias,s e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000434-40.2015.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA PEREIRA PONTES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Intime-se a outra parte para contrarrazõe, no prazo de 15 dias,s e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000433-55.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "... Intime-se a outra parte para contrarrazõe, no prazo de 15 dias,s e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000429-18.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "... Intime-se a outra parte para contrarrazõe, no prazo de 15 dias,s e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000454-31.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARMOSINA PERIRA DE AGUIAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000451-76.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: "... intime-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça..."

12.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000173-43.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ROZENDO DA SILVA
Advogado(s): MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, 14 e 42 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial formulados por RAIMUNDO ROZENDO DA SILVA em face do BANCO DAYCOVAL, para: a- Declarar a inexistência de relação jurídica contratual (contrato nº 501316426002) entre as partes que fundamente os descontos questionados; b- Condenar a requerida a restituir em dobro os valores descontados do benefício previdenciário supracitado, no que se refere ao contrato antes mencionado, até a data do último desconto mensal, valores a serem apurados mediante cálculo aritmético simples, cabendo correção monetária a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), e acréscimo de juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, ambos devem ser contados da data em que começaram os descontos indevidos no benefício da requerente, haja vista se tratar de valores devidos a título de danos materiais (art. 42 do CDC); c- Condenar o requerido a pagar o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao autor a título de indenização por danos morais, o qual deve ser corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), ou seja, da data em que começaram os descontos indevidos no benefício da parte requerente. Condeno, ainda, o banco réu a pagar honorários advocatícios na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas a cargo da parte requerida..."

12.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000536-88.2016.8.18.0061
Classe: Ação Popular
Autor: NILSON VIEIRA BARROS FILHO
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)

Réu: MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI - SRA. MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo por sentença a desistência manifestada pelo autor, razão pela qual extingo o processo sem resolução do seu mérito, a teor do que dispõe o art. 485, VIII, do CPC. Sem custas..."

12.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000583-30.2016.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO SILVA DE LIMA
Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 630802)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28/02/2018, às 10:00 horaas

12.372. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001071-47.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: NAYLA REIJANE ALVES SALDANHA FREITAS
Advogado(s): MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9598)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença de fls. 80/80v, destes autos.

12.373. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000243-22.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ VALDIR DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: SANATIEL ALISON DA SILVA, JOSE ADAILTON DA SILVA, MANOEL BENTO DINIZ
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias,informar se deseja renovar o pedido de dispensa dos depoentes JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO, JOSÉ VAMILTON DOS SANTOS e CHARLES JORDÂNIO SANTOS PEREIRA. E ainda intimo da sentende fls. 198/200. Intimo também da decisão de fls. 215/217, destes autos.

12.374. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000717-22.2015.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: RAILON DA SILVA FRANÇA, RUAN DA SILVA FRANÇA E IAGO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Executado(a): EDILSON FERREIRA DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação designada para o dia 07/03/2018 às 10h00min na Sala de Audiência do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI.

12.375. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000897-67.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA HELENA MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogada supracitada) para comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação designada para o dia 20/03/2018 às 09h00min, na Sala de Audiências do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI. Caso não haja acordo entre as partes fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de realização da audiência, para que a requerida, querendo apresente contestação (art. 335, I CPC), constando as advertências insertas no art. 344 e seguintes do CPC.

12.376. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000927-39.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE ALVES DA SILVA
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, por intermédio dos seus representantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as.

12.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000473-60.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. M. L. D. C.
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: A. M. D. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR O DIVÓRCIO de A. M. L. D. C. em face A. M. D. A., HOMOLOGANDO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de alimentos, guarda e visitação de fl. 23, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, ?b? do CPC. Sem custas por estarem as partes sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação para o Cartório do Ofício Único de Padre Marcos. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 28 de julho de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

12.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Nº: 0000445-82.2015.8.18.0109
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCAS DAVI LOUZEIRO MARIANO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELITÂNIA NERES LOUZEIRO
Requerido: SANDRO MARIANO DE ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCAS DAVI LOUZEIRO MARIANO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELITÂNIA NERES LOUZEIRO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANTONIO LUIZ LOUZEIRO PEREIRA e ANTONIO LUIZ LOUZEIRO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA QUATRO, S/N, CENTRO, RIACHO FRIO - Piauí em face de SANDRO MARIANO DE ARAÚJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de DELZUITA ARAÚJO MARIANO e AURINO MARIANO DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PASSAGEM DA LAGOA, , RIACHO FRIO - Piauí, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2018 às **8h: 30mm** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, Intimação Feita através de advogada ANAIAN ANTUNES BEMBEM-OAB/PI 9683. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, Dourimar A. de C. Romao, digitei, subscrevi e assino.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

12.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000253-18.2016.8.18.0109
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HUMBERTO LUIZ AVELINO FREITAS
Requerido: ELOÍDES MARTINS DIAS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerente Humberto Luiz Avelino Freitas, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000253-18.2016.8.18.0109, designada para o dia 19 de 02 de 2018, às 9:30mm, no fórum local. Intimação feita através de advogado Juliano Toledo Fernandes-OAB/BA nº 20872. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

12.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000399-30.2014.8.18.0109
CLASSE: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: VILMAR DA SILVA GUIMARÃES
Requerido: EURIENE PINHEIRO DE ARAÚJO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a advogada: ANAIAN ANTUNES BEMBEM-OAB/PI 9683, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000399-30.2014.8.18.0109, designada para o dia 19 de 02 de 2018, às 10h: 30mm, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, e o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

12.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000233-27.2016.8.18.0109
CLASSE: Guarda
Requerente: FREDI MARCOS FERREIRA MACEDO
Requerido: IONES MATIAS FOLHA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerente: IONES MATIAS FOLHA, a comparecer, intimação feita através de advogado: Clemison Lopes- OAB/SP 279526- OAB/PI 6512-A, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000233-27.2016.8.18.0109, designada para o dia 19 de 02 de 2018, às 12h, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2018 (12/01/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

12.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000303-49.2013.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ARIEL GOMES DE ARAUJO
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000038-86.2009.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PARNAGUÁ-PI
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO NUNES DE AMORIM FILHO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000043-11.2009.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PARNAGUÁ-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOELMA LUSTOSA PEREIRA
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000159-46.2011.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CURIMATÁ-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARUELIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.

Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000332-02.2013.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES PESSOA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000277-85.2012.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL VICENTE CORREIA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000082-66.2013.8.18.0109
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: VISMAILTON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000291-64.2015.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ROMÁRIO PEREIRA FRANÇA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000145-91.2013.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):
Indiciado: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000036-82.2010.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Requerente: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: AURELIO IZIDIO DE FARIAS
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000306-04.2013.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: JEOVÁ MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000375-70.2012.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: IGOR MACIEL DE CARVALHO, O MENOR D.O.B, O MENOR C.P.L.A.F., O MENOR C.P.L.A.F.
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000028-03.2013.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ASTÉRIO ANTÔNIO GUERRA DE MELO
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000134-62.2013.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: EVANISSE LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000384-32.2012.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: VARTONEI RODRIGUES NERES, O MENOR K.P. C., ADENIO PEREIRA DIAS, GESI PEREIRA CARLOS, SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, MARCIO PEREIRA DIAS
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000423-24.2015.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: LUCIDIO PEREIRA BATISTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Vista ao representante do Ministério Público, para manifestação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000157-42.2012.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RONALDO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Defiro o pedido da representante do MP, cumpra-se na sua integralidade.
Intime-se, pessoalmente a parte autora para cumprir integralmente a transação penal de prestação pecuniária acordada em audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação penal.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000160-31.2011.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE CURIMATÁ-PI
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
Autor do fato: CLEDISMAR FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Publicação de Despacho.

R. hoje.
Defiro o pedido da representante do MP, cumpra-se na sua integralidade.
Intime-se, pessoalmente a parte autora para cumprir integralmente a transação penal de prestação pecuniária acordada em audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação penal.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000151-35.2012.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANDREI EDSON SILVA AVELINO
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Defiro o pedido da representante do MP, cumpra-se na sua integralidade.
Intime-se, pessoalmente a parte autora para cumprir integralmente a transação penal de prestação pecuniária acordada em audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação penal.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000383-47.2012.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Defiro o pedido da representante do MP, cumpra-se na sua integralidade.
Oficie-se ao 7º BPM de Corrente do Estado do Piauí, para que diligencie no sentido de averiguar quem era o Comandante do GPM de Parnaguá, no ano de 2012, e para que determine ao seu subordinado que responda à determinação desse Juízo no sentido de informar se a transação penal em comento foi devidamente cumprida, e ainda neste casso que comprove o uso da verba em prol daquela unidade militar.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000158-27.2012.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LOURISMAR LIMA DOS REIS
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
R. hoje.
Defiro o pedido da representante do MP, cumpra-se na sua integralidade.
Oficie-se ao 7º BPM de Corrente do Estado do Piauí, para que diligencie no sentido de averiguar quem era o Comandante do GPM de Parnaguá, no ano de 2012, e para que determine ao seu subordinado que responda à determinação desse Juízo no sentido de informar se a transação penal em comento foi devidamente cumprida, e ainda neste casso que comprove o uso da verba em prol daquela unidade militar.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Parnaguá-PI, 12 de janeiro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

12.403. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003412-72.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOÃO DA CONCEIÇÃO BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas, uma vez que a vítima não deseja a manutenção dos efeitos, ficando encerrado o processo neste ato.

12.404. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003281-97.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Diante do exposto, acato o pleito da vítima, uma vez que não deseja a concessão das medidas protetivas, bem como, não vislumbro da necessidade de prosseguimento dos autos. Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas às fls.13/14 uma vez que a vítima não deseja a manutenção de seus efeitos, ficado encerrado o processo neste ato.

12.405. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004914-80.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289)
Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas, uma vez que a vítima não deseja a manutenção de seus efeitos, ficado encerrado o processo neste ato.

12.406. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000007-28.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: TALLEYRAND JOSÉ FONTELES PINHEIRO
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
DESPACHO: Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 22 de Fevereiro de 2018 às 08:35 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

12.407. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005134-78.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Réu: CLEIDIVAN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas às fls. 16/18, uma vez que a vítima não deseja a manutenção de seus efeitos, ficado encerrado o processo neste ato.

12.408. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004391-73.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RIBAMAR
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
DESPACHO: Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 28 de Fevereiro de 2018 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

12.409. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005993-94.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: ADÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
SENTENÇA: ... Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas às fls. 13/14, uma vez que a vítima não deseja a manutenção de seus efeitos, ficado encerrado o processo neste ato.

12.410. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002749-60.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HERNONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
SENTENÇA: ... Deste modo, corrobando com o parecer ministerial, DEFIRO o pleito postulado neste ato julgo extinto o processo pela renúncia tácita da requerente e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Hernônio Oliveira dos Santos, uma vez que em audiência realizada dia 31.08.2016, a vítima se manifestou no sentido de não prosseguir com a ação penal . Intimados os presentes em audiência.

12.411. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004420-55.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JUNIO MONTEIRO DE AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: ... DEFIRO o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO JÚNIO MONTEIRO AGUIAR, nos autos da ação penal 0004555-67.2015.8.18.0031, diante da renúncia tácita da vítima, julgo extinto o processo 0004356-45.2015.8.18.0031,por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas, uma vez que a vítima não deseja a manutenção de seus efeitos, ficado encerrado o processo neste ato.

12.412. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002880-35.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE DE ARIMATEAS DA SILVEIRA
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
SENTENÇA: ... DEFIRO o requerimento da defesa e o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade de José de Arimatéa da Silveira , dian te da renúncia da vítima . Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.413. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003914-84.2012.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): JARBAS MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.414. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003004-81.2017.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.415. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000672-15.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: HERNONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Deste modo, declaro extinta a punibilidade de HERNÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS , diante da renúncia da vítima tácita . Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.416. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005692-50.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SANTOS
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO: Na sequência, a MM. Juíza de Direito determinou o início dos atos processuais. Em seguida, a causídica Dra. Ariana Furtado Coelho OAB/PI 15.936 requereu prazo para juntada de substabelecimento, tendo a MM. Juíza DEFERIDO o pleito formulado e determinado o prazo de 10 (dez) dias para juntada do referido substabelecimento. EM seguida, a Magistrada julgou o ato prejudicado, em virtude da ausência do acusado Francisco José da Costa Santos, da vítima Edson dos Santos Júnior e das testemunhas de acusação Madson de Carvalho Coelho e Rilson Carlos Lima Guedelho, redesignando a referida audiência para o dia 31 de Janeiro de 2018 às 10:30 horas, cabendo à secretaria deste juízo proceder as intimações necessárias.

12.417. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003009-06.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado CARLOS EDUARDO DA SILVA de alcunha CARLINHOS , nas penas do artigo 155, § 4º, . IV, do Código Penal. Somadas as penas do acusado restaram impostas a pena de 06 (seis) anos e (08) oito meses de reclusão e 30 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato.

12.418. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004355-26.2016.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JEANNE COSTA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Após análise dos autos neste ato, do requerimento da defesa e da manifestação do MP, opinando favoravelmente, DEFIRO o parecer ministerial e declaro a extinta a punibilidade de JEANNE COSTA DE SOUSA . Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.419. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004329-28.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: ALEXANDRE DA SILVA ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO os efeitos da medida protetiva de urgência, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

12.420. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004573-54.2016.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... DEFIRO o requerimento da defesa e o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO COSTA , diante da renúncia da vítima . Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.421. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001079-55.2014.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: NEIVE SILVA LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir, em virtude da manifestação expressa da vítima nesse sentido.

12.422. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000693-54.2016.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA GUEDELHA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FRANCISCO MANOEL DA SILVA GUEDELHA, diante da renúncia tácita da vítima. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.423. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005505-42.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12136), THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12554)

Réu: MARILIA MACHADO NOGUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Em seguida, a MM. Juíza , declarou extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.424. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004637-35.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SOLANGE APARECIDA DA SILVA ALVES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES
Advogado(s): DAYANE MARIA DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14838), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
DESPACHO: Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 20 de Fevereiro de 2018 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

12.425. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002099-13.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289)
Réu: LUCIANO QUINTINO DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... EX POSITIS, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil Pátrio, julgo EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos de acordo com a Lei de Organização Judiciária deste Estado.

12.426. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000129-41.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6257-B)
Réu: MONICA RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Em consonância com o Parecer Ministerial, INDEFIRO a medida protetiva requerida, em virtude da manifestação ministerial. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o seu objetivo principal já foi atingido.

12.427. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004576-77.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXE ROSE DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado ALEXE ROSE DO NASCIMENTO COSTA pela prática dos crimes descritos nos ARTIGOS 129, § 9º (LESÃO CORPORAL) , 140 (INJURIA), 147 (AMEAÇA) E 163 (DANO) , TODOS do Código Penal c\c art. 5º e ss da Lei nº 11.340\2006 (LEI MARIA DA PENHA). Contudo, aplico a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA , nos moldes do artigo 77 do Código Penal, pelo período de provas de dois anos, considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso concreto, mediante o cumprimento das condições estatuídas no artigo 78 § 2º, ?a?, ?b? e ?c?, do Código Penal, devendo a Audiência Admonitória se realizar neste juízo competente para a execução.Além disso, o acusado deverá participar de reuniões na Universidade Estadual no curso de psicologia duas vezes por mês, na forma do art. 45 da Lei nº 11.340/2006.

12.428. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000195-36.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JUSCELINO ROCHA FERNANDES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, III, NCPC, o presente processo, diante do abandono da causa. Custas finais pela parte autora.

12.429. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001449-78.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Requerido: AQUANORTE AQUACULTURA LTDA, JORGE NICOLAU GONÇALVES, EIDER STEFANON RANGEL, ANA BEATRIZ GARGANO

RANGEL, MANOEL LUIZ DE MENDONCA CAVALCANTI
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), LIGIANA FERRAZ CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 14505), KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null), JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
DESPACHO: Destarte hei de indeferir o pedido de extinção, ao tempo em que determino a intinação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se quanto a alegação de prescrição intercorrente.
Determino ainda intimação dos requeridos ELDER STEFANON RANGEL e ANA BEATRIZ GARGANO RANGEL, por meio de seus advogados, do presente desapcho e eo cumprimento do disposto no despacho de fls 227.

12.430. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002263-27.2006.8.18.0031
Classe: Oposição
Requerente: CRAIG ANTHONY WELLS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: KEIFER ROBINS, BARRA GRANDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolucao do mérito. Custas pelo autor.

12.431. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000330-29.2000.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, F. DAS CHAGAS RIBEIRO
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)
DESPACHO: Defiro o pedido de vistas constante às fls. 240/241, pelo prazo de 05 (cinco) dias, alertando-o acerca da disposição do art. 234 § 2º do NCPC. Intime-se a parte autora para carga dos autos.

12.432. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004562-93.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GILENIO SILVA COSTA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Requerido: JOSE GILDACI DE SALES
Advogado(s): ANDRÉA DE ARAÚJO COSTA FIRMESA(OAB/PIAUÍ Nº 5571)
DESPACHO: O M.M. Juiz, determinou a intimação neste ato às partes para no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias apresentar razões finais escritas, nos termos do art. 364, §2º, do CPC/2015.

12.433. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000389-46.2002.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: LOURIVAL ARAGAO GOMES, LOURIVAL CARDOSO GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Ante a certidão de fls. 96 hei de determinar a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicar a correta inscrição da requerente no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.434. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004361-04.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MAURO SERGIO BRITO VIEIRA, MAURO SERGIO BRITO VIEIRA FILHO
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Requerido: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para informar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,se ainda possui interesse no prosseguimento de feito, dizendo sobra provas que pretende produzir ou requerendo o julgamento antecipado da lide.

12.435. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000823-49.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSE REGINALDO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Desta feita, nos moldes do art. 330, IV, da Nobel Lei Civil Adjetiva, indefiro a petição inicial e, por consequencia, julgo extinto, não resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do art. 485, I, do NCPC.

12.436. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001414-50.2009.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Réu: NORMEL - NORDESTE METAIS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

12.437. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002476-47.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando a desistência formulada pelo requerente, que não tem interesse no prosseguimento do feito, conforme petição de fls. 26, HOMOLOGO por sentença a DESISTÊNCIA, nos termos do artigo 200, Paragrafo Único do NCPC e, em consequência, não resolvo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.Custas pelo desistente.

12.438. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000260-16.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: VICTOR GALENO DA COSTA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando a desistência formulada pelo requerente, que não tem interesse no prosseguimento do feito, conforme petição de fls. 55, HOMOLOGO por sentença a DESISTÊNCIA, nos termos do artigo 200, Paragrafo Único do NCPC e, em consequência, não resolvo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

12.439. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003358-09.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: GILSON DE OLIVEIRA PORFIRIO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia de 08 de FEVEREIRO de 2018, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 12.01.2018. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.440. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001781-30.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M B DE S
Advogado(s): KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)
Interditando: E M DE S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO DE FLS. 40.

12.441. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002341-35.2017.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: D. R. C.
Advogado(s): KARINA MARIA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10815), ERNANI DE SOUSA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9031)
Requerido: S. C. V. C., M. V. C**.**
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 12:30 h.

12.442. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000716-78.2008.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: VALDELIZA TELES DE BRITO, FRANCISCA VERA LÚCIA DE BRITO SOUSA
Advogado(s): JOELSON GABRIEL DE BRITO SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 8244), MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 22502)
Inventariado: MANOEL CESARIO DE BRITO
Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre os documentos de fls. 123/155. Após conclusos. PARNAÍBA, 6 de junho de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

12.443. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001030-53.2010.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: ZULMIRA BORGES DE SOUZA
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Inventariado: JOSÉ MARIA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: 'DESPACHO Defiro o pedido de fls. 186. Concedo o prazo na forma requerida. Após, intime-se o invetariante por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamneto ao feito requerendo o que entender de direito PARNAÍBA, 24 de outubro de 2016 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

12.444. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000704-20.2015.8.18.0031
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: V V R DE A e outros.
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Requerido: L A S, A A DOS S
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO Defiro o pedido de fls. 54-v, devendo ser intimado o advogado do Requerido. PARNAÍBA, 10 de janeiro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.445. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002776-09.2017.8.18.0031
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: N G T DE A V, I C DE S V
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com fundamento no art. 487, III do CPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de vontade das partes presente às fls. 02/07 que faz parte integrante desta decisão e, em consequência, decreto o DIVÓRCIO do casal, nos termos do acordo apresentado, pondo fim ao vínculo conjugal. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, N G T DE A. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Casamentos onde foi registrado o casamento a averbação do divórcio do casal supramencionado. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei n° 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária que ora concedo. P.R.I. PARNAÍBA,06/12/2017 Zelvania Marcia Batista Barbosa- Juiza de Direito.

12.446. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0006024-17.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R DE C U L
Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)
Réu: F O M
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, decreto o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Casamentos onde foi registrado o casamento a averbação do divórcio do casal supramencionado. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 7 de dezembro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

12.447. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000999-86.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J T DA S N
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064),
Réu: J E B R
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 68/69, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA,06/12/2017 Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

12.448. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003760-32.2013.8.18.0031
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: A. DE O. R., R. F. DOS S.
Advogado(s): MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
Adotado: R. F. DA C. R., F. R. DA C. R.
DESPACHO: Designo o dia 26 /02 /2018 às 10:00 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento.

12.449. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0006087-42.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J DE A S
Advogado(s): EDUARDO PORTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14151)
Requerido: I L M, S A L DA S
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 22/23, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA,06/12/2017. Zelvânia Marcia Batista Barbosa-Juiza de Direito.

12.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000762-21.2015.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ NILDO DIAS AMORIM
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
Interditando: ADRIANA DA SILVA DIAS
Advogado(s):
Recebi hoje,
Defiro o beneficio da justiça gratuita
INTIME-SE, a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar nome e endereço dos pais da interditanda, bem como se ela possui outros parentes próximos. Além disso deve a parte autora juntar documentos comprobatários do seu parentesco com a interditanda.
Expedientes necessários.
Paulistana - PI, 10 de janeiro de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juiza de Direito - Substituta

12.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000611-94.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLI FERREIRA DE CARVALHO DAMASCENO
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Recebi hoje,
Tendo em vista a petição de fls. 78/79, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito.
Expedientes necessários.
Paulistana - PI, 11 de janeiro de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juiza de Direito - Substituta

12.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000327-47.2015.8.18.0064
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MARIA ADELINA DE ARAUJO SANTANA, AGENOR RODRIGUES SANTANA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Réu:
Advogado(s):
ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.25), que passa a integrar a presente sentença, para que surta os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC.
Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquivem-se os autos com baixas na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Paulistana ? PI, 11 de janeiro de 2018.

TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO - Substituta

12.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000554-71.2014.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Recebi hoje.
Recebo o recurso de apelação, nos seus regulares efeitos.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.
Paulistana - PI, 11 de janeiro de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO

12.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000107-49.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MARCELO RODRIGUES DA PAIXÃO
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8133) KALLYNNE SYNARA SILVA SAMPAIO (OAB/PIAUÍ Nº 10243)
DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem os meios de provas que pretendem produzir".

12.455. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000095-42.2009.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Réu: JOÃO BATISTA MARTINS JÚNIOR
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para imitir o autor na posse da área em litígio, conferindo-se ao réu o prazo de 15 dias para a desocupação e levantamento das construções, sob pena de demolição. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da ré e dos opoentes que arbitro em 10% do valor da causa P.R.I.C. PEDRO II, 11 de janeiro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

12.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001302-03.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO os ADVOGADOS GILVAN ARAUJO DA SILVA, OAB/PI Nº 10052 e DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO, OAB/PI Nº 6899, advogados da parte ré, para apresentarem suas alegações finais nos autos da ação acima mencionada, dentro do prazo de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 12 de janeiro de 2018, Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

12.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001301-18.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO os advogados GILVAN ARAUJO DA SILVA, OAB/PI Nº 10052 e DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO, OAB/PI Nº 6899, advogados da parte ré, para apresentarem suas alegações filnais nos autos da ação acima mencionada, dentro do prazo de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, 12 de janeiro de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

12.458. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000259-28.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA NUNES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intimo os advogados das partes, do despacho de f. 156, dos autoe e, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/03/2018, às 10h:00, na sala das audiências da 1ª Vara. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a audiência.

12.459. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001371-32.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
DESPACHO: Intimo as partes por seus procuradores para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, dia 22/03/2018, às 10h: 30min., oportunidade na qual deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e as que venham a ser no prazo de 15 dias. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo as hipoteses previstas no art. 455,§ 4º CPC.

12.460. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000704-51.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM HOLANDA BARROSO DE CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO GEOVANE TEIXEIRA DO ROSÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 15638)
Réu: GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.461. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000062-50.1992.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: NORDESTÃO DOS TECIDOS E LIMA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 125381)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MACEDO LOBO PIAUILINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.462. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000026-17.2009.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEVY PERSIA DE SÁ BEZERRA
Advogado(s): GARDÊNIAPORTELASANTOSBEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3800)
Réu: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.463. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000019-39.2017.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO JUNIOR BORGES VELOSO
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR JOMÁSIO DOS SANTOS BARROS, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.464. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000507-67.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07), EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1841/88)
Requerido: CERLITÂNIA MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): RUD ALEXANDRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8141)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.465. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002290-94.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALZIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)

Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.466. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000365-58.2015.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GALBA MARIA MARTINS HOLANDA TORRES DE SÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.467. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001371-71.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS E MARCOS LTDA, JOÃO DE DEUS MARCOS
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), PAULO JORDANESSON FALCÃO DE CARVALHO MARCOS(OAB/PARANÁ Nº 68624)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.468. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001228-29.2006.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO SANDOVAL URTIGA NETO, REGINA CÉLIA LOPES DE SOUSA URTIGA
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: JÚLIO CÉSAR SIMÕES DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.469. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002916-45.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA MICHELE DA SILVA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.470. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001304-43.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Requerido: IRMAOS EVENCIO PETROLEO LTDA
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.471. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000137-25.2014.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEILANE MARIA RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.472. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001527-20.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.473. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000292-89.2013.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCO IBI - BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez dias), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.474. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002449-32.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: ELIOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.475. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000441-15.1997.8.18.0032
Classe: Arresto
Arrestante: PHACHOS DO BRASIL LIMITADA
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Arrestado: INCOSPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO E SABAO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.476. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001924-50.2015.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: URBANO AGRO INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
Réu: ARAÚJO & DANTAS LTDA, JUAREZ DE ARAÚJO LIMA, FRANCISCO DA CRUZ DANTAS, LUIZ DE ARAUJO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.477. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000005-80.2002.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B), JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Declarado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.478. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000184-23.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA VIEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.479. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000384-15.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.480. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001910-95.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO JUSTINO DE HOLANDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)
ATO ORDINATÓRIO: Inteme-se a parte requerida, para recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.481. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000056-81.2011.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVID KETE CLEY DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114)
Réu: CRED SYSTEM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas final, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.482. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002797-16.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ VILMAR BEZERRA NONATO
Advogado(s): VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10954), VILDERONY DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15855)
Executado(a): RAYANNA PRODRUÇÃO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas final, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.483. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001960-24.2017.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SUZANY THAINNE BRITO
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6834)
Requerido: JOSÉ DE SOUSA FILHO
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do requerido, acima identificado, para contrarrazoar o Recurso de Apelação, apresentado pela parte autora.

12.484. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001219-62.2009.8.18.0032
Classe: Adoção
Adotante: JOÃO JOSE BORGES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ELZA HOLANDA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9065)
Adotado: NATHALIA DOS SANTOS
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada dos adotantes, acima identificada, para contrarrazoar o recurso de apelação apresentado pelo RMP.

12.485. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001816-50.2017.8.18.0032
Classe: Adoção
Adotante: JOSÉ NETO DE CARVALHO, ERILANDIA LOPES DE ANDRADE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396), GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606)
Réu:
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA - OAB/PI Nº 13952
DESPACHO: Para, comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/05/2018, às 11:00 horas, na Sala das

Audiências da 3ª Vara - 1º Andar (Sala do Dr. José Airton).

12.486. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001173-29.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PESSOA FIGUEREDO
Advogado(s): FRANCISCA PATRICIA DE ALENCAR ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12837), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: CLEIVANIA DA SILVA PESSOA FIGUEREDO
Advogado(s):
DESPACHO: Para, comaprecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24/04/2018, às 11:00 horas, na Sala das Audiências da 3ª Vara - 1º Andar (Sala do Dr. José Airton).

12.487. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000620-12.1998.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARLENE ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
Requerido: MANOEL LUIS DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do presente processo, sob pena de extinção.

12.488. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000904-78.2002.8.18.0032
Classe: Arrolamento Sumário
Inventariante: MANOEL BATISTA DE ARAÚJO, MARIA ALCINA DE ARAÚJO
Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035)
Requerido: JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do presente processo, sob pena de extinção.

12.489. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001878-95.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILDA PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(s): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4538)
Réu: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO), ELIENE CATARINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, DANILA OLIVEIRA, DANILO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 74, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu patrono, para que se manifeste a respeito da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo aquilo que lhe for de direito.

12.490. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000490-80.2002.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OSVALDINA MARTINS FERREIRA
Advogado(s): MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 4973-A)
Requerido: FRANCISCO MOURA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para informar se tem interesse no prosseguimento do presente processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

12.491. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001450-11.2017.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: MARCOS ARMÍNIO FIALHO GONÇALVES
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6834)
Requerido: KATIANY ANTONIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação do advogado para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a concordância em transformação do acordo provisório em definitivo, ficado ciente que a omissão resultará em concordância. Após remeta-se os autos ao Ministério Público, voltando-me conclusos para sentença.

12.492. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002838-51.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos

Exequente: VERA LÚCIA ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6834)
Executado(a): JOSÉ NUNES NONATO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono,para informar se tem interesse no prosseguimento do presente processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

12.493. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002656-02.2013.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES BRITO CARDOSO
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: DETERMINO, pois, à inventariante, que no prazo de 10 (dez) dias apresente novas primeiras declarações, contendo os bens que, segundo possa comprovar, existam e façam parte do acervo do espólio, assim como no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de partilha e comprovante do pagamento do imposto de transmissão.
No mesmo prazo, deve juntar procuração do herdeiro Eliab Ribeiro, em razão de cuja maioridade dispenso a intimação do Ministério Público.

12.494. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001766-63.2013.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO CARMO MENESES DE AQUINO
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
Inventariado: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO, ANÍSIA DE JESUS SIQUEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMAÇÃO da inventariante para proceder como determinado no Dec. Estadual n° 14.470/2001, junto à Secretaria de Fazenda, para fins de apuração e pagamento do ITCMD e, após, apresentar plano de partilha.

12.495. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000553-85.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: VALDEFRAN DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): RUD ALEXANDRE DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 8141)
SENTENÇA: INTIMAR, o advogado acima mencionado, da sentença prolatada nos respectivos autos de teor seguinte: "Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL apresentou proposta de suspensão condicional do processo em face de VALDEFRAN DOS SANTOS GOMES, devidamente qualificado na inicial acusatória, durante três anos, segundo as condições fixadas em audiência de fl. 36/37 dos autos. Às fls. 48/49, o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão. De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo de suspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu VALDEFRAN DOS SANTOS GOMES. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Sem custas na forma da lei. P. R. I. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. PICOS, 4 de dezembro de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

12.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000342-39.2017.8.18.0066
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS LEANDRO DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado por ROGÉRIA TEREZA DA ROCHA SILVA contra LUIS LEANDRO DA SILVA ao tempo que revogo a decisão de fls. 07/08, devendo tais medidas serem sustadas, tendo em vista a incompatibilidade das medidas com o fato de que o agressor, por livre e espontânea vontade da vítima, voltou ao convívio do lar, conforme petição acostada às fls. 39. Defiro o benefício da justiça gratuita ao réu. Sem condenação em custas e honorários. Ciência ao MP. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. PIO IX, 28 de novembro de 2017. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000002-72.1992.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ODAIR ALVES DO MONTE
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 109, da Lei de Execuções Penais e em harmonia com o parecer ministerial, julgo EXTINTA A PENA privativa de liberdade imposta ao apenado ODAIR ALVES DO MONTE, já qualificado nos autos mencionados à epígrafe. Façam-se as devidas anotações e comunicações. Ciência pessoal ao membro do MP. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na

distribuição e no registro com relação a este apenado. P. R. I. Pio IX, 01 de novembro de 2017. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000216-62.2012.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ORIEL ANTÔNIO DA ROCHA
Advogado(s): JONY DOS SANTOS PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 326504)
SENTENÇA: "Foi lavrado termo circunstanciado de ocorrência em face de ORIEL ANTÔNIO DA ROCHA imputando-lhe a prática de conduta de direção perigosa, prevista no art. 311 do CTB. Foi designada audiência preliminar tendo sido ofertada proposta de transação penal consistente na doação de uma cesta básica em favor de entidade pública. A proposta foi aceita pelo réu e seu defensor e a condição foi satisfatoriamente cumprida. É o relatório, passo a FUNDAMENTAR: Não havendo preliminares, passo ao MÉRITO da Questão. De acordo com os elementos dos autos o réu quitou o débito com a Justiça Criminal cumprindo fielmente a condição imposta. Nestes termos resta extinta a punibilidade do réu. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu a transação proposta pelo Ministério Público na transação penal, declaro extinta a punibilidade de ORIEL ANTÔNIO DA ROCHA relativa a prática de direção perigosa, prevista no art. 311 do CTB. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe. Proceda-se aos demais atos de seu ofício. P. R. I. Ciência pessoal ao MP. PIO IX, 18 de outubro de 2017. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000114-45.2009.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
SENTENÇA: "(...)Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA, referente ao delito de dispara de arma de fogo. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 16 de novembro de 2017. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000556-98.2015.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Apenado: ANTONIO VERISNALDO DE LIMA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Dessa forma, considerando que o réu cumpriu a pena, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO VERISNALDO DE LIMA relativamente à denúncia dos delitos previstos no art. 155,§ 1°,§ 2o ,§4°, I e IV, do CP c/c art.14 e art.244-B do Eca.. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe. P. R. I. Pio IX-PI, 07 de novembro de 2017. José Eduardo Couto de Oliveira. Juiz de Direito."

12.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000468-60.2015.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ANTONIO DE ALENCAR
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892)
SENTENÇA: "Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do § 3.° do art. 81 da Lei 9.099/95, passo a decidir. O registro às fls. 27 ,28 e 29 e a certidão às fls.30 e 31 dos autos demonstra o cumprimento das condições fixadas para suspensão condicional do processo às fls. 25, 26. Pelo exposto, nos termos do § 5.° do art. 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ANTONIO DE ALENCAR, determinando que não constem quaisquer registros criminais em seu desfavor em virtude do presente fato, exceto para os fins de gozo dos benefícios da legislação referida e pelo prazo de 5 (cinco) anos. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Pio IX-PI, 26 de outubro de 2016. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.502. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001528-70.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE
Advogado(s): MONICA ANDRADE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13066)
Interditando: TELMA REGINA CAVALCANTE MEDEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora, através de sua advogada - MONICA ANDRADE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13066), sobre os quesitos judiciais respondidos pelo médico perito nomeado, juntado às fls. 88 e 88-verso dos autos.

12.503. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001532-10.2015.8.18.0033

Classe: Interdição
Interditante: DÉBORA MARIA DO LIVRAMENTO LEITÃO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 8434)
Interditando: JOSE GILBERTO DO NASCIMENTO LEITÃO
Advogado(s):
Ato ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se a parte autora, através de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os quesitos judiciais respondidos pelo médico perito nomeado, juntado às fls. 45 e 45-verso dos autos.

12.504. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000481-90.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO
Advogado(s): DOUGLAS RONNY FARIAS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13858)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Diante da Contestação apresentada pelo réu faço vistas ao procurador da parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar réplica.
PIRIPIRI, 11 de janeiro de 2018
GUSTAVO DA COSTA LUZ
Analista Judicial - 26659

12.505. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000101-68.1997.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
Executado(a): LUCIA H.S. CARVALHO - ME, MANOEL DOS SANTOS SALES
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Vistos, etc.
Sobre o auto de avaliação dos bens colacionado às fls. 90/94, intimem-se as partes, na pessoas de seus respectivos patronos, para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.506. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000907-49.2010.8.18.0033
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: IVAN BRITO FERNANDES, MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, DANIEL FABIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, DECLARO A NULIDADE DO CONTRATO firmado entre a Estado do Piauí e a partes autoras, entretanto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, movida neste R. Juízo, por IVAN BRITO MENDES, MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO e DANIEL FÁBIO DE OLIVEIRA em face do ESTADO DO PIAUÍ, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, observada a prescrição quinquenal de eventuais parcelas anteriores a agosto de 2003, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:
a) O FGTS durante período compreendido entre agosto de 2003 a maio de 2008, no percentual de 8% sobre o valor da remuneração mensal, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo pelo IPCA-E, desde o vencimento das obrigações, com incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, na redação da MP 2.180-35/2001, até 29/6/2009, e na redação da Lei 11.960/2009, na redação da MP 2.180-35/2001, até 29/6/2009, e na redação da Lei 11.960/2009, tudo em conformidade com o que restou estabelecido no julgamento do RE 765320, que teve repercussão geral reconhecida no Plenário do STF.
b) Diferenças salariais devidas em favor de IVAN BRITO MENDES e MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, valor a ser apurado igualmente em sede de liquidação.
Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, observados os vetores do artigo 85, §2º do CPC/2015.
PIRIPIRI, 11 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.507. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002196-12.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA BATISTA RODRIGUES
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, oportunizando-lhe réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para os fins de saneamento e organização do feito (art. 357 do CPC/2015).
Expedientes necessários.

Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.508. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000125-66.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO LOPES, BANCO BMB S/A
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Apesar da liberdade das partes na celebração de acordo, deixo de homologar a transação de fls. 87/90, por não existir a comprovação do pagamento dos valores acordados em nome do autor.
Assim, determino a intimação pessoal do Requerente para que compareça perante a Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Piripiri e comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o recebimento dos valores
Por oportuno, determino que no referido mandado de intimação haja expressa menção aos fato de que a inércia em cumprir a diligência determinada por este juízo ensejará a presunção de que a obrigação avençada no acordo extrajudicial foi efetivamente cumprida, autorizando, pois a extinção do feito.
PIRIPIRI, 12 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.509. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001645-71.2009.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): T M DE BRITO BEBIDAS -ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados do exequente acerca da certidão de fls. 56 vº para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação cabível. Piripiri, 12 de janeiro de 2018.

12.510. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002550-32.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA, RAIMUNDO JOSE ALVES DE SOUSA, LUZANISON CANUTO NUNES, FRANCISCO LUCIANO DE ARAÚJO LIMA, MARIA MARLY DA COSTA SILVA, TATIANE BARROS DOS SANTOS, FERNANDO DE SOUSA ANDRADE, ROSELINA PIRES, MIRIAN MARIA DA SILVA, SOLANGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, VALDIRENE DA SILVA ARAUJO, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SILVA, MARIA DIVA CARDOZO DE SOUSA SANTOS, MARIA SALETE SOARES SILVA, MARIA JAIRIANE SOUSA PEREIRA, SILDANE DOS SANTOS SOUSA, ELIZETE ALVES DE SOUSA, EURIDES FONTENELE DA SILVA PACIFICO, LIVONETE TELES DE MENEZES, IVONEIDE ROCHA LIMA
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14453)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados dos Autores para apresentar Réplica à Contestação dentro do prazo legal. Piripiri, 12 de janeiro de 2018.

12.511. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002541-70.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA LIMA, IVONILDE DA SILVA, MARINALVA NASCIMENTO DE ALMEIDA, EXPEDITA DE SOUSA VIEIRA LOPES, JESUÍLA NEGREIROS FREITAS, MARIA EDVANIA MENDES DE OLIVEIRA MOURA, CARMEN SILVA DE CASTRO, MARIA FONTENELE DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA, LUDIVÂNIA DA SILVA ARAUJO, EDNA COSTA E SILVA, FRANCISCA ZELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA FARIAS, MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES, VERONICA RODRIGUES VERAS, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA COSTA, ANA CELIA DE SOUSA VIANA, PAULINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, movida neste R. Juízo, por FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA LIMA E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, as seguintes vantagens:
a) Diferenças salariais durante o período compreendido entre JUNHO/2014 a DEZEMBRO/2014, devidas em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA LIMA, devidamente acrescidos de correção monetária e os juros de mora, obedecendo aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, valor este a ser apurado igualmente em sede de liquidação.
b) Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, devendo tais valores, serem encontrados em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária na forma legal.
Sem custas.
Sentença sujeita ao reexame necessário, a luz do artigo 496, I, do CPC c/c a Súmula 490 do STJ.
Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (art. 496, §1º, do CPC)
Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não

há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 12 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.512. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000162-35.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BRAZ DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/null Nº null)
Réu: MUNICIPIO DE BRASILEIRA-PI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
ANTE O EXPOSTO, DECLARO A NULIDADE DO CONTRATO firmado entre o Município de Brasileira e a partes autora, entretanto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, movida neste R. Juízo, por JOÃO BRAZ DE CARVALHO em face do MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, observada a prescrição quinquenal de eventuais parcelas anteriores a fevereiro de 2006, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:
a) O FGTS durante período compreendido entre fevereiro de 2006 a dezembro de 2009, no percentual de 8% sobre o valor da remuneração mensal, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo pelo IPCA-E, desde o vencimento das obrigações, com incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, na redação da MP 2.180-35/2001, até 29/6/2009, e na redação da Lei 11.960/2009, tudo em conformidade com o que restou estabelecido no julgamento do RE (RE) 765320, que teve repercussão geral reconhecida no Plenário do STF.
b) Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, observados os vetores do artigo 85, §2º do CPC/2015.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Intimem-se as partes desta sentença, observadas as formalidades de estilo.
Sentença sujeita ao reexame necessário, a luz do artigo 496, I, do CPC.
Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (art. 496, §1º, do CPC)
Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 12 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.513. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001561-65.2012.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 12394)
Executado(a): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA VERAS
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do advogado do executado para se manifestar sobre a petição de fls. 87/88 dos autos. **OBS:** " Fica facultado ao advogado peticionar através do escritório digital (peticionamento eletrônico), disponibilizado na página inicial do site do TJ-PI." Piripiri-PI, 12 de Janeiro de 2018.

12.514. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002151-08.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESMERALDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes, para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestarem sobre o teor das informações prestadas pela Caixa Econômica referente ao Ofício nº 892/2017.**OBS:** "Fica facultado aos advogados peticionarem através do escritório digital(peticionamento eletrônico), disponibilizado na página inicial do site do TJ-PI."Piripiri-PI, 12 de Janeiro de 2018.

12.515. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001309-67.2009.8.18.0033
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO, LUIS PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Usucapido: ROBERTO CORREIA DE SOUSA, LUIZA MENDES DA SILVA
Advogado(s): EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 994)
Por esta razão, estando à inicial instruída com provas suficientes à concessão inaudita altera parte determino que sejam os demandantes manutenidos na posse do imóvel.
Expeça-se para tanto o competente MANDADO DE MANUTENÇÃO DA POSSE em favor dos autores.
Com o fito de dar efetividade à presente decisão, comino multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitado ao patamar máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) caso os atos de turbação/esbulho persistam por parte dos Requeridos e/ou de seus prepostos.
Por oportuno, conforme certificado às fls. 65-v, determino que os autores declinem o endereço atualizado dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Cumpra-se.
PIRIPIRI, 12 de janeiro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.516. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000973-58.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes, para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestarem sobre o teor das informações prestadas pela Caixa Econômica referente ao Ofício nº909/2017 e acerca da necessidade de produção de provas, além das já carreadas aos autos.**OBS:** "Fica facultado aos advogados das partes peticionarem através do escritório digital(peticionamento eletrônico), disponibilizado na página inicial do site do TJ-PI." Piripiri-PI, 12 de Janeiro de 2018.

12.517. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000792-81.2017.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THAIS AMANDA GERALDA COSTA
Advogado(s): TASSIA SANTOS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6411)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, REP. PELO PREFEITO LUIZ CAVALCANTE MENEZES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada acima acerca do final da decisão a seguir transcrita: É o relatório. Passo a examinar o pedido liminar. Em exame de cognição sumária, não vislumbro a relevância dos fundamentos invocados pela impetrante, tendo em vista que, da simples leitura do Edital que regeu o certame, notadamente no que se refere às disposições acerca do PROVIMENTO DOS CARGOS, denota-se que o Ente Municipal expressamente estabeleceu que as admissões, após a classificação geral, observariam o interesse e as necessidades, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vagas existentes, consoante se infere da leitura do itqm 9.1 do instrumento regulador do concurso. Ademais, insta salientar que o Pretório Excelso fixou a tese, quando do julgamento do RE nº 598099 (Min.Rel. Gilmar Mendes), onde restou reconhecida a repercussão geral, que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas estabelecidas no respectivo edital não afasta e não colide com a discricionariedade que tem a administração quanto a escolher o momento, dentro do prazo de validade do certame, em que realizará a nomeação.Impende destacar, outrossim, que por outro lado, também não há nos autos elementos suficientes a demonstrar que existem servidores terceirizados exercendo as atividades de impetrante, ou que houve preterição. Forte nas razões expostas. INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se. Notifique-se a apontada autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, vista ao MPE, para sua intervenção necessária. Piripiri, 23 de maio de 2017. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca.Piripiri, 12 de janeiro de 2018.

12.518. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001907-11.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RIBEIRO DE BRITO
Advogado(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4122)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do advogado da autora para **comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2018, às 08:00 horas,** na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada na Rua Avelino Rezende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.Cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas do dia, hora e o local, dispensando-se a intimação do juízo.

12.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000589-14.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Designo o dia 29/01/2018, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000596-06.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Designo o dia 29/01/2018, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000595-21.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Designo o dia 29/01/2018, às 11:15 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.522. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000244-87.2013.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

12.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000588-29.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Designo o dia 22/01/2018, às 12:00 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000687-96.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARREIROS FILHO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se o Autor, para o fim de emendar a exordial em 15 (quinze) dias, para trazer todas informações exigidas pelo art. 319, II, do CPC. Demais disso, o Autor não é hipossuficiente econômico, conforme indica o documento de fl. 23, razão pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se também o requerente para recolher as custas judicias em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, p.ú., do CPC.

12.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000594-36.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 22/01/2018, às 11:30 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000146-97.2016.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: NATANIEL DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação apresentado contra a sentença de fls. 114/117, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Razões recursais às fls. 127/133. Intimado o réu para apresentar contra-razões recursais, deixou transcorrer in albis o referido prazo (fls. 136). Remetam-se os autos à Instância Superior, nos termos do art. 601 do CPP.

12.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000584-89.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DIAS PEREIRA
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Designo o dia 22/01/2018, às 11:15 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000583-07.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DIAS PEREIRA
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Designo o dia 22/01/2018, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000582-22.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DIAS PEREIRA
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Designo o dia 22 de janeiro de 2018, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca local.

12.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000480-31.2016.8.18.0069
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUIZ DE OLIVEIRA TORRES
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: MARIA DA CRUZ BEZERRA TORRES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para decretar o divórcio de LUIZ DE OLIVEIRA TORRES e MARIA DA CRUZ BEZERRA TORRES, já qualificados, extinguindo-se o vínculo matrimonial, com fundamento no artigo 1571, inciso IV, do CC/2002 c/c artigo 226, §6º da CR/88, oportunidade em que também extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. A ré manterá o nome de casada, nos termos da fundamentação. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R$500,00, que, no entanto, ficam com a exigibilidade suspensas em razão da gratuidade de justiça que ora defiro a seu favor. Transitada em julgado, expeça-se o que for necessário e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

12.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000291-63.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO HILDEBERTO PEREIRA ALVES
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que estas manifestem-se sobre a certidão de fl. 93. Prazo: 05 dias. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de outubro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000671-81.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE CARVALHO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que esta manifeste-se sobre a petição de fl. 118 dos autos. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de dezembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000459-31.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE RODRIGUES CAMPOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que esta informe se houve concessão do benefício pela via administrativa, conforme informação dos autos. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de dezembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000268-10.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum

Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000111-81.2009.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSÁLIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): VIVIANI ROSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 233407), MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que estas se manifestem sobre o ofício de f. 72. Prazo: 05 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de outubro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000618-03.2013.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA)
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE o exequente, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000468-17.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000492-45.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000070-27.2003.8.18.0069
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
DESPACHO: Vistos etc. RECEBO o recurso de apelação em seu duplo efeito. INTIME-SE o recorrido para responder o recurso, no prazo legal. DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJ-PI. I. e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de

dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000298-11.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904)
Executado(a): MARIA EVANEIDE DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE o exequente, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000297-26.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904)
Executado(a): MARIA EVANEIDE DE JESUS, MARIA DA LUZ DA COSTA FREIRE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE o exequente, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000476-57.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARACI LIMA DE NAZARÉ
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000475-72.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.544. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000384-79.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VIEIRA DE SALES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000474-87.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000761-84.2016.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUCILENE NUNES DE SOUSA, DENILSON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Executado(a): SÉRGIO LUIS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de execução de alimentos proposta em face do executado acima nominado. Consta dos autos a informação de que o executado adimpliu a obrigação, não se tendo notícia da existência de débitos posteriores aos que são cobrados na presente demanda executiva. O artigo 924 dispõe que Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita, e que, na linha do que dispõe o artigo 925, ambos do CPC/2015, A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II c/c artigo 925 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de dezembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000258-73.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Réu: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. REVOGO os despachos proferidos às fls. 74 e 76, pela completa impossibilidade de seu cumprimento. INTIME-SE a parte autora, para que esta apresente CPF do sr. Josinaldo Fidélio do scimento, no prazo de 10 dias. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de setembro de 2017, ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000124-07.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): SHAMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para desconstituir o débito questionado na inicial e, cumulativamente, CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) 10% do valor da inscrição indevida a título de indenização por danos morais. Ainda em tempo, PROMOVO a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Contabilização de atualização monetária e juros a partir da data da inscrição indevida em atenção às Súmulas 43 e 54 do STJ. CONDENO a ré ao pagamento de custas finais e ao pagamento de honorários advocatícios, que ora os fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 29 de novembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.549. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000390-57.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: SANTANDER
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 39748)
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para CONDENAR o réu à restituição de todos valores descontados indevidamente da conta do autor a título de danos materiais e, por fim, fixo o dano moral, conforme explicitado acima, em R$ 6.000,00 (seis mil reais). DETERMINO que o Banco Santander cancele o empréstimo realizado, cessando qualquer desconto. Ainda em tempo, promovo a extinção do feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC/15. Contabilização de atualização monetária e juros a partir de 12/02/2015 (data de ordem de serviço da assistência técnica) em atenção às Súmulas 43 e 54 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios, ante o procedimento adotado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 28 de novembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000431-87.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA PIAULINO CAMINHA SOARES
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): RRCARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/PIAUÍ Nº 235156)
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para desconstituir o débito questionado na inicial e, cumulativamente, CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) 10% do valor da inscrição indevida a título de indenização por danos morais. Ainda em tempo, PROMOVO a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Contabilização de atualização monetária e juros a partir da data da inscrição indevida em atenção às Súmulas 43 e 54 do STJ. CONDENO a ré ao pagamento de custas finais e ao pagamento de honorários advocatícios, que ora os fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito

em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 29 de novembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000082-89.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERMOSITA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
SENTENÇA: Vistos etc, Relatório dispensado em face do procedimento da Lei 9.099/95, adotado no processamento deste feito. A Lei 9.099/95 constitui um procedimento célere, que abre mão de maiores formalidades, a fim de que demandas menos complexas possam receber julgamento de mérito o mais rápido possível. Apesar de tal disposição, mister o destaque de que a parte autora deve ter maior cuidado em estar presente nas audiências dos processos de tal rito, visto que, conforme disposição do art. 51, I da Lei 9.099/95, "extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Ora, no caso dos autos, este Juízo designou audiência de instrução para o dia 23/05/2017, oportunidade em que não compareceram nem a parte, nem seu causídico. Merece a parte autora sofrer as penas recomendadas pela Lei. **Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Isento de custas e honorários, ante o procedimento adotado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. PRI. e Cumpra-se**. REGENERAÇÃO, 25 de outubro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000426-36.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MEISSEM OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que estas manifestem-se sobre a prova pericial acostada aos autos, nos termos do art. 477, §1° do CPC/15 Prazo: 15 dias. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 4 de dezembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.553. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000628-47.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS SÉRGIO DOS SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Vistos etc. Entendo ser imprescindível a citação da genitora da falecida: Sra. Maria Umbelina de Queiroz Silva, visto que a mesma figura-se como herdeira ascendente de Maria da Cruz Queiroz dos Santos. INTIME-SE a parte autora para que esta, no prazo de 05 dias, providencie tal ato, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 7 de novembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.554. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000197-42.2015.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: F. P. DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Há nos autos petição da parte autora que informa a possibilidade de acordo entre as partes. A nova sistemátiva rocessual civil prioriza a relação consensual das demandas. Desta forma, considerando a petição retro, CONCEDO o prazo suplementar de 15 dias para que as partes negociem o débito discutido nos autos. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de outubro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.555. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000273-03.2014.8.18.0069
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ GALVÃO DA SILVA FILHO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Usucapido: IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que informe o correto endereço do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. I. e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de dezembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.556. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000482-69.2014.8.18.0069

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MARIA JOSELIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que informe o correto endereço do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. I. e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de dezembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.557. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000069-51.2017.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: MARIA HELENA PIAULINO CAMINHA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que esta apresente outra via do documento de fl. 30, legível. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de novembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000002-87.1997.8.18.0069
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS PESSOA DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Inventariado: ANTÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a inventariante sobre as petições e documentos de folhas 168/173 e certidão de folha 176/176-v, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de setembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.559. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000189-94.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEFRAN ARAÚJO DA COSTA
Advogado(s): MARCOS DA COSTA E SILVA RIBEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14220)
Réu: DIEGO VASCONCELOS BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, por tudo do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para declarar a nulidade do contrato e condenar o réu a restituir a parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária desde o desembolso e juros de mora a partir da citação bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigida. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 30 de outubro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000513-60.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IV do CPC/15. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas. ficando a exigibilidade do mesmo suspensa, aguardando modificação na situação fático-financeira da parte autora, por ter este Juízo concedido os benefícios da gratuidade de justiça no despacho inicial. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. PRI. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 20 de novembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000019-25.2017.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JOSIMAR PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para RECONHECER a extinção do do contrato firmado entre as partes, ante o comprovado adimplemento do débito pelo réu. CONDENO a parte ré a pagar CUSTAS e HONORÁRIOS, que ora os fixo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 25 de outubro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000026-32.2008.8.18.0069
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EUGENIO ALVES DA SILVA, MARIA MERCEDES MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: SEVERINO RAIMUNDO
Advogado(s): MANOEL PEREIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 1155), JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
DESPACHO: Vistos etc. Haja vista disposição do art. 3° do CPC/15, que estimula a conciliação com solução das demandas, determino a intimação das partes para que as mesmas informes nos autos a possibilidade de formulação de acordo, uma vez que haja nos autos a informação da existência de tal possibilidade. Prazo: 05 dias. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de setembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000031-15.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA BATISTA DUARTE
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DECISÃO: vistos etc. Processo julgado.Certidão de trânsito em julgado. Não há necessidade de REMESSA OFICIAL, posto que a jurisprudência das Cortes Federais tenha se manifestado hommogênea no sentido de que " Apesar de ilíquida a sentença, tendo em vista o curto período entre a sua publicação e o termo inicial do benefício, fica evidenciada a impossibilidade de a condenação de 1º grau ultrapassar o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, devendo assim, ser aplicado na espécie o disposto no art. 496, § 3º, I do NCPC, razão pela qual não se conhece da remessa necessária." (ACORDAO 00466174720134019199, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:10/11/2017 PAGINA:.). Há nos autos notícia de que as partes firmaram acordo quanto aos valores que devem constar no RPV a ser expedido. Ante a incontrovérsia quanto às contas apresentadas pelo INSS, HOMOLOGO os cálculos por ela apresentados. Ainda em tempo, promovo a EXTINÇÃO do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC/2015. INTIMEM-SE as partes da presente decisão de homologação. Após, não havendo impugnação da presente decisão, EXPEÇA-SE RPV nos termos dos cálculos apresentados pela autarquia executada. I. E Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 4 de dezembro de 2017

12.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000484-05.2015.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ingressou com a presente ação em desfavor de JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOUSA. A parte autora requer a desistência do feito, uma vez que o réu não tenha apresentado contestação. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo. Ora, na legislação processual civil somente há a ressalva de que a extinção por desistência deverá ser precedida de consulta à parte ré quando a mesma tiver apresentado contestação. Tal determinação encontra-se insculpida na inteligência do art. 485, §4° do CPC/15. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, conforme disposição do art. 90, CPC/15. PRI e Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. REGENERAÇÃO, 8 de novembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000180-06.2015.8.18.0069
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA JOSELINA DA SILVA, ANA CLARA DA SILVA BACELAR, MARIA DA CRUZ DA SILVA BACELAR
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Executado(a): EDVALDO TEIXEIRA BACELAR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora, para que esta manifeste-se sobre acertidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 23-v. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 20 de setembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000505-44.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ISABEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 25 de novembro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.567. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000055-92.2002.8.18.0069
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA
Advogado(s): ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB/RONDÔNIA Nº 2913)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o executado sobre a petição do exequente, de folhas 388/388-v, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de setembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.568. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000399-53.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO VIANA DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321), KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu: ANA CÉLIA ROSA DA SILVA, WELLYSON FERNANDO VIANA DA SILVA, GONÇALO VIANA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que esta manifeste-se sobre a certidão de fl. 26 dos autos. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 20 de setembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.569. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000165-39.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARTINHO DUARTE DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu MARTINHO DUARTE DE SOUSA nas penas do art. 217-A do CP.
RIBEIRO GONÇALVES, 11 de janeiro de 2018
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000318-67.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROMILDA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a gratuidade da justiça.
Intime-se a Autora para fazer a juntada dos extratos bancários de todas as suas contas, no período de setembro de 2013 a fevereiro de 2014, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Cumpra-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 11 de janeiro de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000321-22.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARILDA GOMES BENVINDO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a gratuidade da justiça.
Intime-se a Autora para fazer a juntada dos extratos bancários de todas as suas contas, no período de setembro de 2013 a fevereiro de 2014, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Cumpra-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 11 de janeiro de 2018
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000322-07.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a gratuidade da justiça.
Intime-se a Autora para fazer a juntada dos extratos bancários de todas as suas contas, no período de outubro de 2013 a maio de 2014, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Cumpra-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 11 de janeiro de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000323-89.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROMILDA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a gratuidade da justiça.
Intime-se a Autora para fazer a juntada dos extratos bancários de todas as suas contas, no período de setembro de 2013 a março de 2014, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Cumpra-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 11 de janeiro de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.574. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001007-13.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MAMEDE DIAS DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO NPL I (FIDC NPL I)
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente a relação jurídica entre as partes que fundamente a dívida aqui discutida, condeno o promovido a pagar ao promovente o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Tal importância deve ser corrigida monetariamente nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ), bem como para que este proceda a baixa do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito referente aos contratos aqui discutidos, sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 1.000,00.
Sem condenação em honorários de advogado e custas processuais, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9099/95.
P.R.I.

12.575. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-15.2017.8.18.0135
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: ANTÔNIO ESPEDITO DA LUZ COELHO, EDNA DE SOUSA REIS COELHO
Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9882)
Réu: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Advogado(s):
Diante do descumprimento da determinação judicial, intime-se a parte autora, através de seu advogado, viaDJe, para, no prazo de 15 dias, proceder a correção do valor da causa ao proveito econômico que almeja ecomprovar o pagamento das custas iniciais, tendo em vista que a modificação do valor da causa alterará ascustas iniciais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I doCódigo de Processo Civil.

12.576. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000011-62.2005.8.18.0071
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: V. S. A. P.
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOSA
Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial o art. 924, II, do CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de janeiro de 2018

12.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000415-98.2014.8.18.0071
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MIGUEL JOSE VIEIRA NETO

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

DESPACHO: Vistas aos Advogados do réu, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem alegações.

12.578. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000502-20.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VASCONCELOS COSTA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 766448762; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário NB 149481510-6; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ).
Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do NCPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano, consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento.
Por sucumbência recíproca, condeno autor e réu em custas processuais, à base de 50 % (cinquenta por cento) para cada; Com forte no art. 85, § 8º, do CPC, condeno o autor em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) e condeno o réu em honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, que fixo, também, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Quanto à verba sucumbencial devida pelo autor, fica sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se.
P.R.I.C.

12.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000205-42.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES SOUSA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ante o exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e com base no artigo 927 do Código Civil e ainda em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atento ao fato de que o quantum indenizatório deve ter caráter pedagógico, de forma a coibir novas práticas abusivas, além de oferecer alguma compensação que venha a mitigar o sofrimento da pessoa prejudicada, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, com resolução de mérito, para:
a) Declarar a inexistência da dívida representada pelo contrato objeto da ação;
b) Determinar a baixa definitiva da restrição imposta à requerente, junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo a instituição requerida fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis após a intimação deste decisum, fixando multa diária no valor de R$100,00 (até o limite de R$ 6.000,00 - seis mil reais) em caso de descumprimento;
c) Condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso, conforme dispõem as Súmulas nºs 362 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.
Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do benefício econômico auferido.
Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas do processo, dê-se baixa nos registros e arquive-se.
P.R.I.C.

12.580. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000352-73.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA SILVA LÚCIO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): DANIELA FERNANDES DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32737), JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação

12.581. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000148-24.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JONAS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

12.582. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000351-20.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO DOMINGOS MARTINS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: MUNDIAL EDITORA
Advogado(s):
Ante o exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e com base no artigo 927 do Código Civil e ainda em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atento ao fato de que o quantum indenizatório deve ter caráter pedagógico, de forma a coibir novas práticas abusivas, além de oferecer alguma compensação que venha a mitigar o sofrimento da pessoa prejudicada, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, com resolução de mérito, para:
a) Declarar a inexistência da dívida representada pelo contrato objeto da ação (título 723102);
b) Determinar a baixa definitiva da restrição imposta ao requerente, junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo a instituição requerida fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis após a intimação deste decisum, fixando multa diária no valor de R$100,00 (até o limite de R$ 6.000,00 - seis mil reais) em caso de descumprimento;
c) Condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso, conforme dispõem as Súmulas nsº 362 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.
Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do benefício econômico auferido.
Oficie-se ao SPC e ao SERASA determinando a baixa nas restrições constantes do documento de fl. 14.
Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas do processo, dê-se baixa nos registros e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.583. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/AVISO INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000654-39.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE SOUSA REIS
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 12138), BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7425)
Réu: BANCO IBI S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 302009710; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário NB 1123159316; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ).Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do NCPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento.Por sucumbência mínima do autor, apenas quanto ao pleito de restituição em dobro, condeno o réu nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido pela parte autora.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se.P.R.I.C. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de janeiro de 2018.DENIS DEANGELIS BRITO VARELAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

12.584. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000004-65.2008.8.18.0071
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. P. V.
Advogado(s):
Réu: I. R. DA C.
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO:
Designo para o dia **08/03/2018, às 10:00** hs, a realização de audiência de oitiva de testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação.

12.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000024-41.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENOQUE SILVA MOURÃO
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica a parte demandada intimada para que proceda ao recolhimento das custas, R$ 1.369,13 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos), conforme estabelecido à fls. 27.

12.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000045-17.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO NETA
Advogado(s): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6384), MAYRA DE OLIVEIRA MOURA REIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35707), SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica a parte demandada intimada para que proceda ao recolhimento dascustas, R$ 1.369,13 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos), conformeestabelecido à fls. 27.

12.587. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000337-96.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALBERTO FERREIRA VIRGÍLIO
Advogado(s): NEDSON ALVES MARTINS FILHO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 22925)
Réu: MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA, IARA RODRIGUES DA SILVA, HÉLIO GEOVANNE DOS SANTOS DANTAS, ANDRÉ LUIZ LIMA BENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Cotejando o caderno processual, verifico que a inicial não veio acompanhada de comprovante de residência, documentos pessoais do autor bem assim de prova da propriedade do imóvel objeto do contrato de fls.; Ora, a prova da identificação civil das partes é requisito essencial para a propositura de ação judicial, fato passado despercebido da distribuição do feito bem ainda do recebimento da inicial; Demais disso, observo que a ação tem por objetivo a adjudicação de um imóvel objeto de contrato particular cujo valor no ato contratual foi estimado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e, por sua vez o autor atribuiu o valor da causa em apenas R$ 500,00 (quinhentos reais); Lado outro, observa-se das fls. 22/23 pleito de inclusão de partes no polo passivo da ação, sem qualquer prova material capaz de dar ensejo ao seu deferimento; Extrai-se do contrato de compra e venda de fls. 13/16 que instruiu a inicial que as pessoas citadas no pleito de fls. 22/23 não o assinaram, tampouco o autor demonstrou os meios pelos quais pretende comprovar a relação contratual; Assim, objetivando futura nulidade de atos processuais chamo o feito ã ordem para determinar a intimação do autor, através de seu advogado para, no prazo de quinze dias úteis: a) Colacionar aos autos cópias reprográficas autenticadas dos seus documentos pessoais (RG, CPF), bem ainda comprovante de residência; 2) - certidão inteiro teor do imóvel constante das matrículas imobiliárias n°s. 338.685; 151.457; 38.247, onde conste averbação do contrato que instruiu a inicial; 3) colacione aos autos prova material que demonstre a relação contratual havida com Marcos Ferreira de Almeida; Iara Rodrigues da Silva e seu espólio Hélio Geovanne dos Santos Dantas; André Luis Lima Bento; Paulo Roberto Santos Sousa; 4) prova documental capaz de identificar as testemunhas que assinaram o contrato de fls.07/08; 13/1624/27, incluindo os seus respectivos endereços; e) Colacione aos autos comprovação do recolhimento das custas judiciais iniciais, tendo como base de cálculos o valor pretendido, qual seja, o valor do imóvel objeto do contrato, ou seja R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de dezembro de 2017- Francisco das Chagas Ferreira -Juiz de Direito.

12.588. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000588-21.2011.8.18.0074
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Réu: RUBMÁRIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ocorre que o processo principal 0000394-21.2012.8.18.0074 foi sentenciado e julgado improcedente, fazendo com que esse incidente de impugnação ao valor da causa perdesse seu objeto, razão pela qual deve ser extinto sem analise de mérito. P.R.I. Após, com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000003-42.2006.8.18.0074
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):
Executado(a): TIAGO MANOEL DECARVALHO
Advogado(s):
Diante disso, com fulcro no art. 687 e ss. do CPC e entendimento jurisprudencial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias e a intimação do exequente, na forma legal, para que promova a habilitação de seus sucessores do executado. Expedientes necessários.

12.590. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-80.2002.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ LUCIANO DA SILVA FILHO, ARNALDO JOSÉ MIGUEL, DAMIÃO ALVES CORREIA, CÍCERA FEITOSA CORREIA, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA CORREIA, PEDRO ALVES CORREIA NETO
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
Sendo assim, citem-se os denunciados Cicera Feitosa Correia, Damião Alves Correia, Francisco das Chagas Feitosa Correia e Pedro Alves Correia Neto, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem suas respostas à acusação.

12.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000020-21.2011.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ALDIR FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s):
Verifico que consta nos autos certidão de avaliação do bem dado em garantia ás fls. 82. Diante disso, intime-se as partes para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volte-me os autos conclusos.

12.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000100-48.2012.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ALDIR FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s):
Verifico que consta nos autos certidão de avaliação do bem dado em garantia ás fls. 82. Diante disso, intime-se as partes para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volte-me os autos conclusos.

12.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000583-96.2011.8.18.0074
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Réu: JACO NILSON RIBEIRO LIMA
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)
Diante disso, determino: a) a intimação do impugnante da decisão; b)a intimação do impugnado para que providencie a correção do valor da causa nos autos principais, bem como, se houver, o recolhimento das custas. Após, extraia-se cópia da decisão e anexe-a aos autos principais, arquivando este incidente.

12.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000405-50.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACÓ NILSON RIBEIRO LIMA
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intime-se a parte autora pessoalmete para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, volte-me os autos conclusos.

12.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000130-83.2012.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELANDIA LACERDA DOS SANTOS
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF
Advogado(s): LUCIO FLÁVIO DE SOUZA ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 370960), LEANDRO ALBERTO RAMOS(OAB/SÃO PAULO Nº 294128), FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745), LUIZ FELIPE CURCI SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 354167)
Defiro pedido do requerido de fls.151, tome a secretaria as providências necessárias a modificação do pólo passivo da demanda fazendo constar MGW ATIVOS- Gestão e Administração de Créditos Financeiros LTDA- SCP. Oficiada a Prefeitura de Caldeirão Grande juntou aos autos folhas de pagamento em que ocorreram os descontos do contrato de empréstimo discutido nesses auto. Diante disso, intime-se as partes, por meio de seus patronos via DJ para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre documentos apresentados (fls. 135-144). Após, voltem-me os autos conclusos.

12.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000122-72.2013.8.18.0101
Classe: Usucapião
Usucapiente: PERPETUA MARIA MATOS DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Usucapido: MANOEL DE SOUSA CASTRO
Advogado(s):
Diante da certidão de fls. 65, intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de quinze dias informar o atual e completo endereço do requerido, bem como juntar aos autos certidão em nome de quem o imóvel que pretende usucapir encontra registrado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ou cumprida a diligência, volte-me conclusos.

12.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000211-61.2014.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTÍLIA JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799/03)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s):
Sendo assim, intime-se a autora, por meio de sua advogada, para no prazo de quinze dizer se tem interesse na produção de outras provas, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

12.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000045-68.2010.8.18.0101
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: ARONILDES S. P. VASCONCELOS - ME
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Considerando que o requerido pelo exequante já fora realizado nos autos, fls. 48-50, bem como também já foi realizado penhora e avaliação de bens do executado , fls. 35. Intime-se o exequente, por meio de seu patrono, via DJ pra se manifestar, no prazo de 15 dias.

Após, volte-me os autos conclusos.

12.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000061-22.2010.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ERISVALDO RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado(s):
O exequente requereu suspensão do processo até a data de 29/12/2017 em razão da operação discutida nos presentes autos provalvemente se enquadrar no benefício da lei 13.340/2016. Considerando que esse prazo já escoou, intime-se o exequente, por meio de seu patrono, via DJ para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

12.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000404-76.2014.8.18.0101
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MIGUEL PEDRO DE ARAUJO
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de quinze dias se manifestar sobre a certidão de fls. 27 e requerer o que entender cabível.

12.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000702-23.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Apesar de o processo seguir o rito da Lei 9.099/95, não houve julgamento em sede de audiência, tendo sido determinado que o requerido realizasse a juntada de procedimento administrativo o que foi cumprido às fls. 77-101. Diante disso e considerando o princípio do contraditório, art. 10 do CPC, intime-se o requerente, por meio de seu patrono via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre os documentos apresentados. Após, voltem-me os autos conclusos.

12.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000431-72.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCIEL LOURISVAL DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)
Réu: MOISÉS LOURISVAL DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Considerando que não consta nos autos indícios nem documentais nem testemunhais de negócio realizado entre as partes e que cabe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, art. 373, I do CPC, intime-se o requerente, por meio de seu patrono, via DJ para no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há necessidade de produção de provas, em caso positivo, especificando e justificando suas necessidades.Após, volte-me os autos conclusos.

12.603. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000637-28.2012.8.18.0074
Classe: Embargos à Execução
Autor: MANOEL NETO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/PERNAMBUCO Nº 1286), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Diante do exposto e dos documentos apresentado, compreendo que não restou demonstrada a liquidação total da dívida, motivo pelo qual julgo improcedente os embargos. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, os quais ficam suspensos em razão da gratuidade judicial que ora concedo, nos termos do art. 98, §3º do CPC, tendo em vista não restar comprovado pelo requerido que o embargante possui condições econômicas suficientes para arcar com tais despesas sem prejudicar o seu sustento e o de sua família. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

12.604. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000320-59.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: BANCO BRADESCO S/A., .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Compareça a parte AUTORA nesta Secretaria para RECEBIMENTO do ALVARÁ JUDICIAL expedido.
Recolha a parte RÉ as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: R$ 88,19.

12.605. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000449-30.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte RÉ para, no prazo de 05 (cinco) dias,apresentar seus memoriais . SIMÕES, 12 de janeiro de 2018 PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR Secretário(a) - 3720

12.606. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000335-91.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seus memoriais. SIMÕES, 12 de janeiro de 2018 PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR Secretário(a) - 3720

12.607. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000331-88.2014.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GELSON SO NASCIMENTO, MARTINS SIMÃO DOS SANTOS, PEDRO ALCÂNTARA DE SÁ FILHO, APARECIDO OLIMPIO GOMES VULGO PELADO
Advogado(s): DARLYSON ANTONIO TORRES DA LUZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 858-B), NATANYEL TYBERIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 29565), FABIO LEANDRO DE BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1119-A), WATHAENDSON FERREIRA SAMPAIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 26006)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus memoriais. SIMÕES, 12 de janeiro de 2018 PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR Secretário(a) - 3720

12.608. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000350-20.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA CARVALHO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA Nº 16.956 E HERISON HELDER PORTELA PINTO Nº 5367
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grauda incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para ofim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva aconstatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez(em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº163454-F, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e aSeguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reaiso valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentestécnicos, até o dia da realização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designopara o dia 15 de março de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURODPVAT, oportunidade em que será realizada a perícia na parte autora e, não havendoacordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autorapessoalmente, por mandado, para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI,no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30 horas,** para se submeter à perícia médica,munida com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.609. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000452-42.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AIRTON LIMA SOARES
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA Nº 16.956 E HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI Nº 5367
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grauda incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para ofim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva aconstatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez(em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº163454-F, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e aSeguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reaiso valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentestécnicos, até o

dia da realização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designopara o dia 15 de março de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURODPVAT, oportunidade em que será realizada a perícia na parte autora e, não havendoacordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autorapessoalmente, por mandado, para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI,no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30 horas**, para se submeter à perícia médica,munida com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.610. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000266-82.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA Nº 16.956 E DANILO RIBEIRO CARVALHO OAB/PI Nº 8.697
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grauda incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para ofim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva aconstatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez(em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº163454-F, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e aSeguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reaiso valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentestécnicos, até o dia da realização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designopara o dia 15 de março de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURODPVAT, oportunidade em que será realizada a perícia na parte autora e, não havendoacordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autorapessoalmente, por mandado, para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI,no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30 horas,** para se submeter à perícia médica,munida com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.611. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000376-81.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5367
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grauda incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para ofim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva aconstatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez(em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº163454-F, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e aSeguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reaiso valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentestécnicos, até o dia da realização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designopara o dia 15 de março de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURODPVAT, oportunidade em que será realizada a perícia na parte autora e, não havendoacordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autorapessoalmente, por mandado, para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI,no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30 horas,** para se submeter à perícia médica,munida com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.612. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000222-68.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAILSON DE SOUSA BARROS, IGOR GABRIEL DA SILVA BARROS
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA Nº 16.956 E HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI Nº 5367
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas**, para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.613. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000316-11.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): SÉRGIO LUIS OLIVEIRA LOBÃO OIAB/PI Nº 2709
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA Nº 16.956 E DANILO RIBEIRO CARVALHO OAB/PI Nº 8697
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.614. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000362-97.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO NETO DE SOUSA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5367 E DANILO RIBEIRO CARVALHO OAB/PI Nº 8697
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.615. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001276-98.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.616. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000302-27.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA GONZAGA
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA Nº 16.956 E DANILO RIBEIRO CARVALHO OAB/PI Nº 8697
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro

em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.617. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001288-15.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO FILHO
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203) E HERISON ELDER PORTELA PINTO OAB/PI Nº 5367
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas**, para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.618. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000494-28.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON CARLOS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI5367
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.619. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001412-95.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.620. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001077-47.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON ALEXANDRE PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12185)
Réu: SEGURADORA BRADESCO SEGUROS
Advogado(s): BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392), LAISA CRISTINA PIAUILINO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12836)
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.621. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000486-80.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDIANE SOUSA LIMA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT.É questão controvertida a invalidez permanente do Autor(a), bem como o grau da incapacidadesuportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidadepermanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se forparcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redaçãodada pela Lei 11.945/09.Nomeio como perito técnico EDMAR JOSÉ FORTES JUNIOR, CREFITO Nº 163454-F, quedeverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do peritodesignado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, atravésde depósito judicial.As partes poderão, querendo, apresentar os quesitos e indicar assistentes técnicos, até o dia darealização da perícia.Em decorrência da grande quantidade de processos nesta Comarca, designo para o dia 15 demarço de 2018 a realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que serárealizada a perícia na parte autora e, não havendo acordo, a instrução do feito.Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça, e a parte autora pessoalmente, por mandado,para comparecer na sala de **audiências do Fórum de União/PI, no dia 15 de MARÇO de 2018 a partir das 9:30horas,** para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares,caso os possua.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 22 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.622. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000589-84.2017.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: E.DE PAULA ARTEMAN COMERCIO DE SOJA AIRELI ME
Advogado(s):
DESPACHO: Isto posto, nos termos do DL 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão, nos termos requeridos. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com o Requerente ou seus procuradores, sem autorização para vendê-lo, não podendo o bem sair dos limites desta Comarca, sob pena de revogação da medida. O depositário do bem será indicado pelo Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que esta unidade judiciária não dispõe de espaço apropriado para o depósito de bens, e considerando que os representantes e procuradores da parte autora não residem na Comarca, determino a intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar depositário para o bem que aqui possa recebê-lo, sob pena de ver frustada a efetivação da medida de busca e apreensão.

12.623. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000819-26.2017.8.18.0078
Classe: Guarda
Requerente: VERA LÚCIA MICENA DE ARAÚJO
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Requerido: EMANOELLY SOPHIE MICENA DA SILVA, LUCIANA DA SILVA XAVIER
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 24/01/2018 , às 15:20 horas.

12.624. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001022-22.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RICARDO MARCHÃO DA COSTA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Designo para o dia 24 / 01 / 2018, às 09:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o

(s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.625. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000428-42.2015.8.18.0078
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOATON NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: DALCI MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 348 e
art. 355, II, do NCPC, JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento dos litigantes, havendo a alteração do nome da requerida para o nome de solteira
tal como adjudicar o imóvel do Dalci Maria de Jesus, casal à requerida. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio.
Sem custas e sem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de julho de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAU

12.626. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000863-45.2017.8.18.0078
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: FRANCINALDO DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14233)
Requerido: NEIDE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 24/01/2018 , às 16:00 horas.

12.627. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000473-75.2017.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ TENÓRIO DOS ANJOS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Diante da fundamentação exposta, hei por bem DEFERIR a tutela de urgência pleiteada pelo demandante, considerando que se encontram evidenciados os requisitos legais exigidos para sua concessão, razão pela qual determino a SUSPENSÃO dos descontos decorrentes do negócio jurídico contratado sob o n°23057238058724, cuja parcela é de R$87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos), sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 497 do NCPC, ao banco requerido, para o caso de descumprimento da medida.

12.628. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000200-04.2014.8.18.0078
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: WAGNER FERREIRA LIMA, MARIA LEIDES FERREIRA LIMA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO SANTOS FILHO
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)
Designo Para o dia 30 de Janeiro de 2017, ás 09h 00min, audiência para proposta de conciliação e coleta de exame de DNA, ressaltando que as partes deverão comparecer com importância suficiente para que o referido exame seja realizado pelo laboratório Dyagen Laboratórios. A ausência da parte requerida sem justificação implicara na aplicação da súmula 301 do STJ a qual afirma que "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Publico.

12.629. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000368-75.2017.8.18.0118
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI
Advogado(s):
Réu: GABRIEL DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 433605)
DECISÃO: Diante de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de GABRIEL DA SILVA FRANÇA , fundamentando a mesma no disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, tudo com subsídio na garantia da ordem pública, bem como com fundamento no disposto no art. 313, p.u. do CPP. Intime-se o réu por intermédio de seu advogado. Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI,

na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO CAETANO FONTENELE ARAGÃO**, SOLTEIRO, MOTOTAXISTA, natural de GRANJA - CE, filho de JOÃO BATISTA FONTENELE ARAGÃO e NEUZA FONTENELE ARAGÃO; e **MIRALICE MARIA RODRIGUES MAIA**, DIVORCIADA, PROFESSORA APOSENTADA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA e FRANCISCA SAMPAIO RODRIGUES MAIA; 2º) **CARLEANDRO OLIVEIRA GONÇALVES**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de OTAVIANO DE SOUSA GONÇALVES e MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA GONÇALVES; e **MARIA DE FÁTIMA LIMA ALEXANDRINO**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de AFONSO JOSÉ SOUZA ALEXANDRINO e SANDRA MARIA CARVALHO LIMA; 3º) **DANIEL DA SILVA CATARINO PRADO**, SOLTEIRO, COBRADOR(A), natural de ITAGUAI - RJ, filho de ANTONIO CATARINO PRADO e FRANCIMARCIA AGUIAR DA SILVA; e **ROBERIANA COSTA BRAGA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BRAGA e MARIA DA LUZ COSTA BRAGA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

14.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33599/2017
Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, relativa aos seus deslocamentos para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI, nos dias 04 a 07 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 06 de dezembro de 2017
Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33603/2017
Requerente: Gilvânia Alves Viana
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) ½ (meia) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL GILVÂNIA ALVES VIANA, para responder pela Promotoria de Justiça de Parnaguá/PI, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 06 de dezembro de 2017
Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33604/2017
Requerente: José Claudeir Batista Alcântara
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA, por deslocamento para participar de capacitação aos conselheiros tutelares da região de Oeiras-PI, com deslocamento nos dias 08 a 10 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 06 de dezembro de 2017
Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33605/2017
Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, relativa aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Bertolínia-PI, nos dias 28 de novembro a 1º de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33606/2017
Requerente: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Cocal-PI, para auxiliar o Promotor de Justiça de Cocal-PI, Francisco Túlio Ciarlini Mendes, em Audiência Criminal de Instrução e Julgamento do Processo nº 0001181-27.2017.8.18.0140., no dia 14 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33739/2017
Requerente: Emanuel Francisco Leite e Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) EMANUEL FRANCISCO LEITE E SILVA, por deslocamento para participar de Capacitação eSocial para o Ministério Público, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público em parceria com o Comitê Gestor eSocial, em Manaus-AM, com deslocamento nos dias 10 a 14 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 04 de dezembro de 2017
Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33740/2017
Requerente: Maria Luísa da Silva Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) MARIA LUÍSA DA SILVA LIMA, relativa ao seu deslocamento ao Município de Oeiras-PI, para participar de capacitação aos conselheiros tutelares da região, com deslocamento nos dias 08 a 10 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 33741/2017
Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Teresina-PI, para assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 04 a 08 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 06 de dezembro de 2017
Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 33872/2017
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA SILAS SERENO LOPES, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nas audiências de atribuição da 9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no dia 30 de novembro de 2017, na 9ª Vara do Criminal de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 29 a 30 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 33873/2017
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valorreferente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA SILAS SERENO LOPES, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nas audiências de instrução e julgamento de atribuição da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no dia 04 de dezembro de 2017, na 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 03 a 04 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 33899/2017
Requerente: Márcio Giorgi Carcará Rocha
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Gilbués-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, com deslocamento nos dias 26 de novembro a 1º de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 33937/2017
Requerente: Francisco Carlos Borges Leal
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) diárias e ½ meia, a(o) SERVIDOR(A) FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, para realizar inventário dos bens permanentes do MPPI nas promotorias da região sul do estado do Piauí, com deslocamento nos dias 11 a 15 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34006/2017
Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, relativo aos seus deslocamentos para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos dias 05 a 06, 12 a 13 e 27 a 28 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34611/2017
Requerente: Ana Isabel de Alencar Mota Dias
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) ½ (meia) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, referente ao deslocamento para realizar visita de inspeção nas repartições policiais civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, em Teresina-PI, com deslocamento nos dias 13, 17 e 20 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2017
Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34612/2017
Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 04 a 07 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34615/2017
Requerente: Antônio de Moura Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 08 (oito) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, relativa ao seu deslocamento para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical-PI, com deslocamento nos dias 04 a 07 e 11 a 15 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34616/2017
Requerente: José William Pereira Luz
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamentodo valor referente a 06 (seis) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, relativa aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI, nos dias 04 a 07 e 18 a 20 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34618/2017
Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamentodo valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Bom Jesus/PI para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, nos dias 05 a 06 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34619/2017
Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamentodo valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Bom Jesus/PI para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, nos dias 11 a 14 de dezembro de

2017.
Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34620/2017
Requerente: Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, para sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI, enquanto durar o afastamento da titular, com deslocamento no dia 04 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34621/2017
Requerente: Edgar dos Santos Bandeira Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Uruçuí-PI, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 05 a 07 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34622/2017
Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, relativa aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Bertolínia-PI, nos dias 12 a 14 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34623/2017
Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, por deslocamento para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, com deslocamento nos dias 05 a 07 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34792/2017
Requerente: Roberto Monteiro Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa ao seu deslocamento à Comarca de Cristino Castro-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, nos dias 04 a 07 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34793/2017
Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Piauí-PI, no dia 06 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34794/2017
Requerente: Carlos Washington Machado
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CARLOS WASHINGTON MACHADO, relativa aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Itaueira-PI, no dia 13 de dezembro de 2017.

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34796/2017
Requerente: Ana Isabel de Alencar Mota Dias
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) ½ (meia) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, referente ao deslocamento para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 04, 15, 18 e 19 de dezembro de 2017.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 34886/2017
Requerente: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, referente ao deslocamento para participar do projeto "Caravana do Ministério Público: pela Paz no trânsito e em defesa da vida", em Picos-PI, com deslocamento nos dias 07 a 09 de novembro de 2017.
Teresina-PI, 20 de dezembro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

15. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

15.1. Edital de Inscrição nº 004/2018,12 de janeiro de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 004/2018,**12 de janeiro de 2018**.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados: **ADRIANO PEREIRA DE SOUSA, ANDSON ROBERT BATISTA PAZ, ARENALDO DE ABREU LIMA, BRAULIO FERREIRA BORGES,DANILSONALENCAR DE CARVALHO, DENIZI BORGES DUARTE FRANCO,FABIOLA BORGES DE MESQUITA ,GUSTAVO MACEDO,ITALO ROMANO BATISTA PEREIRA,JEFFERSON DA COSTA SILVA,JÉSSICA SANTOS BEZERRA, JOÃO PEDRO DA SILVA BARBOSA, JOSÉ DIÓGENES COSTA SANTOS, JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHÃES JÚNIOR, KARLIANNE KARINNE AGUIAR CARVALHO, KIARA DANIELLY SOARES DE LIRA, KILDA BARBOSA MOREIRA, LEONARDO DA SILVA RAMOS, LIDIANNE LOPES SOERES ,LUCIELE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, LYNDON JOHNSON CASTRO VERAS,MARIANA MARIA DA COSTA SOARES, MARSON CLEITON TEIXEIRA DE CARVALHO, MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO, NELLIO VINICIUS MARTINS DE ARAUJO,RENATO COSTA SANTOS.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

ANEXOS

ANEXO I	
GCET - NÍVEL I	
SERVIDOR	**MOTIVAÇÃO**
Marcos da Silva Venâncio	Os servidores arrolados neste anexo atuam de forma imediata com a Administração Superior, auxiliando a Presidência do Tribunal da Justiça, o Tribunal Pleno os presidentes e os demais membros de câmaras especializadas, nas sessões judiciais e administrativas, inclusive secretariando. Todos ocupam cargos estratégicos na estrutura do poder, que lhes exigem dedicação exclusiva diariamente.
Wérika Raika Fontes Leal	
Raimundo Antônio Cardoso	
ANEXO II	
GCET – NÍVEL III	
SERVIDOR	**MOTIVAÇÃO**
Rômulo Gonçalves Dantas	Os servidores arrolados neste anexo atuam de forma direta com os Secretários da Administração Superior, executando as políticas definidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, em especial as relativas à engenharia e construção, controle interno, licitações e contratos, modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário, educação institucional e justiça itinerante, o que lhes exige dedicação exclusiva, a fim se cumprirem as metas de médio prazo.
Wirislene Silva Oliveira	
Cyro Carneiro Campos	
Mariana Solano Nogueira do Monte	
Enejohn Freire Passos Normando Almeida	
Adriano Lima Pinheiro	
Bruna Lívia Pereira Alencar	
Carllos Eduardo Ribeiro Portela Menezes	
Fabrício Moura Ferreira	
Layane Tátila de Almeida Veloso Lopes	
ANEXO III	
GCET - NÍVEL IV	
SERVIDOR	**MOTIVAÇÃO**
Almira Alice Carvalho Silva	Os servidores arrolados neste anexo atuam no apoio administrativo, na elaboração de pareceres e na presidência comissões de processos administrativos disciplinares, relativas a servidores e a empresas com relação contratual com o Poder Judiciário, bem como atuam de seleção pública de pessoas, secretariando e apoiando os trabalhos de comissões, no âmbito do Tribunal de Justiça, devendo atuar em regime de dedicação exclusiva.
Maciel Lima Pimentel	
Joaquim Campelo Filho	
Leonardo Carvalho Martins Sales	
Gustavo Diógenes Pessoa	
Sérgio Luiz de Melo Campos	
Maria do Socorro Alves Borges Campelo	
ANEXO IV	
GCET - NÍVEL V	
SERVIDOR	**MOTIVAÇÃO**
Francisco Daniel Silva	Os servidores arrolados neste anexo atuam no apoio administrativo de diversas secretarias do Tribunal de Justiça e nas
Virginia Gaze Fabris Bardawil	
Anne Michelle e Freitas Travassos Mendes	

Rosely de Nazaré Santos Aguiar	políticas estratégicas do 1º Grau (SOF, SECGER, SEAD, CLC, SECPRES, GMF, NAUJ, STIC, Engenharia), bem assim nas atividades de mídia e comunicação institucional, tecnologia, Informação e comunicação e suporte, promoção de magistrados e processo administrativo disciplinar, devendo atuar em regime de dedicação exclusiva.
Ana Caroline Cavalcante Cardoso Pereira	
Fabiano Galeno da Costa Pereira	
Francisco Igor de Lima e Silva	
Antônio Waldo Divino Júnior	
Celso da Costa Braúna	
Danilo Batista Medeiros	
Célia Palha Dias	
Nereida Sady Ribeiro de Sousa	
Carybe André da Paz Matos Vieira	
Maria de Lassalete da Silva Sousa	
Cleomar Bento de Miranda	
Marta Regina Ribeiro Ferreira dos Santos	
Raimunda Rodrigues Ferreira Carvalho	
Danilo Barbosa Neves	
Francisco Tedy Dalvan Veloso dos Anjos	
Francisco Diego Marques Santos	
João Sivoney Pimentel Barros	